ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 24 /GAB/2022 **Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de janeiro de 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 39
Recebido em 21/01/22
Às 13:48 Horas

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2772 de 21 de janeiro de 2022, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2772**	**21/01/2022**

ID: **239471**
CRC: **C509113D**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **21/01/2022 12:44:39** Finalização: **21/01/2022 12:46:46**

Processo Documento

MD5: **6655EEDA935C430178CA95C6C0E8F009**
SHA256: **28938AB66E85A0CF872C72DD00F4B80C8484D6D788143C4933209CB58E828079**

Súmula/Objeto:
Projeto de lei 2772 21.01.2022

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2022 12:44:39

ASSUNTOS

CONTRATACAO	21/01/2022 12:44:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		21/01/2022 12:48:06

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239471 e o CRC C509113D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2571/2022

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2772 de 21 de janeiro de 2022, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**" para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar o financiamento até o limite do valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), pelo Município de Ouro Preto do Oeste junto à Caixa Econômica Federal – CEF, que visa operação de crédito junto a linha de financiamento FINISA-FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, conforme Termo de Aceite as condições do Finisa, destinados à construção de Usina Solar Fotovoltaica no Município de Ouro Preto do oeste-Ro, atendendo as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A Operação de Credito terá uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 96 (noventa e seis meses), prazo total de 120 meses, com taxa de juro de 130,88% a.a + CDI, com garantia do Fundo de Participação do Município – FPM.

O processo administrativo nº 229/2022, que tem por objeto a operação de crédito junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, foi formalizado com os seguintes documentos: carta consulta, Termo de Aceite as condições do FINISA e anexos, Parecer da Contabilidade, declarando que a operação de crédito está dentro do limite com a previsão legal, conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e na Resolução n. 43/2001, Art. 6º, § 6º "Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada", e Parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável à contratação de operação de crédito para construção de Usina Solar Fotovoltaica.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2772**	**21/01/2022**

ID: **239471**
CRC: **C509113D**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **21/01/2022 12:44:39** Finalização: **21/01/2022 12:46:46**

Processo

Documento

MD5: **6655EEDA935C430178CA95C6C0E8F009**

SHA256: **28938AB66E85A0CF872C72DD00F4B80C8484D6D788143C4933209CB58E828079**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 2772 21.01.2022

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2022 12:44:39

ASSUNTOS

CONTRATACAO	21/01/2022 12:44:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		21/01/2022 12:48:06

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239471 e o CRC C509113D.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2772 **21 DE JANEIRO DE 2022.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinados à construção de Usina Solar Fotovoltaica, no âmbito do Programa FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, nos termos do inciso XII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, e suas alterações, destinados ao Setor Público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a reter recursos do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2772**	**21/01/2022**

ID: **239471**
CRC: **C509113D**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **21/01/2022 12:44:39** Finalização: **21/01/2022 12:46:46**

Processo | Documento

MD5: **6655EEDA935C430178CA95C6C0E8F009**

SHA256: **28938AB66E85A0CF872C72DD00F4B80C8484D6D788143C4933209CB58E828079**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 2772 21.01.2022

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2022 12:44:39

ASSUNTOS

CONTRATACAO	21/01/2022 12:44:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		21/01/2022 12:48:06

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239471 e o CRC C509113D.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-229/2022

Abertura: **20 de janeiro de 2022 (quinta-feira) às 16:01:54 hs**

Interessado: **SEMINFRA**

Assunto: **CONTRATACAO**

Unidade: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Súmula/Objeto:

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTATICA NA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE - RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	20/01/2022 17:32:43	20/01/2022 20:41:28
2	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20/01/2022 22:57:24	21/01/2022 11:08:18
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	21/01/2022 11:25:17	21/01/2022 12:04:28

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 229	20/01/2022	1	2	238944
2	Carta Consulta	20/01/2022	7	3	238951
3	Declaração de enquadramento	20/01/2022	2	10	238962
4	Declaração Despesa	20/01/2022	2	12	238966
5	E-mail CAIXA	20/01/2022	4	14	238972
6	Termo de aceite	20/01/2022	9	18	238986
7	Despacho Integrado 1	20/01/2022	1	27	238995
8	Manual INSTRUCAO DE PLEITOS - STN	20/01/2022	315	28	239011
9	Relatório de Gestão FISCAL - ANEXO II	20/01/2022	2	343	239012
10	Relatório de Gestão FISCAL - ANEXO IV	20/01/2022	2	345	239013
11	CONTRATO OPERACAO DE CREDITO 2021	20/01/2022	60	347	239014
12	CONTRATO OPERACAO DE CREDITO 2019	20/01/2022	54	407	239015
13	Demonstrativo CALCULO DE OPERACOES DE CREDITO	20/01/2022	2	461	239016
14	Parecer 168	20/01/2022	4	463	239017
15	Relatório de Gestão Anexo III Receita Corrente Liquida 2021	20/01/2022	2	467	239018
16	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 EXERCICIO 2021	20/01/2022	9	469	239019
17	Despacho Integrado 2	20/01/2022	1	478	239020
18	Minuta de Projeto de Lei OPERACAO DE CREDITO	20/01/2022	3	479	239021
19	Parecer Controle Interno 20	21/01/2022	2	482	239317
20	Despacho Integrado 3	21/01/2022	1	484	239347
21	Projeto de Lei 2772	21/01/2022	4	485	239471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-229/2022

No dia 20 de janeiro de 2022 às 16:01 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-229/2022 o presente processo, através de SEMINFRA, referente a CONTRATACAO (306) com a finalidade de:

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTATICA NA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE - RO.

.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Eliane Oliveira de Souza
SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 20/01/2022 às 17:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/01/2022 às 08:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rozano de Brito**, **Ordenador de Despesa da SEMINFRA**, em 21/01/2022 às 11:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **238944** e o código verificador **FBAB8909**.

Referência: Processo nº 1-229/2022.

Docto ID: 238944 v1

Grau de sigilo
#PUBLICO

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

OURO PRETO DO OESTE/RO ,17 de JANEIRO de2022
Local/data

GERENTE DE FILIAL
GIGOV/RO
Avenida Carlos Gomes, 660 - 3º Andar
CEP: 76.801-905
PORTO VELHO/RO
(Endereçar à GIGOV)

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2022.01.20 13:15:44 -04'00'

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Juan Alex Testoni
RG: 214425 SESDEC/RO
CPF: 203.400.012-91

CAIXA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE *(A ser preenchido pelo proponente)*

Nome do Proponente:	CNPJ/MF:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	04.380.507/0001-79
Endereço:	CEP
AVENIDA DANIEL COMBONI, 1156	76.920-000
Município	UF
OURO PRETO DO OESTE	RO
Endereço eletrônico	Telefone / FAX nº
assessoriagabineteopo@gmail.com	(69) 3461-2416
Nome do Representante Legal:	
JUAN ALEX TESTONI	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: *(contatos)*	Telefone / FAX nº
Jandira Maria de Souza Carmelinda Terezinha da Silva	(69)98107-6304 (69) 99224-9565
Endereço eletrônico:	
dirasouza@hotmail.com / carmelindagaspareto@hotmail.com	

2) SETOR (identificar o setor)

- [ ] ENERGIA
- [ ] TRANSPORTES
- [ ] SANEAMENTO AMBIENTAL
- [ ] SANEAMENTO INDUSTRIAL
- [ ] PETRÓLEO E GÁS
- [ ] NAVAL
- [X] OUTROS (Despesa de Capital)

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- [ ] GERAÇÃO
- [ ] TRANSMISSÃO
- [ ] RODOVIÁRIO
- [ ] AEROPORTUÁRIO
- [ ] ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- [ ] ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- [ ] RESÍDUOS SÓLIDOS
- [ ] RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
- [ ] DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- [ ] ESTALEIRO
- [X] OUTROS (Despesa de Capital)

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto:
APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR (FOTOVOLTAICA)

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

CAIXA

Localização: RUA BAHIA Nº 781 - PARK AMAZONAS

Período de implantação *(se houver)*

Data início / /	Data Fim / /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:

Localização:

Período de implantação *(se houver)*

Data início / /	Data Fim / /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:

Localização:

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2022.01.20 13:16:24 -04'00'

Período de implantação *(se houver)*

Data início	Data Fim
/ /	/ /

Licitação *(se houver)* (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Valor do Financiamento:

R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Quantidade de parcelas a desembolsar:	04 (quatro)
Valor a ser desembolsado por parcela:	5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Periodicidade dos desembolsos: TRIMESTRAL

Garantia(s) do financiamento: FPM (Fundo de Participação do Município)

Prazo de Carência: 24 (vinte e quatro) meses

Prazo de Amortização: 96 (noventa e seis) meses

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA *(A ser preenchido pelo proponente)*

Código da ação orçamentária	*Código do grupo de natureza da despesa*	*Produtos apoiados*	*Valor do financiamento (R$)*
25.752.0021.3010.0000 002400 FICHA 420	44.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	20.000.000,00 (vinte milhões)

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291 ...

CAIXA

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do município de Ouro Preto do Oeste na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº 002.400 - OP. DE CRÉDITO.

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL *(Se houver)*

Produto	*Identificação da Licença*

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o ano	*Data de publicação*
Plano Plurianual	LEI Nº 2910	11 / 11 / 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias	LEI Nº 2914	25 / 11 / 2021
Lei Orçamentária Anual	LEI Nº 2917	25 / 11 / 2021

8 – ANEXOS APRESENTADOS

☐ Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta

☐ Outros: *(especificar)*

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES *(A ser preenchido pelo proponente)*

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO *(A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)*

Data:	*Hora:*
/ /	/

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000125, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2022.01.20 13:17:06 -04'00'

CAIXA

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2022.01.20 13:17:31 -04'00'

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Carta	**Consulta**	**20/01/2022**

ID: **238951**
CRC: **131E036C**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **20/01/2022 16:33:27** Finalização: **20/01/2022 17:19:59**

Processo

Documento

MD5: **B8F79EECD39D0AE23E5D48B539A4AC86**

SHA256: **F005DFDDFB60D1FAF0ABD6A31A2D2614EBDC5B5FAF4C6244030F0825F3620098**

Súmula/Objeto:

CARTA CONSULTA CAIXA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 16:33:27

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 16:33:27

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 238951 e o CRC 131E036C.

6.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL

DECLARAÇÃO

- Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que os itens sobre os quais pleiteio o financiamento no âmbito do FINISA constituem Despesas de Capital, no valor de R$ [informar valor] ([informar valor por extenso]).
- A(s) despesa(s) de capital está(ão) prevista(s) na(s) rubrica(s) orçamentária(s) listada(s) abaixo, constante(s) do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento do exercício [AAAA], fixada(s) por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA nº [informar o número] de [informar a data de emissão no formato DD/MM/AAAA], prevista(s) na(s) página(s) [informar a(s) página(s)], de acordo com cópia anexa.

6.5.1 (Descrever cada projeto/ação conforme quadro abaixo)

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
[XX.XXX.XX.XX.XXXX.XXXX]	[4.X.XX.XX]	

- Código da fonte de recursos: [informar código e descriçao da fonte de operação de crédito interna]

Por ser verdade firmo a presente declaração.

[Nome da cidade], [dia], de [mês por extenso] de [ano]

- _____
- Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente
- (assinatura com a identificação do signatário)
-
-

- *[Instruções de preenchimento]*
- *OBS: especificar o código da ação orçamentária no maior grau de detalhamento constante do orçamento (órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação), além do código do grupo de natureza de despesa de capital.*

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**de enquadramento**	**20/01/2022**

ID: **238962**
CRC: **A7EBDBD2**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **20/01/2022 16:41:26** Finalização: **20/01/2022 17:21:46**

Processo | Documento

MD5: **7553C31E522D7D2DF692FC7C62364F4A**

SHA256: **5C6CB3781EECE076B2EBB8C70D7FDF60CE5403FC7E039E0513C8A3B20A82BED5**

Súmula/Objeto:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO USINA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 16:41:26

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 16:41:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 238962 e o CRC A7EBDBD2.

6.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NÃO PREVISTAS NA LOA VIGENTE

6.6.1

DECLARAÇÃO

6.6.2 Declaramos sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, que os recursos a serem contratados junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, no valor de R$ [informar valor] ([informar valor por extenso]), referente ao Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA/Apoio Financeiro, serão destinados ao pagamento de despesas de capital e executados nas dotações orçamentárias previstas no projeto de Lei Orçamentária nº. [informar o número], para o exercício de [AAAA], abaixo identificadas:

6.6.3 (Descrever cada projeto/ação conforme quadro abaixo)

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
[XX.XXX.XX.XX.XXXX.XXXX]	[4.X.XX.XX]	

- Código da fonte de recursos: [informar código e descriçao da fonte de operação de crédito interna]

6.6.4

6.6.5 Declaramos estar cientes de que deverão ser apresentas a(s) rubrica(s) orçamentária(s) acima listada(s), constante(s) do Quadro de Detalhamento de Despesa do orçamento do exercício [AAAA], quando da publicação da Lei Orçamentária Anual de [AAAA], sendo condição para o desembolso de recursos no respectivo exercício orçamentário.

6.6.6

6.6.7 Por ser verdade firmo a presente declaração.

[Nome da cidade], [dia], de [mês por extenso] de [ano]

- _____
- Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente
- (assinatura com a identificação do signatário)
-

- *[Instruções de preenchimento]*
- *OBS: especificar o código da ação orçamentária no maior grau de detalhamento constante do orçamento (órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação), além do código do grupo de natureza de despesa de capital.*

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**Despesa**	**20/01/2022**

ID: **238966**
CRC: **0EF7F661**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **20/01/2022 16:45:55** Finalização: **20/01/2022 17:29:41**

Processo

Documento

MD5: **F95E686E02DA61093502C717BD8CCAD0**

SHA256: **0A70DC9F033A724FED720D9A01E1C944CAD78989418068B3FA6AEE7B849D1031**

Súmula/Objeto:
DECLARAÇÃO DESPESA USINA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 16:45:55

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 16:45:55

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 238966 e o CRC 0EF7F661.

Fwd: CE Nº 52/2022/GIGOV/PV -PM Ouro Preto do Oeste - CAIXA - Proposta de Financiamento CAIXA 0604.541-37 - Comunica Recebimento de Carta-Consulta

assessoria gabinete prefeito <assessoriagabineteopo@gmail.com>

Qui, 20/01/2022 11:48

Para: seminfraopo@hotmail.com <seminfraopo@hotmail.com>

11 anexos (937 KB)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL.pdf; MO27436-Declaração de Inexistencia de Inadimplencia.docx; modelo-lei-operacao-credito-interna-sem-garantia-uniao-2017-06-27.docx; modelo-parecer-juridico.docx; modelo-parecer-tecnico-2019.docx; 33392007 Dívida Fundada.zip; DECLARAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NÃO PREVISTAS NA LOA VIGENTE.pdf; Dispendio.pdf; Cronograma.pdf; Carta Consulta - MO27983v007.docx; Termo de Aceite Ouro Preto.pdf;

---------- Forwarded message ---------

De: **GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO** <gigovpv@caixa.gov.br>

Date: ter., 18 de jan. de 2022 às 14:16

Subject: CE Nº 52/2022/GIGOV/PV -PM Ouro Preto do Oeste - CAIXA - Proposta de Financiamento CAIXA 0604.541-37 - Comunica Recebimento de Carta-Consulta

To: assessoriagabineteopo@gmail.com <assessoriagabineteopo@gmail.com>, dirasouza@hotmail.com <dirasouza@hotmail.com>, carmelindagaspareto@hotmail.com <carmelindagaspareto@hotmail.com>

Cc: Franklin Oliveira Brito <franklin.o.brito@caixa.gov.br>, Alessandra Freire Melgar Rocha <alessandra.melgar@caixa.gov.br>, SEG6946RO - SE Governo Rondonia/RO <seg6946ro@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao

Município de Ouro Preto do Oeste

Assunto: COMUNICA RECEBIMENTO DE CARTA-CONSULTA NO EXERCÍCIO DE 2022

Ref.: Proposta de Financiamento CAIXA 0604.541-37 – FINISA

Senhor Prefeito Municipal,

1. Vimos nos manifestar com relação à Carta Consulta protocolada nesta instituição financeira, a qual possui as seguintes características:

   - **Objeto**: APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR (FOTOVOLTAICA)
   - **Valor de financiamento**: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais)
   - **Garantia**: FPM

2. A fim de viabilizarmos a formalização do respectivo Contrato de Financiamento, informamos o **fluxo da contratação** e os **respectivos documentos**, necessários para o atendimento de cada etapa;

2.1 Segue em anexo a proposta de assessoria e dos termos e condições gerais de financiamento o **Termo de Aceite, Cronograma e Ficha de Dispêndio**, documentos emitidos pela CAIXA, para a devida assinatura, preenchimento de informações e retorno a esta GIGOV/PV.

2.2 Considerando a necessidade Avaliação de Risco de Crédito do Tomador, para que este Município venha celebrar Contrato de Financiamento junto à CAIXA, na modalidade de financiamento/empréstimo e a abertura do Pedido de Verificação de Limites – PVL para análise da STN, solicitamos que nos envie a documentação necessária para obtenção do conceito de risco de crédito do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme itens abaixo relacionados:

- **Modelo CAIXA MO33392–para preenchimento da Dívida Fundada** interna e externa com prazo superior a 12 meses, e das operações de crédito recém contratadas no ano em curso ou em tramitação junto às Instituições Financeiras. Preencher um formulário para cada dívida, em papel timbrado do estado/município, inclusive as dívidas renegociadas com o FGTS, INSS, PIS/PASEP, Receita Federal, Precatórios, Dívidas Cíveis e Trabalhistas, RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, posicionadas em data base com defasagem máxima de 30 dias, e caso não haja endividamento preencher a Declaração de Inexistência (item D).

- **Carta Consulta MO27983 atualizado** para substituição ao modelo encaminhado.

2.3 Enviar a **Lei Autorizadora** onde conste o valor autorizado para realização de operação de crédito e indicação da destinação dos recursos, conforme modelo disponibilizado pelo STN (vide anexo).

2.3.1 Junto com a lei, deverá ser encaminhada a publicação em meio oficial, conforme lei orgânica do município.

2.4 Para prosseguimento nas análises solicitamos os documentos listados para enquadramento da Proposta, conforme abaixo:

2.4.1 Plano de Investimento:

- LOA (publicado no Diário Oficial do Proponente);
- Quadro de Detalhamento da Despesa, com a identificação da ação orçamentária e natureza de despesa;
- Decreto quando houver suplementação e/ou supressão de recursos, publicado no Diário Oficial do Proponente;
- Lembramos que a Fonte de recursos deve ser "Operação de Crédito" (código 7) e a Natureza da Despesa deve ser Investimento (4.4...).

2.4.2 Declaração de Enquadramento das Despesa de Capital – Em Anexo e-mail

3. Após a análise dos documentos listados acima, pela GIGOV/PV, será solicitado a este município o preenchimento da Proposta Firme (PVL) no SADIPEM, conforme orientações contidas no Manual de Instrução de Pleitos – MIP disponível no link https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2020/26-3

3.1 Solicitamos especial atenção à solicitação de Certidão do Tribunal de Contas, assim como o envio dos Relatórios (RGF e RREO) dentro dos prazos legais, pois os mesmos são verificados após a inclusão dos documentos no SADIPEM..

2. **No SADIPEM deverão ser incluídos também o "Parecer Jurídico", o "Parecer Técnico", "Lei Autorizadora" e "Certidão do Tribunal de Contas do Estado".**

4. Durante todo o processo de análise, contratação e posterior desembolso da Proposta de financiamento, o município não poderá estar:

- Inadimplente com a União, Receita Federal, a CAIXA e demais Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Com certidões de regularidade do FGTS e INSS vencidas;
- Em situação de irregularidade junto ao PIS, ao PASEP, ao FINSOCIAL, à COFINS e ao FGTS;
- Com restrição cadastral perante o CADIN em função de inadimplência relativa ao retorno de financiamentos contratados com recursos do FGTS ou relativa ao recolhimento de encargos do FGTS;
- Em descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Estamos à disposição para mais esclarecimentos, se for o caso.

Respeitosamente,

Alessandra Freire Melgar Rocha
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo Porto Velho

Franklin Oliveira Brito
Gerente de Filial S.E
Gerência Executiva de Governo Porto Velho
CAIXA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
E-mail	**CAIXA**	**20/01/2022**

ID: **238972**
CRC: **DAEE6132**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **20/01/2022 16:49:17** Finalização: **20/01/2022 17:26:52**

Processo | Documento

MD5: **94C730003EBAF26D322355B80DE6B386**

SHA256: **F3D27D6E99FD3F488547ECDAA8DE9353CD8A37D6E079133D0C05CDAA2129511A**

Súmula/Objeto:
EMAIL CAIXA USINA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 16:49:17

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 16:49:17

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 238972 e o CRC DAEE6132.

Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 10

TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA
ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

18/01/2022

Termo de Aceite às condições do FINISA

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo Município de Ouro Preto do Oeste de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

PROPONENTE	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
CNPJ	04.380.507/0001-79
PREFEITO	JUAN ALEX TESTONI
ENDEREÇO E TELEFONE	Avenida Daniel Comboni, 1156 - Ouro Preto do Oeste Telefone: 69 3461 2416
E-MAIL	assessoriagabineteopo@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL / CARGO	JUAN ALEX TESTONI
ENDEREÇO E TELEFONE	Avenida Daniel Comboni, 1156 - Ouro Preto do Oeste Telefone: 69 3461 2416
E-MAIL	dirasouza@hotmail.com; carmelindagaspareto@hotmail.com
PROJETOS/AÇÕES	Informar o objetivo do projeto. Apoio Financeiro para Infraestrutura Urbana e Rural
LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	Município de Ouro Preto do Oeste
LINHA DE FINANCIAMENTO	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
MODALIDADE	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
ITENS FINANCIÁVEIS	• Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público. • Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações: - Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público; - Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União; - Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação; - Outras a critério da CAIXA.
PROIBIÇÕES CAIXA	• Financiar despesas correntes • Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições.

	• É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO. • Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – SEM GARANTIA DA UNIÃO	
VALOR DO FINANCIAMENTO	R$ 20.000.000,00
PRAZOS	Prazo de Carência: 24 meses Prazo de Amortização: 96 meses Prazo Total: 120 meses
GARANTIA	FPM
JUROS	130,88% CDI a.a
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	SAC – Sistema de Amortização Constante
COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO	A Comissão de Estruturação: será de 2% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 1% antes da contratação, e - 1% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
IMPOSTOS	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de **JUROS**, no **DIA ELEITO** estabelecido em contrato.
PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.
CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS	Pagamento a Fornecedores

CONDIÇÕES GERAIS	
OBRIGAÇÕES GERAIS	• O Proponente obrigar-se-á que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO; • Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.
CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO	A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como: I. existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema; II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA; III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA; IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento; V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA; VI. não apresentar restrição cadastral; VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso; VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital; IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas; X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos: a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA; b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA; c) Disponibilidade orçamentária; d) Análise do Plano de Investimento. XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente; XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito; XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;

	a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação; XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito; XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso; XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.
CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento; III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido; IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN; V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA; VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento; VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA; IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR; X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br; XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subseqüente ao da assinatura do CONTRATO; XII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR. XIII. [Outras condições específicas]

CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS	I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos; II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso; III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela"; IV. [Outras condições específicas]
HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO	I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram; II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento; III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento; IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA; V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA; VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores; VIII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no instrumento contratual; IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes; X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso; XII. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação Observação: Será devido pelo TOMADOR, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual. o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.
TARIFAS E TAXAS CAIXA	Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras

	ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
EXCLUSIVIDADE	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
PUBLICIDADE E MARKETING	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
AVISO LEGAL	Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais. Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação. As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza. Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.

CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

A Carta Consulta, com o detalhamento da operação, é parte integrante deste instrumento.

O presente termo é válido até a contratação da operação pleiteada, desde que não haja alteração dos termos da proposta negociada, ou necessidade de novas análises técnicas com vistas a garantir a viabilidade da operação, se o resultado destas impactarem diretamente nos termos da proposta, onde, nestes casos, outro termo deverá ser assinado com as devidas atualizações negociais.

De acordo, em 18/01/2022

_____
Assinatura do Representante Legal do Proponente
Nome: JUAN ALEX TESTONI
CPF nº.: 203.400.012-91
Cargo/Função: Prefeito Municipal

De acordo em 18/01/2022

_____
Assinatura do Representante Legal da CAIXA
Nome: DIONE WESLEY PEREIRA SILVA
Matrícula: c077708
Cargo/Função: Superintendente Executivo de Governo

TESTEMUNHA 1

_____
Assinatura

Nome:
CPF nº.:

TESTEMUNHA 2

_____
Assinatura

Nome:
CPF nº.:

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	**de aceite**	**20/01/2022**

ID: **238986**
CRC: **517CE168**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **20/01/2022 17:11:23** Finalização: **20/01/2022 17:30:12**

Processo

Documento

MD5: **DCF0C4BAE6D804D2BC9D359D75DED534**

SHA256: **813E2A331834ED847A7275F1E4E23641D5CEE8A84201A402C051ED1C55E27CE2**

Súmula/Objeto:

TERMO DE ACEITE USINA FOTOVOLTAÍCA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 17:11:23

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 17:11:23

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 238986 e o CRC 517CE168.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-229/2022

Data/Hora: **20/01/2022 17:32:43**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PARECER QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - USINA FOTOVOLTAÍCA.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 20/01/2022 às 17:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **238995** e o código verificador **7AA15FF3**.

Referência: Processo nº 1-229/2022.

Docto ID: 238995 v1

Manual para Instrução de Pleitos

Edição

2021.12.17

Estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites e condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Economia.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Renato da Motta Andrade Neto

Informações
Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/mip
Fale Conosco SADIPEM: acesse https://sadipem.tesouro.gov.br e clique em "Fale conosco"

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação desde que citada a fonte.

Última alteração: 17 de dezembro de 2021

Conteúdo

1	MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município	9
2	Atribuições de órgãos e autoridades	39
3	Sobre o SADIPEM	45
4	Limites e condições	97
5	Orientações e modelos de documentos	123
6	Operação de crédito interno	145
7	Operação de crédito analisada pela instituição financeira	161
8	Regularização de operação de crédito	169
9	Operação de crédito externo	174
10	Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	180
11	Concessão de garantia da União	187
12	Concessão de garantia por estado ou município	224
13	Operação de crédito por consórcio público	228
14	Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016	236
15	Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017	243
16	Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021	253
A	Relação comentada de normativos	258
B	Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas	285
C	Modelos de documentos	290
D	Sumário completo	295

Figuras

1	Fluxo de status para PVL analisado pela STN	17
2	Fluxo de status para PVL analisado por IF	26
3	Captura de tela "acessar área restrita"	46
4	Captura de tela "forma de acesso"	47
5	Captura de tela "usuário não cadastrado"	47
6	Captura de tela "informe a senha"	48
7	Captura de tela "você não possui perfil ativo"	48
8	Captura de tela "cadastre-se aqui"	49
9	Captura de tela "cadastre-se aqui"	50
10	Captura de tela "esqueceu a senha?"	51
11	Captura de tela "enviar nova senha"	51
12	Captura de tela "escolha de perfil"	53
13	Captura de tela "trocar a senha"	54
14	Captura de tela "confirmar nova senha"	54
15	Captura de tela "este usuário já possui uma sessão aberta"	55
16	Captura de tela "acessar área restrita com certificado digital"	63
17	Captura de tela "assinatura digital de documento"	64
18	Captura de tela "abrir assinador_digital_sadipem"	64
19	Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"	65
20	Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"	65
21	Captura de tela "serviços de SADIPEM"	70
22	Captura de tela "abrir novo chamado"	71
23	Captura de tela "anexo(s)" do Fale Conosco SADIPEM	72
24	Captura de tela "verificar seu Chamado"	72
25	Captura de tela "taxas de câmbio" da aba "resumo"	76
26	Captura de tela "cronograma de liberações" da aba "resumo"	77
27	Captura de tela "cronograma de pagamentos" da aba "resumo"	78
28	Captura de tela "art. 10º da LC nº 148/2014" da aba "resumo"	78
29	Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	79
30	Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	80
31	Captura de tela "art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	82
32	Captura de tela "art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	84
33	Captura de tela "art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"	85
34	Captura de tela "operações de crédito pendentes de regularização" da aba "resumo"	86
35	Captura de tela "Cadastro da Dívida Pública (CDP)" da aba "resumo"	87
36	Captura de tela "visão geral" da aba "documentos"	88
37	Captura de tela "anexar documento" da aba "documentos"	89
38	Captura de tela "relacionar documento existente" da aba "documentos"	90
39	Captura de tela "autorização legislativa" da aba "documentos"	90
40	Captura de tela "demais documentos" da aba "documentos"	91
41	Captura de tela "última versão dos demais documentos" da aba "documentos"	92
42	Captura de tela "versões anteriores dos demais documentos" da aba "documentos"	92
43	Captura de tela "documentos expedidos pela STN" da aba "documentos"	92
44	Captura de tela "documentos expedidos pela IF" da aba "documentos"	93

45	Captura de tela "informar operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"	94
46	Captura de tela "selecione as operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"	94
47	Captura de tela "atualizar cronograma" da aba "operações não contratadas"	95
48	Fluxograma de aditivos contratuais sem garantia da União	211
49	Fluxograma de aditivos contratuais com garantia da União	216

Tabelas

1	Quadro comparativo de permissões dos perfis de IF	60
2	Quadro comparativo de permissões dos perfis de EF	62
3	Fator de crescimento do PIB de 2013 a 2020	103
4	Prazo de validade das verificações de limites e condições	105
5	Modelo de nota explicativa sobre ajustes do cronograma de pagamentos	115
6	Correspondência dos períodos de referência do RREO e RGF	128
7	Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis	141
8	Resumo do cadastro do PVL de consórcio público	234

Siglas e abreviaturas

AC	Autoridade Certificadora
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AGU	Advocacia-Geral da União
AMF	Anexo de Metas Fiscais
API	Application Programming Interface
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
BCB	Banco Central do Brasil
BID	Bando Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CADIP	Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
CAED	comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos
CAF	Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAPAG	Capacidade de Pagamento
CAUC	Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
CDP	Cadastro da Dívida Pública
CEDIN	Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes
CGR	Comitê de Garantias
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COAFI	Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
CODIP	Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
COF	Coordenação-Geral de Operações Financeiras
COFIEX	Comissão de Financiamentos Externos
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COPAR	Coordenação-Geral de Participações Societárias
COREM	Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DC	Dívida Consolidada
DCA	Declaração de Contas Anuais
DCL	Dívida Consolidada Líquida
DDCL	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
DDP	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Depec	Departamento Econômico
DF	Distrito Federal
Dipec	Diretoria de Política Econômica
DOU	Diário Oficial da União

DPL	Development Policy Loans
DRCL	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
EC	Emenda Constitucional
EF	ente da Federação
EUA	Estados Unidos da América
Euribor	European Interbank Offered Rate
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FINSOCIAL	Fundo de Investimento Social
GTEC	Grupo Técnico da COFIEX
HTTP	Hypertext Transfer Protocol
HTTPS	Hyper Text Transfer Protocol Secure
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IF	instituição financeira
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JVM	Java Virtual Machine
LC	Lei Complementar
Libor	London InterBank Offered Rate
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
ME	Ministério da Economia
MF	Ministério da Fazenda
MGA	montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro
MIP	Manual para Instrução de Pleitos
PAF	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBL	Policy Based Loans
PDF	Portable Document Format
PforR	Program for Results
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
PPP	Parceria Público-Privada
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
PVL	Pedido de Verificação de Limites e Condições
PVL-IF	PVL analisado por IF
RCL	Receita Corrente Líquida
RDE	Registro Declaratório Eletrônico
Reluz	Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente
RFB	Receita Federal do Brasil
RG	Registro Geral
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
ROF	Registro de Operações Financeiras
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
RSF	Resolução do Senado Federal

SADIPEM	Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
SAIN	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
SECINT	Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SF	Senado Federal
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SIGS	Sistema de Gerenciamento Integrado
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SISBACEN	Sistema de Informações Banco Central
Siconfi	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SSL	Secure Sockets Layer
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Swap	Sector Wide Approach
TBF	Taxa Básica Financeira
TC	Tribunal de Contas
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCM	Tribunal de Contas do Município
TIR	Taxa Interna de Retorno
TJ	Tribunal de Justiça
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
URL	Uniform Resource Locator
USB	Universal Serial Bus
VP	valor presente

1
MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município

Conteúdo do capítulo

1.1 Sobre o MIP 1.2 Notas da edição atual 1.3 Tipos de operação de crédito 1.4 Pedido de Verificação de Limites e Condições 1.5 Status de PVL analisado pela STN 1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira 1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise 1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL 1.9 Competência para assinatura digital 1.10 Formato e guarda de documentos 1.11 Cadastro da Dívida Pública 1.12 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito

1.1 Sobre o MIP

1.1.1 Abrangência do manual

A contratação de operações de crédito por estados, DF e municípios, incluindo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (inciso III do art. 2º da LRF), subordina-se às normas da LRF, da RSF 40/2001 e da RSF 43/2001.

O MIP, regulamentado pela STN por meio da Portaria STN 9/2017, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao ME (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia). Pretende-se, assim, orientar os técnicos dos EF pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

Este manual discrimina, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo SF e a sua forma de apresentação. São utilizados modelos de documentos previamente definidos ou instruções de caráter técnico.

Adicionalmente, são fornecidas informações específicas acerca de exigências que não dependem exclusivamente do EF pleiteante, mas que devem ser igualmente apresentadas.

Adicionalmente, o MIP informa quais são as condições e os documentos necessários para outras análises, relacionadas às operações de crédito. A primeira a se destacar é aquela referente à concessão de garantia da União em operações de crédito, igualmente realizada pela STN. Há, ainda, seções específicas referentes a operações das empresas estatais não dependentes, com garantia da União, a operações externas, bem como a operações a serem analisadas diretamente pelas IF, nos termos da LC 148/2014.

Atenção

A título de informação complementar, as punições de caráter pessoal, definidas em lei, constam na seção 1.12 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito, que merece a devida atenção por parte dos gestores públicos, tendo em vista suas responsabilidades institucionais e pessoais.

As avaliações do ME e os procedimentos constantes deste manual contribuem para o cumprimento da LRF especialmente no contexto da contratação de operações de crédito.

O aprimoramento contínuo do conteúdo e da forma deste manual depende de suas críticas e sugestões, que poderão ser encaminhadas pelo Fale Conosco SADIPEM.

A LRF pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, à operação de crédito.

Assim, deve-se ressaltar que nada substitui a responsabilidade individual do gestor público, cuja decisão de contratar envolve não somente os aspectos formais, mas, sobretudo, uma ótica permanente voltada à responsabilidade na gestão fiscal, em sentido amplo.

1.1.2 Dicas para navegar no MIP

1.1.2.1 Siglas e abreviaturas

Ao longo do MIP são apresentadas diversas siglas e abreviaturas comuns à temática de operações de crédito. Elas estão destacadas na cor verde e, caso o leitor não esteja familiarizado

a elas, o significado pode ser consultado no início deste manual, na seção Siglas e abreviaturas.

1.1.2.2 Referências e links

As referências a normativos, outros manuais, documentos, sistemas e sítios de internet estão destacados na cor azul. Ao clicar sobre elas, você será remetido à seção do MIP a que se referem ou na qual estão organizadas.

Dica

Observe que, caso você tenha avançado para outra parte do manual por meio de alguma dessas referências, é possível retornar à página de origem, utilizando o atalho de teclado **Alt + seta esquerda** (Windows e Linux) ou **Command + seta esquerda** (macOS). Esse comando funciona na maioria dos visualizadores de PDF.

1.1.2.3 Modelos de documentos

A partir da edição MIP 2021.05.28, os modelos de documentos passaram a compor o próprio arquivo PDF. Assim, uma maneira para baixá-los é acessar o Painel de Anexos disponível no seu visualizador de PDF favorito.

1.2 Notas da edição atual

As principais alterações desta edição do MIP estão resumidas a seguir.

- Atualização do Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 178/2021.
- Inclusão de orientação sobre acesso aos modelos de documentos na seção C Modelos de documentos.

Versões anteriores do MIP estão disponíveis na página do MIP no TT.

1.3 Tipos de operação de crédito

As operações de crédito dos EF dividem-se, com base na Lei 4.320/1964, na LRF e na RSF 43/2001, em operações que integram a dívida flutuante, como por exemplo as operações por ARO, e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada.

A operação de crédito por ARO destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

As demais operações de crédito destinam-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública. A operação é denominada operação de crédito interno quando contratada com credores situados no País e operação de crédito externo quando contratada com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou IF estrangeiras. As operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas têm enquadramento especial quando significarem a troca de dívida (efeito permutativo) com base em encargos mais favoráveis ao EF.

O conceito de operação de crédito da LRF é bastante amplo. Dessa maneira, há operações que eventualmente podem não ser caracterizadas como operações de crédito pelo sistema financeiro, mas se enquadram no conceito da LRF, devendo, portanto, ser objeto de verificação prévia pelo ME.

As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito, ainda, as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros, inclusive operações dessas categorias realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas àquelas por força da legislação, por representarem compromissos financeiros e terem sido consideradas relevantes pelo legislador. O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo EF. Adicionalmente, o § 1º do art. 3º da RSF 43/2001 estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito:

- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

- assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;
- assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Neste manual, serão discriminados os procedimentos referentes aos seguintes tipos de pleitos:

- Operação de crédito interno;
- Operação de crédito externo;
- Reestruturação e recomposição do principal de dívidas;
- ARO;
- Concessão de garantia por estados, DF e municípios;
- Recebimento de garantia da União; e
- Regularização de dívidas.

A modalidade de emissão de títulos não foi discriminada neste manual, tendo em vista que o art. 11 da LC 148/2014 vedou aos estados, DF e municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

A concessão de garantia não é considerada, conforme inciso IV do art. 29 da LRF, mas está igualmente sujeita à verificação prévia de seus limites e condições de realização. É obrigação de natureza contingente, definida como "compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por EF ou entidade a ele vinculada". Trata-se de garantia a obrigação de terceiros. A garantia, real ou fidejussória, de obrigação própria do EF, portanto, não se enquadra neste conceito.

1.4 Pedido de Verificação de Limites e Condições

1.4.1 Conceito amplo de PVL

O PVL é a base para a constituição do processo administrativo no ME, o qual objetivará averiguar os limites e condições para a realização da operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF e, quando couber, do art. 40 da mesma lei.

De maneira ampla, o PVL pode ser considerado como todo o conjunto de documentos e informações que, ao constituírem um processo administrativo no ME, permite que a STN se manifeste sobre:

- a possibilidade de EF, empresa estatal dependente de EF ou consórcio público contratar uma operação de crédito;
- a regularização de operação de crédito de EF ou empresa estatal dependente;
- a possibilidade de EF, empresa estatal de EF ou consórcio público receber a garantia da União; ou
- a possibilidade de EF conceder garantia em operações de crédito internas ou externas.

No conceito amplo é considerado também o conjunto de documentos que permite à IF se manifestar conclusivamente sobre a possibilidade de EF, empresa estatal dependente de EF ou consórcio público contratar uma operação de crédito, com base no art. 10 da LC 148/2014, PVL este conhecido como PVL-IF.

Geralmente, os pedidos para a verificação da possibilidade de contratar uma operação de crédito e para a obtenção da garantia da União nessa mesma operação de crédito formam um único PVL.

A maior parte dos documentos que fazem parte de um PVL deve ser providenciada pelo EF e, em se tratando de operação de crédito interno, pela IF credora.

Mesmo que o conjunto de documentos não permita a manifestação conclusiva, seja da STN, seja da IF, ele pode ser chamado de PVL se tiver como finalidade esta manifestação, que somente será efetivada depois que todos os documentos e informações necessários fizerem parte do PVL.

Por ser um conjunto de documentos, o PVL também é frequentemente chamado de processo.

Embora digamos documentos e informações, toda informação relevante para a análise da STN acaba se tornando um documento integrante do processo (por exemplo, uma captura de tela de algum sistema consultado que não emite uma certidão das informações mostradas).

1.4.2 Conceito estrito de PVL

O conceito estrito de PVL, em desuso atualmente, se referia à proposta firme, ou compromisso da IF, eventualmente com prazo de validade, com as principais características da operação de crédito pleiteada por EF.

1.4.3 Origem do nome PVL

O nome PVL se origina no art. 32 da LRF, que estabelece algumas condições para o "pleito" de EF dirigido ao MF, para que este "verifique o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito".

1.4.4 Onde consultar um PVL

Atualmente, o PVL da maioria dos tipos de operação é constituído exclusivamente de documentos eletrônicos integrados (abas) ou anexados (originais ou cópias digitalizadas de documentos físicos) no SADIPEM, por onde ocorre toda a tramitação do pedido, até a conclusão definitiva da análise da STN ou IF.

Por limitações do SADIPEM, os PVL de alguns tipos de operação não tramitam por ele. Tramitando ou não pelo SADIPEM, os documentos relativos a PVL são todos registrados no SEI, desde outubro de 2017.

A STN disponibiliza ao público em geral consulta online a todos os documentos relacionados a PVL, seja por meio do SADIPEM, seja por meio do SEI, com exceção dos documentos de PVL anterior à criação, no SADIPEM, da funcionalidade de anexação de documentos, ocorrida em fevereiro de 2017.

No SEI, estão disponibilizados para consulta todos os processos que **não** estejam em análise pela STN. Apenas neste status, o processo encontrar-se-á com acesso restrito, caracterizado como ato preparatório. Durante esse período, as informações podem ser consultadas somente no SADIPEM.

De maio de 2015, quando foi implementado, até fevereiro de 2017, o SADIPEM recebia apenas os documentos eletrônicos integrados, chamados de abas do sistema, quais sejam: dados básicos (ente, instituição, moeda, valor e finalidade da operação), dados complementares (condições financeiras), cronograma financeiro, operações não contratadas, operações contratadas, informações contábeis, declaração do Chefe do Poder Executivo, notas explicativas e resumo (cálculo de limites).

Os PVL anteriores a maio de 2015 foram carregados no SADIPEM, contendo somente os dados básicos e o cronograma financeiro. Para consultar os demais documentos de quaisquer deles, deve-se acessar o SEI – grande parte dos processos anteriores ao SADIPEM já foram digitalizados e inseridos no SEI. Caso os processos não estejam no SEI, deve ser aberto um chamado no Fale Conosco SADIPEM.

1.5 Status de PVL analisado pela STN

Cada PVL passa por diversas fases ou etapas, que são chamados de **Status**, os quais são configurados no SADIPEM pelo administrador e visualizados nos dados básicos do PVL. O nome do status reflete basicamente a posição do PVL (se está com a STN, com a IF, etc.) e a fase em que se encontra (preenchimento, retificação, etc.). Cada status tem suas regras a respeito de quem pode editar o PVL no SADIPEM e quais são as tramitações (mudanças de status) possíveis.

1.5.1 Atual fluxo de status para PVL analisado pela STN

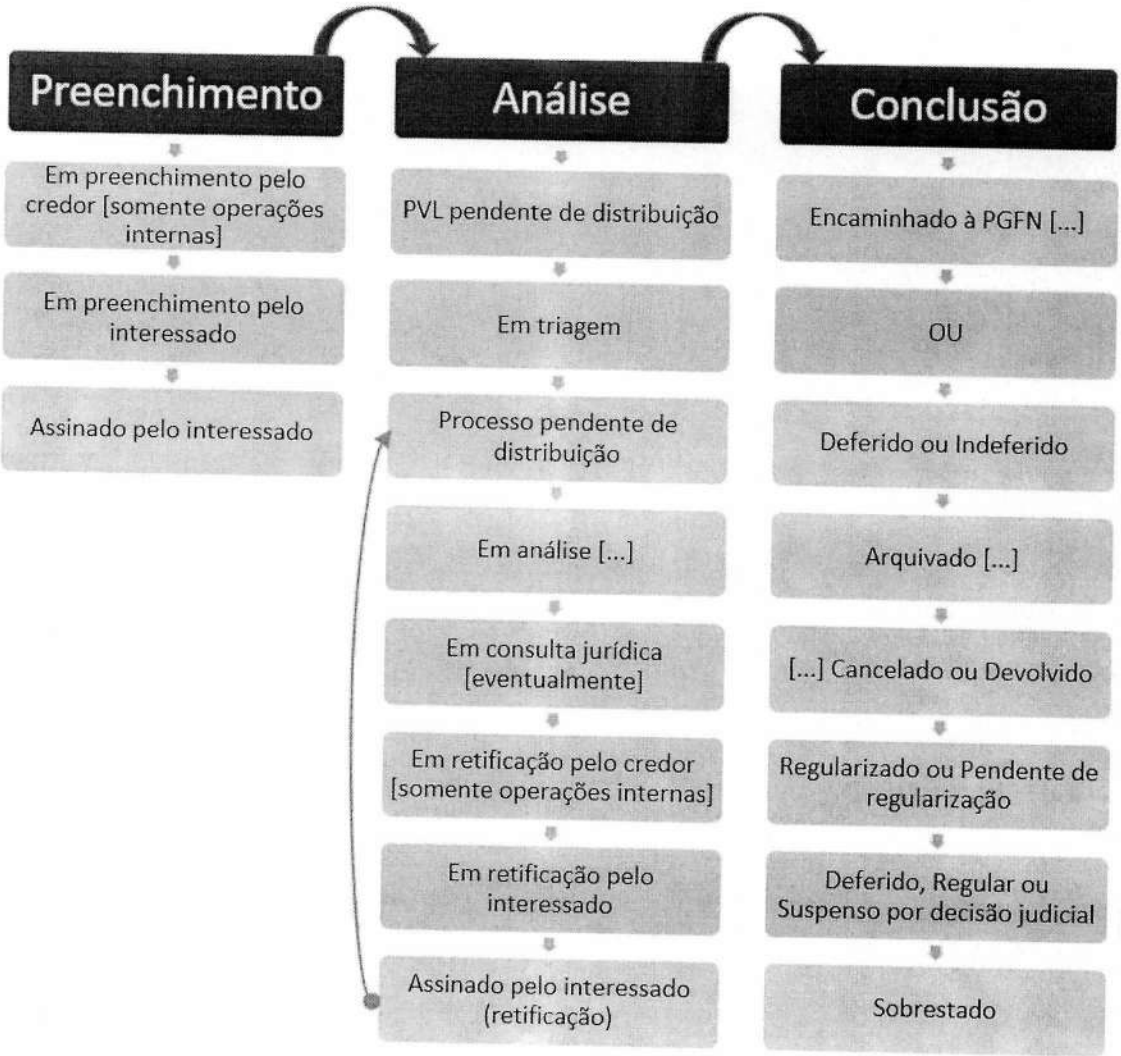

Figura 1 Fluxo de status para PVL analisado pela STN

1.5.2 Status anteriores ao primeiro envio à STN

- **Em preenchimento pelo credor**

  O PVL está em fase inicial de preenchimento com o credor, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições.

  - Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito

interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.

- Quem pode editar o PVL: usuário vinculado ao credor com perfil **Operador** ou **Gestor de organização**.
- Quem pode excluir o PVL: usuário vinculado à IF, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
- Tramitação possível: qualquer usuário vinculado ao credor pode enviar ao interessado para preenchimento (status assumido: **Em preenchimento pelo interessado**).
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: não há.
- Como enviar à STN ou iniciar a análise de limites e condições: o PVL que puder assumir este status só poderá ser enviado à STN a partir do status **Assinado pelo interessado**; portanto, o credor deve enviar ao interessado para preenchimento.

- **Em preenchimento pelo interessado**

O PVL está em fase inicial de preenchimento com o EF, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna ou externa; operação de crédito interna ou externa com garantia da União e concessão de garantia.
- Quem pode editar o PVL: qualquer usuário vinculado ao EF.
- Quem pode excluir o PVL: usuário vinculado ao ente, com perfil **Chefe de ente**, **Gestor de ente**, ou vinculado à IF, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
- Tramitações possíveis:
  - ⋆ o usuário com perfil **Operador de ente** tem a opção **Devolver à instituição financeira para ajustes** (status assumido: **Em preenchimento pelo credor**);
  - ⋆ o usuário com perfil **Chefe de ente** tem essa opção e, adicionalmente **Autorizar o início da verificação de limites e condições** (status assumido: **Assinado pelo interessado**);
  - ⋆ no caso de operação de crédito externa ou concessão de garantia, a única tramitação possível é **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional** (status assumido: **PVL pendente de distribuição**), disponível para o **Chefe de ente**;
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para devolver o PVL à IF, não há; para as outras tramitações, há.
- Como enviar à STN ou iniciar a análise de limites e condições: o EF interessado deve assinar o PVL; portanto, o **Chefe de ente** deve acessar o sistema com certificado digital, escolher no PVL desejado a tramitação **Autorizar o início da verificação de limites e**

condições (ou **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional**, caso a operação não seja com IF nacional), confirmar e assinar o PVL.

- **Assinado pelo interessado**

  O PVL foi assinado pelo EF interessado e encontra-se com a IF credora para que esta o assine e envie à STN ou inicie a análise nos termos do art. 10 da LC 148/2014.

  - Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
  - Quem pode editar o PVL: qualquer usuário vinculado ao credor.
  - Consequência da edição: como o PVL já foi assinado pelo interessado, a assinatura digital será quebrada e o PVL voltará ao status **Em preenchimento pelo credor**.
  - Quem pode excluir o PVL: usuário vinculado à IF, com perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização**.
  - Tramitações possíveis:
    - ⋆ o usuário com perfil **Operador de organização** tem a opção **Enviar ao interessado para preenchimento** (status assumido: **Em preenchimento pelo interessado**);
    - ⋆ o usuário com perfil **Responsável de organização** tem essa opção e, adicionalmente **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional** (status assumido: **PVL pendente de distribuição**) e/ou **Iniciar a verificação de limites e condições** (status assumido: **Em análise (PVL-IF)**);
  - Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para **Enviar ao interessado para preenchimento**, não há; para as outras tramitações, há.
  - Como enviar à STN ou iniciar a análise de limites e condições: o **Responsável de organização** do credor deve acessar o sistema com certificado digital, escolher a tramitação adequada no PVL desejado, confirmar e assinar o PVL.

1.5.3 Status de devolução ou cancelamento de PVL

- **Devolvido**

  O PVL foi devolvido ao interessado ou credor, sem formalização de processo.

- **PVL cancelado**

  PVL não formalizado cancelado por envio indevido.

- **Cancelado**

  PVL formalizado cancelado por envio indevido.

1.5.4 Status de análise na STN

- **PVL pendente de distribuição**

  Ao ter sido enviado à STN antes de ser formalizado, o PVL aguarda distribuição para início da primeira análise. Antecede **Em triagem**.

- **Em triagem**

  O PVL encontra-se em análise inicial, podendo ou não gerar um processo na STN.

- **Processo pendente de distribuição**

  Ao ter sido enviado à STN depois de formalizado, o PVL (chamado também de **Processo**) aguarda distribuição na STN, para início/retomada de análise. Antecede **Em análise [...]**.

- **Em análise**

  O PVL encontra-se em análise, que pode implicar em uma solicitação de correção e/ou incremento das informações (caso em que o PVL vai para retificação), ou em um status final, seja **Deferido**, **Indeferido**, **Arquivado** etc.

- **Em análise (garantia da União)**

  O PVL encontra-se em análise da concessão de garantia da União. Neste caso, geralmente a operação de crédito já atendeu aos limites e condições para contratar, mas a análise da garantia da União ainda não foi concluída. Pode implicar em uma solicitação de correção e/ou incremento das informações (caso em que o PVL vai para retificação), ou em um status final, seja encaminhado à PGFN, indeferido, arquivado etc.

  – Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito com garantia da União.

- **Em consulta jurídica**

  O PVL foi encaminhado para consulta jurídica.

1.5.5 Status de retificação de informações pelo credor ou interessado

- **Em retificação pelo credor**

  O PVL encontra-se com o credor para retificação de documentos. Antecede **Em retificação pelo interessado**.

  - Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
  - Quem pode editar o PVL: qualquer usuário vinculado ao credor.
  - Quem pode excluir o PVL: não há possibilidade de exclusão, pois o PVL já foi formalizado.
  - Tramitações possíveis: qualquer usuário vinculado ao credor pode enviar ao interessado para retificação (status assumido: **Em retificação pelo interessado**); caso o PVL não tenha sido editado (não houve quebra de assinatura) e a STN não solicitou nenhuma alteração nos dados do sistema, nem anexação de novos documentos, o responsável de organização pode **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Processo pendente de distribuição**), desde que acesse o sistema com seu certificado digital.
  - Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para enviar à STN, caso não tenha havido quebra das assinaturas anteriores.
  - Como enviar à STN: caso tenha havido edição no PVL (quebra de assinaturas) ele só poderá ser enviado à STN a partir do status **Assinado pelo interessado (retificação)**; portanto, o credor deve enviar ao interessado para retificação. Nesse caso, o interessado pode editar o PVL ou simplesmente tramitar de volta ao credor, autorizando a retomada da análise.

- **Em retificação pelo interessado**

  O PVL encontra-se com o EF para retificação de documentos ou confirmação das retificações feitas pelo credor. Após a assinatura digital do ente, o status passa a ser **Assinado pelo interessado (retificação)**, caso seja uma operação contratual interna, ou **Processo pendente de distribuição**, caso seja operação contratual externa.

  - Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna ou externa; operação de crédito interna ou externa com garantia da União e concessão de garantia.
  - Quem pode editar o PVL: qualquer usuário vinculado ao EF.

- Quem pode excluir o PVL: não há possibilidade de exclusão, pois o PVL já foi formalizado.
- Tramitações possíveis:
  - ⋆ o usuário com perfil **Operador de ente** tem a opção **Devolver à instituição financeira para ajustes** (status assumido: **Em retificação pelo credor**).
  - ⋆ o usuário com perfil **Chefe de ente** tem essa opção e, adicionalmente **Autorizar a continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Assinado pelo interessado (retificação)**).
  - ⋆ no caso de operação de crédito externa ou concessão de garantia, a única tramitação possível é **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições** (status assumido: **Processo pendente de distribuição**), disponível para o **Chefe de ente**.
- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para devolver o PVL à IF, não há; para as outras tramitações, há.
- Como enviar à STN: o interessado deve assinar o PVL; portanto, o **Chefe de ente** deve acessar o sistema com certificado digital, escolher no PVL desejado a tramitação **Autorizar a continuação da verificação de limites e condições** (ou **Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições**, caso a operação não seja com IF nacional), confirmar e assinar o PVL.

• **Assinado pelo interessado (retificação)**

O PVL, que já foi analisado pela STN pelo menos uma vez e agora se encontra em retificação, foi assinado pelo interessado e encontra-se com o credor para que este o assine e envie novamente à STN. Antecede **Processo pendente de distribuição**.

- Tipo de operações em que ocorre: operação de crédito interna e operação de crédito interna com garantia da União, exceto no caso de operação de regularização de dívida.
- Quem pode editar o PVL: qualquer usuário vinculado ao credor.
- Consequência da edição: como o PVL já foi assinado pelo interessado, a assinatura digital será quebrada e o PVL voltará ao status **Em retificação pelo credor**.
- Quem pode excluir o PVL: não há possibilidade de exclusão, pois o PVL já foi formalizado.
- Tramitações possíveis:
  - ⋆ o usuário com perfil **Operador de organização** tem a opção **Enviar ao interessado para retificação** (status assumido: **Em retificação pelo interessado**);
  - ⋆ o usuário com perfil **Responsável de organização** tem essa opção e, adicionalmente

Enviar à Secretaria do Tesouro Nacional para continuação da verificação de limites e condições (status assumido: **Processo pendente de distribuição**).

- Necessidade de logar com certificado digital para tramitar: para **Enviar ao interessado para retificação**, não há; para enviar à STN, há.
- Como enviar à STN: o **Responsável de organização** do credor deve acessar o sistema com certificado digital, escolher a tramitação adequada no PVL desejado, confirmar e assinar o PVL.

1.5.6 Status finais, após concluída ou interrompida a análise

- **Deferido**

  O PVL atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

- **Deferido sem garantia da União**

  A operação de crédito foi deferida, porém a garantia da União não foi concedida.

- **Encaminhado à PGFN com manifestação técnica desfavorável**

  O PVL não atendeu integralmente aos requisitos prévios para a obtenção da garantia da União, segundo análise da STN, tendo sido enviado à PGFN para sua avaliação.

- **Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável**

  O PVL atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito e à obtenção da garantia da União, segundo análise da STN, tendo sido enviado à PGFN para sua avaliação.

- **Encaminhado à PGFN (decisão judicial)**

  O PVL atendeu, segundo análise da STN, aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito e à obtenção da garantia da União devido, pelo menos em parte, à existência de uma decisão judicial favorável ao EF, tendo sido enviado à PGFN para sua avaliação.

- **Indeferido**

  O PVL não atendeu aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

- **Arquivado a pedido**

  O PVL foi arquivado por solicitação do EF ou da IF.

- **Arquivado pela STN**

  O PVL foi arquivado por discricionariedade da STN.

- **Arquivado por decurso de prazo**

  O PVL foi arquivado por ter decorrido o prazo de 60 dias sem que os interessados (EF/IF) enviassem as informações solicitadas.

- **Arquivado**

  O processo físico foi arquivado no ME.

- **Cancelado**

  O PVL foi cancelado por razões administrativas, geralmente por ter sido aberto em duplicidade.

- **Pendente de regularização**

  O PVL foi arquivado em conformidade com a RSF 43/2001, tendo em vista o não envio dos documentos e informações solicitados. A contratação de novas operações de crédito fica condicionada à regularização da operação de crédito em questão.

- **Regularizado**

  O PVL foi regularizado em conformidade com a RSF 43/2001, tendo em vista o recebimento de documentos e informações solicitados, necessários para este propósito.

- **Regular por decisão judicial**

  O PVL estava com o status **Pendente de regularização**, ou em vias de ser tramitado para esse status, quando uma decisão judicial determinou que a suposta operação irregular que o PVL representa não seja óbice para a contratação de novas operações e, por conseguinte, para o deferimento de outros PVL do mesmo EF.

- **Suspenso por decisão judicial**

  O PVL foi suspenso por decisão judicial.

- **Sobrestado**

  A análise do PVL foi interrompida por motivo que pode ser verificado na documentação do processo.

1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira

Cada PVL passa por diversas fases ou etapas, que são chamados de **Status**, os quais são configurados no SADIPEM pelo administrador e visualizados nos dados básicos do PVL. O nome do status reflete basicamente a posição do PVL (se está com a STN, com a IF etc.) e a fase em que se encontra (preenchimento, retificação etc.). Cada status tem suas regras a respeito de quem pode editar o PVL no SADIPEM e quais são as tramitações (mudanças de status) possíveis.

1.6.1 Atual fluxo de status para PVL analisado por IF

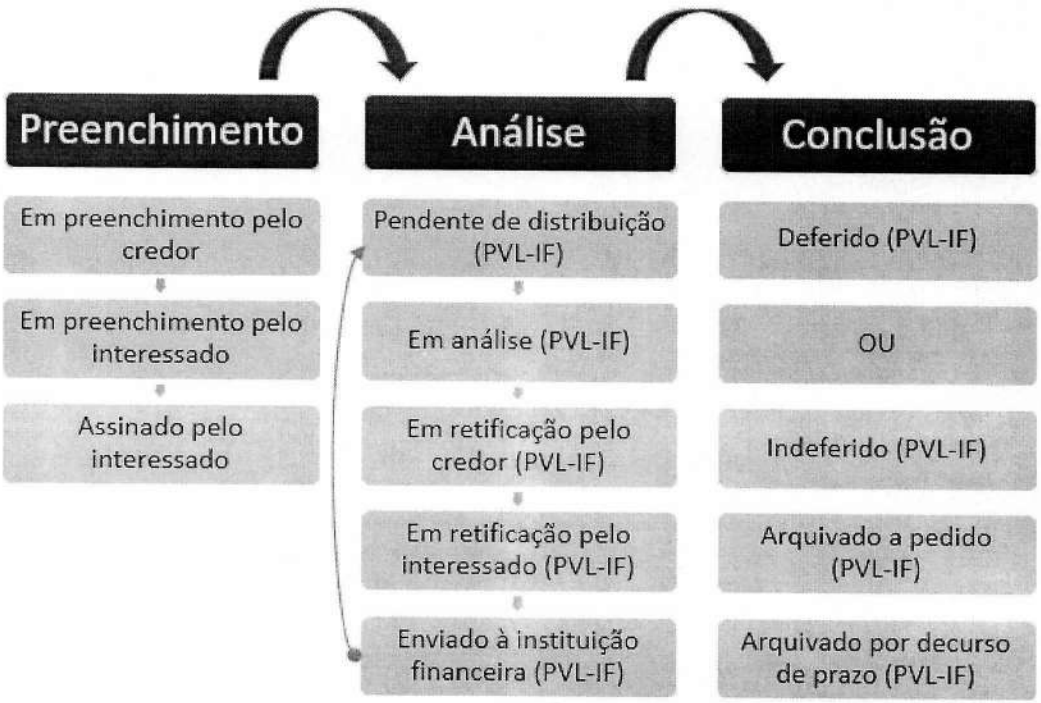

Figura 2 Fluxo de status para PVL analisado por IF

1.6.2 Status anteriores ao início da análise

- **Em preenchimento pelo credor**

  O PVL está em fase inicial de preenchimento com o credor, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições. Neste status, o PVL pode ser excluído pelo credor.

- **Em preenchimento pelo interessado**

  O PVL está em fase inicial de preenchimento com o EF, não tendo sido autorizado, ainda, o início da análise dos limites e condições. Neste status, o PVL pode ser excluído pelo interessado.

- **Assinado pelo interessado**

  O PVL foi assinado pelo interessado e encontra-se com o credor para que este o assine e envie à STN ou inicie a análise nos termos do art. 10 da LC 148/2014. Neste status, o PVL ainda pode ser excluído pelo credor. Caso seja enviado à STN ou iniciada a análise pela IF, o PVL não é mais passível de exclusão. Apenas o **Responsável de organização** pode tramitar o PVL neste status para a STN ou para análise da IF, devendo logar no sistema com certificado digital para tanto.

1.6.3 Status de análise na IF

- **Pendente de distribuição (PVL-IF)**

  O **Responsável de organização** da IFautorizou o início da análise do PVL-IF. O PVL está aguardando para que usuário com o mesmo perfil ou com o perfil **Gestor de organização** o distribua para algum **Analista** de PVL-IF.

- **Em análise (PVL-IF)**

  O PVL encontra-se em análise pela IF. Somente o perfil **Analista** de PVL-IF pode editar o PVL neste status. Essa edição inclui apenas as abas **Informações contábeis**, **Operações não contratadas** e **Documentos**. O **Gestor de organização** ou o **Responsável de organização** podem distribuir o PVL para outro **Analista** ou, ainda, tramitar o PVL para a retificação ou algum status final.

1.6.4 Status de retificação

- **Em retificação pelo credor (PVL-IF)**

  O PVL encontra-se com o credor para retificação de documentos. Antecede **Em retificação pelo interessado (PVL-IF)**.

- **Em retificação pelo interessado (PVL-IF)**

  O PVL encontra-se com o EF para retificação de documentos e/ou confirmação das retificações feitas pelo credor. Antecede **Enviado à instituição financeira (PVL-IF)**.

- **Enviado à instituição financeira (PVL-IF)**

  O PVL foi enviado à IF para análise, após retificação pelo EF interessado. Apenas o **Responsável de organização** pode tramitar o PVL neste status para análise da IF, devendo logar no sistema com certificado digital para tanto.

1.6.5 Status finais, após concluída ou interrompida a análise

- **Deferido (PVL-IF)**

  O PVL atendeu aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

- **Indeferido (PVL-IF)**

  O PVL não atendeu aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

- **Arquivado a pedido (PVL-IF)**

  O PVL foi arquivado a pedido do EF

- **Arquivado por decurso de prazo (PVL-IF)**

  O PVL foi arquivado por não ter sido atendido o prazo para correções ou ajustes.

1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise

Um PVL pode ser excluído enquanto não estiver pendente de distribuição para realização da primeira análise. No sistema, isto é representado pelos status **Em preenchimento pelo interessado**, **Em preenchimento pelo credor** ou **Assinado pelo interessado**. Para este caso, o próprio usuário pode efetuar a exclusão, sem necessidade de arquivamento.

Para excluir um PVL que não será submetido à análise, deve-se efetuar os passos abaixo:

1. acessar a área restrita do sistema com perfil adequado (ver seções 3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais e 3.4 Perfis de usuários de entes da Federação);
2. abrir o PVL que deseja excluir;

3. clicar no botão **Excluir**, localizado na barra superior de botões;
4. informar um motivo para a exclusão;
5. por fim, clicar em **Confirmar**.

A fim de limpar a base de dados e melhorar a usabilidade do sistema, quando um PVL cadastrado no SADIPEM permanecer por seis meses sem mudança de status e ainda não tiver sido enviado à análise, seja à STN ou à IF, ele será excluído do sistema pelo **Administrador**.

1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL

Há duas possibilidades de arquivamento de PVL na STN: a pedido ou por decurso de prazo.

Para realização de arquivamento a pedido, a iniciativa é do próprio interessado pela operação de crédito ou da IF credora, que deverá solicitar à STN o arquivamento do PVL. Já o arquivamento por decurso de prazo ocorre por iniciativa da STN.

Atenção

No caso de PVL-IF, isto é o PVL analisado na IF, é importante destacar que o seu arquivamento não é realizado pela STN, mas sim pela própria IF, à qual também cabe definir os procedimentos para a sua realização.

1.8.1 Arquivamento a pedido

No caso de PVL em tramitação, isto é, enquanto não há manifestação final da STN pelo deferimento ou indeferimento do pleito, o procedimento para solicitar o arquivamento de PVL é o seguinte:

Dica

O usuário insere uma **Nota explicativa** no PVL no SADIPEM justificando a solicitação de arquivamento e, posteriormente, solicita o arquivamento pelo Fale Conosco SADIPEM.

Mudanças de status que ocorram após o deferimento, como a não contratação da operação de crédito, não ensejam pedido de arquivamento do PVL. Atualização do status da contratação, contudo, deve ser registrada oportunamente na declaração do CDP do exercício a que se refere.

Para PVL já deferido e ainda não contratado, estando o PVL dentro do prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata o § 6º do art. 32 da LRF, deve ser realizado o seguinte procedimento para solicitar arquivamento a pedido:

Dica

Encaminhar, pelo Fale Conosco SADIPEM, ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo representante da IF credora, solicitando o arquivamento do PVL e informando justificativa.

1.8.2 Arquivamento por decursos de prazo

Para qualquer tipo de operação de crédito, é possível que haja arquivamento do PVL no SADIPEM em decorrência do decurso de prazo, conforme disposto na Portaria STN 9/2017:

> Art. 4º Serão observados os seguintes procedimentos e prazos para análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições: [. . .] III - Não atendidas as exigências para adequação de documentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Pedido de Verificação de Limites e Condições poderá ser arquivado, podendo ser reaberto conforme procedimentos estabelecidos no MIP.

O arquivamento por decurso de prazo ocorre por iniciativa da STN, que, após verificar a inércia de 60 dias no não atendimento das exigências solicitadas, procederá ao arquivamento do PVL. Não haverá notificação específica para o EF ou a IF credora informando sobre o arquivamento da operação por decurso de prazo, cujo status poderá ser consultado no SADIPEM. É importante destacar que, permanecendo o interesse na contratação, o EF ou a IF credora poderá, a qualquer tempo, encaminhar um novo PVL para análise da STN ou solicitar, pelo Fale Conosco SADIPEM, a reanálise de um PVL arquivado.

1.9 Competência para assinatura digital

1.9.1 Ente da Federação

A assinatura por agente competente é requisito de validade para o PVL e para se homologar o CDP.

A competência, por parte do EF, é do chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito, conforme o caso), que deverá assinar todos os PVL e CDP do qual o EF seja interessado.

Os chefes do Poder Executivo são cadastrados automaticamente no SADIPEM por meio de carregamento de dados oriundos da Justiça Eleitoral. Todavia, em se verificando a ausência de cadastro, a autoridade deve:

1. acessar o sistema e nele realizar seu próprio cadastro, selecionando o perfil **Chefe de ente**;
2. solicitar ativação do perfil, por meio do Fale Conosco SADIPEM. Na solicitação deve ser anexado comprovante da titularidade do Poder Executivo, acompanhado de cópia de documento pessoal contendo o RG e CPF do chefe do Poder Executivo;
3. aguardar análise e validação do cadastro.

1.9.2 Instituição financeira

Quando o PVL se referir a uma operação de crédito com IF nacional, será necessária uma assinatura adicional: a da IF credora da operação.

A competência, nesse caso, recai sobre o agente constituído para esse fim no estatuto da organização (ou em documento equivalente). O cadastramento do agente competente deverá ser requisitado à STN, via Fale Conosco SADIPEM, com envio de documento que comprove essa competência, acompanhado de cópia de documento pessoal contendo o RG e CPF do responsável da IF.

1.9.3 Delegação de competência

Em ambos os casos, a competência para assinatura pode ser delegada. No entanto, para que a delegação seja considerada válida, é necessário o encaminhamento à STN, via Fale Conosco SADIPEM (serviço **Delegação de competência**), de normativo, publicado no DOU ou equivalente, que comprove a delegação formal.

1.9.4 Resumo

- PVL relativo a operação de crédito com IF nacional: requer duas assinaturas, uma do chefe do Poder Executivo e outra de um **Responsável de organização** da IF credora da operação pleiteada.
- Demais PVL e declaração do CDP: requer apenas a assinatura do chefe do Poder Executivo do EF a que se refere o PVL ou a declaração.
- Delegação de competência: deve ser enviado à STN o normativo comprobatório da delegação formal (por meio do Fale Conosco SADIPEM).

1.10 Formato e guarda de documentos

1.10.1 Responsabilidade pela guarda de documentos de PVL

A legislação vigente não confere ao ME a competência para estabelecer normas sobre a guarda de documentos relacionados a PVL. Não há, também, legislação específica sobre o PVL que estabeleça procedimentos sobre a guarda de documentos, exceto pela Portaria MF 413/2016.

A Portaria MF 413/2016 estabelece, com base no art. 10 da LC 148/2014, prazo de guarda de documentos do chamado PVL-IF, ou seja, o PVL analisado pela IF, como um dos critérios a serem seguidos para a validade dessa análise:

> Art. 4º A instituição financeira que realizar a verificação de limites e condições nos termos do art. 1º desta Portaria deverá:
> [...]
> II - armazenar e fornecer, em até 15 dias, os documentos e informações referentes à operação de crédito e à verificação de limites e condições prevista no art. 1º desta Portaria, quando solicitadas pelo Ministério da Fazenda no período de até cinco anos a contar do prazo final da referida operação.

O Decreto 8.539/2015, por sua vez, estabelece diretrizes importantes sobre o envio de documentos digitalizados à administração pública federal, das quais destacamos o seguinte:

> Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.
> § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
> § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia sim-

> ples.
> § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.
> [...]
> Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.
> Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Dessa forma, embora a decisão sobre o prazo da guarda de documento relacionado a PVL deva ser daquele que o enviou à administração pública, obedecendo à legislação, seja esta clara o suficiente ou carente de interpretação, esta STN oferece a seguinte orientação:

Por precaução, o documento original relativo a PVL que tenha ficado em poder do interessado na operação (seja o devedor, o credor ou, no caso de garantia de estado, DF ou município, o garantidor) deve ser guardado pelo referido interessado pelo prazo mínimo de 5 anos após o encerramento da operação, exceto se houver disposição legal ou normativa ao contrário.

1.10.2 Histórico do formato de documentos recebidos

Até fevereiro de 2017, os documentos de PVL eram todos enviados à STN, no formato físico ou de formulário eletrônico integrado ao SADIPEM. Tais documentos são guardados pelo arquivo do ME ou nos servidores do SADIPEM.

Desde fevereiro de 2017 é possível que os documentos originais relacionados ao PVL fiquem em poder do demandante (EF, empresa estatal, IF etc.), pois a STN passou a aceitar somente sua cópia eletrônica, mediante o envio, pelo SADIPEM, com autenticação via certificado digital.

Além disso, com o advento do PVL-IF, regulamentado em novembro de 2016, as IF passaram a realizar a verificação de limites e condições de alguns pedidos antes verificados pela STN, o que transferiu às IF a responsabilidade da guarda de alguns documentos.

Tendo em vista a legislação e as mudanças de procedimentos supracitadas, oferecemos as seguintes orientações de guarda para cada tipo de documento que pode compor um PVL.

1.10.3 Orientações específicas, por tipo de documento

1.10.3.1 Requer guarda pelo interessado

Por precaução, deve ser guardado pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da operação, pelo interessado na operação que o detenha (seja o devedor da operação, o credor, o garantidor, no caso de garantia de estado, DF ou município, ou o garantido, no caso de garantia da União), exceto se houver disposição legal ou normativa ao contrário:

- o documento físico original relativo a PVL cuja cópia foi anexada ao SADIPEM ou enviada à STN por outro meio.

Em atendimento à Portaria MF 413/2016, deve ser guardado em seu formato original por no mínimo cinco anos a contar do prazo final da operação:

- o documento nato-digital utilizado no PVL-IF que não tenha sido anexado ao SADIPEM;
- o documento digitalizado utilizado no PVL-IF que não tenha sido anexado ao SADIPEM;
- o documento físico utilizado no PVL-IF.

Apesar dessas orientações, os procedimentos e critérios de produção e guarda de documentos relacionados à análise do PVL-IF são de responsabilidade de cada IF. Na dúvida, recomenda-se consulta à respectiva área jurídica.

A produção de documentos físicos relacionados a PVL pode ser minimizada se o interessado (seja o credor, o devedor ou garantidor) utilizar ferramenta de software para a geração de documentos nato-digitais, entre as quais destacamos o assinador digital do SERPRO.

1.10.3.2 Não requer guarda pelo interessado

Já é guardado pelo ME e, portanto, não requer guarda adicional, exceto se legislação ou normatização dispuser o contrário:

- O documento nato-digital integrado ao SADIPEM, ou seja, o formulário eletrônico preenchido dentro do SADIPEM (os dados básicos e as abas dados complementares, cronograma financeiro, operações não contratadas, operações contratadas, informações contábeis, declaração do chefe do poder executivo e notas explicativas).
- O documento nato-digital (produzido digitalmente que tenha sua validade amparada pela legislação, em especial a MP 2.200-2/2001), anexado ao SADIPEM.

1.11 Cadastro da Dívida Pública

Para obter informações sobre o CDP, acesse o Manual do CDP.

1.12 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito

A seguir são listados os crimes relacionados a operações de crédito, suas penas e sua base legal.

- **Realizar operação de crédito sem comprovar o atendimento às condições e aos limites estabelecidos na** LRF**.**
  - **Pena:** Operação considerada nula e cancelada, com devolução do principal. Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária para o exercício seguinte. Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída a reserva, o Ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operação de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
  - **Base legal:** Art. 33, §§ 1º a 3º, da LRF.

- **Realizar operações de crédito em montante excedente às despesas de capital.**
  - **Pena:** Constituição de reserva no montante equivalente ao excesso.
  - **Base legal:** Art. 33, § 4º, da LRF.

- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.**
  - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
  - **Base legal:** Art. 359-A, caput, do Código Penal.

- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobser-**

vância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em Resolução do Senado Federal.

- **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
- **Base legal:** Art. 359-A, § único, inciso I, do Código Penal.

- **Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassar o limite máximo autorizado por lei.**

  - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos.
  - **Base legal:** Art. 359-A, § único, inciso II, do Código Penal.

- **Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.**

  - **Pena:** Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
  - **Base legal:** Art. 359-E do Código Penal.

- **Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia.**

  - **Pena:** Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
  - **Base legal:** Art. 359-H do Código Penal.

- **Deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
  - **Base legal:** Art. 1º, inciso XVI, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 5, da Lei 1.079/1950.

- **Ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por

até 5 anos.

- **Base legal:** Art. 1º, inciso XVII, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 6, da Lei 1.079/1950.

- **Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
  - **Base legal:** Art. 1º, inciso XVIII, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 7, da Lei 1.079/1950.

- **Deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
  - **Base legal:** Art. 1º, inciso XIX, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 8, da Lei 1.079/1950.

- **Ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais Entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
  - **Base legal:** Art. 1º, inciso XX, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 9, da Lei 1.079/1950.

- **Captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.**

  - **Pena:** Perda do cargo com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por até 5 anos.
  - **Base legal:** Art. 1º, inciso XXI, do Decreto-Lei 201/1967; Art. 10, inciso 10, da Lei 1.079/1950.

- **Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo.**

  - **Pena:** Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
  - **Base legal:** Art. 20 da Lei 7.492/1986.

2
Atribuições de órgãos e autoridades

Conteúdo do capítulo

2.1 Atribuições do Senado Federal 2.2 Atribuições do Ministério da Economia 2.3 Atribuições da instituição financeira 2.4 Atribuições do Banco Central 2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação 2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação 2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação 2.8 Atribuições do Tribunal de Contas

2.1 Atribuições do Senado Federal

São competências privativas do SF, previstas no art. 52 da Constituição:

- Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do DF, dos territórios e dos municípios;
- Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do DF e dos municípios;
- Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do DF e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do DF e dos municípios.

2.2 Atribuições do Ministério da Economia

São atribuições do ME, todas exercidas pela STN, no que se refere à contratação de operações de crédito por EF:

- verificar o cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF 43/2001);
- analisar os pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF 48/2007);
- manter o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, materializado no CDP (§ 4º do art. 32 da LRF, regulamentado pela Portaria STN 569/2018);
- receber os dados contábeis e fiscais dos EF, dentre os quais, o RREO e o RGF (art. 51 a 54 da LRF e as Portarias do Siconfi).

Destaca-se que as análises de operações de crédito do ME são eminentemente de caráter vinculado, não comportando aspectos de conveniência e oportunidade nos itens de verificação, os quais se encontram normatizados, seja na própria LRF, seja em RSF ou em Portarias da STN. Adicionalmente, sempre que necessário, os aspectos relacionados à interpretação jurídica são submetidos à PGFN, de maneira a consolidar interpretações que são aplicadas a todos os casos semelhantes.

A concessão da garantia da União, por outro lado, constitui ato administrativo próprio do ME.

2.3 Atribuições da instituição financeira

O CMN determinou que, no caso de operações de crédito a serem contratadas com IF internas integrantes do SFN, caberá a estas encaminhar os pleitos ao ME, realizando a verificação prévia dos documentos.

O procedimento acima descrito não é válido no caso de IF estrangeiras, organismos internacionais ou instituições não financeiras. Para esses casos, o pedido deve ser protocolado pelo próprio Ente.

Os procedimentos definidos pelo CMN envolvem, portanto, uma maior participação das IF, que passam a acompanhar desde as etapas iniciais os aspectos que envolvem a contratação, considerando, inclusive, os riscos inerentes à sua condição, sob a ótica da LRF, que estabelece:

> Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com Ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.
>
> § 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

Por outro lado, as IF ganham um papel relevante de orientar, de maneira mais direta, os EF em cada processo encaminhado, em alguns casos até mesmo por meio de suas gerências situadas nas localidades, utilizando-se de sua maior capilaridade para o atendimento aos EF.

Deve-se observar que todas as propostas de operação de crédito firmadas por IF integrantes do SFN devem seguir as regras de concessão de crédito ao setor público ditadas pela Resolução CMN 4.589/2017, e alterações. A garantia da disponibilidade de recursos frente às restrições da legislação somente poderá ser concedida pelo agente financeiro e, sobretudo, quando da assinatura da proposta firme entre as partes.

Nesses termos, o art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009 estabelece:

> Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que operem com órgãos e entidades do setor público deverão, em observância ao art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exigir comprovação do cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
>
> § 1º Para fins do disposto no caput, as instituições autorizadas a operar com o setor público deverão, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, **centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições** definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 2º Somente será emitida a proposta firme da operação de crédito se observados os seguintes requisitos:
>
> I - a completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentadas pelo Ministério da Fazenda, de acordo com a competência conferida pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal; e
>
> II - o enquadramento da operação pleiteada nos limites ou regras de contingenciamento do crédito ao setor público, conforme resoluções do Conselho Monetário Nacional.
>
> § 3º A instituição autorizada a operar com o setor público responsabilizar-se-á pelo encaminhamento, ao Ministério da Fazenda, do pedido de verificação de limites e condições para contratar a operação de crédito interno.

> Art. 2º - Não terá validade a proposta firme emitida sem a verificação completa da instrução documental na forma do art. 1º devendo ser o pedido restituído à instituição financeira a fim de que seja novamente instruído.
>
> Parágrafo único. **A Secretaria do Tesouro Nacional informará ao Banco Central do Brasil a emissão de proposta firme em desacordo com os termos estabelecidos nesta Resolução**. [grifo nosso]

Adicionalmente, deve-se destacar que, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF 29/2009, a verificação da adimplência dar-se-á no momento da formalização dos contratos. Assim, é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro o acompanhamento das obrigações a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (CADIP, INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União). Também é responsabilidade do agente financeiro a verificação da condição de adimplência em relação EC 62/2009, sobre o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, DF e municípios.

Considerando que a efetiva verificação ocorrerá, portanto, no momento da assinatura do contrato, não há mais a necessidade de verificação prévia desses requisitos por parte do ME. Logo, recomenda-se aos EF o acompanhamento das adimplências, de maneira a não restar pendências para a finalização do processo de contratação.

Vale lembrar que, em consonância ao que estabelece o art. 33 da LRF, a IF credora também se responsabiliza pela observância da Lei, devendo certificar-se de que, por ocasião da assinatura do contrato, o beneficiário da operação atenda às exigências previstas, sob pena de arcar com a nulidade da operação de crédito e a devolução dos encargos incidentes.

As IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014, poderão (a partir de 5/2/2017) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da LRF desde que sigam os critérios definidos na Portaria MF 413/2016 e as instruções da seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira.

2.4 Atribuições do Banco Central

As atribuições de fiscalização do BCB tem grande relevância no processo de contratação das operações crédito, particularmente aquelas firmadas com as instituições integrantes do SFN.

Nos termos do que estabelece a Lei 4.595/1964, dentre outras, pode ser destacada a seguinte atribuição:

> Art. 9º - Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.
>
> Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:
>
> [...]
>
> VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas.
>
> [...]
>
> IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação

Compete ao órgão jurídico o ateste, no curso do processo de análise das operações de crédito, do estrito cumprimento da legislação por parte do EF contratante. Sua atribuição envolve o pleno conhecimento da legislação aplicável, de caráter geral ou específico, para o respectivo estado ou município. A manifestação do órgão jurídico dá-se, em todos os casos, no início do processo, nos termos do art. 32, §1º, da LRF.

Nas operações externas com garantia da União, a participação do órgão jurídico do mutuário durante o processo de negociação do contrato é igualmente relevante, uma vez que será necessária sua manifestação, após a negociação, sobre a legalidade das obrigações assumidas pelo mutuário de acordo com a minuta contratual negociada, conforme art. 6º, inc. VI, da Portaria MEFP 497/1990. A depender do credor da operação, poderá ser ainda necessária a emissão de parecer final sobre a validade e a exigibilidade do contrato assinado, bem como sobre a legitimidade do representante que firmou o contrato em nome do mutuário.

2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação

Dentre as atribuições do órgão técnico do mutuário, destacam-se a avaliação e a informação de dados técnicos e dos objetivos referentes ao processo de contratação da operação de crédito, sobretudo as características do investimento a ser realizado e as informações de execução orçamentária e financeira do EF. Suas informações dão base a projeções e análises sobre o cumprimento da legislação, inclusive de maneira a subsidiar o parecer jurídico.

2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação

O gestor (prefeito ou governador) é o chefe do EF. É quem se responsabiliza pela decisão de contratar a operação de crédito, tendo em vista suas condições e sua finalidade, bem como assegura a correção e veracidade das informações mediante os documentos ou as declarações constantes da própria legislação ou do MIP.

Ele é responsável por assinar eletronicamente o envio do PVL à STN ou à IF.

2.8 Atribuições do Tribunal de Contas

O TC, seja dos Estados, DF ou dos municípios, é o órgão de controle externo que detém a incumbência de acompanhar o cumprimento da Lei por parte dos EF sob sua supervisão. Compete a ele exercer diversas atribuições necessárias para a contratação das operações de crédito, dentre as quais a análise tempestiva dos balanços e prestações de contas anuais e a verificação do cumprimento dos diversos dispositivos da LRF.

É de sua responsabilidade a emissão das certidões exigidas pela RSF 43/2001.

Compete também aos TC apurar eventuais denúncias e irregularidades que sejam de seu conhecimento, de maneira a dar cumprimento à adequada instrução dos pleitos.

Em face do exposto, a STN disponibiliza aos TC e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

3
Sobre o SADIPEM

Conteúdo do capítulo

3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM 3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM 3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais 3.4 Perfis de usuários de entes da Federação 3.5 Certificado e assinatura digital 3.6 Canal de atendimento: Fale Conosco SADIPEM 3.7 Boletim SADIPEM 3.8 Eventos SADIPEM 3.9 Comunicação via ofício 3.10 Agendamento de reuniões 3.11 API do SADIPEM 3.12 Entenda a aba "resumo" 3.13 Entenda a aba "documentos" 3.14 Entenda a aba "operações não contratadas" 3.15 LGPD

3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM

3.1.1 É preciso se cadastrar no SADIPEM para consultar as informações?

A consulta pública do SADIPEM possibilita a qualquer cidadão o acesso a todas as informações relevantes sobre as operações de crédito e a dívida pública cadastradas dos EF. Portanto, para consultar o SADIPEM e todas as suas informações, não é necessário cadastrar-se no sistema.

3.1.2 Por que preciso me cadastrar?

O cadastro no SADIPEM é necessário para se lançar informações de PVL, para estado, DF ou município contratarem operações de crédito, regularizarem operações de crédito, concederem garantia em operações de crédito e também para se atualizar o CDP.

3.1.3 Quem pode se cadastrar?

O cadastro no SADIPEM é permitido apenas quando para utilização institucional, por:

- operadores de CDP (terceirizados contratados por EF); e
- funcionários:
  - da STN;
  - de EF; e
  - de IF nacionais.

Todo cadastro deve ser ativado pelo chefe do Poder Executivo do EF(ou seu delegatário), pelo responsável da IF ou pelo administrador do sistema.

O cadastro do usuário que não for ativado em até 30 dias será excluído do SADIPEM.

3.1.4 Como saber se já sou cadastrado(a) no sistema?

A forma normal de cadastro no SADIPEM é por meio do que chamamos **Autocadastro**. O próprio usuário, com seu CPF, faz seu cadastro.

Para saber se você já é cadastrado no SADIPEM, basta acessar a página inicial e clicar em **Acessar área restrita**, conforme a figura 3.

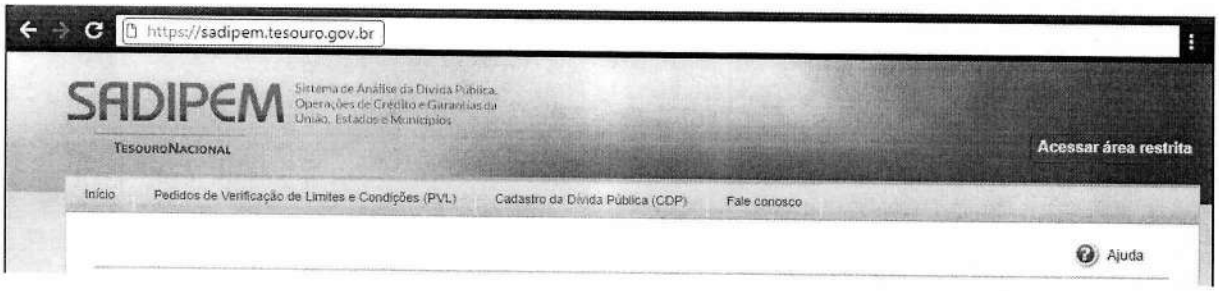

Figura 3 Captura de tela "acessar área restrita"

Em seguida, digite o seu CPF no campo **Usuário** e clique em **Próximo**. Ou clique na imagem para acessar com certificado digital. Veja a figura 4.

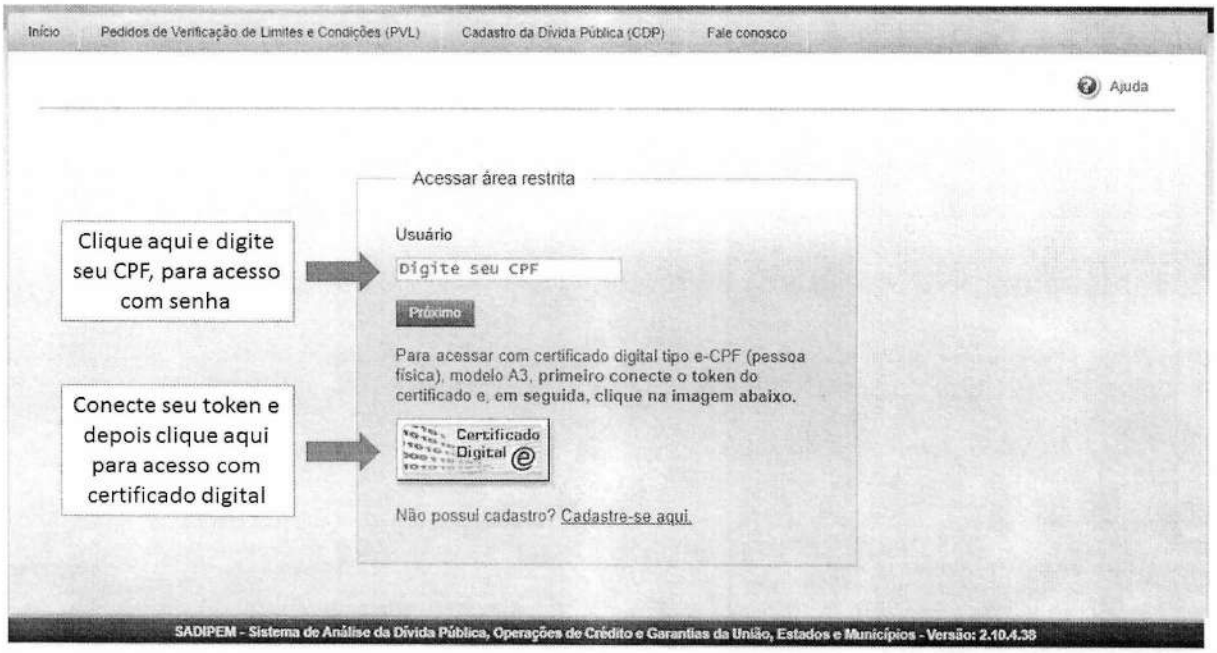

Figura 4 Captura de tela "forma de acesso"

Se você não for cadastrado(a), aparecerá a mensagem **Atenção: usuário não cadastrado** (ver a figura 5).

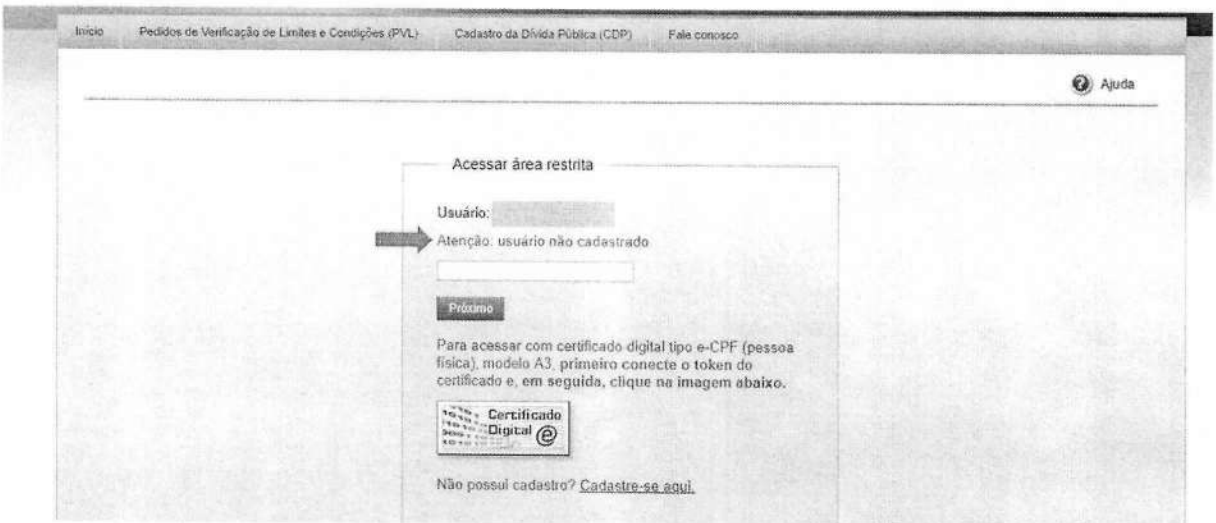

Figura 5 Captura de tela "usuário não cadastrado"

Caso contrário, você é cadastrado(a) no sistema. Duas coisas podem ocorrer em seguida. Ou será solicitada a sua senha (figura 6), ou você verá uma mensagem de que seu cadastro precisa ser ativado (figura 7).

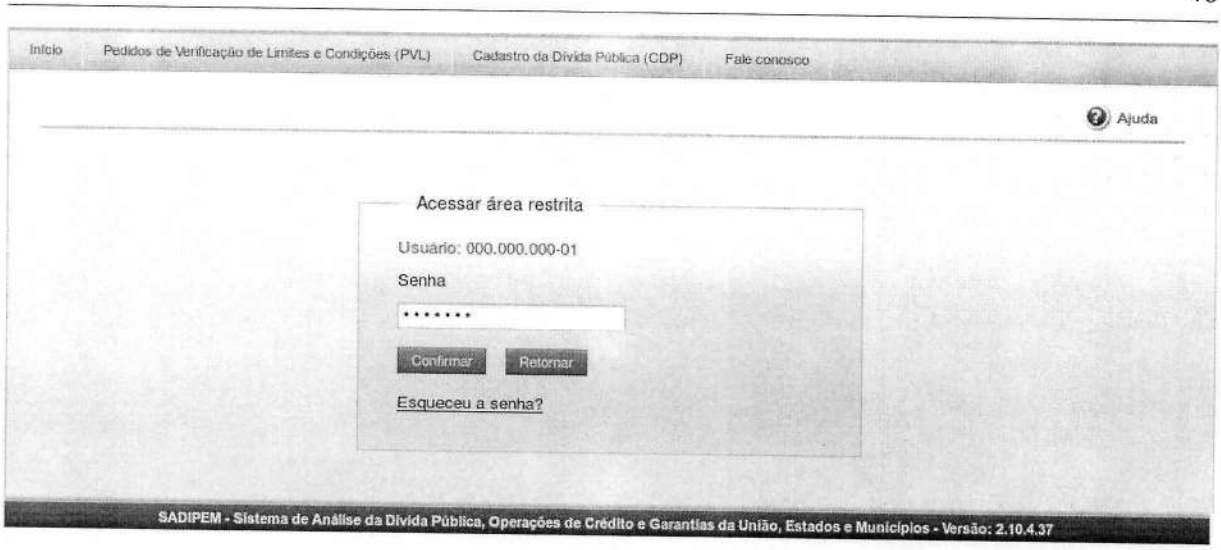

Figura 6 Captura de tela "informe a senha"

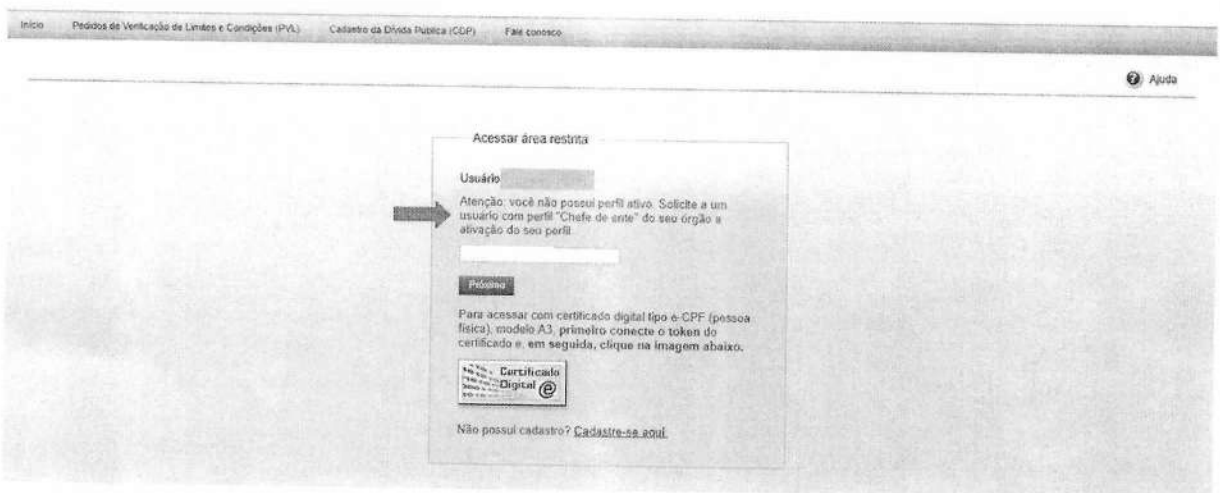

Figura 7 Captura de tela "você não possui perfil ativo"

O cadastro do usuário que não for ativado em até 30 dias será excluído do SADIPEM.

3.1.5 Quero me cadastrar

Para o passo a passo completo em vídeo, veja o vídeo [SADIPEM] Como efetuar o autocadastro.

Se você não é cadastrado no sistema e deseja se cadastrar, certifique-se de que você tem permissão para isso, lendo a seção 3.1.3 Quem pode se cadastrar?.

Depois, tendo a permissão, basta acessar a página inicial e clicar em **Acessar área restrita**,

conforme a figura 3. Você efetuará seu próprio cadastro (autocadastro).

Depois disso, clique em **Cadastre-se aqui** (figura 8).

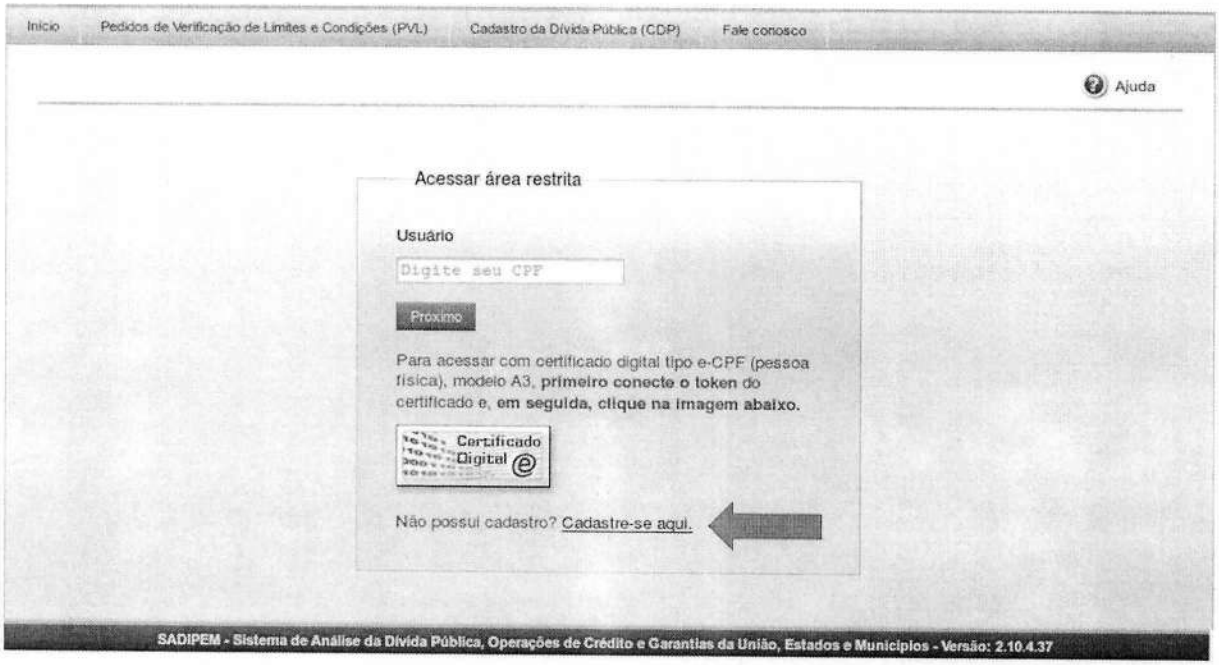

Figura 8 Captura de tela "cadastre-se aqui"

Na tela seguinte (figura 9), você deverá informar os seus dados, tendo o cuidado de utilizar o *e-mail* válido, de preferência institucional. Os campos abaixo são os mais sujeitos a dúvidas de quem está se cadastrando.

Tipo de órgão:

- Escolha **Ente da Federação** se você é funcionário de município, DF ou estado.
- Escolha **Organização** se você é funcionário da STNou de IF nacional.
- Escolha **Organização** se você é terceirizado contratado para atualizar o CDP do EF.

Perfil:

- Para saber o perfil mais indicado para você, consulte o prefeito/governador, ou o responsável da sua instituição. Na seção 3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM, há uma descrição dos perfis do SADIPEM.

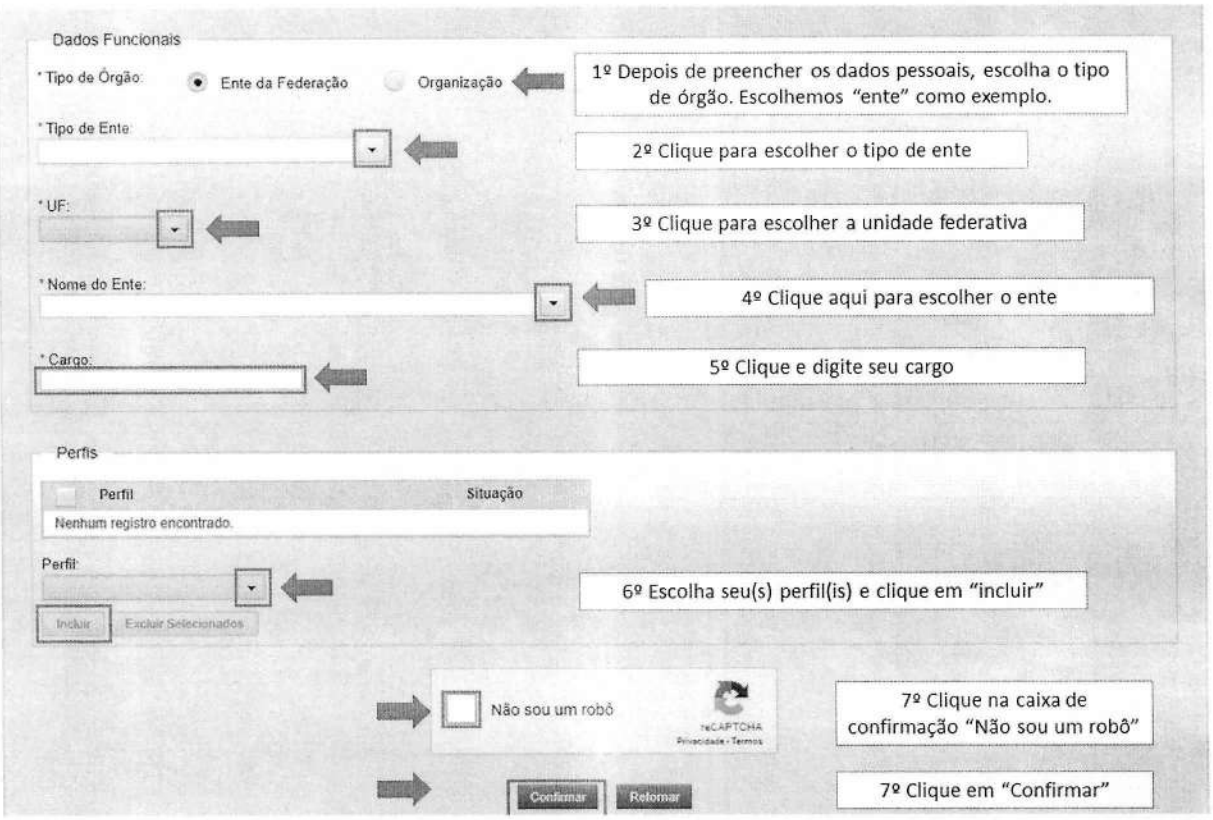

Figura 9 Captura de tela "cadastre-se aqui"

Por fim, clique na caixinha ao lado de **Não sou um robô** e confirme.

Agora só falta seu cadastro ser validado pela autoridade competente. No vídeo [SADIPEM] Como **Chefe de ente** ou **Responsável de organização** ativam usuários pendentes explicamos como o prefeito/responsável pela organização pode ativar o seu cadastro.

O cadastro do usuário que não for ativado em até 30 dias será excluído do SADIPEM.

3.1.6 Nunca me cadastrei, mas o sistema diz que já há usuário com o meu CPF cadastrado

Se, ao tentar se cadastrar no sistema, ele disse que **Já existe um usuário com este CPF cadastrado no sistema**, quer dizer que você já é cadastrado(a). Caso nunca tenha efetuado seu autocadastro no SADIPEM, você foi cadastrado(a) automaticamente em uma das seguintes circunstâncias:

- Carga automática de usuários para prefeitos e governadores eleitos em eleições passadas; ou

- Carga inicial automática de usuários a partir da base de dados do Siconfi, em 2015, quando o sistema entrou no ar pela primeira vez.

3.1.7 Sou cadastrado(a), mas não lembro a minha senha

Se você não lembra sua senha no SADIPEM, é possível recuperá-la. Acesse o sistema e clique em Acessar área restrita, conforme a figura 10.

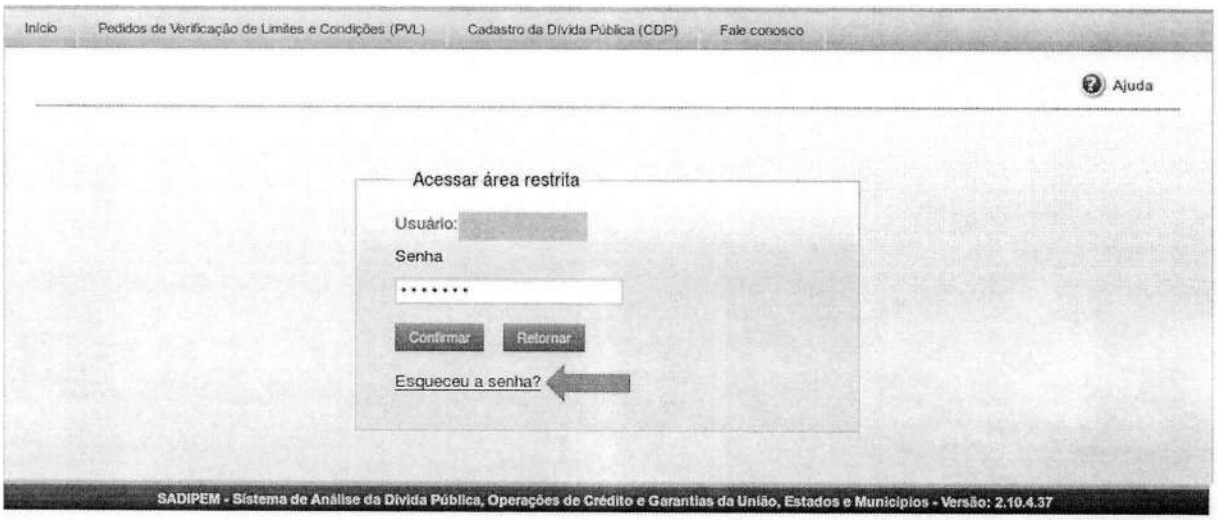

Figura 10 Captura de tela "esqueceu a senha?"

Se você não for um robô, clique na caixa de seleção **Não sou um robô** e depois em **Confirmar** (figura 11).

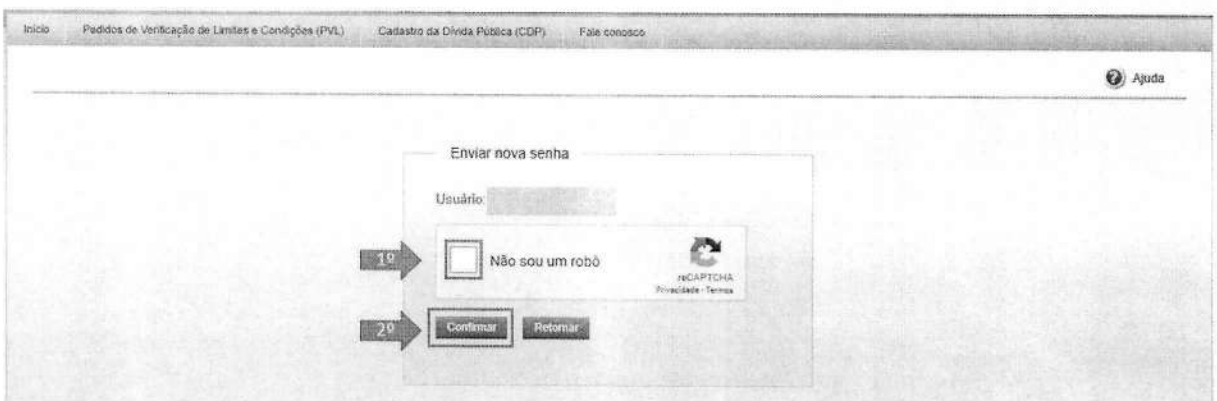

Figura 11 Captura de tela "enviar nova senha"

Pronto. Sua nova senha foi enviada para o *e-mail* do seu cadastro. Depois, se quiser trocar sua

senha, basta seguir as instruções da seção 3.1.12 Quero trocar minha senha.

3.1.8 Sou cadastrado(a), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao *e-mail* de recuperação

Se você não lembrar ou não tiver acesso ao *e-mail* cadastrado no SADIPEM, que permite recuperar a senha, então:

- **Se tiver certificado digital** pessoa física do tipo A3, você pode acessar o sistema com o certificado, clicar sobre o seu nome, no canto superior direito e, em seguida, em **Minha conta**. Na tela que se abrirá em seguida, você poderá ver e alterar, se necessário, o seu *e-mail*;
- **Se for usuário de EF**, você deve solicitar ao usuário com o perfil **Chefe de ente** (prefeito ou governador) ou **Gestor de ente** para entrar no seu cadastro e ver o seu *e-mail*, podendo alterá-lo;
- **Se você for usuário de IF**, deve solicitar ao usuário com o perfil **Responsável de organização** ou **Gestor de organização** para entrar no seu cadastro e ver ou alterar o seu *e-mail*;
- **Se você for Chefe de ente ou Responsável de organização**, deve acessar a área restrita do sistema com seu certificado, clicar sobre o seu nome, no canto superior direito e, em seguida, em **Minha conta**. Na tela que se abrirá em seguida, você poderá ver e alterar, se necessário, o seu *e-mail*;
- **Se você for Operador de CDP** e não tem certificado digital, contate-nos por meio do menu Fale Conosco SADIPEM, enviando cópia de seu CPF no formato PDF.

Depois de se certificar de que seu *e-mail* está certo e você tem acesso a ele, siga os passos descritos na seção 3.1.7 Sou cadastrado(a), mas não lembro a minha senha.

3.1.9 Quero alterar o *e-mail* do meu cadastro

3.1.9.1 Consigo acessar a área restrita do sistema (tenho a senha ou certificado digital)

Para alterar o *e-mail* do seu cadastro, acesse a área restrita do sistema com seu login e senha ou certificado digital, clique sobre seu nome, no canto superior direito da tela do sistema e, em seguida, em **Minha conta**. Depois, clique em **Editar** e altere o seu *e-mail*, salvando as alterações em seguida.

3.1.9.2 Não consigo acessar a área restrita do sistema (não tenho senha nem certificado digital)

Nesse caso devem ser seguidos os procedimentos da seção 3.1.8 Sou cadastrado(a), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao *e-mail* de recuperação.

3.1.10 Sou cadastrado(a), tenho a senha e quero entrar no sistema

Para acessar a área restrita do SADIPEM, acesse-o e clique em **Acessar área restrita** no canto superior direito (ver figura 3).

Em seguida, digite seu CPF e clique em **Próximo** ou conecte o token do certificado e clique na imagem (ver figura 4). Depois, informe sua senha e clique em **Confirmar**.

Você entrará na tela com um aviso sobre a responsabilidade pelas informações prestada no sistema e para escolher seu perfil (figura 12). Se tiver mais de um perfil, escolha o que você deseja utilizar na sessão. Em seguida, clique em **Concordar** caso compreenda e concorde com as responsabilizações ali estabelecidas.

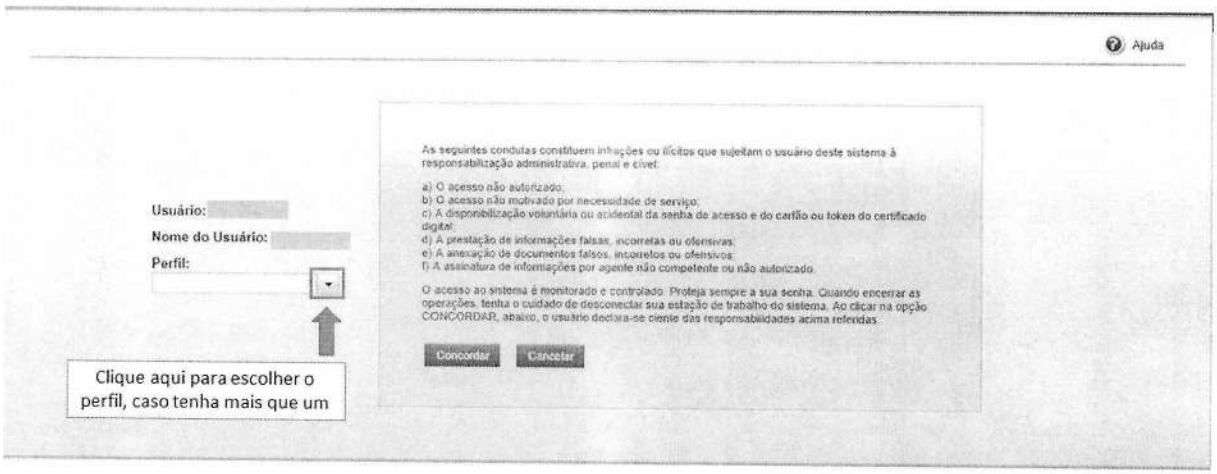

Figura 12 Captura de tela "escolha de perfil"

3.1.11 Sou cadastrado(a) e quero entrar no sistema com meu certificado digital

Siga os procedimentos indicados na seção 3.1.10 Sou cadastrado(a), tenho a senha e quero entrar no sistema, tendo o cuidado de primeiro conectar o token do certificado digital. Leia a seção 3.5 Certificado e assinatura digital para orientações sobre configurações de computadores

e outros detalhes técnicos.

3.1.12 Quero trocar minha senha

Sobre este assunto, você pode ver nosso vídeo vídeo [SADIPEM] Como trocar senha, se preferir.

Para trocar sua senha, você deverá estar dentro da área restrita (se necessário, veja nas seções anteriores como acessar a área restrita do SADIPEM). Em seguida, clique sobre seu nome no canto superior direito e em **Trocar a senha** (figura 13).



Figura 13 Captura de tela "trocar a senha"

Depois digite a senha atual no campo adequado (ou copie e cole, caso tenha recebido a senha de recuperação no email) e digite a nova senha, confirmando-a. Veja a figura 14.

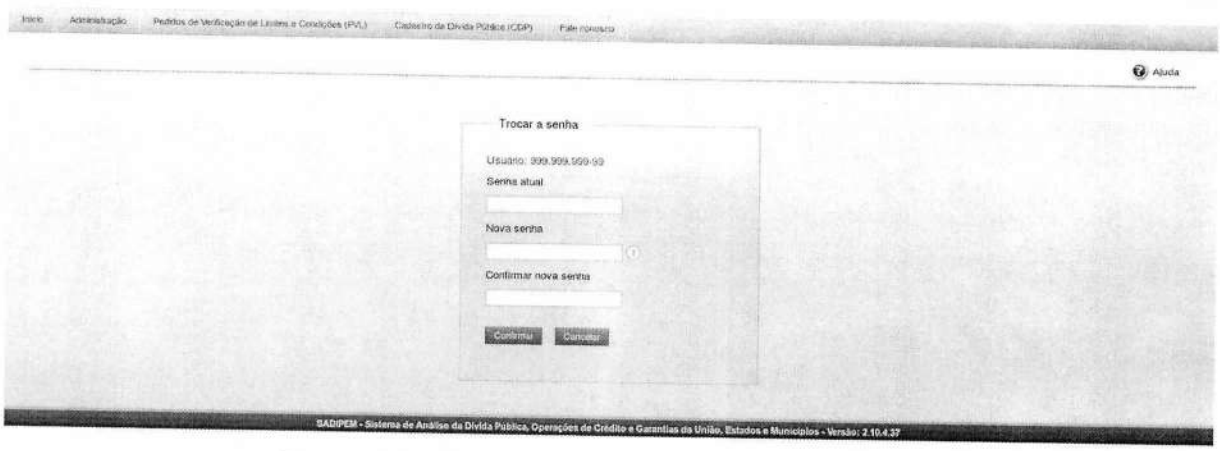

Figura 14 Captura de tela "confirmar nova senha"

3.1.13 O sistema diz que já tenho uma sessão aberta

Pode ocorrer de sua última sessão não ter sido fechada apropriadamente. Nesse caso, quando tentar acessar o sistema novamente, será mostrada a mensagem da figura 15.

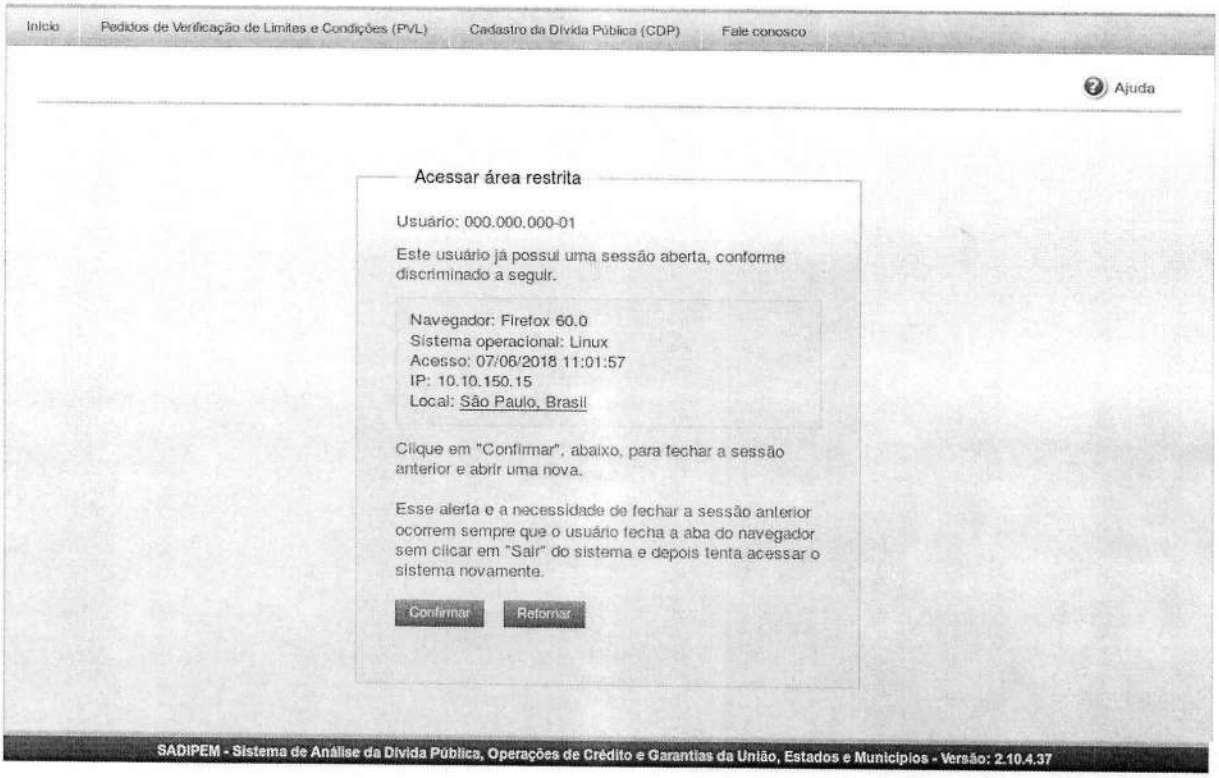

Figura 15 Captura de tela "este usuário já possui uma sessão aberta"

Na grande maioria das vezes, basta clicar em **Confirmar**, pois a sessão a que o sistema se refere é sua própria sessão, caro usuário, que não foi fechada corretamente. Ao clicar em **Confirmar** você está fechando a sessão e abrindo uma nova.

O **Local** indicado no quadro amarelo é apenas uma aproximação feita pelo sistema, que pode não condizer com a exata localização do usuário, pois depende de configurações tecnológicas relacionadas ao seu computador, ao acesso à internet e configurações de segurança de informação de seu órgão.

Para dirimir quaisquer dúvidas, confirme nessa tela, depois clique sobre seu nome no canto superior direito da tela e depois em **Minha conta**. No final da tela, você poderá ver a localização que o sistema está dando para seu computador neste momento e nas últimas dez sessões.

Se não for a sua localização, não há motivos pra preocupação. Essa é apenas a localização que o sistema infere ser a correta para seu computador e não interfere em nada com suas permissões ou sua segurança.

3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM

3.2.1 O que é um perfil no SADIPEM

Um perfil é apenas um identificador associado à permissão de acesso a determinados recursos do SADIPEM. Existem perfis utilizados pelos auditores da STN e outros utilizados pelos usuários finais do sistema.

3.2.2 Quantos perfis se pode ter?

O usuário do SADIPEM pode ter vários perfis, de acordo com as necessidades de sua organização e desde que os perfis sejam atribuíveis ao mesmo tipo de organização/órgão. Por exemplo: o perfil **Chefe de ente** é do tipo de órgão **Estado** ou **Município**. Assim, se o usuário tem este perfil, ele nunca terá o perfil **Responsável de organização**, pois este é do tipo de órgão **Instituição financeira**. O tipo de órgão é escolhido pelo próprio usuário, no momento do autocadastro, e somente pode ser alterado pelo administrador do sistema.

A atribuição de mais de um perfil a um usuário pode ser feita pelos usuários cujo perfil permita essa ação.

3.2.3 Situação do perfil

No SADIPEM, cada perfil de usuário pode estar em uma dessas três situações: **Ativo**, **Inativo** ou **Pendente de ativação**. Somente usuários com perfis ativos podem acessar a área restrita do sistema. As situações **Inativo** e **Pendente de ativação** têm os mesmos efeitos, no sentido de impedir que o usuário acesse o sistema com aquele perfil. Se o usuário tem mais de um perfil, ele só poderá utilizar os que estiverem ativos. Um usuário recém-cadastrado no sistema recebe o perfil **Pendente de ativação**, e aparece no menu **Ativar usuários pendentes** a que certos perfis têm acesso, conforme explica a próxima seção.

3.2.4 Como ativar, incluir e excluir perfis

Somente os usuários com os perfis **Gestor de organização**, **Responsável de organização**, **Gestor de ente**, **Chefe de ente** e **Administrador** podem ativar, adicionar ou excluir perfis de usuários vinculados a suas instituições. Para ativar usuários pendentes, basta acessar a área res-

trita do sistema e escolher o menu **Administração > Usuários > Ativar usuários pendentes**. Em seguida, deve-se clicar na caixa de seleção ao lado do nome de um ou mais usuários que se deseja ativar e no botão **Ativar selecionados**.

Para adicionar ou excluir perfis de um usuário de sua instituição/ente, basta acessar a área restrita do sistema e escolher o menu **Administração > Usuários > Consultar usuários**.

Na tela **Consultar usuários**, deve-se filtrar os usuários, ou simplesmente clicar em **Pesquisar** para ver todos os usuários da instituição. Em seguida, entrando no cadastro de usuário que se deseja alterar, deve-se clicar em **Editar**.

Na seção **Perfis**, se a alteração for no sentido de ativar ou inativar usuário, deve-se clicar sobre a situação do perfil. Em seguida, pode-se escolher a situação desejada, entre **Ativo**, **Pendente de ativação** ou **Inativo**.

Se o intuito é incluir novos perfis para o usuário, basta clicar sobre o campo **Perfil** para ver as opções e, em seguida, tendo escolhido a opção, clicar em **Incluir**.

Para excluir um perfil do usuário, basta clicar sobre a caixa de seleção ao lado do perfil e depois em **Excluir selecionados**.

3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais

Os perfis de IF nacionais tem permissões distintas relacionadas ao PVL.

Devido às diferenças entre as estruturas das diversas IF, especialmente no tocante ao tamanho da equipe dedicada ao PVL e à segregação de funções entre funcionários, pode ser necessário atribuir mais de um perfil ao mesmo funcionário, caso o mesmo tenha que realizar ações não abarcadas pelas permissões de um único perfil.

Quanto ao CDP, esses perfis somente podem realizar consultas, como o usuário na consulta pública. Entretanto, ao registrar a contratação da operação de crédito no módulo de PVL, a indicação da contratação aparece no CDP do EF respectivo, na aba **PVLs não vinculados**.

Veja abaixo, em detalhes, as diferenças dos diversos perfis, com um quadro comparativo resumido no final.

3.3.1 Analista de PVL-IF

Este é um perfil exclusivo para usuários que analisam o PVL-IF. O usuário logado com este

perfil no sistema pode apenas analisar os PVL que lhe foram distribuídos e, portanto, estejam no status **Em análise (PVL-IF)**. É o único perfil habilitado para editar PVL no status **Em análise (PVL-IF)**.

Este perfil **não** permite:

- cadastrar PVL;
- editar PVL já cadastrado e salvo;
- retificar PVL;
- tramitar PVL;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- distribuir um PVL para análise;
- ocasionar a reanálise de um PVL que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários.

3.3.2 Operador de organização

Este perfil é indicado para funcionários que não devem ter acesso a funcionalidades administrativas (modificar ou ativar perfis), mas poderão fazer quase todo o trabalho operacional de edição no PVL, seja cadastrando um PVL novo, seja retificando PVL já cadastrado.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- cadastrar PVL;
- editar PVL já cadastrado e salvo;
- retificar PVL;
- realizar tramitações de PVL que não exijam a assinatura digital;
- registrar a contratação de operação de crédito.

Este perfil **não** permite:

- analisar PVL;
- tramitar PVL com assinatura digital;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- distribuir um PVL para análise;
- ocasionar a reanálise de um PVL que já esteja deferido, indeferido ou arquivado.

3.3.3 Gestor de organização

Este perfil é indicado para usuários que tenham atribuições gerenciais em sua organização, pois pode executar quase todas as atribuições de **Operador de organização**, além daquelas ações e tramitações atribuíveis ao **Responsável de organização**, exceto tramitar com certificado digital.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- cadastrar PVL;
- realizar tramitações de PVL que não exijam a assinatura digital;
- registrar a contratação de operação de crédito;
- distribuir um PVL para análise;
- ocasionar a reanálise de um PVL que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- ativar ou desativar perfis de usuários.

Este perfil **não** permite:

- editar PVL já cadastrado e salvo;
- retificar PVL;
- analisar PVL;
- tramitar PVL com assinatura digital.

3.3.4 Responsável de organização

Este perfil é indicado para diretores da IF e cargos afins. Ele é o único que permite a realização de tramitações com certificado digital e tem algumas limitações quanto ao trabalho operacional. Para a utilização deste perfil, o usuário deve ter a competência, dentro de sua instituição, de enviar PVL à STN e iniciar a análise de PVL-IF.

O usuário logado com este perfil no sistema pode:

- realizar todas as tramitações de PVL (que exijam ou não assinatura digital);
- distribuir um PVL para análise;
- ocasionar a reanálise de um PVL que já esteja deferido, indeferido ou arquivado;
- consultar ou alterar o cadastro de usuários;
- ativar ou desativar perfis de usuários.

Este perfil **não** permite:

- cadastrar PVL;
- editar PVL já cadastrado e salvo;
- retificar PVL;
- analisar PVL;
- registrar a contratação de operação de crédito.

3.3.5 Comparativo dos perfis de IF

Tabela 1 Quadro comparativo de permissões dos perfis de IF

Permissão/ perfil	Analista de PVL-IF	Operador de organização	Gestor de organização	Responsável de organização
Gerir cadastro de usuários da própria IF	Não	Não	Sim	Sim
Cadastrar PVL	Não	Sim	Sim	Não
Distribuir PVL	Não	Não	Sim	Não
Analisar PVL	Sim	Não	Não	Não
Retificar PVL	Não	Sim	Não	Não
Tramitar PVL	Não	Sim	Sim	Sim
Assinar PVL	Não	Não	Não	Sim
Registrar a contratação de operação de crédito	Não	Sim	Sim	Não
Permitir reanálise de PVL deferido ou arquivado	Não	Não	Sim	Sim

3.4 Perfis de usuários de entes da Federação

Os perfis disponíveis para usuários de EF são **Operador de ente**, **Gestor de ente** e **Chefe de ente**, que podem realizar ações nos PVL e no CDP do EF, conforme descrito abaixo.

3.4.1 Operador de Ente

Trata-se do perfil mais operacional, que pode cadastrar PVL de operação externa, de regularização ou concessão de garantia, retificar PVL já cadastrados, realizar tramitações que não exijam certificado digital e editar o CDP.

Este perfil não permite consultar ou alterar o cadastro de usuários, nem finalizar o CDP.

3.4.2 Gestor de Ente

Este perfil é indicado para usuários que tenham atribuições gerenciais, pois pode executar todas as mesmas ações e tramitações que o **Chefe de ente**, exceto tramitar PVL com certificado digital ou finalizar o CDP, além de poder realizar todas as ações do perfil **Operador de ente**.

Este perfil permite consultar e alterar o cadastro de usuários do próprio ente. O **Gestor de ente** pode, também, verificar os critérios de homologação do CDP.

Devido a essas características, é um perfil indicado apenas para funcionários com grande responsabilidade do EF.

3.4.3 Chefe de Ente

Este perfil é indicado apenas para o chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) ou seu delegatário legal. É o único perfil de EF que permite a realização de tramitações com certificado digital e a finalização do CDP.

Assim como o **Gestor de ente**, ele pode consultar e alterar o cadastro de usuários do próprio EF e verificar os critérios de homologação do CDP.

3.4.4 Comparativo dos perfis de entes da Federação

Tabela 2 Quadro comparativo de permissões dos perfis de EF

Permissão/perfil	Operador de ente	Gestor de ente	Chefe de ente
Gerir cadastro de usuários do próprio EF	Não	Sim	Sim
Cadastrar PVL	Sim	Sim	Sim
Retificar PVL	Sim	Sim	Sim
Tramitar PVL	Sim	Sim	Sim
Assinar PVL	Não	Não	Sim
Editar CDP	Sim	Sim	Sim
Finalizar CDP	Não	Não	Sim
Verificar critérios de homologação no CDP	Não	Sim	Sim
Vincular-se a mais de um EF	Não	Não	Não

3.5 Certificado e assinatura digital

3.5.1 Utilização do certificado digital no SADIPEM

Qualquer usuário cadastrado no SADIPEM pode realizar o login (acesso à área restrita) com seu certificado digital, desde que atendidas as configurações técnicas apresentadas nesta seção.

3.5.2 Ações que requerem assinatura digital

Todas as ações que requerem a utilização da assinatura digital no SADIPEM na área restrita do sistema requerem também que o acesso à área restrita seja feito com o certificado digital. Tais

ações são as seguintes:

- envio de PVL para análise da STN ou da IF (requer assinatura do **Chefe de ente** e do **Responsável da organização**);
- finalização da análise de PVL-IF (assinatura do **Responsável de organização**);
- e finalização do CDP (assinatura do **Chefe de ente**).

3.5.3 Perfis aptos para assinar

Apenas usuários com os perfis **Chefe de ente** (prefeito ou governador) e **Responsável de organização** (da IF) podem realizar assinatura digital no SADIPEM.

3.5.4 Passo a passo para o login no sistema com certificado digital

Para se acessar o sistema com o certificado digital, devem ser seguidos os seguintes passos.

1. Conecte o token ou smart card de certificado digital no computador e clique em **Acessar área restrita** (ver a figura 3).
2. Clique em **Certificado digital** (ver a figura 16).

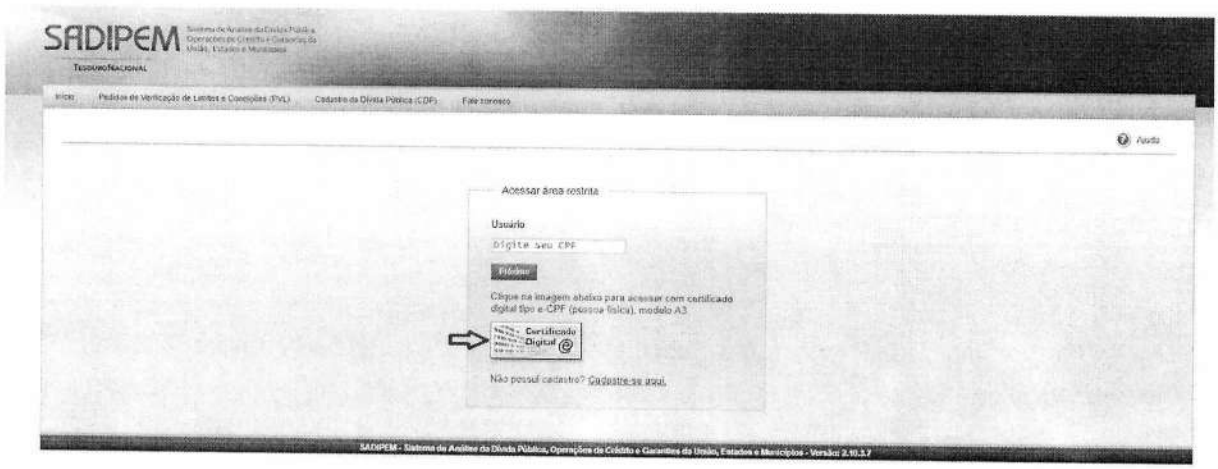

Figura 16 Captura de tela "acessar área restrita com certificado digital"

3. Na tela **Selecione um certificado**, clique no seu nome e depois no botão **OK**.
4. Na tela da unidade certificadora, digite a senha do token ou smart card. Clique novamente no botão **OK**.

3.5.5 Passo a passo para a assinatura digital

Uma vez na tela de **Assinatura digital** (o usuário deve ter acessado o sistema com seu certificado digital), leia as orientações apresentadas e depois clique no botão **Executar aplicativo**, para iniciar a ferramenta de assinatura digital. Veja a figura 17.

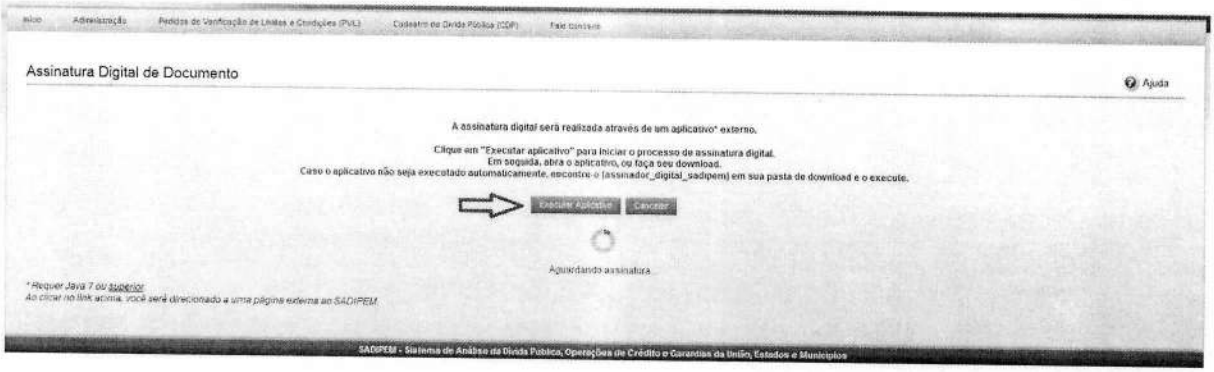

Figura 17 Captura de tela "assinatura digital de documento"

O próximo passo varia de acordo com o navegador utilizado.

3.5.5.1 Mozilla Firefox

Você deve selecionar a opção **Abrir com o:** e, em seguida, clicar no botão **OK**, para prosseguir com a execução do assinador, conforme a figura 18.

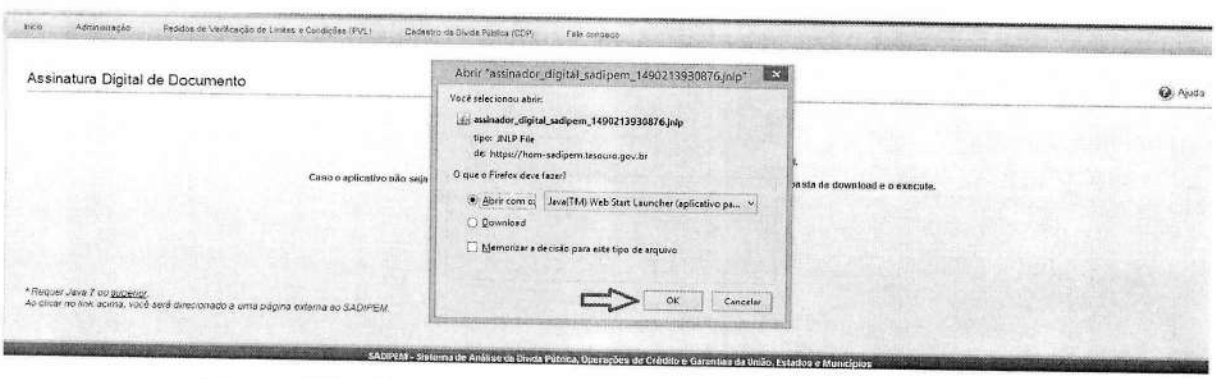

Figura 18 Captura de tela "abrir assinador_digital_sadipem"

3.5.5.2 Google Chrome

Você deve clicar no botão **Manter**, no canto inferior esquerdo da tela, para prosseguir com a execução do assinador. Em seguida, clique no arquivo baixado **Assinador_digital_siconfi.jnlp**, localizado no canto inferior esquerdo da tela.

Depois, selecione seu certificado na lista de certificados exibidos e clique no botão **Assinar** (ver figura 19). Em seguida, informe a senha do seu certificado digital.

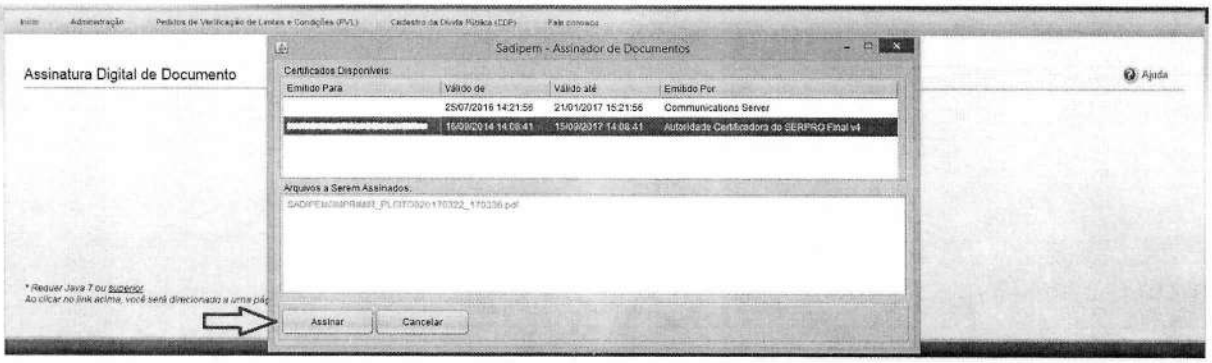

Figura 19 Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"

Na nova tela que será exibida (figura 20), confirme o sucesso da assinatura clicando no botão **Ok**.

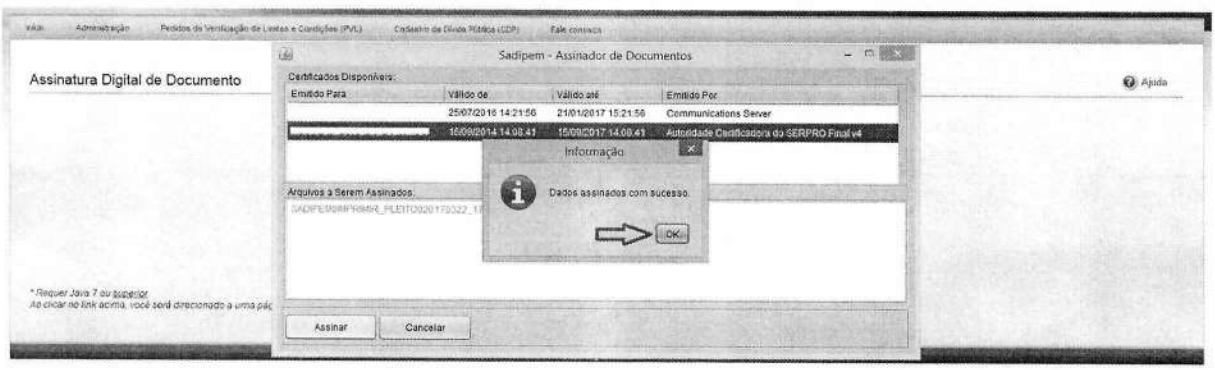

Figura 20 Captura de tela "SADIPEM - assinador de documentos"

3.5.6 Requisitos técnicos

Abaixo são detalhados os requisitos técnicos para o correto funcionamento do certificado digital no SADIPEM.

3.5.6.1 Tipos de certificados válidos

O certificado digital para utilização no SADIPEM poderá ser qualquer um do tipo e-CPF A3, conforme o padrão ICP-Brasil. Ressalta-se que podem ser utilizados os *tokens* enviados pelo Governo Federal (Ministério da Saúde) aos estados e municípios em razão da implantação do SIOPS.

3.5.6.2 Navegador

Navegadores Mozilla Firefox e navegadores baseados no Chromium (Google Chrome, Brave, Microsoft Edge, Opera e Vivaldi), versões para 32 ou 64 bits, compatível com o hardware do computador (desktop ou notebook) e sistema operacional instalado.

Espera-se que o SADIPEM seja compatível com navegadores baseados no Chromium que não sejam o Google Chrome, como Brave, Microsoft Edge, Opera e Vivaldi. No entanto, em caso de problemas técnicos, não é oferecido suporte a usuários de outros navegadores que não sejam Google Chrome ou Mozilla Firefox.

3.5.6.3 Java

Produto / componentes JVM, versão 1.8 ou superior, instalados e configurados computador. Observe que ao instalar ou atualizar o Java, é preciso escolher o arquivo que corresponda ao sistema operacional do seu computador e a configuração de processador no respectivo hardware (32 ou 64 bits).

3.5.6.4 Driver do certificado digital

Instalação de driver de acesso ao dispositivo que hospeda o certificado do usuário (token ou smartcard), específico para a marca e modelo do dispositivo físico. É necessário que seja apropriado para a versão do sistema operacional do computador (Windows, Linux ou macOS).

3.5.6.5 Instalação do certificado

O certificado precisa estar instalado na estação, seguindo os procedimentos oferecidos pela AC fornecedora do certificado (via ação de download no sítio da própria AC, ou através de procedimento de instalação oferecido pela AC, na compra do certificado. Esta ação é normalmente denominado **Acolhimento do certificado** no computador.

3.5.6.6 Cadeias de certificados

Instalação das cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira, correspondentes a raízes confiáveis das AC que integram a ICP-Brasil, que são necessárias para o funcionamento dos navegadores. No sítio do ITI são encontradas opções de atualização das cadeias de certificados, para cada um dos navegadores homologados e para o Java. Deve-se zelar para que as instalações das cadeias (V1, V2, . . ., V5) sejam feitas para cada navegador que se deseja usar. Todos os sítios e servidores que contam com uma camada adicional de segurança sobre o protocolo HTTP, o

chamado HTTPS, possuem um certificado digital, permitindo que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e garanta a autenticidade do servidor e do cliente (computador/usuário). Esses certificados digitais possuem período de validade e, anualmente, devem ser renovados. Esse é o caso do sítio do SADIPEM, cujo certificado é substituído regularmente.

3.5.6.7 Opções de segurança do navegador

Instalação ou atualização no navegador com as opções de segurança para acesso a sítios no protocolo HTTPS/SSL, normalmente oferecidos num caminho semelhante a **Configuração > Segurança > Certificados** do seu navegador. Efetue a configuração (**Importar**) na aba **HTTPS/SSL** (**Autoridades**), com a informação sobre a cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL (v5). Nas **Configurações avançadas** do navegador, opção **Gerenciar certificados** (Google Chrome, por exemplo), verifique se o seu certificado está instalado (se não estiver, use a ação de **Importe**) e confirme se os filtros nas abas de **Servidores e autoridades**, estão devidamente habilitados. Caso você use outro navegador, localize a opção de configuração que ele oferece e faça procedimentos equivalentes.

3.5.6.8 Antivírus

Com relação ao antivírus instalado na estação, é necessário efetuar as configurações de habilitação para acesso a sítios HTTPS/SSL. Se os filtros do antivírus não estiverem abertos para o SADIPEM, o procedimento de assinatura usando o protocolo Java / WebStart / JNLP não funcionará e a assinatura não será efetivada.

3.5.7 Roteiro para a solução de problemas

Caso haja dificuldades em se utilizar o certificado digital, devem ser seguidos os seguintes procedimentos. Se necessário, deve-se solicitar o auxílio da área técnica de informática do órgão.

1. Verifique que seu computador atende a todos os requisitos descritos na seção 3.5.6 Requisitos técnicos. Isto é, verifique o seguinte:
   a. Que esteja usando um certificado digital suportado pelo sistema (tipo e-CPF A3, conforme o padrão ICP-Brasil).
   b. Que esteja usando um navegador de Internet suportado pelo sistema (Mozilla Firefox e navegadores baseados no Chromium, como Google Chrome, Brave, Microsoft Edge, Opera e Vivaldi).
   c. Que tenha sido instalado em seu computador uma versão do Java suportada pelo sistema

(v1.8 ou posterior).

d. Que tenha sido instalado em seu computador o driver do seu modelo específico de certificado digital.
e. Que tenha sido instalado em seu computador as cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira mais recentes e próprias para seu navegador de Internet.
f. Que tenha sido instalado em seu computador a cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL (v5) mais recente.
g. Que seu Java esteja configurado corretamente. No **Painel de controle Java**, selecione a aba **Segurança** e certifique-se de que estejam marcadas as opções **Ativar conteúdo Java no browser** e o nível de segurança **Alta**, e que na **Lista de exceções de sites** conste a URL do SADIPEM: `https://sadipem.tesouro.gov.br`.
h. Que seus programas de antivírus e firewall permitam o acesso a sítios HTTPS/SSLe a assinatura de arquivos em endereços externos, e que não haja nenhum filtro bloqueando qualquer comunicação com o endereço `https://sadipem.tesouro.gov.br`.

2. Abra o **Painel de controle Java**, acesse a aba **Segurança** e acione o botão **Restaurar prompts de segurança** e **Restaurar tudo**.
3. Limpe os resíduos de navegação do seu navegador de Internet. No Google Chrome e no Mozilla Firefox, é possível fazer isso usando as teclas de atalho Ctrl+Shift+Del.
4. No sistema operacional Windows, abra as **Opções da Internet**, clique na aba **Conteúdo** e depois em **Limpar estado SSL**.
5. Reinicie seu computador.
6. Insira o certificado digital (token ou smart card) numa porta USB.
7. Acione o navegador de Internet, digite a URL `https://sadipem.tesouro.gov.br` (não use favoritos) e acione a tecla Enter.
8. Tente acessar o SADIPEM usando o certificado digital e/ou realizar a assinatura digital.
9. Se não funcionar, tente inserir o certificado digital (token ou smart card) em outra porta USB ou leitor de smart card e tente usar outro navegador de Internet (requer a instalação da cadeia de certificação adequada).

Caso todas as orientações tenham sido seguidas e o problema persistir, deve-se buscar auxílio da equipe técnica de suporte local da instituição usuária. A configuração do computador de cada usuário que acessa o SADIPEM via navegador web é de sua responsabilidade. Dada a diversidade de configurações possíveis, não existe uma orientação única que permita atender cada cenário de configuração, envolvendo sistema operacional, instalação Java, navegadores, certificados, ferramentas, firewall, antivírus etc. Por questões de segurança, também não é autorizado que seja feita qualquer intervenção remota em estações de usuários, pois isso caracteriza quebra

de segurança nos seus conteúdos e funcionamento em outros serviços locais.

Caso a equipe técnica não consiga resolver a questão:

1. Tente acessar o sítio do e-CAC usando o seu certificado digital.
2. Baixe o Programa Analisador de Certificado do GDRAIS, execute o mesmo e salve o LOG gerado pelo programa.
3. Crie uma captura de tela em (PDF, DOC, DOCX, JPG ou PNG), contendo a imagem da tela que apresentou a mensagem de erro e salve esse arquivo.
4. Abra um chamado no Fale Conosco SADIPEM;
5. Anexe no chamado o LOG do Programa Analisador de Certificado do GDRAIS e a captura de tela, e nos envie as respostas ao seguinte questionário.
   a. Qual o sistema operacional instalado? Por exemplo, Windows, Linux ou macOS.
   b. Qual a versão do sistema operacional? Por exemplo, Ubuntu 21.04, Windows 10 ou macOS Big Sur.
   c. Qual o navegador de Internet utilizado? Por exemplo, Mozilla Firefox, Google Chrome, Brave, Microsoft Edge, Opera ou Vivaldi.
   d. Qual a versão do navegador de Internet utilizado? Por exemplo, Mozilla Firefox v93.0b3 ou Chrome 93.0.4577.63.
   e. Qual a versão do Java instalado? Por exemplo, Java 1.8.0_131-b11.
   f. Qual o certificado digital que está sendo utilizado? Informar o fornecedor/AC, tipo de certificado e período de validade, bem como o CPF, o nome do usuário e o cargo/perfil no ente/órgão.
   g. Em qual dispositivo o certificado está armazenado, e qual a marca/modelo da mídia? Por exemplo, token 5110 da Safenet ou smart card da Digital Security.
   h. As cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira mais recentes para seu navegador de Internet foram instaladas no seu computador?
   i. A cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL (v5) foi instalada no seu computador?
   j. O erro ocorre no acesso inicial ao sistema ou na assinatura digital de algum documento?
   k. No acesso à área restrita, o usuário realizou login com o certificado digital ou utilizou a opção de informar CPF e senha?
   l. O dispositivo foi colocado na porta USB do computador antes do acionamento do navegador, ou após o usuário estar logado na área restrita do SADIPEM com uso de CPF e senha?
   m. Em qual passo/tela o sistema acusou erro na realização do acesso? Qual a sequência de passos realizados até a ocorrência do erro?
   n. Foi possível acessar o sítio do e-CAC usando o seu certificado digital no mesmo compu-

tador em que ocorreu o erro com o SADIPEM?

o. Quais outros sítios ou sistemas foram acessados com o mesmo certificado digital, no mesmo computador que está tentando acesso ao SADIPEM? Nestes casos, o certificado digital foi utilizado somente para acesso ao sistema ou para assinar digitalmente um documento?

p. Quais os dados para contato? Informar telefone fixo, nome e *e-mail*.

3.6 Canal de atendimento: Fale Conosco SADIPEM

O Fale Conosco SADIPEM é o nosso único canal de atendimento. Pelo Fale Conosco SADIPEM é possível esclarecer dúvidas, relatar problemas e enviar sugestões, dentre outros serviços relacionados a operações de crédito de EF, garantias da União, CDP e sobre o SADIPEM.

O tutorial abaixo descreve os passos para cadastrar e acompanhar um chamado no Fale Conosco SADIPEM.

1. Acesse o Fale Conosco SADIPEM.

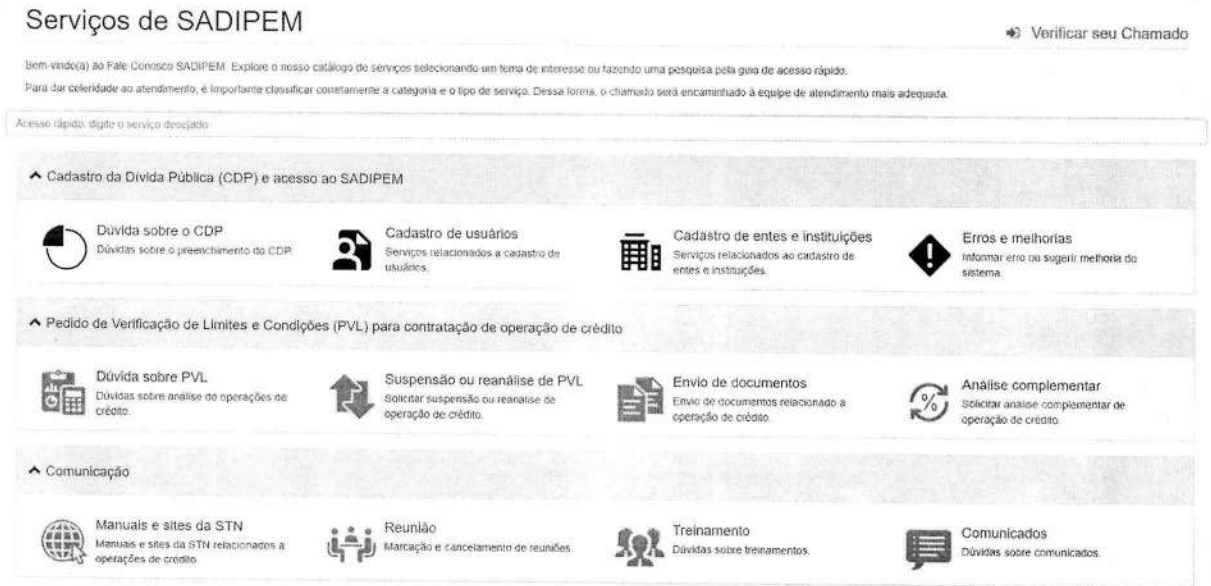

Figura 21 Captura de tela "serviços de SADIPEM"

2. Na página inicial (figura 21), após selecionar o assunto, será aberta uma nova janela na qual é possível escolher o serviço desejado (figura 22). Por exemplo: para o assunto **Dúvida sobre**

PVL, é possível escolher entre os serviços **Dúvida sobre operação de crédito interno sem garantia da União**, **Dúvida sobre operação de crédito interno com garantia da União**, **Dúvida sobre operação de crédito externo** e **Dúvida sobre PVL-IF**.

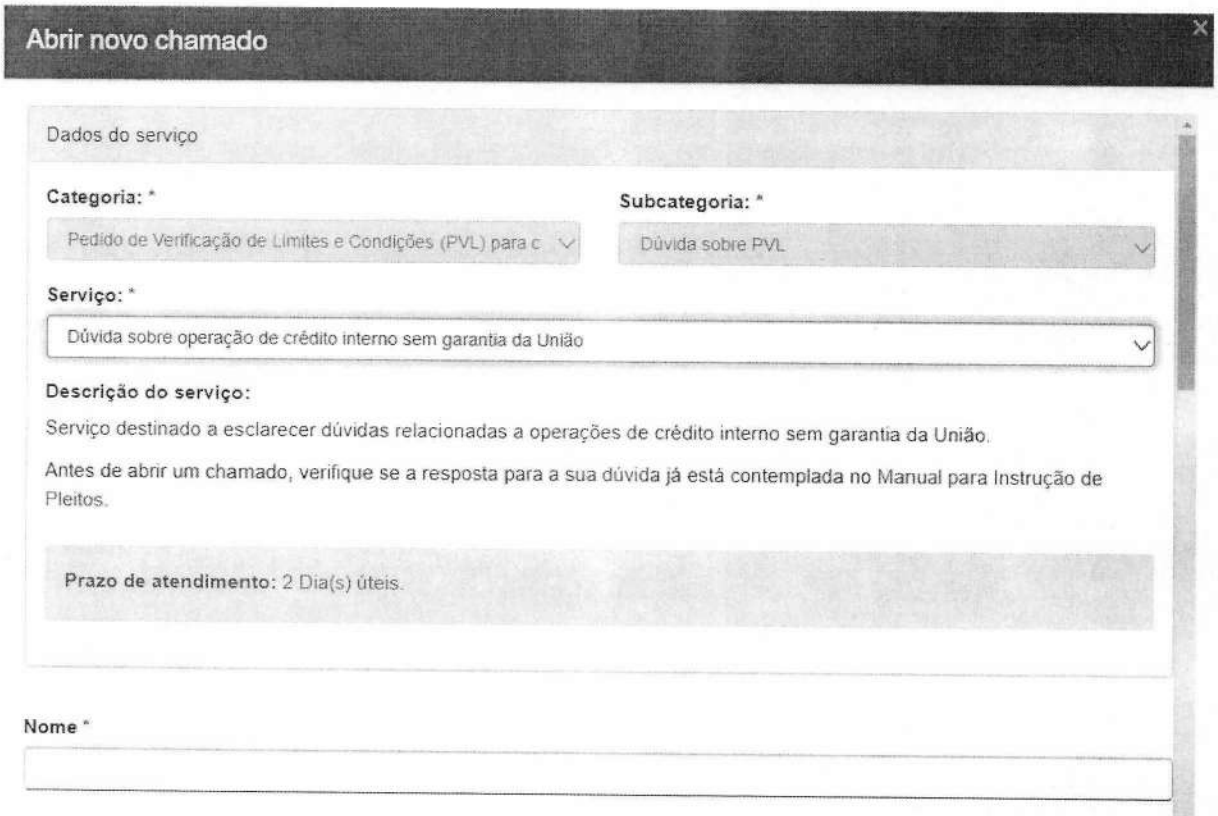

Figura 22 Captura de tela "abrir novo chamado"

3. Após selecionar o serviço, deve-se preencher os campos exibidos, com descrição detalhada da demanda e, conforme o caso, anexar arquivos (figura 23). Observe que a depender do serviço selecionado serão exibidos diferentes campos, obrigatórios ou não, sendo obrigatórios apenas os campos que apresentem um asterisco vermelho.
4. Resolva o *captcha* e clique no botão **Abrir chamado**. O sistema informará o número do chamado e a previsão de resposta. Além disso, será enviado um e-mail contendo as informações relevantes para acompanhamento do chamado. Caso não receba o *e-mail*, consulte a caixa de *spam*.
5. Por fim, é possível acompanhar o chamado clicando no botão **Verificar seu chamado**, localizado na parte superior direita da página inicial do canal de atendimento. É necessário fornecer o número do chamado e a senha enviados para o *e-mail* cadastrado (figura 24).

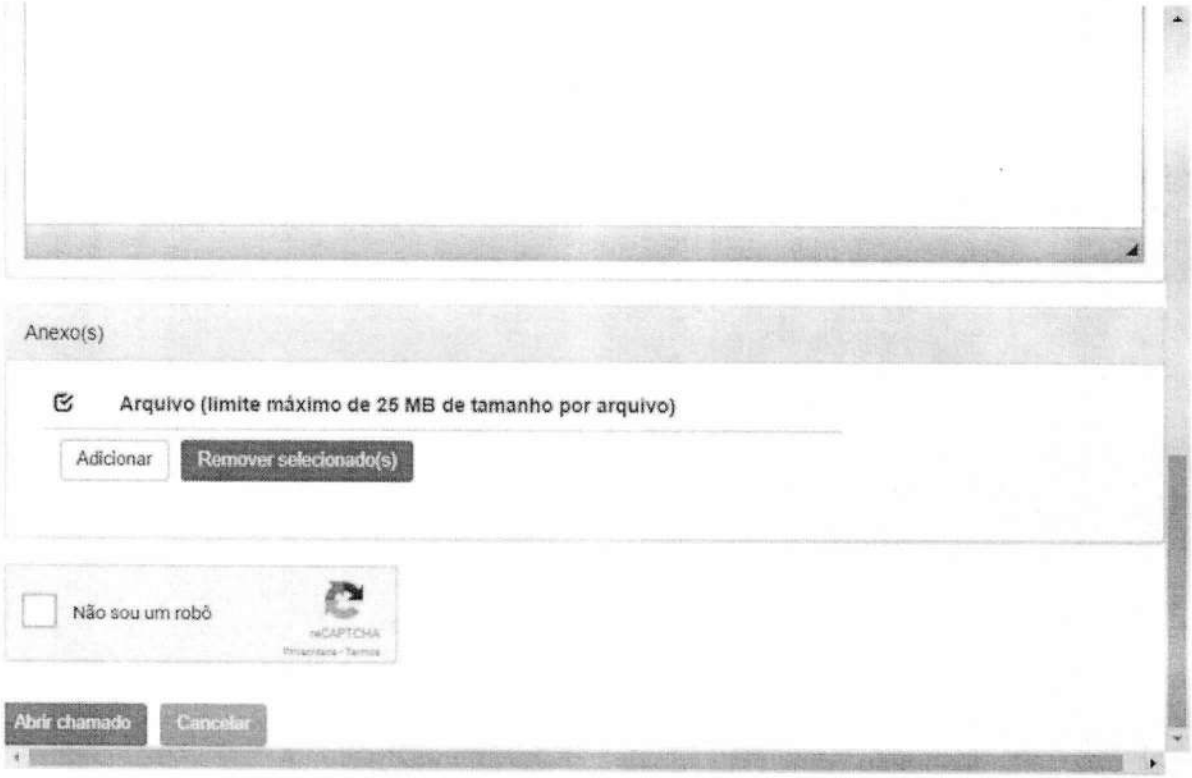

Figura 23 Captura de tela "anexo(s)" do Fale Conosco SADIPEM



Figura 24 Captura de tela "verificar seu Chamado"

3.6.1 LGPD

Em atendimento à LGPD, os serviços listados abaixo possuem regras especiais:

- Análise complementar de operação de crédito;
- Atualização de cadastro de EF;
- Atualização de cadastro de IF ou empresa;
- Cadastramento de *e-mails* para recebimento de ofícios;
- Envio de documentos;
- Suspensão ou reanálise de operação de crédito.

Primeiro, será realizada checagem se o *e-mail* e CPF do usuário que abriu o chamado estão cadastrados e ativos no SADIPEM. Segundo, será solicitada confirmação da demanda: após a resposta do usuário por meio de anotação, o chamado será atendido.

3.7 Boletim SADIPEM

Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM e operações de crédito, cadastre-se no Boletim SADIPEM.

3.8 Eventos SADIPEM

A STN realiza periodicamente eventos e treinamentos sobre os módulos PVL e CDP do SADIPEM. Para realizar e acompanhar a inscrição em eventos, baixar material, avaliar e expedir certificado dos eventos realizados acesse a página Eventos SADIPEM.

3.9 Comunicação via ofício

Abaixo segue endereço para correspondência via ofício:

Modelo de texto

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Economia
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Economia – Ala A – Térreo – Sala 55
Brasília - DF
CEP 70048-900

Desde 2/10/2017, com a implementação do SEI, os ofícios da STN relacionados a PVL passaram a ser assinados eletronicamente e encaminhados aos EF e às IF, exclusivamente por meio eletrônico, para os endereços de *e-mail* cadastrados no SADIPEM. Portanto, é muito importante manter o seu cadastro atualizado.

3.10 Agendamento de reuniões

O atendimento pelo Fale Conosco SADIPEM é a maneira mais fácil e rápida de esclarecer suas dúvidas. No entanto, havendo efetiva necessidade de consulta presencial, a reunião deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo Fale Conosco SADIPEM.

O interessado deverá adiantar, em seu pedido de reunião, os pontos a serem tratados, sugestões de datas e horários a serem confirmados pela STN, bem como os nomes e cargos dos participantes. Os formulários com as memórias das reuniões serão incluídos no processo administrativo objeto da consulta.

Para propiciar segurança e transparência ao processo, as reuniões poderão ser gravadas em sistema de áudio e vídeo.

3.11 API do SADIPEM

Desde março de 2020 é disponibilizado o acesso aos dados dos PVL do SADIPEM por meio da API SADIPEM.

Foram disponibilizados os seguintes conjuntos de dados.

- Análises de operações de crédito de estados e municípios (**Dados básicos** do PVL)
- Operações de crédito a contratar de estados e municípios (aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de desembolso de operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Cronograma de liberações** da aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de pagamento de operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Cronograma de pagamentos** da aba **Operações contratadas**)
- Taxas de câmbio utilizadas nos cronogramas de pagamento das operações de crédito contratadas por estados e municípios (**Taxas de câmbio** da aba **Operações contratadas**)
- Cronogramas de pagamento de operações de crédito contratadas e a contratar por estados e municípios (cronograma de pagamentos da aba **Resumo**)
- Situação de estados e municípios no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no momento da análise de operação de crédito (seção **Cadastro da Dívida Pública (CDP)** da aba **Resumo**)

3.12 Entenda a aba "resumo"

3.12.1 Apresentação

A aba **Resumo** fornece uma visualização consolidada das informações prestadas nas abas anteriores e em outras partes do sistema. O objetivo é prover uma análise preliminar do PVL. Nela, são apresentados por meio de painéis os cronogramas de liberações e de pagamentos, os cálculos dos principais limites e de algumas condições estabelecidas pela legislação.

A aba também apresenta o resultado desta verificação preliminar, informando no respectivo painel se o item está, naquele momento, **Enquadrado** (verde) ou **Não enquadrado** (vermelho). Para PVL a ser analisado pela STN, este resultado é meramente indicativo e não impede o envio do pedido à análise. Para pedido a ser analisado por IF (PVL-IF), o desenquadramento em qualquer item é impeditivo para envio à análise (exceto o item **Art. 10º da LC nº 148/2014**, que trata justamente da possibilidade de a própria IF credora realizar a análise).

As informações do **Resumo** são atualizadas sempre que algum usuário clica no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar** do PVL. Disto, decorre que ele é atualizado apenas quando o PVL está em edição, ou seja, nos status anteriores ao envio à análise, nas retificações e, com algumas restrições, nas análises pela STN ou IF. Nos status finais, como **Deferido** ou **Encaminhado a PGFN com manifestação favorável**, as informações do resumo podem ser vistas como uma

foto da análise realizada, não obstante, eventual modificação explicada no parecer.

Embora a aba **Resumo** seja informativa, quando há alguma moeda estrangeira identificada, seja no pleito em questão ou em outras operações não contratadas do interessado, a fim de converter os valores para reais (R$), é solicitado ao usuário que preencha a taxa de câmbio e a data do câmbio para cada moeda encontrada. Neste caso, somente após preencher estes campos e clicar em **Atualizar taxas de câmbio** é que os cálculos serão efetuados e os resultados apresentados.

A seguir, descreveremos detalhadamente cada painel da aba **Resumo**.

3.12.2 Taxas de câmbio

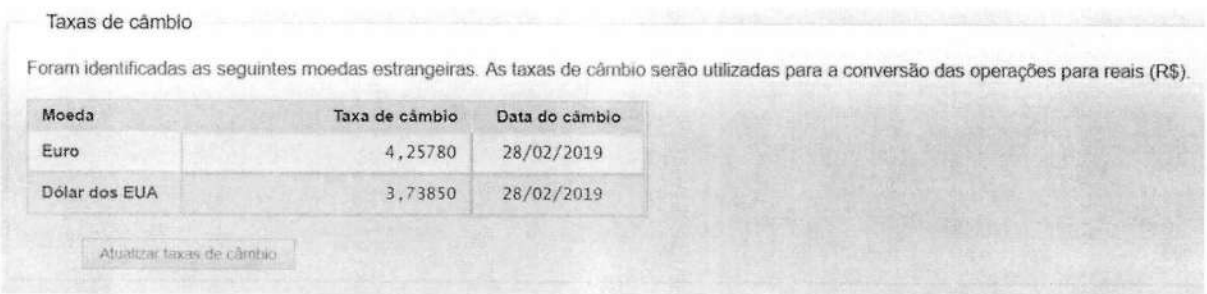

Figura 25 Captura de tela "taxas de câmbio" da aba "resumo"

O painel **Taxas de câmbio** (figura 25) é o único da aba **Resumo** em que há preenchimento. Sempre que houver uma moeda estrangeira identificada no PVL, seja no pleito em questão ou em outras operações não contratadas do interessado, a fim de converter os valores para reais (R$), é solicitado ao usuário que preencha a taxa de câmbio (com 5 casas decimais) e a data do câmbio para cada moeda encontrada. Estes campos podem ser alterados na retificação e na análise. Para saber quais perfis tem permissão para editar esse painel, consulte a seção 3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM.

Sempre que houver permissão de edição, o procedimento de atualização do câmbio é como segue:

1. logar no SADIPEM com o perfil adequado (conforme relação acima);
2. acessar o PVL em questão;
3. clicar no botão **Editar**, localizado na barra superior de botões;
4. clicar na aba **Resumo**;
5. editar os campos **Câmbio** e **Data do câmbio**;
6. clicar no botão **Atualizar taxas de câmbio**;

7. por fim, clicar em **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

Atualizadas as taxas de câmbios, o sistema converterá as moedas encontradas para reais (R$), efetuará os novos cálculos dos limites quantitativos definidos pela legislação e apresentará os resultados nos respectivos painéis da aba **Resumo**.

3.12.3 Cronograma de liberações

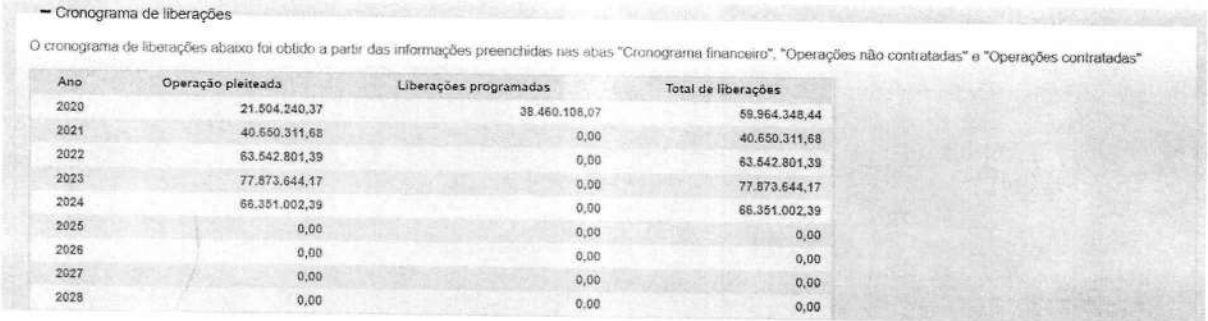

− Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas"

Ano	Operação pleiteada	Liberações programadas	Total de liberações
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	59.964.348,44
2021	40.650.311,68	0,00	40.650.311,68
2022	63.542.801,39	0,00	63.542.801,39
2023	77.873.644,17	0,00	77.873.644,17
2024	66.351.002,39	0,00	66.351.002,39
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00

Figura 26 Captura de tela "cronograma de liberações" da aba "resumo"

O painel **Cronograma de liberações** (figura 26) consolida em um único cronograma as informações de todos os desembolsos do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente. A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento. O último ano da tabela é definido pelo maior ano encontrado entre os cronogramas da operação pleiteada ou das eventuais operações a contratar informadas no pleito.

Este quadro é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.4 Cronograma de pagamentos

O painel **Cronograma de pagamentos** (figura 27) consolida em um único cronograma as informações de pagamento do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente. A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento e o último ano conforme o **Ano de término da operação** da aba **Dados com-**



− Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas"

Ano	Amortização e Encargos		Total
	Operação pleiteada	Demais Operações	
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	3.416.144.926,29
2021	1.833.456,40	7.617.985.797,92	7.619.819.253,32
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	7.536.554.500,59
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	7.572.099.249,94
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	7.538.882.705,84
2025	14.170.906,00	5.277.643.734,85	5.291.814.639,85
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	5.343.093.941,07
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	5.343.478.941,75
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	4.888.825.112,71
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	4.744.486.744,41
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	4.722.817.358,76
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	4.628.671.416,17

Figura 27 Captura de tela "cronograma de pagamentos" da aba "resumo"

plementares. Por fim, a última linha deste cronograma exibe os **Restantes a pagar** das **Demais operações**, o valor corresponde ao somatório de **Amortizações** e **Encargos**, da coluna mesclada **Total**, linha **Restante a pagar**, na aba de **Operações contratadas**.

Esta tabela é atualizada sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.5 Critérios para a IF realizar a análise – art. 10 da LC 148/2014



− Art. 10º da LC nº 148/2014

Portaria MF nº 413, de 04/11/2016			Enquadrado
Art. 1º, inciso I - Valor da operação de crédito (R$)	5.000.000,00	Enquadrado	
Art. 1º, inciso II - (Valor da operação de crédito + DC)/RCL	0,14	Enquadrado	

Figura 28 Captura de tela "art. 10º da LC nº 148/2014" da aba "resumo"

O painel **Art. 10º da LC nº 148/2014** (figura 28) não é um cálculo de limite para contratação de operação de crédito, mas de critérios para que a própria IF credora analise o pleito. Dessa forma, perceba que o **Não enquadrado** significa simplesmente que a operação não pode ser analisada diretamente pela IF, devendo ser analisada pela STN. Portanto, ele não representa impedimento algum para o envio do PVL à análise e à contratação da operação.

O quadro faz duas checagens para verificar se o PVL deve ser analisado pela IF (consulte a seção 7.3 Portaria MF 413/2016 e alterações da Portaria MF 501/2017 para saber mais sobre os critérios). Basta que um dos itens fique **Não enquadrado** para que o painel como um todo fique **Não enquadrado**. Caso em que o PVL será analisado pela STN.

O campo **Valor da operação de crédito (R$)** é buscado nos **Dados básicos** da operação

pleiteada, preenchido manualmente pelo usuário. Os valores da RCL e da DC são buscados na aba **Informações contábeis**.

3.12.6 Regra de ouro para o exercício anterior – art. 6º, § 1º, inciso I, da RSF 43/2001

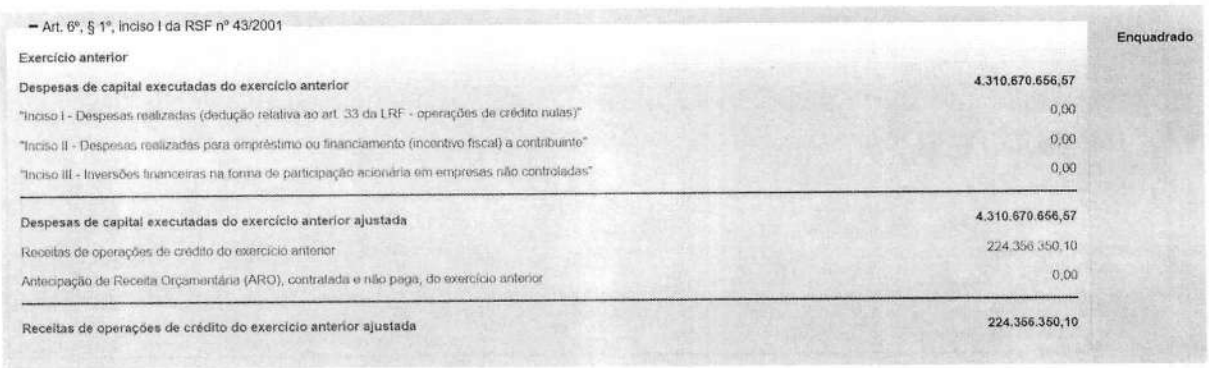

– Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Exercício anterior		
Despesas de capital executadas do exercício anterior	**4.310.670.656,57**	
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00	
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.310.670.656,57**	
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	224.356.350,10	
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00	
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**224.356.350,10**	

Figura 29 Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O painel **Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001** (figura 29) exibe o cálculo da regra de ouro para o exercício anterior. A regra de ouro busca evitar o uso de recursos provenientes de operações de crédito para o pagamento de despesas correntes. Para isto, ela diz que as receitas de operação de crédito não podem ultrapassar as despesas de capital.

Para o cálculo matemático, considere:

- a = **Despesas de capital executadas do exercício anterior**;
- b = **Inciso I – despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)**;
- c = **Inciso II – despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte**;
- d = **Inciso III – inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas**;
- e = **Receitas de operações de crédito do exercício anterior**;
- f = **Antecipação de receita orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior**.

Temos que:

- X = **Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** = a – b – c – d;

- Y = **Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** = e + f.

Resultado:

- Se X ≥ Y: **Enquadrado** (na cor verde);
- Se X < Y: **Não enquadrado** (na cor vermelho).

Os valores dos campos "a" e "e" são buscados nas abas **Informações contábeis**. Os valores dos campos "b", "c", "d" são buscados na aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.7 Regra de ouro para o exercício corrente – art. 6º, § 1º, inciso II, da RSF 43/2001

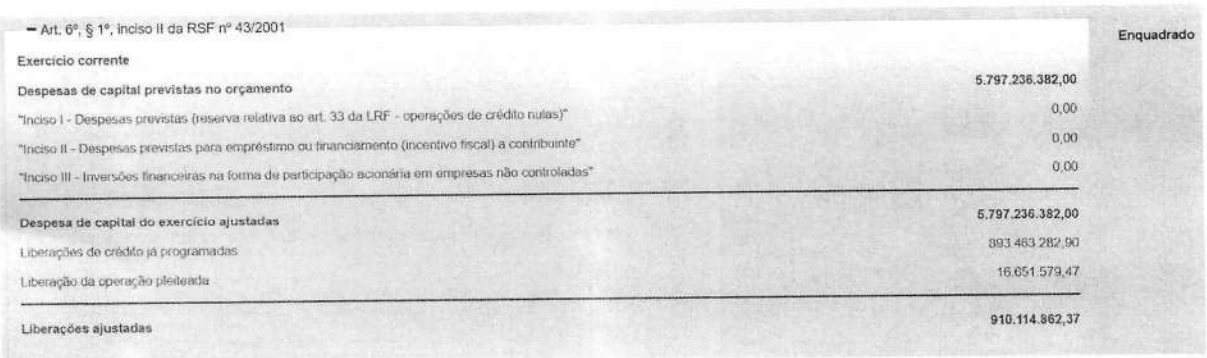

– Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento	5.797.236.382,00	
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00	
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00	
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.797.236.382,00	
Liberações de crédito já programadas	893.463.282,90	
Liberação da operação pleiteada	16.651.579,47	
Liberações ajustadas	910.114.862,37	

Figura 30 Captura de tela "art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O painel **Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001** (figura 30) exibe o cálculo da regra de ouro para o exercício corrente. A regra de ouro busca evitar o uso de recursos provenientes de dívida para o pagamento de despesas correntes. Para isto, ela diz que as receitas de operação de crédito não podem ultrapassar as despesas de capital.

Para o cálculo matemático, considere:

- a = **Despesas de capital previstas no orçamento**;
- b = **Inciso I - despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)**;
- c = **Inciso II - despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte**;

- d = **Inciso III - inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas**;
- e = **Liberações de crédito já programadas**;
- f = **Liberação da operação pleiteada**.

Temos que:

- X = **Despesa de capital do exercício ajustadas** = a – b – c – d;
- Y = **Liberações ajustadas** = e + f.

Resultado:

- Se X ≥ Y: **Enquadrado** (na cor verde);
- Se X < Y: **Não enquadrado** (na cor vermelho).

O valor do campo "a" é buscado na aba **Informações contábeis**. Os valores dos campos "b", "c" e "d" são buscados na aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**. O valor do campo "e" é a soma das liberações em operações contratadas e operações não contratadas para o exercício corrente. Por fim, o valor do campo "f" é obtido da aba **Cronograma financeiro**, coluna **Liberações**, linha **Ano corrente**.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.7.1 Dispensa do cumprimento do limite em virtude da calamidade pública nacional

Conforme disposto no art. 4º da EC 106/2020, o cumprimento da regra de ouro, para a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, está dispensado na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública de que trata, independentemente da destinação dos recursos da operação, nada refletindo sobre exercícios anteriores.

Portanto, o cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2020 está dispensado, pois se trata de exercício em que está em vigor a calamidade pública de que trata o art. 4º da EC 106/2020. Entretanto, permanece a necessidade de cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2019, não alcançado pela referida EC.

A PGFN manifestou-se, nesse sentido, por meio do Parecer PGFN/CAF 10.029/2020, segundo o qual:

> 7. Em face do exposto, respondo às questões formulada nos seguintes termos: a) O

art. 4º da Emenda Constitucional nº 106 dispensa o cumprimento da regra de ouro na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública, nada refletindo sobre exercícios anteriores; b) O inciso II do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 5, de 2020, excluiu a observância da condição para a realização de operações de crédito estabelecida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; c) As dispensas de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o caput do art. 4º, ambos da EC nº 106, de 2020, aplicam-se à contratação de quaisquer operações de crédito, com ou sem garantia da União, cuja verificação de limites e de condições ocorra, no caso do parágrafo único do art. 3º, durante "a vigência da calamidade pública nacional", e, no do caput do art. 4º, "durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional", independentemente da destinação dos recursos.

3.12.8 Montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL – art. 7º, inciso I, da RSF 43/2001

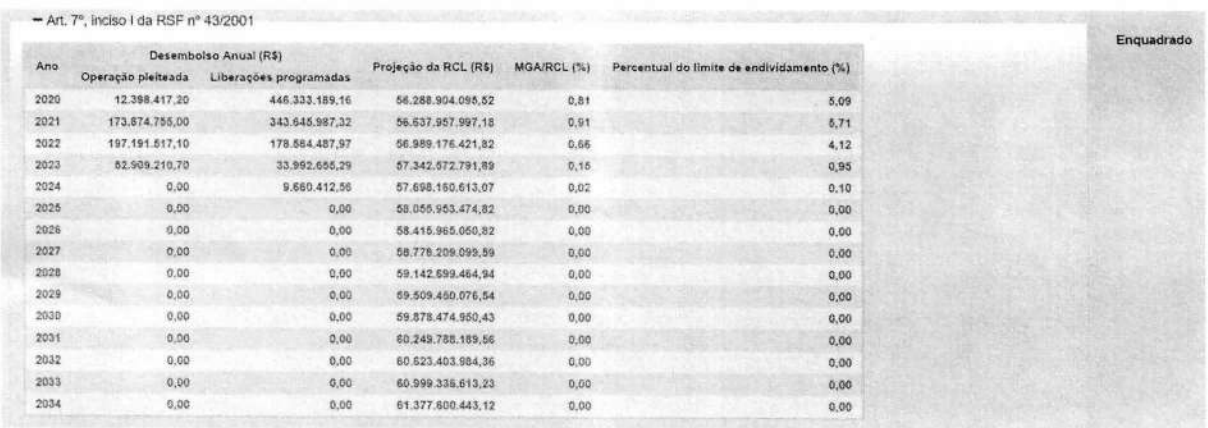

– Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Liberações programadas				
2020	12.398.417,20	446.333.189,16	56.288.904.095,52	0,81	5,09	
2021	173.874.755,00	343.645.987,32	56.537.957.997,18	0,91	5,71	
2022	197.191.517,10	178.584.487,97	56.989.176.421,82	0,66	4,12	
2023	52.909.210,70	33.992.656,29	57.342.572.791,89	0,15	0,95	
2024	0,00	9.660.412,56	57.698.160.613,07	0,02	0,10	
2025	0,00	0,00	58.056.953.474,82	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	58.415.965.050,82	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	58.776.209.099,59	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	59.142.599.464,94	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	59.509.460.076,54	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	59.878.474.950,43	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	60.249.788.189,56	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	60.623.403.984,36	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	60.999.336.613,23	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	61.377.600.443,12	0,00	0,00	

Figura 31 Captura de tela "art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite do MGA em relação à RCL tem como objetivo restringir o total de receita obtido por meio de endividamento em um ano, a fim de evitar que o EF em um determinado exercício tenha muito dinheiro em caixa, faça muitos gastos e nos anos seguintes não consiga honrar suas dívidas. Para cada ano, o máximo permitido para este indicador é 16%.

O cronograma exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento. O último ano da tabela (ver figura 31) é definido pelo maior ano encontrado entre os cronogramas da operação pleiteada ou das eventuais operações não contratadas informadas no pleito.

As duas colunas de **Desembolso anual (R$)** exibem todos desembolsos do interessado, seja da operação pleiteada, em operações a contratar ou em operações contratadas. Estas informações

foram previamente preenchidas pelo usuário nas abas **Cronograma financeiro**, **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, respectivamente.

O cálculo do "limite de 16%" é efetuado com base na projeção da RCL, a qual é igual a RCL multiplicada pelo fator de atualização anual, sendo que este é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017). A coluna **Projeção da RCL (R$)** apresenta este produto, ano a ano.

A coluna **MGA/RCL (%)** exibe o cálculo resultante, em forma de percentual, da soma dos campos **Operação pleiteada** mais **Liberações programadas** dividido pelo campo **Projeção da RCL (R$)**. Sempre que um valor ultrapassar 16% será destacado em vermelho. Se ao menos uma linha não se enquadrar no limite, este item será considerado **Não enquadrado**.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão (MGA/RCL) / 16%, ano a ano. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

3.12.8.1 Detalhes sobre o cálculo da RCL projetada

Para o ano corrente, deve-se ajustar o fator de atualização anual para o fator de atualização proporcional ao restante do ano. A fórmula a ser utilizada é

$$FA_{proporcional} = [(1 + FA_{anual})^{t/12}]-1$$

onde t indica o prazo em meses até o fechamento do ano, a contar do RREO exigível na data em questão. Por exemplo, para a data de 12/5/2020, o RREO exigível é do 1º bimestre, portanto $t = 10$.

Segue o cálculo da RCL projetada.

- Para o ano corrente: $RCL_{projetada} = RCL_{data-base} \times FA_{proporcional}$
- Para os anos subsequentes: $RCL_{projetada} = RCL_{ano-anterior} \times FA_{anual}$

3.12.9 Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL – art. 7º, inciso II, da RSF 43/2001

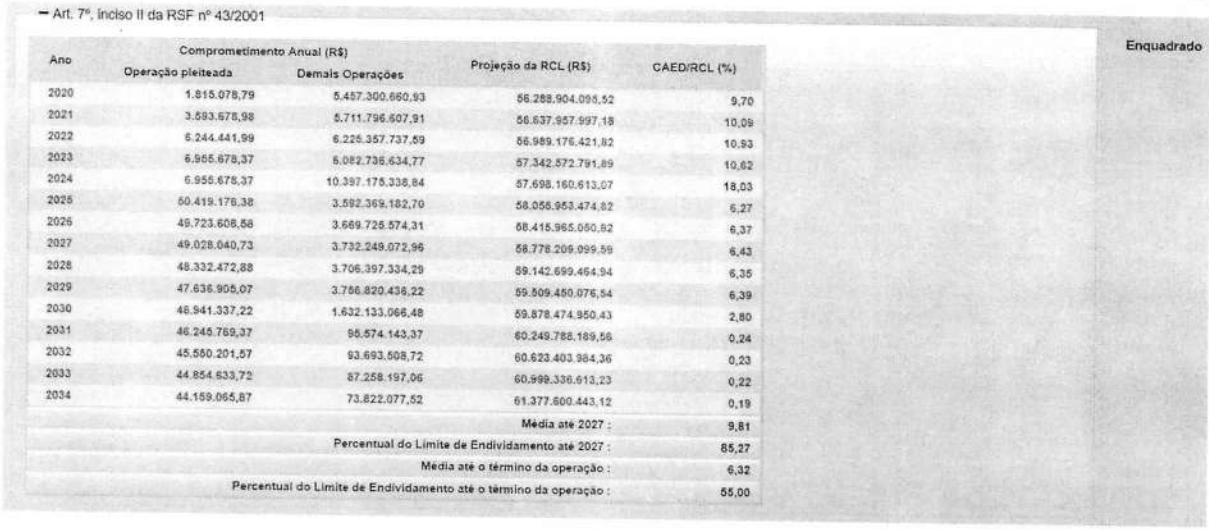

– Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)	Enquadrado
	Operação pleiteada	Demais Operações			
2020	1.815.078,79	5.457.300.660,93	56.288.904.096,52	9,70	
2021	3.593.678,98	5.711.796.607,91	56.637.957.997,18	10,09	
2022	6.244.441,99	6.225.357.737,59	56.989.176.421,82	10,93	
2023	6.955.678,37	6.082.736.634,77	57.342.572.791,89	10,62	
2024	6.955.678,37	10.397.175.338,84	57.698.160.613,07	18,03	
2025	50.419.176,38	3.592.369.182,70	58.056.953.474,82	6,27	
2026	49.723.608,58	3.669.725.574,31	58.415.965.050,52	6,37	
2027	49.028.040,73	3.732.249.072,96	58.778.209.099,59	6,43	
2028	48.332.472,88	3.706.397.334,29	59.142.699.464,94	6,35	
2029	47.636.905,07	3.766.820.436,22	59.509.450.076,54	6,39	
2030	46.941.337,22	1.632.133.066,48	59.878.474.950,43	2,80	
2031	46.245.769,37	95.574.143,37	60.249.788.189,56	0,24	
2032	45.550.201,57	93.693.508,72	60.623.403.984,36	0,23	
2033	44.854.633,72	87.258.197,06	60.999.336.613,23	0,22	
2034	44.159.065,87	73.822.077,52	61.377.600.443,12	0,19	
			Média até 2027 :	9,81	
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	85,27	
			Média até o término da operação :	6,32	
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	55,00	

Figura 32 Captura de tela "art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite de CAED em relação à RCL tem como objetivo restringir os gastos com a rolagem da dívida, a fim de evitar um desequilíbrio fiscal. O limite de CAED/RCLé de 11,5% para a média simples entre todos os anos da operação (campo **Média até o término da operação** da figura 32).

A tabela exibe o primeiro ano de acordo com o ano corrente no momento do preenchimento e o último ano conforme o **Ano de término da operação**, da aba **Dados complementares**. A coluna **Operação pleiteada** é preenchida com os valores da coluna **Total de reembolsos** da aba **Cronograma financeiro**. A coluna **Demais operações** exibe os somatórios de amortização e encargos das abas **Operações não contratadas** e **Operações contratadas**, ano a ano.

O cálculo do "limite de 11,5%" é efetuado com base na projeção da RCL, a qual é igual a RCL multiplicada pelo fator de atualização anual, sendo que este é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017). A coluna **Projeção da RCL (R$)** apresenta este produto, ano a ano.

A coluna **CAED/RCL** (%) exibe o cálculo da soma entre **Operação pleiteada** e **Demais operações** dividido pela **Projeção da RCL**, multiplicado por 100, ano a ano. Se este campo for superior a 11,5%, ele é destacado em vermelho. Contudo, o item não fica desenquadrado por ultrapassar o limite em algum(s) do(s) ano(s), apenas se extrapolar a média até o término da operação. Neste caso, é exibido **Não enquadrado** no painel.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento até o término da operação (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão da **Média até o término da operação** por 11,5%. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre

outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.10 Relação entre a DCL e a RCL – art. 7º, inciso III, da RSF 43/2001

– Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001		Enquadrado
Receita Corrente Líquida (RCL)	54.166.943.978,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.237.163.889,85	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.012.216.732,30	
Valor da operação pleiteada	436.373.900,00	
Saldo total da dívida líquida	**31.685.754.522,15**	
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,58	
Limite da DCL/RCL	1,20	
Percentual do limite de endividamento	**48,75%**	

Figura 33 Captura de tela "art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001" da aba "resumo"

O limite da relação entre a DCL e a RCL tem como objetivo restringir o montante do estoque da dívida do EF, a fim de evitar um desequilíbrio fiscal. O limite é de 120% para municípios e de 200% para estados e DF.

Para o cálculo, considere:

- a = **Dívida consolidada líquida (DCL)**
- b = **Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação**
- c = **Valor da operação pleiteada**

Temos que:

- **Saldo total da dívida líquida** = a + b + c

Resultado:

- Para municípios:
  - Se **Saldo total da dívida líquida/RCL** ≤ 1,2: **Enquadrado** (na cor verde)
  - Se **Sldo total da dívida/RCL** > 1,2: **Desenquadrado** (na cor vermelho)
- Para estados e DF:
  - Se **Saldo total da dívida líquida/RCL** ≤ 2: **Enquadrado** (na cor verde)

- Se **Saldo total da dívida/RCL** > 2: **Desenquadrado** (na cor vermelho)

Os valores da RCL e da DCL são buscados na aba **Informações contábeis**. O valor do campo "b" é a soma das liberações em **Operações contratadas** e **Operações não contratadas** (soma global para todos os anos). O valor da operação pleiteada é obtido nos **Dados básicos**.

Por fim, a coluna **Percentual do limite de endividamento (%)** apresenta o cálculo resultante da divisão (MGA/RCL) / 16%, ano a ano. O percentual do limite de endividamento é importante na geração de pareceres de deferimento dos processos, pois o prazo de validade do parecer é calculado com base nesse percentual, dentre outros indicadores. De modo geral, quanto maior é o comprometimento do limite, menor é o prazo de validade do parecer.

Este cálculo é atualizado sempre que um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**.

3.12.11 Operações de crédito pendentes de regularização

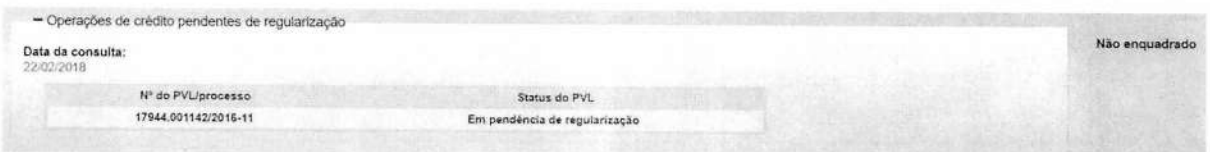

Figura 34 Captura de tela "operações de crédito pendentes de regularização" da aba "resumo"

Muitos EF realizam operações equiparadas a operações de crédito sem a prévia análise da STN. As operações mais comuns no SADIPEM referem-se a parcelamentos de dívidas de energia elétrica ou de água e esgoto. Com algumas exceções, estas operações são consideradas pendentes de regularização e impedem a contratação de novas operações de crédito. Sobre regularização de operação de crédito, consulte a seção 8 Regularização de operação de crédito.

O quadro **Operações de crédito pendentes de regularização** (ver figura 34) exibe a lista das operações pendentes de regularização do EF. Caso haja alguma, o resultado do painel será **Não enquadrado**. Ressalta-se que esta lista **não** é exaustiva. Nela, são exibidas apenas as operações que estão cadastradas no SADIPEM. No momento da análise, pode ser que outras operações pendentes de regularização sejam identificadas.

É possível ver os dados básicos das operações listadas ao se clicar sobre a linha de um processo.

A atualização deste quadro não é automática. Caso o EF tenha regularizado uma operação e a informação não esteja refletida no painel, significa que o usuário deverá entrar no modo de

edição do PVL e clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. A data da última atualização fica registrada no painel.

3.12.12 Cadastro da Dívida Pública

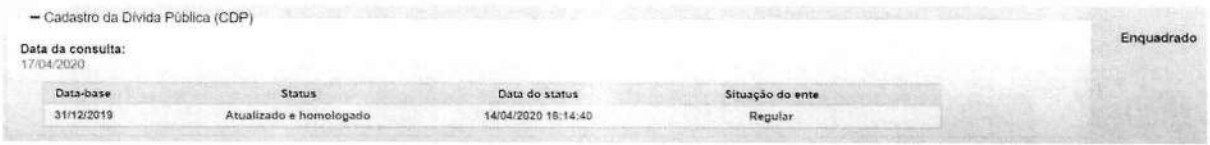

Figura 35 Captura de tela "Cadastro da Dívida Pública (CDP)" da aba "resumo"

O CDP é o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas de estados, DF e municípios, previsto na LRF e mantido pelo ME. O objetivo do cadastro é dar transparência ao endividamento dos EF e servir como ferramenta para o gestor público.

Embora o CDP seja disponibilizado em plataforma eletrônica mantida no próprio SADIPEM, a responsabilidade pelos dados é de cada EF. Ou seja, as informações do CDP são predominantemente declaratórias e devem ser assinadas digitalmente pelo chefe do Poder Executivo (prefeito ou governador).

Caso o EF não envie as informações conforme estabelecido pelo ME, a RSF 43/2001 prevê que a análise de novos pleitos para a contratação de operação de crédito deve ser paralisada. Ou seja, na prática, o EF fica impedido de contratar novas operações de crédito.

O quadro do CDP exibe se o EF está **Enquadrado** ou **Não enquadrado** quanto ao preenchimento e homologação do CDP (ver figura 35). Nele, são exibidas a **Data-base** do relatório, o **Status** do cadastro, a **Data do status** e a **Situação do ente**. É este último campo que define o enquadramento, conforme segue:

- Se a **Situação do ente** for **Regular**, o item está **Enquadrado** (na cor verde)
- Se a **Situação do ente** for **Irregular**, o item está **Não enquadrado** (na cor vermelho)

A atualização deste quadro não é automática. Ele é atualizado apenas quando um usuário habilitado a editar o PVL clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. Caso o EF tenha homologado o CDP e a informação não esteja refletida no painel, significa que o usuário deverá entrar no modo de edição do PVL e clicar no botão **Salvar** ou **Salvar e fechar**. A data da última atualização fica registrada no painel.

3.13 Entenda a aba "documentos"

3.13.1 Apresentação

A aba **Documentos** do SADIPEM é composta por duas seções principais: **Documentos anexos** e **Documentos expedidos** (ver figura 36).

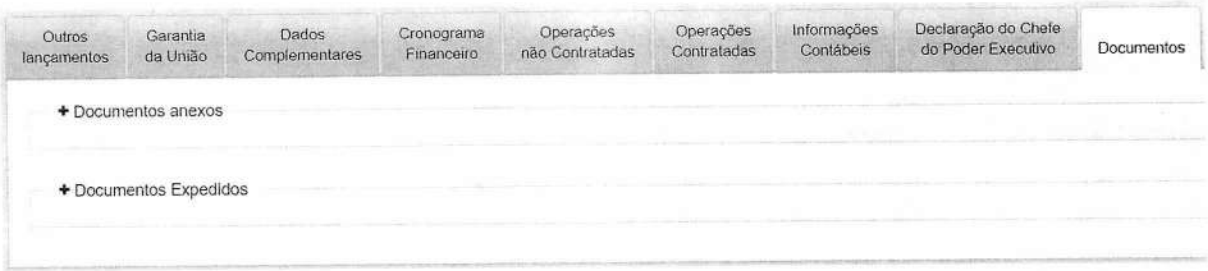

Figura 36 Captura de tela "visão geral" da aba "documentos"

3.13.2 Seção "documentos anexos"

A seção **Documentos anexos** contém documentos anexados ao PVL pelas partes interessadas na contratação de operação de crédito; em geral, EF e IF. Eventualmente, pode conter documentos anexados por quem realizou a análise do pedido, isto é, pela STN ou pela própria IF credora enquanto analisadora (consulte a seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira).

A seção **Documentos anexos** pode ser visualizada por qualquer pessoa. A alteração da aba é restrita ao devedor e ao credor da operação de crédito enquanto o PVL estiver em preenchimento ou em retificação, bem como à pessoa responsável pela análise do PVL enquanto o PVL estiver em análise.

Um documento anexado durante a etapa de preenchimento de um PVL somente pode ser excluído durante essa etapa. O mesmo ocorre com as etapas de análise e retificação. Isso é, um documento pode ser excluído nos seguintes status caso tenha sido anexado em outro status da mesma etapa:

- Etapa de preenchimento: **Em preenchimento pelo credor**; **Em preenchimento pelo interessado**; **Assinado pelo interessado**.
- Etapa de análise: **Em análise (PVL-IF)**; **Em triagem**; **Formalizado**; **Em análise**.
- Etapa de retificação: **Em retificação pelo credor (PVL-IF)**; **Em retificação pelo interes-**

sado (PVL-IF); **Enviado à instituição financeira (PVL-IF)**; **Em retificação pelo credor**; **Em retificação pelo interessado**; **Assinado pelo interessado (retificação)**.

Para excluir um documento, basta clicar no texto da linha correspondente e depois no botão **Excluir**. Alguns documentos não podem ser excluídos, mas somente substituídos, conforme será abordado no texto sobre o quadro **Demais documentos**.

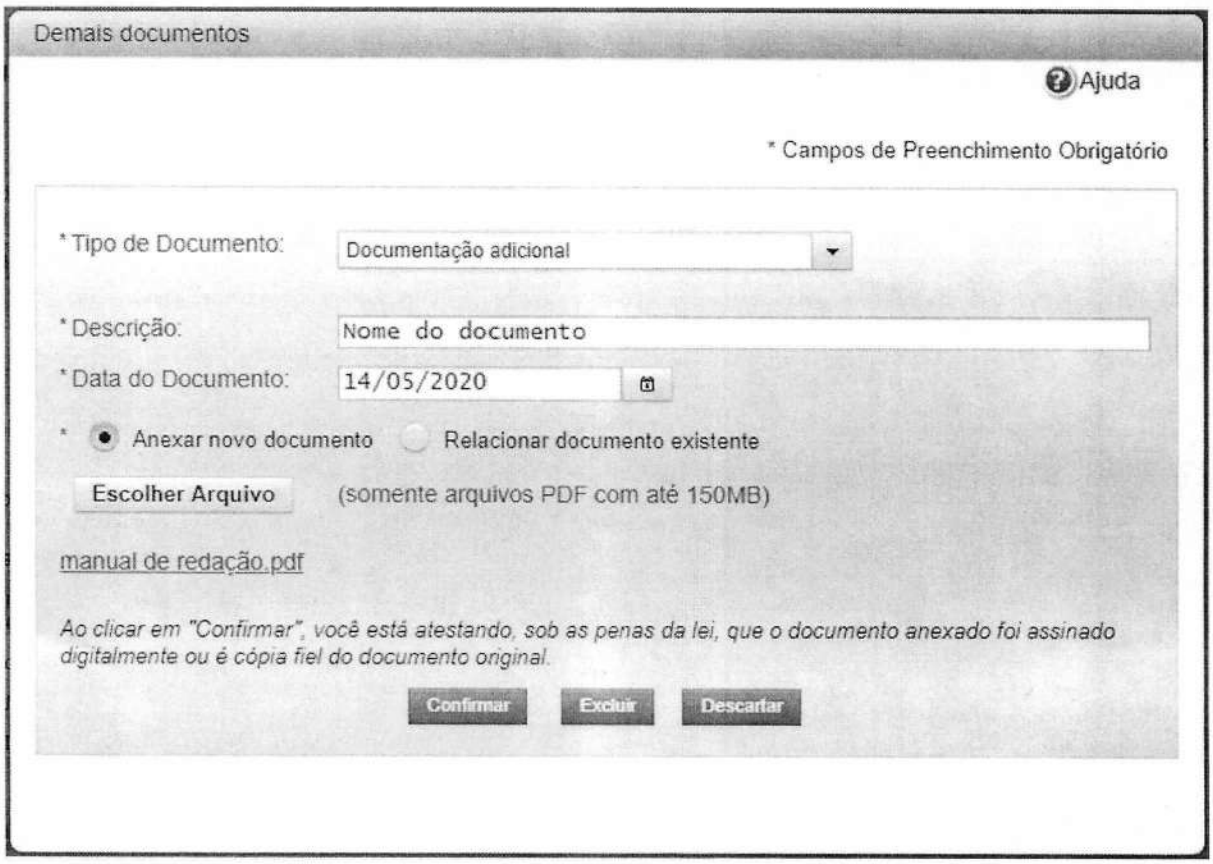

Figura 37 Captura de tela "anexar documento" da aba "documentos"

Na figura 37 há duas opções para anexar um documento: **Anexar novo documento** e **Relacionar documento existente**. A opção **Anexar novo documento** permite, por meio do botão **Escolher arquivo**, escolher um arquivo e fazer o upload de um arquivo do seu computador. São permitidos somente arquivos PDF com até 150 MB de tamanho.

A opção **Relacionar documento existente** (ver figura 38) permite escolher o código de um outro documento que já tenha sido incluído em outro PVL do mesmo EF e que já tenha sido tramitado para análise. Essa funcionalidade pode ser útil, por exemplo, no caso de dois PVL usarem uma mesma lei autorizadora. Para encontrar esse código, basta acessar a aba **Documentos**

de outro PVL e verificar a coluna **Código do arquivo** dos quadros **Autorização legislativa** ou **Demais documentos**, descritos a seguir.

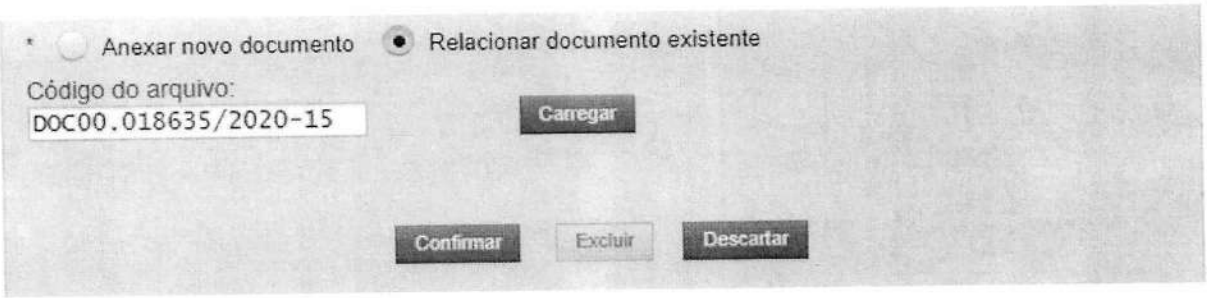

Figura 38 Captura de tela "relacionar documento existente" da aba "documentos"

3.13.2.1 Quadro "autorização legislativa"

Dentro da seção **Documentos anexos**, há dois quadros distintos: **Autorização legislativa** e **Demais documentos**. O quadro **Autorização legislação** (ver figura 39) serve para informar e anexar os normativos que autorizam a contratação da operação de crédito. Para incluir um novo normativo, basta clicar no botão **Incluir**. Para alterar um normativo já cadastrado, basta clicar em algum texto da linha correspondente. Para baixar um normativo, basta clicar no botão azul chamado **PDF**. Alternativamente, é possível selecionar mais de um normativo por meio das caixas de seleção da primeira coluna e depois clicar no botão **Baixar selecionados**.

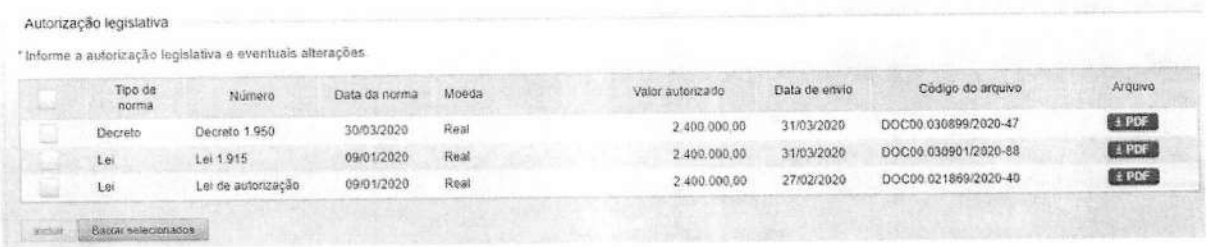

Figura 39 Captura de tela "autorização legislativa" da aba "documentos"

3.13.2.2 Quadro "demais documentos"

Já o quadro **Demais documentos** serve para anexar qualquer outro documento que não seja normativo de autorização legislativa da operação de crédito. Um PVL recém-aberto já vem com algumas linhas pré-inseridas nesse quadro, correspondentes a documentos de anexação obrigatória. Esses documentos obrigatórios podem ser identificados pelo texto **A informar** nas colunas **Descrição** e **Data do documento**, conforme mostra a figura 40.

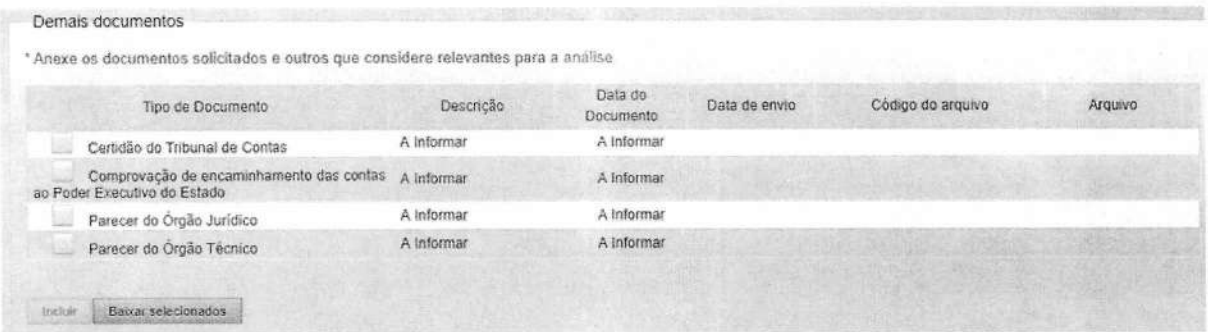

Figura 40 Captura de tela "demais documentos" da aba "documentos"

Para incluir um desses documentos obrigatórios, basta clicar em algum texto da linha correspondente. Novas versões dos tipos obrigatórios devem ser anexadas por meio do botão **Incluir**, assim como outros documentos de anexação opcional. Observe também que o primeiro documento anexado a um tipo de documento obrigatório não pode ser excluído, mas somente substituído por meio da escolha de outro arquivo. Além disso, aplicam-se também as outras restrições de perfil e status abordados no texto da seção **Documentos anexos**.

Atenção

Para anexar o primeiro documento obrigatório de cada tipo de documento, deve-se clicar sobre o texto da linha do documento e não no botão **Incluir**. Se clicar no botão **Incluir**, o sistema gera uma nova linha e continua entendendo que o documento obrigatório não foi anexado.

Quando mais de uma versão de um mesmo tipo de documento é anexado, o sistema inicialmente mostra essas versões como uma única linha no quadro, junto com um sinal de mais (+) ao lado esquerdo, conforme mostra a figura 41. A coluna **Código do arquivo** contém um identificador único do documento no sistema e pode ser usado para se referir a determinado documento.

Ao clicar no sinal de mais (+) são mostradas linhas adicionais no quadro com todas as versões de um determinado tipo de documento, conforme mostra a figura 42. Observe que as versões são listadas em ordem decrescente da data do documento.

3.13.3 Seção "documentos expedidos"

A seção **Documentos expedidos** contém a relação dos documentos expedidos pela STN a

Tipo de Documento	Descrição	Data do Documento	Data de envio	Código do arquivo	Arquivo
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	13/01/2020	13/01/2020	DOC00.000779/2020-15	PDF
+ Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 33800/2020	15/02/2020	16/03/2020	DOC00.027984/2020-28	PDF
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Tela de consulta ao CAUC: item 3.3	03/01/2020	03/01/2020	DOC00.072534/2019-56	PDF
+ Minuta do contrato de contragarantia (operação interna)	Minuta de Contragarantia Atualizada (nova versão STN)	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033089/2020-42	PDF
+ Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033133/2020-14	PDF
Minuta do contrato de garantia (operação interna)	MINUTA GARANTIA	20/01/2020	20/01/2020	DOC00.072536/2019-45	PDF
+ Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico BB	12/03/2020	12/03/2020	DOC00.027067/2020-43	PDF
Parecer do Órgão Técnico	Ofício 001/2020/SEMOP	10/01/2020	13/01/2020	DOC00.072288/2019-32	PDF

Figura 41 Captura de tela "última versão dos demais documentos" da aba "documentos"

− Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	20/04/2020	20/04/2020	DOC00.033133/2020-14	PDF
Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta do contrato de empréstimo	17/03/2020	17/03/2020	DOC00.028631/2020-45	PDF
Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	Minuta de Contrato	28/02/2020	28/02/2020	DOC00.022023/2020-27	PDF
Minuta do contrato de empréstimo (operação interna)	MINUTA CONTRATO	03/01/2020	03/01/2020	DOC00.072537/2019-90	PDF

Figura 42 Captura de tela "versões anteriores dos demais documentos" da aba "documentos"

respeito de determinado PVL (ver figura 43). Se o documento foi gerado a partir de 18/1/2018, é possível clicar sobre o texto da linha correspondente para baixar o documento.

− Documentos Expedidos

São listados abaixo todos os documentos tramitados durante a triagem e a análise da operação de crédito, inclusive documentos de tramitação interna que não são enviados ao interessado. Ao clicar no documento, uma versão em PDF será salva em seu computador.

Documento ◇	Número ◇	Data ◇
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	6990	07/05/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	98880	27/04/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	74929	24/03/2020
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Credor	15996	23/01/2020

Figura 43 Captura de tela "documentos expedidos pela STN" da aba "documentos"

Caso o PVL tenha sido analisado diretamente pela IF credora (consulte a seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira), esta seção mostra um documento comprobatório da conclusão da análise feita pela IF, o qual pode ser baixado clicando sobre o texto da linha correspondente (ver figura 44).

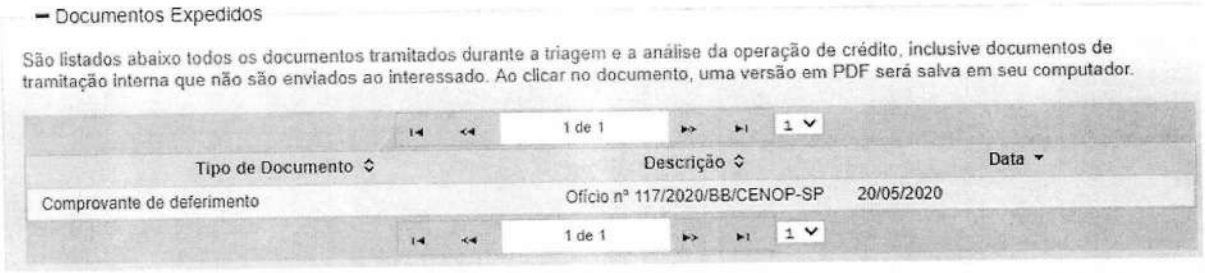

Figura 44 Captura de tela "documentos expedidos pela IF" da aba "documentos"

3.14 Entenda a aba "operações não contratadas"

O cálculo de limites de um PVL considera, além das operações contratadas do interessado, (1) os pleitos de operação de crédito em tramitação e (2) as operações de crédito deferidas que ainda não foram contratadas. A aba **Operações não contratadas** tem por finalidade indicar os PVLs nestas duas situações e exibir seus respectivos cronogramas financeiros, para que sejam considerados no cálculo de limites.

Antes de abordarmos as funcionalidades da aba, cabe precisar a partir de qual etapa uma operação de crédito é considerada "em tramitação" e até quando uma operação de crédito deferida deve ser selecionada nesta aba.

O critério adotado pela STN para definir que um PVL tem o mínimo de materialidade processual para ser considerado uma operação de crédito em tramitação é o primeiro envio à análise – seja para a STN, seja para a IF. Antes desta etapa, um PVL pode (inclusive) ser excluído pelo EF ou pelo credor da operação sem necessidade de esclarecimentos formais.

Quando uma operação de crédito deferida é contratada, ela passa a integrar os cronogramas de liberações e de pagamentos da aba **Operações contratadas** e, portanto, deve ser retirada da aba **Operações não contratadas**. Quando o EF não tem mais intenção de contratar uma operação de crédito deferida e quer retirá-la do cálculo de limites de um novo PVL, ele deve declarar expressamente que aquela operação não será contratada para que ela possa ser retirada da aba **Operações não contratadas** deste novo PVL.

No momento do preenchimento de um PVL, a aba exibe uma listagem das operações de crédito de um determinado EF que estão em tramitação, mais as que foram deferidas ou aquelas "encaminhadas à PGFN com manifestação técnica favorável" (operações com garantia da União). Cabe às partes interessadas selecionar (1) todas as operações em tramitação e (2) as operações

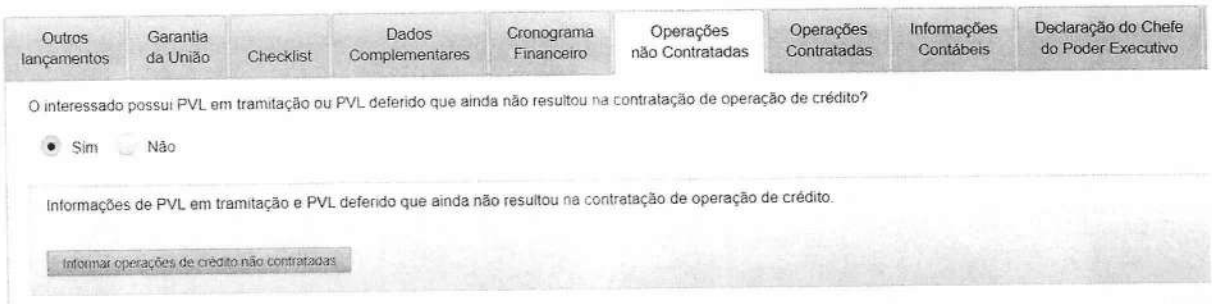

Figura 45 Captura de tela "informar operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"

deferidas que ainda não foram contratadas, exceto aquelas em que o EF declarou expressamente não ter intenção de contratar (ver figura 46).

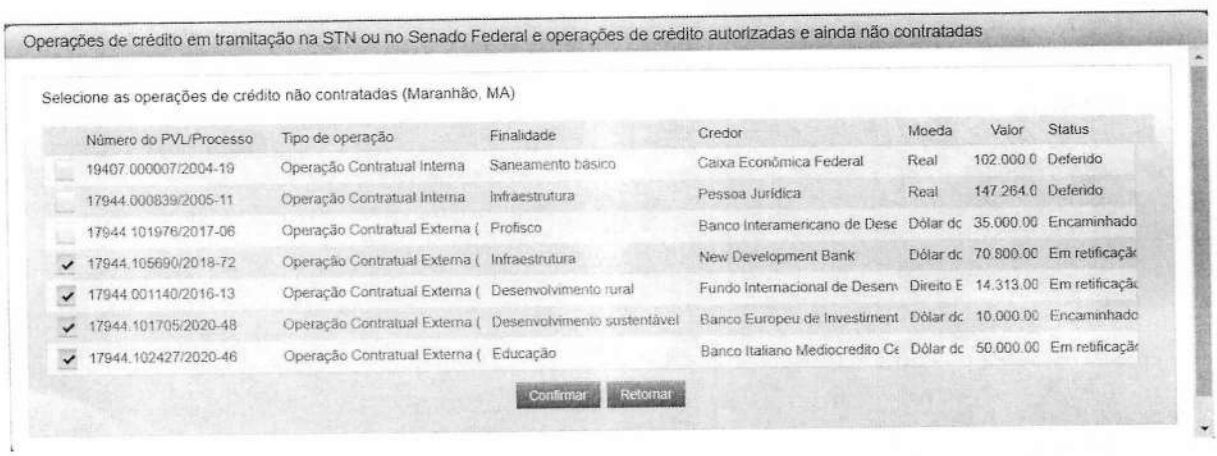

Figura 46 Captura de tela "selecione as operações de crédito não contratadas" da aba "operações não contratadas"

Na etapa de análise, o analista (da STN ou da IF) pode alterar estas seleções, incluindo ou excluindo operações do cálculo de limites, conforme o caso. Ele pode, também, relatar pendências e solicitar que o EF ou o credor retifique as seleções ou que apresente informações complementares.

Quando um PVL em moeda estrangeira é selecionado, para fins de cálculo de limites, seu cronograma financeiro é convertido para reais. As taxas de câmbio utilizadas e as respectivas datas do câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba **Resumo**.

A título de exemplo, suponha que um determinado EF possui um PVL **Em preenchimento** (chamado PVL A) e outro em tramitação (chamado PVL B). Neste caso, o PVL A deve indicar o PVL B na aba de **Operações não contratadas**, mas não o contrário, tendo em vista que o PVL A não tem o mínimo de materialidade para ser considerado no cálculo de limites. Digamos, agora,

que o PVL A foi enviado à análise e o PVL B continua em tramitação. Nesta nova situação, o PVL A deverá ser marcado como operação não contratada do PVL B.

Seguindo com o exemplo, considere ainda que o PVL B teve o **Cronograma financeiro** atualizado. Desta forma, o PVL A precisará ser atualizado com o novo cronograma financeiro do PVL B. Contudo, isto não é automático no sistema, o usuário deverá entrar no modo de edição do PVL A e reinserir o PVL B na aba de **Operações não contratadas**.

Um caso excepcional ocorre quando uma operação de crédito deferida e ainda não contratada precisa ter o cronograma financeiro atualizado na aba de **Operações não contratadas** de um PVL em tramitação (por exemplo, atualização do ano de início da operação após a virada de exercício). Como o PVL deferido não pode e não deve ser editado, a atualização do seu cronograma financeiro no PVL em tramitação deverá ocorrer na própria aba de **Operações não contratadas**, por meio do botão **Atualizar cronograma** (ver figura 47).

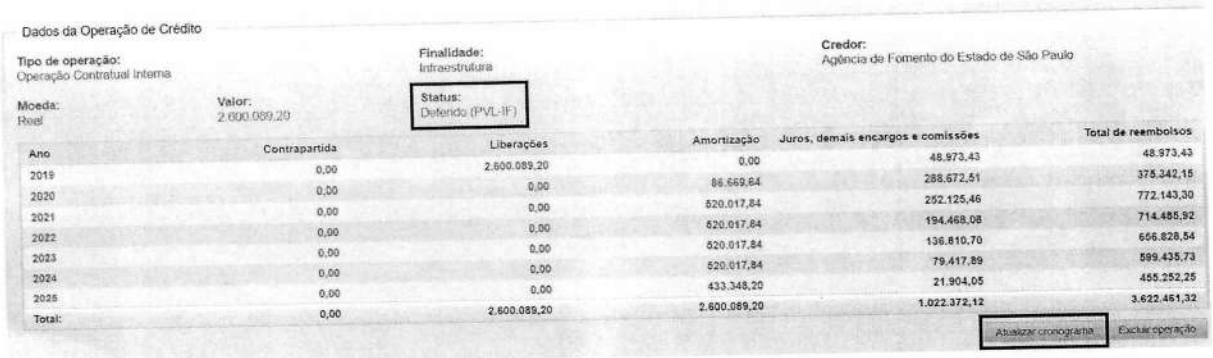
Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna
Finalidade: Infraestrutura
Credor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo
Moeda: Real
Valor: 2.600.089,20
Status: Deferido (PVL-IF)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	0,00	2.600.089,20	0,00	48.973,43	48.973,43
2020	0,00	0,00	86.669,84	288.672,51	375.342,15
2021	0,00	0,00	520.017,84	252.125,46	772.143,30
2022	0,00	0,00	520.017,84	194.468,08	714.485,92
2023	0,00	0,00	520.017,84	136.810,70	656.828,54
2024	0,00	0,00	520.017,84	79.417,89	599.435,73
2025	0,00	0,00	433.348,20	21.904,05	455.252,25
Total:	0,00	2.600.089,20	2.600.089,20	1.022.372,12	3.622.461,32

Atualizar cronograma | Excluir operação

Figura 47 Captura de tela "atualizar cronograma" da aba "operações não contratadas"

3.15 LGPD

A LGPD regulamenta todo tratamento de dados pessoais dos cidadãos brasileiros dentro e fora do Brasil. A partir da LGPD, governo e empresas precisarão garantir maior segurança aos dados pessoais que armazenam.

Para atender às exigências da LGPD, foram definidas novas regras para o cadastro de usuários do SADIPEM, as quais serão implementadas gradualmente.

3.15.1 Cadastro de usuário

No SADIPEM, o cadastro de usuário solicita o mínimo de informações necessárias para garantir o acesso seguro ao sistema e à transparência das informações relacionadas aos PVL e ao CDP.

- Nome: utilizamos esta informação para identificar o usuário, juntamente com o CPF;
- Sexo: utilizamos esta informação na geração de documentos (ofícios, por exemplo) que fazem referência ao usuário;
- CPF: é o identificador único do usuário e informação obrigatória para a utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil;
- *E-mail*: é necessário para a gestão da conta do usuário e recuperação de senha;
- Telefone: apesar de a comunicação com o usuário ser eletrônica, o telefone poderá ser utilizado excepcionalmente na eventualidade de falha dos meios de comunicação eletrônicos;
- Cargo: utilizamos esta informação para validar se o usuário possui competência para realizar determinadas ações no sistema, como a assinatura digital de documentos.

3.15.2 *E-mail*

Para aumentar a segurança do usuário, serão aplicadas as seguintes regras:

- O *e-mail* não pode ser compartilhado por mais de um usuário;
- O *e-mail* cadastrado deve ser, preferencialmente, o *e-mail* profissional daquele usuário;
- Não será aceito *e-mail* notadamente pertencente a outro usuário.

4
Limites e condições

Conteúdo do capítulo

4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia 4.2 Receita Corrente Líquida 4.3 Validade da verificação de limites 4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia 4.5 Verificação complementar de limites e condições - após virada de exercício 4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte 4.7 Documentos a providenciar - análise entre 1º e 30 de janeiro 4.8 Documentos a providenciar - análise após 30 de janeiro 4.9 Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral 4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia

4.1.1 Regra de ouro

O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição (isso é, a "regra de ouro") deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da LRF e art. 6º da RSF 43/2001:

> Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
>
> § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

> I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.
>
> § 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:
>
> I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000; II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.
>
> § 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.
>
> § 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.
>
> § 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.
>
> § 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Conforme disposto no art. 4º da EC 106/2020, o cumprimento da regra de ouro, para a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia da União, está dispensado na integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública de que trata, independentemente da destinação dos recursos da operação, nada refletindo sobre exercícios anteriores.

Portanto, o cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2020 está dispensado, pois se trata de exercício em que está em vigor a calamidade pública de que trata o art. 4º da EC 106/2020. Entretanto, permanece a necessidade de cumprimento da regra de ouro para o exercício de 2019, não alcançado pela referida EC.

A PGFN manifestou-se, nesse sentido, por meio do Parecer PGFN/CAF 10.029/2020, segundo o qual:

> 7. Em face do exposto, respondo às questões formulada nos seguintes termos: a) O art. 4º da Emenda Constitucional nº 106 dispensa o cumprimento da regra de ouro na

integralidade do exercício ou dos exercícios em que vigorar a calamidade pública, nada refletindo sobre exercícios anteriores; b) O inciso II do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 5, de 2020, excluiu a observância da condição para a realização de operações de crédito estabelecida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; c) As dispensas de que tratam o parágrafo único do art. 3º e o caput do art. 4º, ambos da EC nº 106, de 2020, aplicam-se à contratação de quaisquer operações de crédito, com ou sem garantia da União, cuja verificação de limites e de condições ocorra, no caso do parágrafo único do art. 3º, durante "a vigência da calamidade pública nacional", e, no do caput do art. 4º, "durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional", independentemente da destinação dos recursos.

4.1.2 Limite das operações de crédito - Fluxo

O MGA não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL (inciso I do art. 7º da RSF 43/2001):

Para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício (§ 1º do art. 7º da RSF 43/2001), este limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a RCL de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º do art. 7º da RSF 43/2001.

4.1.3 Limite das operações de crédito - Dispêndio

O CAED da DC, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL (inciso II do art. 7º da RSF 43/2001).

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009)

4.1.4 Limite das operações de crédito - Estoque

A DCL dos estados, do DF e dos municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º, combinado com art. 3º, da RSF 43/2001):

- No caso dos estados e do DF: 2 (duas) vezes a RCL;
- No caso dos municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

4.1.5 Limite das operações por ARO - Estoque

O saldo devedor das operações de crédito por ARO em um exercício financeiro não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da RCL (art. 10 da RSF 43/2001).

4.1.6 Limite das garantias

O saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo DF e pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da RCL (art. 9º da RSF 43/2001).

O limite citado poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja atendendo o limite da DCL, estabelecido na RSF 40/2001;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na LRF;
- Esteja cumprindo o PAF acordado com a União, nos termos da Lei 9.496/1997.

4.1.7 Forma de apuração da regra de ouro para fins de verificação de limites e condições para operações de crédito

4.1.7.1 Exercício anterior

São utilizadas as informações de despesas de capital (colunas: **Liquidadas até o bimestre** + **Inscritas em restos a pagar não processados**) e de receitas de operações de crédito (coluna: **Realizadas até o bimestre**), constantes do balanço orçamentário do RREO do 6º bimestre do

exercício anterior, homologado no Siconfi.

4.1.7.2 Exercício corrente

Entre 1º de janeiro e 30 de março, as informações de despesas de capital são obtidas no Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas (Anexo 1) da Lei 4.320/1964, constante da LOA do exercício corrente.

Após 30 de março, são utilizadas as informações referentes à previsão das despesas de capital (coluna: **Dotação atualizada**) do último RREO exigível, e os valores referentes à previsão de receitas de operações de crédito, que são informados pelo próprio EF no SADIPEM (**Total de liberações para o exercício**, constante do **Cronograma de liberações** da aba **Resumo**).

Além disso, consideram-se as deduções constantes do § 2º do art. 6º da RSF 43/2001, e nos incisos I e II do § 3º do art. 32 da LRF.

4.2 Receita Corrente Líquida

4.2.1 Definições

A RCL tem seu conceito definido no inciso IV do art. 2º da LRF e no art. 4º da RSF 43/2001. A RCL representa, portanto, o denominador dos limites de endividamento dispostos no art. 7º, incisos I, II e III, da RSF 43/2001 e também corresponde ao denominador do limite da despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF).

Ocorre que a EC 100/2019 e a EC 105/2019 alteraram a forma de cálculo da RCL para fins de verificação dos limites da despesa com pessoal e para fins de verificação dos limites de endividamento. A RCL para verificação dos limites da despesa com pessoal não deve mais considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais e de bancada, e a RCL para fins de verificação dos limites de endividamento não deve mais considerar os valores das transferências da União para emendas parlamentares individuais.

Consequentemente, a STN publicou a Portaria STN 91/2020, a qual criou linhas novas no RREO e no RGF do exercício 2020 para contemplar as mudanças na Constituição, conforme pode ser verificado no arquivo **Síntese das Alterações – 10ª edição - Versão 3 (26/02/2020)** do MDF.

4.2.2 Orientações sobre qual RCL utilizar no SADIPEM

Desse modo, seguem as orientações a serem observadas, a partir do exercício de 2020, quando do preenchimento de PVL para operações de crédito internas e externas, sem ou com garantia da União:

- A seção **Limites da despesa com pessoal** da aba **Declaração do chefe de Poder Executivo** deve ser preenchida com valores da **RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** do DDP do último RGF exigível.
- A aba **Informações contábeis** deve ser preenchida com valores da **RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento** do DRCL do último RREO exigível e do DDCL do último RGF exigível, conforme indicado nos textos explicativos da aba.

É importante que a RCL esteja preenchida de forma correta nesses campos, para que, tanto a apuração da despesa com pessoal quanto o cálculo dos limites constantes no art. 7º da RSF 43/2001, guardem consistência com os efeitos decorrentes da norma vigente.

4.2.3 Critérios de projeção da RCL

A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF 43/2001), que é definido pela data-base do último DRCL exigível (ou disponível, se mais recente) homologado no Siconfi. O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017).

4.2.4 Fator de projeção da RCL

A partir de 1/4/2021, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2020 e a sua revisão das taxas de crescimento do PIB de 2018 e 2019, o fator de projeção a ser utilizado passa ser de -0,391478306%, calculado conforme a tabela 3.

Os fatores de projeção da RCL utilizados antes de 1/4/2021 podem ser consultados nas versões anteriores do MIP.

Tabela 3 Fator de crescimento do PIB de 2013 a 2020

Ano	Fator de crescimento
2013	1,03004822670
2014	1,00503955740
2015	0,96454236607
2016	0,96724083094
2017	1,01322869054
2018	1,01783666761
2019	1,01411152985
2020	0,95940951727
Média geométrica	**0,99608521694**

Fonte: CNT/IBGE.

4.3 Validade da verificação de limites

Os prazos de validade estão definidos na RSF 43/2001, segundo a qual:

> Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução, bem como a verificação dos limites e condições previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirão, ao menos, as seguintes informações:
>
> I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
>
> II - objetivo da operação e órgão executor;
>
> III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e
>
> IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta) dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, para as demais operações de crédito.
>
> § 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.
>
> § 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização. (grifos nossos)

A LRF, em seu art. 32, § 6º, incluído pela LC 159/2017, dispõe que:

> § 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

A Portaria MF 151/2018 regulamenta o dispositivo acima destacado e, assim, estabelece os critérios para a fixação do prazo de validade para a verificação dos limites, realizada pelo ME, para os pleitos de operações de crédito de estados, DF e municípios, nos termos do estabelecido do art. 32 da LRF. Segue o art. relevante da portaria:

> Art. 1º Em relação a cada pleito de Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de operação de crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional ou a instituição financeira credora, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, efetuará a verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a análise para a concessão de garantia pela União, as quais constarão de sua manifestação, para a qual serão atribuídos os seguintes prazos de validade:
>
> I - 90 (noventa) dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultar em percentual de comprometimento igual ou superior a 90%;
>
> II - 180 (cento e oitenta) dias: se, no cálculo a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o maior limite apurado resultar em percentual de comprometimento entre 80% e 90%; e
>
> III - 270 (duzentos e setenta) dias: se todos os limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultarem em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%.
>
> § 1º Nas operações de crédito excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a manifestação de que trata o caput terá prazo de validade de 270 (duzentos e setenta) dias.

As verificações de limites e condições realizadas diretamente pelas IF, nos termos da LC 148/2014 e da Portaria MF 413/2016, alterada pela Portaria MF 501/2017, também se sujeitam ao regramento disposto pela Portaria MF 151/2018, conforme disposto no caput do art. 1º.

A tabela 4 resume os critérios objetivos no estabelecimento do prazo de validade das verificações de limites e condições pelo ME, com base nos limites explicados na seção 4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia.

Tabela 4 Prazo de validade das verificações de limites e condições

	Prazo de 270 dias Se todos os limites estiverem abaixo dos seguintes valores:	**Prazo de 180 dias** Se o maior dos limites apurados estiver na faixa abaixo:	**Prazo de 90 dias** Se qualquer dos limites estiver acima dos valores abaixo:
Limite de 16%	MGA/RCL < 12,80%	12,80% ≤ MGA/RCL ≤ 14,40%	MGA/RCL > 14,40%
Limite de 11,5%	CAED/RCL < 9,20%	9,20% ≤ CAED/RCL ≤ 10,35%	CAED/RCL > 10,35%
Limite de 1,2 (municípios)	DCL/RCL < 0,96	0,96 ≤ DCL/RCL ≤ 1,08	DCL/RCL > 1,08
Limite de 2,0 (estados)	DCL/RCL < 1,60	1,60 ≤ DCL/RCL ≤ 1,80	DCL/RCL > 1,80

4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia

O não atendimento de algum dos requisitos mínimos definidos pela RSF 43/2001 impede a continuidade do processo de análise e, por conseguinte, a conclusão da verificação de limites e condições da operação pleiteada. De acordo com a legislação, é vedada a contratação de operação de crédito interno:

- Se as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no art. 20 da LRF, com ressalva prevista no inciso III do § 3º do art. 23 da mesma Lei;
- Se o EF houver contratado alguma operação que se equipare a operação de crédito cujos limites e condições não tenham sido objeto de análise e de parecer favorável pela STN, e não seja objeto de aplicação do disposto no § 6º do art. 21 da RSF 43/2001;
- Se os estados, o DF e os municípios não publicarem o RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 52 da LRF);
- Se os estados, o DF e os municípios não publicarem o RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 55 da LRF, com ressalva prevista na alínea "b" do art. 63 da mesma lei);
- Se os estados, o DFe os municípios não encaminharem suas contas ao Poder Executivo da União até 31 de maio e 30 de abril, respectivamente. A vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 51 da LRF);

- Se houver violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do art. 5º da RSF 43/2001);
- Se houver garantia ao estado, ao DF ou ao município por IF por ele controlada (art. 17 da RSF 43/2001); e
- Se o EF tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito. Tal vedação persistirá até a total liquidação da mencionada dívida (§ 10 do art. 40 da LRF e § 4º do art. 18 da RSF 43/2001).

É vedada, ainda, a contratação de operação por ARO:

- Antes do dia dez de janeiro de cada ano (inciso I do art. 38 da LRF; inciso I do art. 14 da RSF 43/2001);
- Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada (inciso IV-a do art. 38 da LRF e inciso IV do art. 14 da RSF 43/2001);
- No último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo (inciso IV-b do art. 38 da LRF e § 2º do art. 15 da RSF 43/2001);
- Se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros prefixada ou indexada à TBF (inciso III do art. 38 da LRF e inciso III do art. 14 da RSF 43/2001).

Encontram-se ainda definidas as seguintes condições para a contratação de operação por ARO:

- O valor da operação pretendida não poderá exceder o limite fixado na lei autorizadora (inciso I do art. 22 da RSF 43/2001);
- A taxa de juros das operações por ARO não poderá ser superior a uma vez e meia a TBF (1,5 x TBF) vigente no dia do encaminhamento da proposta firme (§ 4º do art. 37 da RSF 43/2001); e
- A operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano de contratação (inciso II do art. 38 da LRF e inciso II do art. 14 da RSF 43/2001).

4.4.1 Verificação dos limites de despesas com pessoal

A STN utiliza-se das seguintes fontes de informação para verificar o cumprimento dos limites de despesas com pessoal dos estados, DF e municípios, a saber:

- DDP, constante do último RGF exigível, homologado no Siconfi;

- Apresentação dos valores e percentuais na Certidão do TC competente;
- Quadro de despesas com pessoal, constante da aba **Declaração do chefe do Poder Executivo** do PVL no SADIPEM.

Para as análises realizadas pela STN, é necessário que os limites sejam atendidos nas três fontes de informação, as quais são analisadas de forma independente.

4.5 Verificação complementar de limites e condições - após virada de exercício

4.5.1 A verificação complementar

Em seus §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, a Portaria MF 151/2018 trata da verificação complementar de limites e condições a ser realizada após o encerramento do exercício em que a operação de crédito tenha tido seu pleito deferido:

> § 2º Para operações de crédito que contem com a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, será realizada verificação complementar daquela Secretaria em relação ao atendimento das seguintes exigências, atreladas ao exercício financeiro:
>
> I - inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
>
> II - existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;
>
> III - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
>
> IV - limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
>
> V - cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
>
> VI - limite referente às parcerias público-privadas contratadas.
>
> § 3º Para operações de crédito sem a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, a verificação complementar das exigências atreladas ao exercício financeiro de que tratam os incisos I e II do § 2º, bem como do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada:

> I - diretamente pela instituição financeira credora, caso a verificação tenha sido realizada nos termos do ato normativo que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014; ou
>
> II - pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos demais casos.
>
> § 4º Os prazos de validade das verificações complementares de que tratam os §§ 2º e 3º fluirão pelo período de validade restante estabelecido nos termos do caput e do § 1º.

Como se pode observar, a Portaria MF 151/2018 dispõe que, após o encerramento do exercício em que a verificação de limites e condições tenha sido concluída, caso a operação de crédito não tenha sido contratada será necessária nova análise. Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da referida portaria, e desde que dentro do prazo de validade da verificação, esta análise será complementar e realizada, a pedido do EF/IF, pela STN ou pela IF (naqueles casos que se enquadrem no ato normativo que regulamenta o art. 10 da LC 148/2014).

A verificação complementar de que tratam os §§ 2º e 3º da Portaria MF 151/2018, será realizada nos termos descritos a seguir, a depender de envolver concessão de garantia pela União ou não.

De acordo com o § 4º da Portaria MF 151/2018, o prazo de validade da verificação complementar da operação de crédito pleiteada fluirá pelo período de validade restante, tendo por referência a data da verificação vigente de limites e condições.

4.5.1.1 Especificidades para operações sem garantia da União

Para as operações de crédito **sem** garantia da União, serão necessárias as verificações:

- do cumprimento da regra de ouro dos exercícios corrente e anterior (art. 167, inciso III da Constituição);
- o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6° do referido dispositivo constitucional.
- da existência de prévia e expressa autorização legal; e
- da inclusão no orçamento em curso ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada.

4.5.1.2 Especificidades para operações com garantia da União

Para as operações de crédito **com** garantia da União, serão necessárias as verificações:

- do cumprimento da regra de ouro dos exercícios corrente e anterior (art. 167, inciso III da Constituição);
- o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6° do referido dispositivo constitucional.
- da existência de prévia e expressa autorização legal;
- existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- do limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos com saúde e educação; e
- do limite referente às PPP contratadas.

4.5.2 Documentação para análises realizadas entre 1º e 30 de janeiro

4.5.2.1 Para operações sem garantia da União

A documentação a ser enviada, entre os dias 1º a 30 de janeiro, deve ser a seguinte.

- Parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo, assinado pelo procurador jurídico do EF e pelo chefe do Poder Executivo, conforme o Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação sem garantia da União.
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/1964 relativo à LOA do exercício corrente. Tal documento é necessário para se realizar a comprovação do cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício corrente. Este documento deve ser exemplar da publicação na imprensa ou documento digitalizado e assinado pelo chefe do Poder Executivo baseado no Modelo de Anexo 1 da Lei 4.320/1964.

4.5.2.2 Para operações com garantia da União

A documentação a ser enviada, entre os dias 1º a 30 de janeiro, deve ser a seguinte.

- Parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo, assinado pelo procurador jurídico do EF e pelo chefe do Poder Executivo, conforme o modelo Modelo de parecer jurídico para verificação complementar de operação com garantia da União.
- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/1964 relativo à LOA do exercício corrente. Tal documento é necessário para se realizar a comprovação do cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício corrente. Este documento deve ser exemplar da publicação na imprensa ou documento digitalizado e assinado pelo chefe do Poder Executivo baseado no Modelo de Anexo 1 da Lei 4.320/1964.
- Certidão emitida pelo TC competente, que deve atestar o cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde (art. 198 da Constituição) nos dois exercícios imediatamente anteriores, bem como o cumprimento do limite mínimo de gastos em educação (art. 212 da Constituição) no exercício anterior. Ressalta-se que, inclusive durante o mês de janeiro, a certidão deve atestar tais cumprimentos, conforme entendimento da PGFN manifestados no Parecer PGFN/CAF 31/2018 para operações de crédito interno:

  a. nos pedidos de concessão de garantia da União analisados entre os dias 1º e 30 de janeiro, a comprovação do cumprimento, por parte dos entes subnacionais, dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, deve ser exigida somente para o exercício financeiro imediatamente anterior.
  b. o documento hábil para a comprovação exigida pelo art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, ainda que seja no período de 1º a 30 de janeiro de cada ano civil, é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

  E no Parecer PGFN/COF 82/2018 para operações de crédito externo:

  a. no período compreendido entre os dias 1º e 30 de janeiro de cada ano, as comprovações dos cumprimentos dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, para fim da análise de operações de crédito externo, deve ser exigida para o exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente da exigibilidade da publicação do RREO do 6º bimestre e do RGF.
  b. o documento hábil para a comprovação de que trata o item "a" é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

4.5.3 Documentação para análises realizadas após 30 de janeiro

Após 30 de janeiro do exercício corrente, para todos os tipos de operações de crédito, além da documentação mencionada acima, deverá encaminhar ainda Certidão do TC competente atestando o cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição para o exercício anterior, para fins de comprovação de que trata o art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF 151/2018 (regra de ouro). Ademais, será necessário que o EF tenha homologado, no Siconfi, o RREO relativo ao 6º bimestre do exercício anterior.

Atenção

Para as operações de crédito externo, o próprio EF interessado deve encaminhar a documentação necessária para a análise complementar de que trata a Portaria MF 151/2018.

4.5.4 Forma de envio das informações pela IF

O SADIPEM não poderá ser utilizado como ferramenta para a verificação complementar de limites e condições (após virada de exercício). Desta forma, toda a documentação necessária à análise complementar de que trata a Portaria MF 151/2018 deverá ser enviada pela IF por meio do Fale Conosco SADIPEM, observando-se os requisitos para abertura do chamado. Para saber mais, consulte a seção 3.6 Canal de atendimento: Fale Conosco SADIPEM.

4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte

Considerando, por exemplo, que nos meses de outubro, novembro e dezembro esta STN costuma receber cronogramas financeiros indicando a primeira liberação no próximo exercício, os seguintes documentos precisam ser atualizados, se a análise ocorrer antes da mudança de exercício, em 31 de dezembro.

4.6.1 Declaração do chefe do Poder Executivo

Atestar se os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no PLOA para o exercício seguinte, informando o número do PLOA e que o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local.

Atenção

Conforme entendimento da PGFN, quando a operação de crédito prevê liberação de recursos no exercício subsequente ao da análise, é necessário que o EF informe o número do projeto de lei orçamentária em andamento na casa legislativa local, referente ao exercício imediatamente posterior àquele em que se faz a análise do pleito formulado pelo EF.

4.6.2 Parecer do órgão jurídico

Atestar se os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no PLOA para o exercício seguinte, informando o número do PLOA e que o referido projeto de lei já se encontra em andamento na casa legislativa local.

Atenção

Conforme entendimento da PGFN, quando a operação de crédito prevê liberação de recursos no exercício subsequente ao da análise, é necessário que o EF informe o número do projeto de lei orçamentária em andamento na casa legislativa local, referente ao exercício imediatamente posterior àquele em que se faz a análise do pleito formulado pelo EF.

Caso já tenha sido elaborada a LOA relativa ao exercício posterior, deve ser indicado que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na LOA do exercício posterior, indicando ainda o número da LOA.

4.7 Documentos a providenciar - análise entre 1º e 30 de janeiro

Se a análise do PVL for ocorrer entre 1º e 30 de janeiro, deverão ser observados os seguintes cuidados.

4.7.1 Condições financeiras da operação

Verificar a necessidade de adequar a validade do PVL ao novo exercício, especialmente em relação ao ano de início e ano de término previstos para a operação na aba **Dados complementares** do SADIPEM.

4.7.2 Cronograma financeiro da operação

Adequar o primeiro ano de liberação do cronograma financeiro ao novo exercício.

4.7.3 Declaração do chefe do Poder Executivo

Deverá ser preenchida no SADIPEM nova **Declaração do chefe do Poder Executivo** quando da virada no exercício, tendo em vista que as declarações que fazem referência ao "ano em curso" ou "exercício corrente" deverão estar compatíveis com o ano indicado na data de elaboração da declaração.

Com relação à inclusão orçamentária, atestar que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

4.7.4 Parecer do órgão jurídico

Para análise de pleitos de operação de crédito, o parecer do órgão jurídico deve ser elaborado no exercício em curso, não sendo permitido pareceres jurídicos com data de exercícios anteriores. Além disso, o parecer jurídico deve atestar que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na LOA, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

4.7.5 Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas

Enviar o Anexo 1 da Lei 4.320/1964 referente à LOA do exercício em curso. Este documento será necessário até a homologação, no Siconfi, do RREO do 1º bimestre do exercício em curso.

4.7.6 Cronograma de liberações da aba "operações contratadas"

Adequar, no SADIPEM, o cronograma de liberações ao novo exercício.

4.7.7 Cronograma de pagamentos da aba "operações contratadas"

Adequar, no SADIPEM, o cronograma de pagamentos ao novo exercício.

Durante o mês de janeiro, a compatibilidade entre a DC informada na subcoluna **Amortização** da coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamento** e o saldo da DC do RGF, poderá ser feita com base no último RGF exigível (para os municípios com publicação quadrimestral, com o RGF do 2º quadrimestre do exercício anterior, e para os municípios com publicação semestral, com o RGF do 1º semestre do exercício anterior), acrescidos dos valores recebidos e deduzidas as amortizações realizadas até o final daquele exercício. Em outras palavras, o valor a ser informado na subcoluna **Amortização** da coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamento** deve ser correspondente à DC do EF na posição de 31 de dezembro do exercício anterior.

Os valores de operações de crédito recebidos no 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior, conforme publicação quadrimestral ou semestral do RGF, deverão ser informados na aba **Notas explicativas** do SADIPEM, identificando as operações pela destinação, valor total da operação e valor da parcela recebida no referido período (em reais), conforme modelo da tabela 5. Com relação às amortizações ocorridas nesse período, é necessário informar apenas o valor total.

Importante ressaltar que esses valores serão utilizados também para o cálculo da regra de ouro do exercício em curso.

Caso, durante o mês de janeiro, o EF já possua a informação relativa ao valor da DC ao final do 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior, a compatibilidade mencionada poderá ser feita com base nesse valor. Ainda assim, também deverão ser informados na aba **Notas explicativas**, os valores de operações de crédito recebidas e as amortizações de dívida realizadas no 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior.

Tabela 5 Modelo de nota explicativa sobre ajustes do cronograma de pagamentos

Destinação / Processo	**Valor total (na moeda contratada)**	**Valor recebido no 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 20XX (em R$)**
17944.0124532/2010-52 – PAC	R$ 15.000.000,00	R$ 1.250.000,00
17944.178568/2014-01 – Posto de Saúde	US$ 50.000.000,00	R$ 12.523.587,54
Vigilância Policial	R$ 2.500.000,00	R$ 100.000,00
Total de recursos recebidos no 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 20XX		R$ 13.873.587,54
Amortizações realizadas no 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 20XX		R$ 8.500.048,22

Alternativamente, se porventura, no mês de janeiro, o EF já tenha homologado no Siconfi o RGF do 3º quadrimestre e o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, não há necessidade de fazer os ajustes mencionados acima no **Cronograma de pagamentos**, tampouco inserir informações na aba **Notas explicativas** do SADIPEM. Nesse caso, o preenchimento do **Cronograma de pagamento** deve ser realizado da maneira habitual, ou seja, o total das amortizações da **Dívida consolidada** deve ser compatível com o saldo da **Dívida consolidada** do final do exercício anterior (RGF do 3º quadrimestre), informado no DDCL, disponível no RGF do Siconfi.

Após 30 de janeiro, e para o restante do ano, o somatório dos valores de pagamento do principal deve ser compatível com o saldo da DC do final do exercício anterior, informado no DDCL, tendo em vista que já será exigida a publicação do RGF referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior (ou 2º semestre do exercício anterior).

4.7.8 Informações contábeis

A seção **Balanço orçamentário do último RREO do exercício anterior** deve ser preenchida com dados do RREO do 6º bimestre do ano anterior. Caso este relatório ainda não tenha sido publicado, basta escolher a opção **RREO não publicado** no campo **Relatório**. É necessário que este valor se refira ao 6º bimestre, ainda que não tenha sido publicado o RREO no Siconfi.

A seção **Balanço orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso** deve ser preenchida com dados do Anexo 1 da Lei 4.320/1964. Esta regra vale até 30 de março.

A seção **Demonstrativo da receita corrente líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)** deve ser preenchida com dados do RREO do 5º bimestre do ano anterior. Caso o RREO do 6º bimestre do ano anterior já tenha sido publicado, este deve ser utilizado.

A seção **Demonstrativo da dívida consolidada líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)** deve ser preenchida com dados do RGF do 2º quadrimestre do ano anterior ou do 1º semestre do ano anterior, caso o município tenha optado pela publicação semestral deste relatório no Siconfi. Caso o RGF do 3º quadrimestre ou do 2º semestre do ano anterior já tenha sido publicado, este deve ser utilizado.

4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas

Para operações de crédito (interno ou externo) que contem com garantia da União, após a virada do exercício, é necessário atestar o cumprimento dos limites constitucionais mínimos de gastos em saúde em educação. Desse modo, já no mês de janeiro, é necessário enviar certidão emitida pelo TC competente atestando o cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde (art. 198 a Constituição) nos dois exercícios imediatamente anteriores, bem como o cumprimento do limite mínimo de gastos em educação (art. 212 da Constituição) no exercício imediatamente anterior. Desse modo, é necessário que, inclusive durante o mês de janeiro, a certidão deve atestar tais cumprimentos para o exercício imediatamente anterior, conforme entendimento da PGFN manifestados no Parecer PGFN/CAF 31/2018 para operações de crédito interno:

> a. nos pedidos de concessão de garantia da União analisados entre os dias 1º e 30 de janeiro, a comprovação do cumprimento, por parte dos entes subnacionais, dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, deve ser exigida somente para o exercício financeiro imediatamente anterior.
>
> b. o documento hábil para a comprovação exigida pelo art. 10, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, ainda que seja no período de 1º a 30 de janeiro de cada ano civil, é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

E no Parecer PGFN/COF 82/2018 para operações de crédito externo:

> a. no período compreendido entre os dias 1º e 30 de janeiro de cada ano, as comprovações dos cumprimentos dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, para fim da análise de operações de crédito externo, deve ser exigida

para o exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente da exigibilidade da publicação do RREO do 6º bimestre e do RGF.

b. o documento hábil para a comprovação de que trata o item "a" é a certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

4.8 Documentos a providenciar - análise após 30 de janeiro

Se a análise do PVL ocorrer após 30 de janeiro, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- Homologação no Siconfi dos últimos relatórios exigíveis (RREO, RGF);
- Atualizar o quadro de despesas com pessoal da **Declaração do chefe do Poder Executivo** (3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior);
- Anexar no SADIPEM nova certidão do TC atestando o cumprimento: do art. 12, § 2º, da LRF ou art. 167, inciso III, da Constituição para os exercícios não analisados, inclusive o imediatamente anterior; dos art. 23 e 55 para o 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício anterior (conforme o caso); e do art. 52 para o 6º bimestre do exercício anterior, todos da LRF).
- Declaração ou Certidão do TC competente, atualizada até o último bimestre exigível, atestando o enquadramento do EF ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição;
- Para operações de crédito com garantia da União, deve ainda ser atualizado, na **Declaração do chefe do Poder Executivo**, o campo **Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**;
- Deverão ser atualizadas, ainda, as **Informações contábeis** no SADIPEM;
- No **Cronograma de pagamentos**, disponível na aba **Operações contratadas**, o somatório dos valores da coluna **Dívida consolidada** deve ser compatível com o saldo da DC do final do exercício anterior, informado no DDCL, tendo em vista que já será exigida a publicação do RGF referente ao 3º quadrimestre do exercício anterior (ou 2º semestre do exercício anterior). Para os EF que possuam operações de crédito em moedas estrangeiras, valem as orientações disponíveis na seção 5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação;
- Após 30 de janeiro deverá ser homologado o CDP do exercício anterior.

4.9 Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral

Devem ser observadas as seguintes limitações impostas para a contratação de operação de crédito em ano eleitoral.

4.9.1 Vedações impostas pela RSF 43/2001

4.9.1.1 Regra geral

A contratação de operação de crédito está vedada dentro do período de 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, e no caso de operações de ARO, é vedada a sua contratação no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo art. 15, caput e § 2º, da RSF 43/2001:

> Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
>
> [...]
>
> § 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

4.9.1.2 Exceções

Conforme inciso II do § 1º do art. 15 da RSF 43/2001, caso a operação externa seja autorizada pelo SF ou a operação interna tenha os limites e condições verificados pelo ME até 120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo, a contratação pode ocorrer ainda dentro do exercício:

> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo:
>
> I - o refinanciamento da dívida mobiliária;
>
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo;
>
> III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização [...] dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN.

Não obstante, deve ser observado o prazo de validade da verificação de limites e condições (270, 180 ou 90 dias, conforme Portaria STN 9/2017).

4.9.1.3 PVL-IF

No que diz respeito aos PVLanalisados pela IF (PVL-IF), a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 259/2018, entendeu que:

> 7. [...] a exceção disposta no inciso II do § 1º do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, não se aplica às operações de crédito cuja verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi realizada diretamente pelas instituições financeiras, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014.

4.9.2 Lei 9.504/1997

> Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais
>
> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> [...]
>
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
>
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

4.9.3 Entendimentos da AGU

Os entendimentos da AGU a respeito desse tema encontram-se no Parecer AGU AC-12/2004 e no Ofício AGU 128/2014/CGU/AGU.

4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

4.10.1 Considerações gerais

A LC 173/2020 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a LRF, e dá outras providências.

Em relação ao assunto, o art. 7º da LC 173/2020 dispõe acerca de alterações na LRF, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º ao seu art. 65, conforme segue:

> Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
>
> I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;
>
> II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.
>
> § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput:
>
> I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:
>
> a) contratação e aditamento de operações de crédito;
>
> b) concessão de garantias;
>
> c) contratação entre entes da Federação; e
>
> d) recebimento de transferências voluntárias.
>
> II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;
>
> III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.
>
> § 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:
>
> I - aplicar-se-á exclusivamente:
>
> a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
>
> b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;
>
> II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.
>
> § 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Conforme se verifica, as disposições citadas afastam, nas circunstâncias estabelecidas, a necessidade da verificação do cumprimento de diversos limites e de condições estabelecidos na LRF, para que se atenda, de maneira efetiva, a situação de calamidade enfrentada pelos EFs.

4.10.2 Âmbito de aplicação

Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF são aplicáveis na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação.

Ademais, essa aplicação restringe-se, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, "aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo".

Assim, os PVL para a contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União que não se relacionem ao objeto citado anteriormente, deverão observar os procedimentos ordinários descritos neste manual.

4.10.3 Competência para a verificação do cumprimento de limites e de condições

A competência para a verificação dos limites e de condições para a realização das operações em questão é objeto de manifestação exarada pela PGFN no Parecer PGFN/CAF 8.625/2020, segundo o qual:

> 11. [...] os entes subnacionais não precisam submeter à Secretaria do Tesouro Nacional, para os fins da verificação instituída pelo art. 32 da LRF, as operações de crédito e concessões de garantia por eles efetuadas sob a égide do art. 65 da LRF. Isto porque a parte final do inciso I do § 1º do art. 65 da LRF menciona explicitamente, para dispensar, a verificação dos limites, condições e demais restrições referentes a tais contratações.

Assim, conforme determinação legal e interpretação jurídica realizada pela PGFN, a verificação do cumprimento de limites e de condições para a contratação de operações de crédito, em relação às operações às quais se aplique o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, art. 65 da LRF, não será realizada por esta STN.

Ressaltamos que o SADIPEM não será disponibilizado para as análises de operações de crédito, com ou sem garantia da União, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF.

Ademais, para os EF que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, quando do preenchimento de qualquer PVL no SADIPEM, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal PVL, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

4.10.4 Concessão de garantia da União

Ressalte-se que, em relação à concessão de garantia da União a operações de crédito de que tratam o §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, essa será objeto de regulamentação por meio de Portaria do ME quanto aos critérios de oportunidade e conveniência no que se refere à exposição ao risco da União, bem como quanto a eventuais normas não abarcadas pela parte final do inciso I do § 1º do art. 65 da LRF. Esclarecemos que este manual será atualizado quando for editada a referida regulamentação.

Portanto, as operações que se enquadrarem no que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, com a garantia da União, deverão ser encaminhadas ao ME, nos termos da Resolução CMN 4.826/2020, para adoção dos procedimentos definidos em Portaria deste ME, e aquelas sem a garantia da União, terão tramitação somente no âmbito da IF credora.

Ademais, foi editada a RSF 5/2020, que disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, e art. 4º da LC 173/2020, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas na RSF 40/2001, RSF 43/2001 e RSF 48/2007.

Ressaltamos que o SADIPEM não será disponibilizado para as análises de operações de crédito, com ou sem garantia da União, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF.

Ademais, para os EF que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, quando do preenchimento de qualquer PVL no SADIPEM, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal PVL, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

5
Orientações e modelos de documentos

Conteúdo do capítulo

5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos 5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação 5.3 Demonstrativo da RCL 5.4 Demonstrativo da DCL 5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação 5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar 5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo 5.8 Parecer do órgão técnico 5.9 Declaração de não reciprocidade 5.10 Autorização do órgão legislativo 5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 5.12 Comprovações de adimplência 5.13 Obrigações de transparência 5.14 Certidão do Tribunal de Contas

5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos

5.1.1 Documentos para anexar no SADIPEM

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações de crédito estão previstos na LRF e na RSF 43/2001. Nos termos da Portaria STN 9/2017, o envio de PVL relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, estados, DF e municípios deve ser efetuado por meio do SADIPEM, conforme orientações contidas neste manual.

Diante do exposto, o EF e a IF devem acessar o SADIPEM e preencher os formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito a esta STN.

A seguinte relação de documentos deve ser enviada como **Documentos anexos** no SADI-

PEM:

- Lei autorizadora;
- Parecer do órgão jurídico;
- Parecer do órgão técnico;
- Certidão do TC;
- Anexo 1 da Lei 4.320/1964, somente necessário até 30/3 do exercício corrente; e
- Minutas contratuais, somente se for operação crédito com garantia da União.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001. Poderá também a IF, à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe dê conforto para a assinatura dos contratos.

5.1.2 Características necessárias aos documentos

Os documentos anexos deverão seguir, além das particularidades de cada um, os seguintes preceitos, de forma a conferir agilidade e segurança ao processo de análise.

- Todos os documentos deverão ser:
  - Digitalizados, no formato PDF, de originais. Neste caso, devem ser observadas as diretrizes sobre guarda de documentos, expostas na seção 1.10 Formato e guarda de documentos.
  - Eletrônicos, quando assinados digitalmente por meio de Certificado Digital;
- Os documentos devem ser legíveis e não podem apresentar rasuras;
- As assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do responsável pela IF e dos responsáveis pelos órgãos técnico e jurídico deverão ser identificadas, no mínimo, com a indicação do cargo e do nome;
- Caso algum dos documentos ou informações não seja encaminhado pela IF em conformidade com as seções 6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno e 11.3 Documentos e informações para a garantia da União, ou caso não esteja válido na data do envio para esta STN, o pedido poderá ser devolvido à origem para ser novamente instruído, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CMN 3.751/2009;
- Poderão ser solicitados documentos adicionais, considerados necessários à análise dos pleitos, conforme o inciso II do art. 4º da Portaria STN 9/2017 e do § 1º do art. 25 da RSF 43/2001;

Com o objetivo de simplificar a instrução dos documentos exigidos para a verificação de limites e condições e concessão de garantia tratadas neste manual, orientamos a anexação de documentos originais digitalizados, os quais serão validados mediante certificação digital do Chefe do Poder Executivo no envio do pleito por intermédio do SADIPEM, eliminando assim a necessidade de autenticação em cartório. No entanto, caso necessário, digitalização das referidas cópias autenticadas em cartório poderão ser anexadas em substituição aos originais.

5.1.3 Responsabilidades da IF

No caso das operações de crédito internas com IF, nos termos da Resolução CMN 3.751/2009, somente deverá ser emitida a proposta firme (o PVL) da operação de crédito se observados os seguintes requisitos:

- A completa instrução documental do pleito na forma e abrangência regulamentadas pelo ME, de acordo com a competência conferida pela RSF 43/2001; e
- O enquadramento da operação pleiteada nos limites ou regras de contingenciamento do crédito ao setor público, conforme resoluções do CMN.

Importante destacar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Contudo, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção 5.12 Comprovações de adimplência.

Além disso, de acordo com o art. 33 da LRF, a IF é responsável por verificar o cumprimento, por parte do tomador, no momento da contratação, dos limites e condições estabelecidos, sob pena de nulidade da operação. Nesse sentido, a atuação das IF tem sido relevante na agilidade da instrução e no acompanhamento dos processos.

Em virtude da dinâmica do processo, este manual atualiza procedimentos e formulários de encaminhamento de informações, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Portaria STN 9/2017. Dessa forma, na ocasião do envio de pleito a esta STN, o interessado deverá consultar a edição mais atualizada deste MIP e os modelos dos documentos constantes na seção C Modelos de documentos.

5.1.4 Publicidade dos documentos

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação

Os dados básicos da operação a ser contratada (devedor, credor, moeda, valor, tipo e finalidade da operação) bem como suas condições e cronograma financeiros devem ser preenchidos no SADIPEM.

Para as operações de crédito internas com IF, o PVL poderá indicar o prazo de validade da disponibilidade do crédito e das condições financeiras ali descritas, prazo este que deverá ser compatível com as regras relativas ao enquadramento da operação nos limites de contingenciamento de crédito ao setor público, tendo em vista que compete às IF a observância das regras e limites estabelecidos na Resolução CMN 4.589/2017. Para as operações a serem realizadas com recursos de destaque de capital, o agente financeiro também poderá definir o prazo limite para contratação. No caso de não ser informada a data de validade, esta será considerada indeterminada.

Deverão ser informados na PVL a taxa de juros da operação e os demais encargos, nos quais se incluem outros custos da operação não representados pela taxa de juros, tais como: taxa de risco, taxa de administração, comissões, reembolsos de despesas etc. Atentar ainda ao fato de que deve ser informada a periodicidade de cada um desses encargos (a.a., a.m. etc.).

5.2.1 Exemplos de descrição de condições financeiras

A descrição das taxas e encargos deve guardar conformidade com os termos do contrato a ser assinado. Caso a taxa de juros seja variável, deve-se evitar a indicação de um percentual fixo de referência, mesmo que esta referência diga respeito ao patamar que o índice variável atinge no presente.

Como exemplos de descrição de taxa de juros, podemos indicar os seguintes:

- "Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do banco

e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco". Assim, mesmo que se tenha, hoje, o valor de todas as três variáveis (Libor, custo de captação e margem), não se deve somá-las e indicar, no PVL, como taxa de juros "X,XX a.a.". A descrição completa como "Taxa de juros anual, equivalente a Libor trimestral acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco" é preferível;

- "Taxa de juros anual, equivalente a Libor semestral acrescida de spread variável";
- "Taxa de juros anual, equivalente a Libor semestral acrescida de spread de X,XX% a.a. pelo período de 8 anos a partir da data da vigência do contrato. Após esse período, Libor semestral mais spread de X,XX% a.a.". Perceba-se que neste caso é seguro indicar o valor do spread, pois ele é fixo;
- Em operações com uma taxa variável mais spread fixo: "Taxa de juros anual, composta pela TJLP mais X,XX%". Aqui, TJLP serve apenas como referência;
- Em operações com taxa fixa: "X,XX% a.a.".

Como descrição de encargos e comissões, deve-se indicar o valor, a base de cálculo e a periodicidade/forma de pagamento. Seguem exemplos:

- "Comissão de crédito de até X,XX% a.a. sobre o saldo não desembolsado";
- "Comissão de inspeção e supervisão de até X,XX% a.a. do valor empréstimo";
- "Comissão inicial = Front end Fee: X,XX% sobre o valor do financiamento";
- "Comissão de compromisso no valor de X,XX% a.a, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de cada parcela semestral";
- "Juros de mora: Para o caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar ao banco, além dos juros ordinários, 2,0% a.a.".

Cabe destacar, ainda que, em operações em moeda estrangeira, a variação cambial não deve ser indicada como componente de taxa de juros, e sim como indexador.

5.3 Demonstrativo da RCL

5.3.1 DRCL utilizado para análise de PVL

A STN utiliza os dados do último DRCL exigível homologado no Siconfi, tendo em vista que o § 4º do art. 21 da RSF 43/2001 possibilita ao ME dispensar a apresentação desse demonstrativo caso já disponha das informações contidas nesse documento em seus bancos de dados.

Dessa forma, o último RREO exigível que contenha o DRCL (conforme o art. 52 e o inciso II do art. 63 da LRF) deverá estar homologado no Siconfi nas datas informadas na seção 5.13 Obrigações de transparência.

5.3.2 Correspondência de valores entre vários documentos

O EF deverá atentar para que o valor da RCL informado no DRCL do RREO corresponda àquele informado no DDCL do RGF, no DDP do RGF e no quadro de despesas com pessoal constante na declaração do chefe do Poder Executivo (aba do SADIPEM) quando os documentos mencionados se referirem ao mesmo período. A tabela 6 apresenta a correspondência entre a publicação da RCL informada no DRCL e aquela que deverá constar no RGF e no quadro de despesas com pessoal da declaração do chefe do Poder Executivo.

Tabela 6 Correspondência dos períodos de referência do RREO e RGF

Informações do DRCL do RREO	Informações do DDCL e da DDP do RGF
2º bimestre	1º quadrimestre
3º bimestre	1º semestre
4º bimestre	2º quadrimestre
6º bimestre	3º quadrimestre ou 2º semestre

5.4 Demonstrativo da DCL

5.4.1 Conceito de DCL e DDCL utilizado na análise de PVL

Conforme a RSF 40/2001, a DCL é a DC após deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A STN utilizará os dados do DDCL do último RGF exigível homologado no Siconfi, tendo em vista que o § 4º do art. 21 da RSF 43/2001 possibilita ao ME dispensar a apresentação desse demonstrativo caso já disponha das informações contidas nesse documento em seus bancos de dados. Dessa forma, o último RGF exigível (conforme o § 2º do art. 55 e do inciso II do art. 63 da LRF) deverá estar homologado no Siconfi, nas datas informadas na seção 5.13 Obrigações de transparência.

5.4.2 Correto preenchimento

O EF deverá atentar para o correto preenchimento do DDCL, de forma que os valores sejam corretamente alocados nos campos correspondentes. Deverá ser dada especial atenção aos campos **Outras dívidas**, **Dívida com instituição não financeira** e **Demais dívidas contratuais**, cujos valores deverão ser informados em conformidade com o disposto no MDF.

5.4.3 CDP

Cabe destacar, ainda, que os dados do DDCL do 3º quadrimestre (ou do 2º semestre) de determinado exercício, bem como a coluna **Saldo do exercício anterior** do demonstrativo do exercício seguinte, deverão ser compatíveis com os valores dos tipos de dívida informados no CDP do mesmo exercício. Dessa forma, a título de exemplo, conclui-se que os dados do DDCL do 3º quadrimestre de 2015 e da coluna **Saldo do exercício anterior** do demonstrativo do exercício de 2016 de determinado EF deverão ser compatíveis com os valores dos tipos de dívida informados no CDP 2015. Para mais informações sobre o CDP, acesse o Manual do CDP.

A não observância do correto preenchimento do DDCL pode acarretar análises adicionais ou pedidos de informações complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação

5.5.1 Orientações gerais

O **Cronograma de liberações** é gerado pelo SADIPEM a partir do preenchimento de formulários eletrônicos pelo usuário. Instruções para o correto preenchimento desses formulários podem ser acessadas por meio do botão de ajuda, localizado no canto superior direito da tela daquele sistema.

No cronograma constarão todas as previsões de liberação das operações de dívida fundada interna e externa bem como de liberação das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas no exercício em curso, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que ainda possuam parcelas a liberar.

Observar que os valores das operações de crédito em moedas estrangeiras deverão ser convertidos para real com base na cotação de venda da taxa de câmbio referente ao último dia do período a que se refere o último RREO exigível, a qual pode ser ser consultada na página de cotação de moedas do BCB. Portanto, caso o último RREO exigível no momento da análise seja o referente ao 5º bimestre de determinado exercício, a taxa de câmbio deverá ser a do dia 31/10 do respectivo exercício ou, caso essa data não seja um dia útil, a do dia útil imediatamente anterior.

5.5.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

Considerando que as operações de crédito, sem a garantia da União, a serem realizadas com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, não tramitarão no âmbito desta STN, conforme esclarecimentos constantes na seção 4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, deverão ser informados na aba **Operações contratadas** do SADIPEM, painel **Cronograma de liberações**, no campo referente a **Operações contratadas com o sistema financeiro nacional**, os valores de liberações, ano a ano, correspondentes a essas operações, que já tenham sido contratadas ou que estejam em tramitação na IF credora (ou seja, que ainda não tenham sido contratadas).

Ademais, para os EF que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, quando do preenchimento de qualquer PVL no SADIPEM, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal PVL, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar

5.6.1 Orientações gerais

O **Cronograma de pagamentos** é gerado pelo SADIPEM a partir do preenchimento de formulários eletrônicos pelo usuário. Instruções para o correto preenchimento desses formulários os podem ser acessadas por meio do botão de ajuda, localizado no canto superior direito da tela daquele sistema.

No cronograma constarão todas as previsões de pagamento anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal, dos juros e dos demais encargos.

Caso não exista compatibilidade entre o valor constante do total de amortizações da DC do **Cronograma de pagamentos** (constante da aba **Operações contratadas** do SADIPEM) e aquele informado na rubrica **Dívida consolidada** do DDCL do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) do exercício anterior ou, na mesma rubrica, na coluna **Saldo do exercício anterior** do último RGF exigível do exercício em curso (o que for mais atual), decorrente, por exemplo, de juros vincendos referentes à Lei 9.496/1997, deverá ser informado na aba **Notas explicativas** do SADIPEM as razões e valores dessa diferença.

Conforme manifestação da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 1.327/2017, os valores relativos à previsão de pagamento de precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, devem ser considerados para fins de cálculo do limite de que trata o inciso II do art. 7º da RSF 43/2001. Portanto, o total de amortizações informado na coluna **Dívida consolidada** do **Cronograma de pagamentos** constante da aba **Operações contratadas** deve ser compatível com o saldo da **Dívida consolidada** do final do exercício anterior (posição de 31/12 do exercício anterior), incluindo-se os pagamentos previstos de precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

5.6.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

Considerando que as operações de crédito, sem a garantia da União, a serem realizadas com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, não tramitarão no âmbito desta STN, conforme esclarecimentos constantes na seção 4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, deverão ser informados na aba **Operações contratadas** do SADIPEM, painel **Cronograma de pagamentos**, nos campos referentes a **Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso**, os valores de amortização e encargos correspondentes a essas operações, que já tenham sido contratadas ou que estejam em tramitação na IF credora (ou seja, que ainda não tenham sido contratadas).

Ademais, para os EF que possuam operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, quando do preenchimento de qualquer PVL no SADIPEM, deve-se indicar, na aba **Notas explicativas** de tal PVL, todas as operações contratadas ou a contratar que sejam amparadas nos referidos dispositivos legais.

5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo

O parecer do órgão jurídico, previsto no § 1º do art. 32 da LRF, bem como no inciso I do art. 21 da RSF 43/2001, deverá ser enviado como **Documento anexo** no SADIPEM. O modelo do documento está disponível na seção C.8 Modelos de parecer jurídico.

Já a declaração do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 21 da RSF 43/2001, é gerada automaticamente pelo SADIPEM a partir do preenchimento da aba **Declaração do chefe do Poder Executivo**.

O parecer do órgão jurídico deverá ser assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo. Este documento, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do chefe do Poder Executivo quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima do modelo mencionado, de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do ME, bem como segurança e celeridade das análises.

Sugere-se a inclusão das sentenças indicadas no modelo em cada item da estrutura do parecer, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião jurídica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informação complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

5.8 Parecer do órgão técnico

O parecer do órgão técnico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da RSF 43/2001, de forma geral, tem o propósito de apresentar as justificativas para a contratação da operação pretendida, e deverá ser enviado como **Documento anexo** no SADIPEM.

O parecer deverá ser assinado pelo representante do órgão técnico, devidamente identificado (no mínimo, nome e cargo), e conter o "de acordo" do chefe do Poder Executivo.

O modelo de parecer técnico está disponível na seção C.9 Modelo de parecer técnico.

5.9 Declaração de não reciprocidade

Este documento é necessário apenas para operações de ARO.

Conforme disposto no § 6º do art. 37 da RSF 43/2001, é pré-requisito para a contratação da operação de ARO, o envio de documento anexo no SADIPEM de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da IF e pelo chefe do Poder Executivo, devidamente identificados (no mínimo, nome e cargo).

O modelo está disponível na seção C.5 Modelo de declaração de não reciprocidade.

5.10 Autorização do órgão legislativo

A autorização legislativa é documento essencial na análise, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa, que deverá ser enviado como **Documento Anexo** no SADIPEM, deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como valor e finalidade da operação, e preferencialmente o agente financeiro) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Esta autorização também poderá constar na LOA ou em lei que autorize créditos adicionais (inciso I do § 1º do art. 32 da LRF), desde que atenda às características descritas no parágrafo anterior.

Deverá ser anexado no SADIPEM:

- Cópia em PDF do exemplar de sua publicação na imprensa;
- Cópia em PDF do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou
- Versão em PDF do documento disponibilizado no sítio do EF na internet.

No caso de operações com a garantia da União, deve ser incluída na Lei a autorização para conceder contragarantias, conforme disposto na seção 11.3 Documentos e informações para a garantia da União. As contragarantias deverão conter necessariamente todas as transferências

federais, as receitas próprias dos EF e ainda outras garantias em direito admitidas.

Modelos para a autorização do órgão legislativo estão disponíveis na seção C.6 Modelos de lei autorizadora.

5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964

O Anexo 1 da Lei 4.320/1964 (Adendo II – Portaria SOF 8/1985) deve ser o Anexo publicado junto à LOA do exercício em curso. Assim, nesse anexo deverão constar os valores de receita e despesa por categoria econômica, previstos na própria LOA, independentemente da data em que o pleito for protocolado na STN, ou seja, os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais. Não se referem à execução orçamentária.

O documento deverá ser anexado no SADIPEM até 30 de março do exercício em curso, tendo em vista que, a partir dessa data, os dados necessários serão coletados do balanço orçamentário, parte integrante do RREO do último bimestre exigível do exercício em curso, homologado no Siconfi.

Deve ser enviado como **Documento anexo** do SADIPEM exemplar da publicação na imprensa ou documento baseado no modelo disponível na seção C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964.

Deve ser anexado no SADIPEM apenas o Anexo 1 da Lei 4.320/1964, não sendo necessárias outras partes da LOA.

5.12 Comprovações de adimplência

5.12.1 Exigências de adimplência

A RSF 43/2001, em seu art. 21, inciso VIII, exige comprovação do proponente da operação de crédito que ateste sua regularidade mediante certidão negativa de débitos com:

- O PIS;
- O PASEP;
- O FINSOCIAL;

- A COFINS;
- O INSS; e
- O FGTS.

A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela RFB e pela PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União conforme a legislação vigente.

A adimplência do CNPJ que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito com instituições integrantes do SFN é pré-requisito para a contratação de operação de crédito, conforme disposto no art. 16 da RSF 43/2001.

A adimplência do tomador é verificada por meio do CADIP[1], o qual pode ser acessado por meio do SISBACEN. Dessa forma, também não é necessário o envio de comprovante para esse item, devendo somente manter a adimplência do ente.

Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o EF deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

5.12.2 Exigências de adimplência no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional

O parágrafo único do art. 3º da EC 106/2020, que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia, estabelece que "durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal."

Em relação ao assunto, a PGFN manifestou o seguinte entendimento por meio do Parecer PGFN/CAF 8.625/2020:

> 21. [...] De forma muito semelhante ao que foi argumentado acima, entendo que a resposta para a nona questão deva ser igualmente positiva. A regra do § 3º do art. 195 da Constituição Federal tem claramente a natureza de incentivo negativo ao inadimplemento das obrigações das pessoas jurídicas para com o sistema de seguridade social. Esse tipo de regra não faz qualquer sentido em uma situação de calamidade pública, em que estão em risco milhares de vidas humanas, para não falar no enorme custo

[1] Para mais informações sobre o CADIP, consulte o Manual do CADIP

econômico que as medidas de combate à pandemia já estão gerando e irão gerar ainda. Assim, novamente, a interpretação mais condizente com a finalidade e o espírito da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, é que o disposto no parágrafo único do art. 3º da referida emenda constitucional afasta o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal para fins de contratação de operações de crédito pelos entes subnacionais, de concessão de garantia pela União e de contratação com a União realizadas no período em que for aplicável o regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda à Constituição em apreço.

5.12.3 Responsabilidade da instituição financeira

É de responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se refere o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. A partir desta alteração de procedimentos, a verificação se efetiva somente na formalização dos instrumentos contratuais, permitindo, assim, uma maior flexibilidade para que o EF possa gerenciar sua situação cadastral ao longo do processo.

Cabe ressaltar que, tendo em vista a determinação para que o contratante verifique diretamente a adimplência financeira, reserva-se a estas instituições eventual entendimento jurídico quanto à maneira ou procedimentos de se obter a comprovação de adimplência à época da contratação.

5.12.4 Responsabilidade do ente da Federação

Ressalte-se, assim, que é responsabilidade do EF manter-se em situação de regularidade. A contratação ficará condicionada à apresentação, perante o agente financeiro ou o contratante, de todas as certidões exigidas por lei válidas na data da contratação, não sendo necessário, portanto, encaminhá-las a esta STN para a verificação dos requisitos prévios à contratação de operações de crédito. Logo, recomenda-se aos EF o acompanhamento nos sítios da CAIXA (FGTS) e do RFB/PGFN (PIS-PASEP, FINSOCIAL, COFINS, INSS).

5.12.5 Operações junto a instituições federais

No caso de empréstimos e financiamentos a serem contratados com IF federais, na forma regulamentada pela Secretaria de Previdência, a legislação exige o cumprimento da Lei 9.717/1998, comprovado por meio do CRP (inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001).

Considera-se RPPS o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada EF, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição.

O CRP poderá ser obtido na página da CADPREV. Esse certificado é a única comprovação que não se verifica para cada CNPJ, mas para o EF em questão, sendo necessário somente quando a operação for contratada com IF federal.

5.12.6 Verificação por meio do CAUC

Há, ainda, a opção de verificação de adimplência por meio CAUC. Esse sistema possui, além da opção de consulta, uma lista de perguntas e respostas mais frequentes e, caso o EF não tenha a lista dos CNPJ atualizada, observar o art. 14 da IN STN 1/2017.

O CAUC é um serviço de consulta unificada de requisitos fiscais para transferências voluntárias e pode ser um instrumento útil de monitoramento por parte dos EF. Requisitos não verificáveis por meio do serviço devem ser comprovados por documentos.

Conforme determina o § 2º do art. 32 da RSF 43/2001, os EF ficaram obrigados a promover, até o dia 30/6/2013, a vinculação de todos os CNPJ de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito. Até essa data a verificação de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 foi realizada pelo CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito.

No caso de operações com análise de garantia da União, a verificação de adimplência será feita para os CNPJ ligados à administração direta de todos os poderes.

5.12.7 Certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor

No caso específico de operações de municípios com garantia de estados, deverá ser anexado no SADIPEM certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do pleiteante perante o estado e às entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada, nos termos do art. 40 da LRF (inciso VII do art. 21 da RSF 43/2001). A certidão deverá ser assinada por quem de direito, devidamente identificado.

5.12.8 Adimplemento de contratos firmados com a União

Conforme disposto no inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001, os pleitos para a realização de operações de crédito deverão ter a comprovação da STN quanto ao adimplemento do EF com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido eventualmente honradas.

Além disso, conforme disposto no inciso IV do art. 5º da RSF 43/2001, é vedado aos estados, ao DF e aos municípios realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

No caso dos municípios que não tenham firmado acordo de refinanciamento com a União, no âmbito da MP 2.185-35/2001 e da Lei 8.727/1993, nenhum documento ou verificação adicional são necessários.

No caso dos municípios que tenham firmado acordo de refinanciamento com a União, a STN verificará se o referido EF cumpre os requisitos previstos nos contratos celebrados no âmbito da MP 2.185-35/2001 e/ou da Lei 8.727/1993, bem como se a referida operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. Para qualquer consulta e/ou regularização com relação a esse assunto, o interessado deverá entrar em contato com a COREM/STN pelos telefones (61) 3412-3042 / (61) 3412-3043 ou ainda pelo Fale Conosco da STN (assunto **PAF - Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**).

No caso dos Estados que tenham firmado acordos de refinanciamento com a União no âmbito da Lei 9.496/1997 e da Lei 8.727/1993, a STN verificará se o referido EF cumpre os requisitos previstos nos contratos celebrados, se a operação em referência está prevista no PAF do Estado (Lei 9.496/1997), bem como se a referida operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. Para qualquer consulta e/ou regularização com relação a esse assunto, o interessado deverá entrar em contato com a COREM/STN pelos telefones (61) 3412-3042 / (61) 3412-3043 ou pelo Fale Conosco da STN (assunto **PAF - Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**).

Observe-se que, com base na Lei 12.348/2010, a Portaria STN 738/2018 dispensou os municípios nela descritos da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, do cronograma de compromissos da dívida vincenda previstos na Lei 8.727/1993 e na MP 2.185-35/2001, e da remessa do balanço anual, previsto na MP 2.185-35/2001, assim como dispensou municípios da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da MP 2.185-35/2001. A exceção não abrange os municípios que apresentem pendências financeiras decorrentes de ação judicial que tenha como litígio o refinanciamento de dívida.

Para os EF que possuem financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, mediante informação da STN, deverá ser exigida pelo contratante, no ato da assinatura do contrato, informação relativa à comprovação de que trata o inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001, e do disposto no inciso IV do art. 5º da referida resolução.

5.12.9 Comprovação da regularidade quanto aos precatórios

Para a concessão de garantia da União, o EF deverá estar em situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (EC 62/2009). O sistema CEDIN do CNJ permite consultar a adimplência do EF quanto ao pagamento de seus precatórios.

Caso não seja possível realizar consulta ao CEDIN, o EF deverá anexar no SADIPEM certidão emitida pelo TJ competente atestando a regularidade de pagamento e a sua periodicidade, ou declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo(a) Secretário(a) da Fazenda, com protocolo da declaração junto ao TC competente.

5.13 Obrigações de transparência

5.13.1 Princípio da publicidade

As obrigações de transparência decorrem precipuamente do princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição. Ressalte-se que a LC 131/2009, que alterou a LRF, estabelece prazos para, entre outras obrigações, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

5.13.2 Encaminhamento das contas anuais

Para comprovação de encaminhamento, por parte dos EF, de suas contas ao Poder Executivo da União e do Estado, a STN realizará a verificação por meio do Siconfi e do CAUC.

Até maio de 2019, o município devia comprovar também que encaminhara as contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, requisito este entendido desnecessário pela PGFN no Pa-

recer PGFN/CAF 128/2019.

5.13.3 Atualização do Siconfi e do CDP

Constitui obrigação dos estados, dos municípios e do DF o envio de informações contábeis para fins de consolidação pela União, conforme o art. 51 da LRF, bem como informações sobre suas operações de crédito e os relatórios fiscais previstos na LRF.

As informações para o cálculo, pela STN, dos limites de endividamento dos estados, dos municípios e do DF devem ser extraídas do RREO e do RGF. Esses relatórios devem estar homologados no Siconfi de acordo com suas datas de exigibilidade.

Devem estar homologados ou retificados no Siconfi os RREO referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Executivo, na forma da Portaria do Siconfi vigente. Também devem estar homologados no Siconfi os RGF referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da LRF, inclusive as defensorias públicas quando houver esse órgão na estrutura do EF. Os balanços anuais deverão apresentar o status **Homologado** ou **Retificado**. O último CDP exigível, por sua vez, deverá estar **Homologado** no SADIPEM, apresentando o status de **Regular**.

O EF que deixar de homologar ou finalizar essas informações no Siconfi ou no SADIPEM, conforme o caso, até as datas de exigibilidade requeridas, não poderá contratar operações de crédito, podendo, entretanto, a qualquer tempo, realizar a devida homologação/finalização, para se tornar apto à contratação.

5.13.4 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis

Tabela 7 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis

Relatório	Prazo
CDP - Anual	30 de janeiro
RREO - 1º bimestre	30 de março
RREO - 2º bimestre	30 de maio
RGF - 1º quadrimestre	30 de maio
RREO - 3º bimestre	30 de julho
RGF - 1º semestre*	30 de julho
RREO - 4º bimestre	30 de setembro
RGF - 2º quadrimestre	30 de setembro
RREO - 5º bimestre	30 de setembro
RREO - 6º bimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 3º quadrimestre	30 de janeiro do exercício seguinte
RGF - 2º semestre*	30 de janeiro do exercício seguinte
Balanço Anual (municípios)	30 de abril do exercício seguinte
Balanço Anual (estados e DF)	31 de maio do exercício seguinte

* Municípios com população inferior a 50 mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o RGF, nos termos do art. 63 da LRF.

5.14 Certidão do Tribunal de Contas

5.14.1 Orientações gerais

A certidão expedida pelo TC competente, exigida pelo art. 21, inciso IV, da RSF 43/2001,

deverá ser anexada no SADIPEM, e deverá estar válida na data das assinaturas do EF, da IF, bem como na data em que a STN finalizar a análise do pleito. Cabe ressaltar que a contratação fica condicionada à apresentação, perante as IF, de todas as certidões exigidas por lei válidas na data da contratação.

A certidão do TC competente é válida considerando os prazos-limite de publicação do RREO e do RGF, desde que não haja prazo de validade inferior estabelecido no próprio documento.

Em relação às contas do **último exercício analisado**, a certidão deverá atestar o cumprimento do disposto nos seguintes dispositivos (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da RSF 43/2001):

- § 2º do art. 12 da LRF: regra de ouro;
- art. 23 da LRF: com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, tal como especificado no art. 20;
- art. 33 da LRF: não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- art. 37 da LRF: não realização de operações vedadas;
- art. 52 da LRF: publicação do RREO;
- § 2º do art. 55 da LRF: publicação do RGF.

Em relação às contas dos **exercícios ainda não analisados**, e, quando pertinente, do **exercício em curso**, a certidão deverá atestar o cumprimento do disposto nos seguintes dispositivos (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da RSF 43/2001):

- § 2º do art. 12 da LRF: regra de ouro (desnecessário para o exercício em curso);
- art. 23 da LRF: com certificação do cumprimento dos limites de despesa de pessoal por poder/órgão, tal como especificado no art. 20;
- art. 52 da LRF: publicação do RREO;
- § 2º do art. 55 da LRF: publicação do RGF.

Relativamente ao art. 23 e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001, a certidão deve atestar o cumprimento dos limites por Poder e por órgão, informando inclusive os respectivos valores monetários e percentuais em relação à RCL:

- Para municípios:
  - Despesa verificada para o Poder Executivo; e
  - Despesa verificada para o Poder Legislativo (incluído o TCM, quando houver).
- Para o DF:

- Despesa verificada para o Poder Executivo; e
- Despesa verificada para o Poder Legislativo (incluído o TCDF).

• Para estados:
- Despesa verificada para o Poder Executivo;
- Despesa verificada para o Poder Legislativo (incluído o TCE, e o TC dos municípios, quando houver);
- Despesa verificada para o Poder Judiciário; e
- Despesa verificada para o Ministério Público.

Deverá ser anexada no SADIPEM certidão original.

A certidão deverá atestar com clareza e objetividade o cumprimento ou descumprimento dos itens previstos nos normativos mencionados.

Não serão aceitas certidões que sejam omissas com relação a algum dos itens requeridos.

Atentar para o fato de o STF ter deferido medida cautelar (ADI 2.238/2000) para conferir ao § 2º do art. 12 da LRF interpretação conforme o inciso III do art. 167 da Constituição, de forma que a proibição não abrange créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Assim, o TC deve atestar o art. § 2º do art. 12 ou, alternativamente, o inciso III do art. 167 da Constituição.

No caso específico do § 2º do art. 55 da LRF, observar o fato de que é solicitada a comprovação de publicação do RGF inclusive em meio eletrônico. Assim, caso a certidão não seja clara quanto ao cumprimento integral do art., será solicitado novo documento.

Quando da comprovação de cumprimento das solicitações por parte do TC, deverá ser informado que o ateste se refere a todos os períodos abrangidos (ex.: se emitida em setembro do ano em curso a certidão deverá atestar o cumprimento dos itens solicitados em relação aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres e aos 1º e 2º quadrimestres – ou 1º semestre).

Com exceção do art. 23 da LRF, que deverá discriminar o cumprimento da despesa com pessoal por Poder e órgão, todos os art. deverão referir-se ao EF (o § 2º do art. 55 da LRF poderá ser apresentado de forma consolidada – referindo-se ao EF – ou por Poder/órgão).

Caso a certidão não apresente a verificação de cada um dos itens, recomenda-se retornar ao TC para incluir o item faltante, de forma a não prejudicar o andamento do processo.

5.14.2 Detalhes para operação de crédito com garantia da União

Observar o exposto na seção 11.3 Documentos e informações para a garantia da União.

5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF

De acordo com os entendimentos da PGFN sobre o assunto (Parecer PGFN/CAF 4.177/2021 e Parecer PGFN/CAF 4.399/2021), de modo a demonstrar o atendimento ou não à referida norma constitucional, o EF deverá apresentar, junto à instrução do PVL:

- Declaração ou Certidão do TC competente, atualizada até o último bimestre exigível, atestando o enquadramento do EF ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo.

Obs.: o ateste sobre o cumprimento do limite a que se refere o art. 167-A da Constituição poderá estar inserido na própria Certidão do TC ou constar de Declaração ou Certidão à parte.

6
Operação de crédito interno

Conteúdo do capítulo

6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno 6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia 6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia 6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno 6.5 Limites e condições para operação de crédito interno 6.6 Operação de crédito para pagamento de precatórios 6.7 ARO

6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno

6.1.1 Negociação das condições da operação

Inicialmente, o EF deve entrar em contato com uma IF, agência de fomento ou outras instituições de crédito, a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstos na legislação em vigor.

No caso de operações de crédito interno com entidades não integrantes do SFN (instituições não financeiras), o cadastramento e envio do PVL no SADIPEM poderá ser feito pelo próprio EF.

6.1.2 Atendimento dos requisitos prévios pelo ente da Federação

O atendimento dos requisitos prévios para a realização de operações de crédito significa o cumprimento regular, pelo EF, da LRF.

6.1.3 Adoção das providências cabíveis pela instituição financeira

Definidas as condições da operação, a IF escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao regulamento do crédito ao setor público estabelecidas pelo CMN (Resolução CMN 4.589/2017 e alterações) e operacionalizadas pelo BCB, na qualidade de entidade executiva do CMN.

Essas providências não serão necessárias quando a operação de crédito não envolver instituição integrante do SFN. É o caso de uma operação de crédito externo ou interno cujo credor não seja uma IF.

A Resolução CMN 3.751/2009 definiu procedimentos de salvaguarda às IF em relação ao disposto no art. 33 da LRF, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito. A **IF integrante do SFN** deverá centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições definidas em RSF e na LRF, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009.

6.1.4 Cadastramento do PVL no SADIPEM

Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público e definidas as condições da operação com o EF, a IF se responsabilizará pelo encaminhamento ao ME do PVL para contratar a operação de crédito interno, com todos os documentos constantes deste manual (§ 3º do art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009).

Uma vez que a Portaria STN 9/2017 estabeleceu o envio de PVL para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia da União por meio do SADIPEM, é necessário que tanto o chefe do Poder Executivo do EF quanto o responsável da IF possuam certificado digital, a fim de poderem utilizar integralmente o referido sistema. Informações adicionais sobre certificado digital estão disponíveis na seção 3.5 Certificado e assinatura digital.

O PVL será cadastrado no SADIPEM, por meio de certificado digital. Em seguida, o PVL é enviado ao chefe do Poder Executivo do EF, a fim de que este possa ratificar as referidas informações do pleito cadastradas no SADIPEM, também utilizando certificado digital. Se, porventura, o chefe do Poder Executivo verificar alguma inconsistência nessas informações apresentadas pela IF, este poderá retificar tais informações e enviar o PVL, com dados ajustados, ao crivo da IF.

Durante o preenchimento do PVL no SADIPEM, devem ser enviados, como **Documentos**

anexos, os seguintes documentos:

- Lei autorizadora;
- Parecer do órgão jurídico;
- Parecer do órgão técnico;
- Certidão do TC;
- Anexo 1 da Lei 4.320/1964, somente necessário até 30/3 do exercício corrente; e
- Minutas contratuais, somente se for operação crédito com garantia da União.

Vale lembrar que a STN disponibiliza aos TC e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

6.1.5 Envio do PVL para análise

Uma vez que a IF e o chefe do Poder Executivo do EF estejam de acordo com as informações sobre o pleito da operação de crédito contidas no SADIPEM, o PVL é enviado, por meio desse sistema, para análise da STN ou da IF, conforme o caso.

Nos termos do art. 10 da LC 148/2014, as IF deverão (a partir de 1/1/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da LRF desde que sigam os critérios definidos na Portaria MF 413/2016. A esse respeito, acesse a seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira.

Conforme estabelecido no art. 2º da Resolução CMN 3.751/2009, proposta firme emitida sem a verificação completa da instrução documental na forma do art. 1º não terá validade, devendo o pedido ser restituído à IF a fim de que seja novamente instruído. Adicionalmente, a STN informará ao BCB a emissão de proposta firme em desacordo com os termos estabelecidos na Resolução, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º. Contudo, com o advento do SADIPEM, as propostas firmes inseridas nesse sistema podem ser devolvidas à IF para que estas façam ajustes dentro do próprio SADIPEM e, posteriormente, encaminhar PVL corrigido à análise da STN, não havendo necessidade, portanto, de restituição dos documentos à IF.

6.1.6 Análise da STN

Dessa forma, para efeito de cumprimento desse seção, a STN fará uma pré-análise dos documentos encaminhados por meio do SADIPEM, sendo necessária a observância do roteiro de

conferência de documentos para envio à STN disponível na seção 6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno.

A STN manifesta-se no prazo de até 10 dias úteis, após análise dos itens necessários (art. 31 da RSF 43/2001). A análise é realizada conforme a ordem cronológica de protocolo do pleito ou das informações complementares. Ressalte-se que o prazo para início da análise está sujeito à quantidade de operações protocoladas no período, aspecto sobre o qual não há perfeita previsibilidade.

Se as informações inseridas no SADIPEM não estiverem completas, a STN solicitará à IF ou ao EF interessado (nos casos de operações com instituição não financeira) os documentos e informações complementares, por meio de ofício, sendo então concedido prazo de até 60 dias corridos para encaminhamento. É importante lembrar a necessidade de rápido atendimento à solicitação de informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, em razão das exigências da LRF.

Nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria STN 9/2017, ao findar esse prazo e se não houver resposta às solicitações, o pleito poderá ser arquivado. Persistindo o interesse das partes na verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, bastará ser solicitada a reanálise do pleito, nos termos da seção 1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL, devendo ser observado se as regras de contingenciamento de crédito do setor público continuam aplicáveis ao pleito.

O fluxo do cadastramento do PVL e da análise do mesmo está resumido nas seções 6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia e 6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia.

6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia

Este é o passo a passo do fluxo do PVL de operação de crédito interno sem garantia da União, depois que EF e IF já concordaram com as características principais da operação de crédito.

1. A IF encaminha, por intermédio do SADIPEM, o PVL. Siga para o passo 2.
2. O PVL aguarda análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 3.
3. Análise do pleito. O prazo de conclusão para pleitos que atendam aos requisitos mínimos é de 10 dias úteis, conforme definido no art. 31 da RSF 43/2001. Siga para o passo 4.

4. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 7. Caso não estejam corretos e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 5.
5. É encaminhado ofício de exigência à IF e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. A IF é informada a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 6.
6. Após os novos documentos serem enviados por intermédio do SADIPEM, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 2). Caso o EF não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 8.
7. São encaminhados ofícios ao EF e à IF comunicando o cumprimento, por parte do EF, dos limites e condições para a contratação da operação pleiteada. Siga para o passo 8.
8. O processo é arquivado.
9. Caso não haja celebração do contrato de financiamento no exercício financeiro em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições, a IF ou o EF, caso permaneça o interesse na contratação da operação de crédito e caso o prazo de validade da verificação realizada por esta STN ainda esteja vigente, deverão abrir chamado no Fale Conosco SADIPEM solicitando a análise complementar, bem como encaminhando os documentos necessários, nos termos da Portaria MF 151/2018.
10. A STN realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da Portaria MF 151/2018. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 12. Caso estejam incorretos, siga para o passo 11.
11. É encaminhado ofício de exigência referente à análise complementar à IFiga para o passo 9. ente
12. A STN emite parecer complementar e encaminha ao EF e à IF os ofícios de deferimento da análise complementar.

6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia

Este é o passo a passo do fluxo do PVL de operação de crédito interno com garantia da União, depois que EF e IF já concordaram com as características principais da operação de crédito.

1. A IF nacional encaminha, por intermédio do SADIPEM, o PVL e a solicitação de concessão de garantia da União, depois da assinatura digital do chefe do Poder Executivo do EF no

Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento. A mencionada portaria implica na desnecessidade da manifestação do(a) Ministro(a) da Economia. Siga para o passo 17.

17. O(A) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento autoriza a assinatura do contrato e o processo é encaminhado à PGFN para que isso seja feito, conforme definido por aquela procuradoria.

6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno

6.4.1 Orientações gerais

Os documentos a serem anexados no SADIPEM e demais informações necessárias à instrução de pleitos para contratar operações de crédito interno estão previstos na LRF, e na RSF 43/2001. Nos termos da Portaria STN 9/2017, o envio de PVL relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, DF e Municípios deve ser efetuado por meio do SADIPEM, conforme orientações contidas neste manual.

Cabe ressaltar que **documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN**, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001. Poderá também a IF, à época da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe deem conforto para a assinatura dos contratos.

É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o EF deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da EC 62/2009.

Recomenda-se aos EF e às IF contratantes o constante acompanhamento dos aspectos caracterizados da seção 5.12 Comprovações de adimplência.

Diante do exposto, o EF e a IF devem acessar o SADIPEM e preencher os formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do PVL a esta STN, inclusive os documentos anexos, os quais encontram-se discriminados nesta seção.

O roteiro objetiva avaliar as condições para anexação de documentos no SADIPEM, com

o propósito de permitir a conclusão da análise de forma mais célere, obedecendo às regras estabelecidas na Resolução CMN 3.751/2009.

Cabe observar que essa é a conferência mínima necessária para abertura de processo pela STN e que todos os documentos devem estar válidos e atualizados nas datas das assinaturas do PVL pelo EF e pela IF no SADIPEM.

Todos os documentos deverão ser anexados no SADIPEM conforme as seções 5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos e C Modelos de documentos.

6.4.2 Autorização do órgão legislativo

Devem ser anexadas no SADIPEM a lei autorizadora e leis que a alterem. Essa(s) deve(m) ser informada(s) no parecer do órgão jurídico.

Serão aceitos: (i) exemplar de sua publicação na imprensa; ou (ii) original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou (iii) documento disponibilizado no sítio do EF na internet.

A lei autorizadora deve informar o valor autorizado para realização de operação de crédito e indicar a destinação dos recursos. É desejável que a lei também indique a IF credora da operação.

6.4.3 Parecer do órgão técnico

O parecer técnico a ser anexado no SADIPEM deve estar em conformidade com o Modelo de parecer técnico e conter os seguintes itens:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e IF);
- Relação custo-benefício;
- Interesse econômico e social da operação;
- Assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificado;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

6.4.4 Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no SADIPEM deve estar em conformidade com o Modelo

de parecer jurídico e conter os seguintes itens:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e IF);
- Autorização legislativa;
- Informação sobre a inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente);
- Inciso III do art. 167 da Constituição - regra de ouro;
- Cumprimento dos demais limites e condições fixados por RSF e pela LRF;
- Conclusão;
- Assinatura do representante do órgão jurídico;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo;
- Data.

6.4.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – publicado com a LOA do exercício em curso

Este documento precisa ser enviado apenas até 30 de março, contendo:

- Valores de receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- Informação do exercício em curso;
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

Os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais. Não se referem à execução orçamentária.

6.4.6 Certidão do Tribunal de Contas

O ateste de cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) e art. 33 e 37 da LRF deve referir-se ao EF, de forma global.

No caso de a certidão apresentar prazo de validade, essa deverá estar válida na data de envio do documento pelo SADIPEM. Já aquelas em que a validade não seja explicitada, será considerado como tal a data de exigibilidade da publicação do RREO e/ou RGF.

Os seguintes pontos devem ser atestados/observados:

- Art. 167, inciso III, da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) - exercício analisado;
- Art. 167, inciso III, da Constituição (ou § 2º do art. 12 da LRF) - exercícios ainda não ana-

lisados;

- Art. 23 da LRF - exercício analisado;
- Art. 23 da LRF - exercícios ainda não analisados;
- Art. 23 da LRF - exercício em curso;
- Art. 33 da LRF - exercício analisado;
- Art. 37 da LRF - exercício analisado;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercício analisado;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercícios ainda não analisados;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercício em curso;
- Art. 55, § 2º, da LRF - exercício analisado;
- Art. 55, § 2º, da LRF - exercícios ainda não analisados;
- Art. 55, § 2º, da LRF - exercício em curso;
- Discriminar com clareza o último exercício analisado;
- Prazo de validade.

Atenção

Sobre o enquadramento do art. 167-A da Constituição, observar o exposto na seção 5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF.

6.4.7 Encaminhamento das contas anuais

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado por meio do Siconfi e do CAUC.

- Art. 51, § 1º, da LRF (CAUC - item 3.3)

6.4.8 Siconfi

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

As informações deverão estar com o status **Homologado** ou **Retificado** no Siconfi, para o balanço anual dos exercícios anteriores. Devem estar homologados ou retificados no Siconfi os RREO referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Executivo, na forma das Portarias do Siconfi. Também devem estar homologados no Siconfi os RGF referentes

ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da LRF, inclusive as Defensorias Públicas quando houver esse órgão na estrutura do EF. Os EF que possuem Defensoria Pública são a União, o DF e os Estados.

Os itens a serem verificados são:

- Homologação do RREO;
- Homologação do RGF para todos poderes e órgãos;
- Homologação do balanço anual.

6.4.9 Cadastro da Dívida Pública

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

Nos termos da Portaria STN 569/2018, deve-se providenciar a homologação do CDP no SADIPEM.

Para mais informações sobre o CDP e seu preenchimento, acesse o Manual do CDP.

6.5 Limites e condições para operação de crédito interno

Para a realização das operações de crédito interno deverão ser atendidos os limites e as condições, cujos limites, forma de cálculo dos limites e condições encontram-se detalhados na seção 4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia.

6.5.1 Exceções aos limites de endividamento

As operações de crédito abaixo listadas têm tratamento excepcional (exceção) em relação aos limites de endividamento:

- Contratadas pelos EF com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no

âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

- Contratadas no âmbito do Reluz, estabelecido com base na Lei 9.991/2000[2];
- Contratadas diretamente com o BNDES, ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao DF de que tratam os art. 9-H e 9-N da Resolução CMN 2.827/2001, e suas alterações;
- As operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (ver a seção 10 Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas); e
- As operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e nos anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos (RSF 2/2015)[3].

6.6 Operação de crédito para pagamento de precatórios

As operações de crédito para quitação de precatórios, previstas no § 19 do art. 100 da Constituição e no inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT, seguem os mesmos trâmites e estão sujeitas às mesmas vedações das operações de crédito interno. Contudo, não se submetem aos limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da RSF 43/2001, conforme o Parecer PGFN/CAF 51/2018. Ressalte-se que, ainda de acordo com a manifestação da PGFN no parecer mencionado, para realização das operações de crédito de que trata o inciso III do § 2º do art. 101 do ADCT é necessário que os EF se utilizem, anteriormente, dos recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de RCL de que trata o § 1º do mesmo art.

Deve-se lembrar que, uma vez protocolizadas nesta STN por meio do SADIPEM, os fluxos de tais operações terão os seus efeitos contabilizados para fins da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de outras operações de crédito.

---

[2] As operações no âmbito do Reluz, que tenham sido contratadas até a data da publicação da RSF 19/2003, sem autorização prévia do ME, devem ser apenas comunicadas pelo EF, informando sobre a existência da operação, seu valor, prazos e demais condições contratuais (art. 3º). A contratação de operação após a publicação dessa resolução está sujeita à análise prévia do ME. Registre-se ainda que, na hipótese de operação de crédito contratada após 6/11/2003 sem a autorização prévia do ME, é necessária a sua regularização para a realização de nova operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 24 da RSF 43/2001, sendo necessário também o encaminhamento das cópias dos contratos e possíveis aditivos, devidamente assinados e datados.

[3] Nos termos da Nota Técnica STN/COPEM 21/2017, não é possível a celebração de operações de crédito após 2016, tendo como amparo a normatização de que trata o art. 5º, § 4º, da RSF 43/2001, com redação dada pela RSF 2/2015, e o art. 9º-AA da Resolução CMN 2.827/2001, incluído pela Resolução CMN 4.466/2016.

Ademais, o inciso X do art. 167 da Constituição veda a concessão de empréstimos pelas IF integrantes dos governos federal e estaduais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos EF. De forma semelhante, o inciso I do § 1º do art. 35 da LRF veda a realização de operação de crédito entre IF estatal e outro EF para financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes.

Considerando que os precatórios podem referir-se a despesas correntes, inclusive de pessoal, as operações de crédito aqui tratadas, cujos credores sejam IF estatais, deverão ser protocolizadas no SADIPEM acompanhadas de quadro demonstrativo contendo a relação dos precatórios a serem quitados por grupo de natureza de despesa.

Diante do exposto e com base em manifestação da PGFN (Parecer PGFN/CAF 1.282/2017), as operações de crédito destinadas à quitação de precatórios a serem contratadas com IF estatais deverão ter seu valor limitado às despesas classificadas na categoria econômica de capital.

6.7 ARO

6.7.1 Orientações iniciais

Inicialmente, o EF deve contatar a IF a fim de negociar as condições da operação de crédito pretendida (proposta firme), observados os limites e condições previstos na legislação em vigor.

Definidas as condições da operação, a IF escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecido pelo CMN e operacionalizado pelo BCB, na condição de entidade executiva do CMN.

Atendidas todas as condições relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, o BCB comunicará à IF a aprovação do protocolo de intenções. Somente após a aprovação do protocolo de intenções, a IF cadastrará a operação no SADIPEM e encaminhará à STN toda a documentação necessária à análise do pleito.

De acordo com a RSF 43/2001, a STN possui um prazo de até 10 dias úteis para se pronunciar, após análise dos itens necessários (inciso II do art. 31 da RSF 43/2001 e inciso I do art. 4º da Portaria STN 9/2017).

Dentro desse prazo, se a documentação examinada não estiver completa e/ou correta, a STN solicitará à IF ou ao EF interessado (nos casos de operações externas com instituição não financeira) os documentos complementares, sendo então concedido prazo de até 60 dias corridos. É

importante lembrar a necessidade de rápido atendimento das informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, devendo ser necessárias novas complementações.

Nos termos do inciso III do art. 4º da Portaria STN 9/2017, ao findar esse prazo e não houver resposta às solicitações, o pleito poderá ser arquivado. Persistindo o interesse das partes na verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, bastará ser solicitada a reanálise do pleito. Este pedido poderá ser requerido pelo EF por meio do envio de ofício ou pelo Fale Conosco SADIPEM. Deve-se atentar para que esse procedimento seja realizado por meio da IF, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009.

A Resolução CMN 3.751/2009 definiu procedimentos de salvaguarda às IF em relação ao disposto no art. 33 da LRF, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito. A IF deverá centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições definidos em RSF e na LRF, conforme disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009. Após essa verificação, a IF se responsabilizará pelo encaminhamento ao ME, via SADIPEM, do PVL para contratar a operação de crédito interno, bem como dos documentos constantes deste manual (§ 3º do art. 1º da Resolução CMN 3.751/2009) na forma estabelecida pela Portaria STN 9/2017.

Conforme estabelecido no art. 2º da Resolução CMN 3.751/2009, proposta firme emitida sem a verificação completa da instrução documental na forma do art. 1º não terá validade, devendo o pedido ser restituído à IF a fim de que seja novamente instruído. Adicionalmente, a STN informará ao BCB a emissão de proposta firme em desacordo com os termos estabelecidos na citada resolução, conforme disposto no parágrafo único do mesmo art. 2º.

Se algum dos documentos ou informações não for encaminhado conforme legislação, o pedido poderá ser devolvido à IF, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CMN 3.751/2009.

No caso do atendimento das exigências dos normativos acima citados, a STN solicitará ao BCB que promova a realização do leilão da taxa de juros da operação (§ 1º do art. 37 da RSF 43/2001).

Por intermédio do leilão, será dado conhecimento da proposta firme a todo o sistema financeiro sendo permitido, a qualquer IF, inclusive àquela que enviou a referida proposta, oferecer a mesma operação com juros inferiores.

As normas específicas para realização do leilão serão divulgadas pelo BCB.

Após a divulgação do resultado do leilão e antes da contratação da operação, a IF vencedora deverá encaminhar ao ME declaração de não reciprocidade (vide seção 5.9 Declaração de não reciprocidade) assinada pelo representante legal da IF e pelo Chefe do Poder Executivo, de que não há qualquer reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação (§ 6º do art. 37 da RSF 43/2001).

A IF vencedora do leilão deverá contratar a operação no prazo de até 5 dias úteis do resultado do leilão, comunicando ao BCB. Não havendo comunicação neste prazo, o BCB determinará o cancelamento do leilão. Se após o cancelamento do leilão houver interesse do município em retomar a operação, deverá haver nova solicitação de IF ao BCB (observar as regras específicas sobre leilão vigentes à época da contratação).

6.7.2 Documentos e informações

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações por ARO estão previstos no art. 38 da LRF e nos art. 22 e 37 da RSF 43/2001.

Conforme o art. 22 da RSF 43/2001, os pleitos deverão ser instruídos com:

- Documentação prevista nos incisos I, II, IV a VII e XI a XIII do art. 21 da RSF 43/2001 (considerando-se o disposto no § 1º do art. 32 da RSF 43/2001, o requisito do inciso VIII do art. 21 será comprovado à IF ou ao contratante por ocasião da assinatura do contrato);
- Solicitação da IF que tenha apresentado, ao EF, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e
- Documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela IF e contendo declaração de concordância com as mesmas.

O art. 37 da RSF 43/2001, além de tratar do trâmite e da divulgação do resultado do processo competitivo eletrônico a serem realizados pelo BCB, exige declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada pelo representante da IF e pelo chefe do Poder Executivo.

Consulte os modelos e orientações para cada um dos documentos nas seções 5 Orientações e modelos de documentos e C Modelos de documentos.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001. Poderá também a IF à épo-

ca da contratação, solicitar documentos ou informações adicionais que lhe dê conforto para a assinatura dos contratos.

Cabe ressaltar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União) do art. 21 da RSF 43/2001, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Contudo, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção 5 Orientações e modelos de documentos.

6.7.3 Limites e condições

Para a realização das operações de ARO deverão ser atendidos as condições e os limites, constantes no art. 38 da LRF e nos art. 10, 14, 15 e 37 da RSF 43/2001, cujas formas de cálculo encontram-se detalhados na seção 4 Limites e condições.

O art. 10 da RSF 43/2001 dispõe que o saldo devedor das operações de crédito por ARO não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da RCL, definida no art. 4º da RSF 43/2001, observado o disposto na referida resolução.

O art. 14 da RSF 43/2001 relaciona condições que devem ser cumpridas:

- Realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- Ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada á TBF, ou à que vier a esta substituir;
- Será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

O art. 15, § 2º da RSF 43/2001 veda a contratação de operação de ARO no último ano do exercício do chefe do Poder Executivo.

O art. 37 da RSF 43/2001 estabelece que:

- Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à TBF; e
- A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

7
Operação de crédito analisada pela instituição financeira

Conteúdo do capítulo

7.1 Considerações iniciais para PVL-IF 7.2 LC 148/2014 7.3 Portaria MF 413/2016 e alterações da Portaria MF 501/2017 7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF 7.5 Adimplemento com a União 7.6 Existência de operação irregular

7.1 Considerações iniciais para PVL-IF

As IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014, devem realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da LRF, das operações que se enquadrem nos critérios definidos na Portaria MF 413/2016, alterada pela Portaria MF 501/2017.

As IF, ao verificarem diretamente os limites e condições previstos no art. 32 da LRF poderão, naquilo que couber, seguir as orientações da seção 6 Operação de crédito interno, bem como utilizar o SADIPEM para a realização de suas análises. Os PVL analisados diretamente pelas IF são denominados PVL-IF.

Adverte-se que as interpretações da PGFN quanto à LC 148/2014 e quanto a outros dispositivos legais constantes neste capítulo tem por objetivo orientar as IF sobre procedimentos que a STN entende adequados e que a utilização do SADIPEM para a verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito diretamente pelas IF, nos termos do art. 10 da LC 148/2014 e da Portaria MF 413/2016, não implicam em qualquer responsabilidade da STN, cabendo à IF e seus representantes, sob as penas da lei, a observância de toda a legislação vigente aplicável ao assunto, em especial quanto à Portaria MF 413/2016, à RSF 43/2001, à LRF e ao Parecer PGFN/CAF 1.856/2016.

Atenção

É importante que, durante a análise de um PVL-IF, a IF consulte o campo **Informações sobre o interessado** da aba **Checklist**. Esse campo pode conter informações relevantes sobre o EF, tais como decisões judiciais que afetem a verificação de limites e condições.

Por fim, a STN disponibiliza por meio do sistema SADIPEM aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF realizadas pelas IF.

7.2 LC 148/2014

O art. 10 da LC 148/2014 prevê que o MF estabelecerá critérios para a verificação do cumprimento de limites e condições para a realização de operações de crédito diretamente pelas IF, levando em consideração o valor da operação e a situação econômico-financeira do EF.

> Art. 10. O Ministério da Fazenda, mediante ato normativo, estabelecerá critérios para a verificação prevista no art. 32 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, diretamente pelas instituições financeiras de que trata o art. 33 da citada Lei Complementar, levando em consideração o valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira do ente da Federação, de maneira a atender aos princípios da eficiência e da economicidade.
>
> Parágrafo único. Na hipótese da verificação prevista no caput, deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento das condições nos termos definidos pelo Senado Federal.

O valor da operação de crédito e a situação econômico-financeira referidos no caput do art. 10 foram estabelecidos pelo MF por intermédio da Portaria MF 413/2016.

A PGFN (alínea "a" do § 3º do Parecer PGFN/CAF 1.856/2016), ao interpretar o parágrafo único do art. 10 da LC 148/2014, entendeu que:

> a) [. . .] Apesar de o parágrafo único do art. 10 da LC 148/2014 dispor que, na hipótese da verificação prevista no art. 32 da LRF diretamente pelas IFs, "deverá o Poder Executivo do ente da Federação formalizar o pleito à instituição financeira, acompanhado de demonstração da existência de margens da operação de crédito nos limites de endividamento e de certidão do Tribunal de Contas de sua jurisdição sobre o cumprimento

das condições nos termos definidos pelo Senado Federal", isso não significa, a nosso ver, que as demais condições e requisitos previstos no art. 32 da LRF (por exemplo, "existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica") foram dispensados. Isso porque o parágrafo único do art. 10 refere-se à verificação prevista em seu caput, que é e continua sendo a "verificação prevista no art. 32" da LRF. Entendemos que, para reduzir o rol das condições e requisitos a serem atendidos pelos entes, a LC 148/2014 deveria ter sido expressa e inequívoca nesse sentido, o que não foi o caso. Na ausência de uma disposição mais categórica nesse sentido, entendemos que ficam mantidos todos os requisitos e condições previstos no art. 32 da LRF (a serem atendidos pelos entes), mesmo na hipótese de verificação direta pela IF.

7.3 Portaria MF 413/2016 e alterações da Portaria MF 501/2017

7.3.1 Critérios para verificação de limites e condições pela IF

A Portaria MF 413/2016, alterada pela Portaria MF 501/2017, regulamenta o art. 10 da LC 148/2014, por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito de cada EF diretamente pelas IF.

> Art. 1º Estabelecer os seguintes critérios para que a verificação de limites e condições prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, seja feita diretamente pelas instituições financeiras, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014:
>
> I - o valor da operação de crédito analisada deve ser igual ou inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
>
> II - a relação entre o valor da Dívida Consolidada (DC) e a Receita Corrente Líquida (RCL) do ente federado não poderá ser superior a 1,00 (um).

Ressalta-se que o inciso II do art. 1º faz referência à relação entre a DC e a RCL, diferente, portanto, do limite previsto no inciso III do art. 7º da RSF 43/2001, o qual considera a relação entre DCL e a RCL.

> § 1º Para a verificação quanto ao cumprimento do critério estabelecido no inciso II deste artigo, serão utilizadas as informações do último Relatório de Gestão Fiscal (RGF) exigível na data da análise e deverá ser acrescentado ao estoque da Dívida Consolidada (DC) o valor da operação objeto da análise.
>
> § 2º A verificação do enquadramento da operação pleiteada e do ente federativo nos critérios mencionados no caput caberá à instituição financeira.

> § 3º Uma vez iniciada a verificação de limites e condições prevista no caput, esta será realizada em sua integralidade pelo responsável selecionado pelo ente da federação, sendo vedada nova solicitação de verificação para a mesma operação pleiteada, salvo se arquivada pelo responsável anterior (Redação dada pela Portaria MF nº 501/2017).

O § 3º do art. 1º prevê que iniciada a verificação de limites e condições pelo responsável selecionado pelo EF, fica vedada nova solicitação de verificação da mesma operação pleiteada para outra IF ou para a STN, exceto quando arquivada pelo responsável selecionado anteriormente.

7.3.2 Obrigatoriedade da análise pela IF

Os §§ 4º e 5º, adicionados pela Portaria MF 501/2017, estabelecem que, uma vez atendidas as condições para análise do pleito pela IF, a verificação de limites e condições não mais será realizada pela STN, sendo devolvidos, a partir de 2018, os pleitos encaminhados à STN, que se enquadrem nessas condições.

> § 4º O Ministério da Fazenda deixará de realizar a verificação de limites e condições para os pleitos encaminhados à STN a partir de 01/01/2018 que atenderem aos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput. (Parágrafo acrescido pela Portaria MF nº 501/2017).
>
> § 5º Os pleitos que se enquadrem nos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) após 01/01/2018 serão devolvidos às respectivas instituições financeiras (Parágrafo acrescido pela Portaria MF nº 501/2017).

7.3.3 Vedações à análise pela IF

> Art. 2º Não poderá ser realizada diretamente pelas instituições financeiras a verificação de limites e condições de:
>
> I - operações de crédito internas com garantia da União ou externas, nos termos do art. 23 da Resolução nº 43, do Senado Federal, de 2001;
>
> II - operações de regularização de dívidas, nos termos do § 5º do art. 24 da Resolução nº 43, do Senado Federal, de 2001; e
>
> ~~III - operações de crédito que possuam a mesma finalidade de outras operações já contratadas pelo ente federado se a soma dos seus valores ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do art. 1º desta Portaria.~~ (Inciso regovado pela Portaria MF nº 501/2017).

7.3.4 Utilização do SADIPEM, registro de contratação e guarda de documentos

Conforme o art. 3º, o registro do PVL-IF será realizado no SADIPEM.

> Art. 3º Deverão ser remetidos à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) os pleitos que não atenderem aos arts. 1º e 2º desta Portaria para que proceda à verificação de limites e condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.
>
> Art. 4º A instituição financeira que realizar a verificação de limites e condições nos termos do art. 1° desta Portaria deverá:
>
> I - informar ao Ministério da Fazenda, por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM):
>
> a) o início da análise de verificação de limites e condições, no dia em que esta acontecer; e

A informação ao MF/ME relativa ao início da análise, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 4º, se dará mediante o preenchimento integral do PVL no SADIPEM.

> b) a contratação da operação de crédito, na data em que esta ocorrer.

A informação da contratação da operação de crédito, prevista na alínea "b" do inciso I do art. 4º, deverá ser realizada por intermédio de função específica do SADIPEM. Ao logar no SADIPEM com seu perfil, o usuário deverá consultar o PVL deferido cuja contratação deseja registrar. Ao selecioná-lo, deverá clicar no botão específico **Registro de contratação** e concluir o procedimento.

> II - armazenar e fornecer, em até 15 dias, os documentos e informações referentes à operação de crédito e à verificação de limites e condições prevista no art. 1º desta Portaria, quando solicitadas pelo Ministério da Fazenda no período de até cinco anos a contar do prazo final da referida operação.

Ao final da verificação de limites e condições da operação, as informações e documentos constantes no SADIPEM deverão ser os utilizados para a conclusão da análise, sendo que os originais porventura em papel deverão ser guardados pela IF ou pelo EF, conforme orientação da seção 1.10 Formato e guarda de documentos.

> Art. 5º O não cumprimento do previsto nesta Portaria tornará a operação de crédito irregular, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.
>
> Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF

Os prazos de validade das verificações de limites e condições, inclusive para as operações de crédito diretamente analisadas pelas IF (PVL-IF), estão detalhados na seção 4.3 Validade da verificação de limites.

7.5 Adimplemento com a União

7.5.1 Adimplemento relativo a financiamentos concedidos ou garantias honradas pela União

O inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001 prevê que:

> Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

A IF deverá verificar a adimplência nas datas do deferimento do pleito de verificação e da assinatura do contrato mediante acesso ao SAHEM.

Eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF 43/2001.

7.5.2 Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União

O inciso IV do art. 5º da RSF 43/2001 prevê que:

> Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

> IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

No caso de EF que possuam acordos de refinanciamento firmados com a União (Lei 9.496/1997 ou MP 2.185-35/2001), a verificação se a operação de crédito pretendida representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União deverá ser realizada mediante consulta, na qual conste o número do PVL, à COREM por intermédio de ofício encaminhado à STN, para o endereço abaixo:

Modelo de texto

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Economia
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM)
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Economia – Ala B – Térreo – Sala 8
Brasília – DF
CEP 70048-900

Ressalta-se que a resposta desta STN guardará consonância com as informações do PVL constantes no SADIPEM na data da análise e que eventuais alterações demandarão nova consulta.

Para saber se o EF possui ou não acordos de refinanciamento firmados com a União, basta observar o resultado da consulta de adimplência com a União, no SAHEM. Se o item **Obrigações financeiras** retornar com **Não há obrigações nesta data**, significará que ele não possui acordos de refinanciamento firmados com a União (Lei 9.496/1997 ou MP 2.185-35/2001) e, portanto, torna-se desnecessária a consulta mencionada acima. Qualquer resultado diferente no item **Obrigações financeiras**, ainda que seja **Adimplente**, ensejará a necessidade de consulta à COREM, como explicado acima.

7.6 Existência de operação irregular

O § 4º do art. 24 da RSF 43/2001 dispõe que:

> Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no caput, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e

> condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação.

Diante do disposto, as IF deverão verificar a existência de irregularidade acessando o SADIPEM → **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)** → **Consultar PVL**. Identificar o EF no campo **Interessado** e selecionar em **Finalidade da operação** as três opções: **Regularização de dívida – água e esgoto**, **Regularização de dívida – energia elétrica**, **Regularização de dívida – outros** e **Regularização de dívida – RELUZ**.

O status **Regularizado** significa que a operação não representa óbice à realização de nova operação de crédito. O status **Regular por decisão judicial** significa que o EF conseguiu liminar do Poder Judiciário no sentido de afastar o óbice a novas contratações relacionado à operação específica.

Quaisquer outros status detectados, em especial **Pendente de regularização**, significam que novos pleitos de operação de crédito não poderão ser deferidos até que o EF conclua todo o processo de regularização da operação irregular representada pelo PVL de regularização.

Outra situação que impede o deferimento de PVL é o status **Em consulta jurídica**. Esta situação significa que a STN elaborou consulta aos órgãos jurídicos competentes sobre temas pertinentes à verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito por EF, à concessão de garantia da União ou sobre a aplicação de liminares concedidas aos EF em ações judiciais impetradas contra a União. A dúvida jurídica deve ser sanada antes da conclusão da análise e, caso alguma irregularidade tenha sido identificada, o EF deverá tomar as providências indicadas pela STN. Portanto, quando o SADIPEM apresentar um PVL do EF com esse status, nenhum PVL deste EF deverá ser deferido.

Cabe ressaltar que caso a IF constate irregularidade durante a análise de PVL regidos pela RSF 43/2001, ainda não constatada pela STN, deverá solicitar que o EF a regularize junto à STN, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria MF 413/2016.

8
Regularização de operação de crédito

Conteúdo do capítulo

8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito 8.2 Documentos para regularização de operações de crédito 8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito

8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito

O art. 24 da RSF 43/2001 prevê:

> § 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda, este deverá informar, também, ao Senado Federal.
>
> [...]
>
> § 4º Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no caput, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação.
>
> § 5º A solicitação da regularização a que se refere o § 4º deve ser encaminhada ao Ministério da Fazenda, aplicando-se nesse caso as mesmas exigências feitas por esta Resolução aos pleitos regulares.
>
> § 6º A verificação dos limites e condições das operações em processo de regularização a que se refere o § 4º terá como data de referência aquela em que for protocolado o pedido de regularização.
>
> § 7º A conclusão do processo de regularização de que tratam os §§ 4º e 6º será encaminhada pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

A Portaria STN 9/2017, estabelece procedimentos de comunicação pelo ME ao Poder Legislativo local, ao TC e ao SF em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001:

> Art. 8º Sendo constatadas irregularidades no decorrer da análise de Pedidos de Verificação de Limites e Condições, conforme art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, será expedida comunicação ao ente da Federação, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias corridos para eventual contestação, podendo esse período ser estendido, a pedido do interessado, uma única vez por igual período.
>
> § 1º Transcorridos os prazos de que trata o caput deste artigo sem manifestação do interessado, ou se as informações prestadas não afastarem a irregularidade constatada, dar-se-á por concluída a análise da operação irregular.
>
> § 2º A conclusão da análise da operação irregular deverá ser comunicada ao Senado Federal, ao ente da Federação interessado, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o ente, nos termos do § 7º, art. 24, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.
>
> § 3º A Secretaria do Tesouro Nacional estará impedida de concluir a análise de outros Pedidos de Verificação de Limites e Condições do respectivo ente da Federação enquanto pendente a irregularidade constatada.
>
> § 4º No caso de operações irregulares com instituições financeiras ou não-financeiras, em decorrência apenas de ausência de Pedido de Verificação de Limites e Condições prévio à contratação, o ente poderá prestar as informações ou solicitar a regularização nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A STN disponibiliza aos TC e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI

8.2 Documentos para regularização de operações de crédito

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para regularização de operações de crédito com IF ou com instituições não financeiras estão previstos na RSF 43/2001. Consulte os modelos e orientações deste manual para cada um dos documentos nas seções 5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos e C Modelos de documentos.

Ressalte-se que os pedidos de regularização de operação devem ser instruídos observando-se os seguintes aspectos particulares:

- O PVL com instituição não financeira pode ser assinado eletronicamente apenas pelo Chefe

do Poder Executivo, informando o total inicialmente parcelado e o valor a ser regularizado, que corresponde ao valor da amortização a partir do início do exercício em curso;

- O PVL com IF deve ser assinado eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante da IF, informando o total inicialmente parcelado e o valor a ser regularizado, que corresponde ao valor da amortização a partir do início do exercício em curso;
- Por se tratar de DC do EF a operação a ser regularizada deve ser informada no CDP (devem ser anexados em formato PDF o contrato e eventuais aditivos);
- Deverá ser anexada no SADIPEM a lei específica que autorizou a confissão e o parcelamento de dívida com instituição não financeira ou a lei que autorizou a contratação da operação com IF;
- O cronograma financeiro da operação deve refletir a amortização e encargos da dívida restante;
- Não se aplica a comprovação de inclusão dos recursos da operação no orçamento vigente, a menos que ainda haja valores a desembolsar;
- O parecer do órgão jurídico deve referir-se à regularização da operação;
- O parecer do órgão técnico deve atestar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação;
- Devem ser anexados no SADIPEM os Termos de assunção, confissão ou reconhecimento da dívida e contratos da operação a ser regularizada, bem como eventuais aditivos;
- Documentos adicionais considerados necessários à análise da regularização poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001.

Caso a operação já esteja quitada, é necessário somente a anexação do termo de quitação da dívida, por meio do SADIPEM, assinado pelo representante da IF ou da instituição não financeira, nos termos do Parecer PGFN/CAF 1.252/2006 e da Nota Técnica STN/COPEM 1.189/2010.

8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito

8.3.1 Regra geral

De modo geral, para regularização de operação de crédito, deverão ser atendidos os limites e as condições aplicáveis às operações de crédito em geral, detalhados na seção 4 Limites e condições.

Contudo, há uma regra de exceção disposta no § 6º do art. 21 da RSF 43/2001.

8.3.2 Regra de exceção

A RSF 43/2001, com alteração dada pela RSF 10/2010, traz um caso particular de regularização em seu § 6º do art. 21, conforme abaixo transcrito:

> § 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações que sejam decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, seja com instituição financeira ou não financeira, **desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução**. [grifo nosso]

Nesse caso, as operações equiparadas à de crédito, enquadradas no § 6° do art. 21, deverão ser informadas na aba **Notas explicativas** de operações de crédito em andamento. Caso tenham sido contratadas ao longo do exercício vigente, ou não constem no RGF do exercício anterior, deverão ser anexados no SADIPEM (i) o termo de reconhecimento ou confissão da dívida e eventuais aditivos e (ii) a lei específica que autorize a operação.

O dispositivo trazido pelo § 6º remete ao conceito de operações equiparadas a operação de crédito, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF, no qual a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo EF equipara-se à operação de crédito, conforme definição consagrada pelo inciso III, art. 29 da LRF.

Atenção

Assim, a alteração introduzida pela RSF 10/2010 abrange tão somente aqueles parcelamentos realizados com instituições não financeiras provenientes de obrigações já constituídas, mediante contratos de confissão ou reconhecimento de dívidas.

São casos exemplificativos que se enquadram na definição do § 6º, os parcelamentos de água e esgoto e de energia elétrica. Cabe esclarecer que a PGFN entendeu que (Parecer PGFN/CAF 141/2011, Parecer PGFN/CAF 147/2011, Parecer PGFN/CAF 177/2011, Parecer PGFN/CAF 1.951/2011):

- A aplicação do disposto no § 6º do art. 21 da RSF 43/2001 **é válida somente para confissão e parcelamento realizados após a** RSF 10/2010. Por se tratar de uma norma excepcional,

que retira da esfera de controle do ME os EF que realizaram as operações ali previstas, sua interpretação deva ser restritiva e irretroativa;

- **A autorização legislativa deve ser anterior ao parcelamento**, haja vista que se trata de autorização e não de ratificação. Assim, o parcelamento celebrado antes da autorização legislativa deve ser considerado como operação irregular. Nesse caso, a operação deve ser regularizada com base na documentação mencionada no art. 21 da RSF 43/2001;
- A autorização legislativa, quando não definir de forma explicita, tem validade indefinida, com vigência até que venha outro diploma legal que o revogue;

Dessa forma, se as operações de regularização atenderem aos requisitos estabelecidos no § 6º do art. 21 da RSF 43/2001, não há necessidade de cadastrá-las no SADIPEM.

Todas as operações de crédito **que não se enquadrarem na regra de exceção disposta no § 6º do art. 21 da** RSF 43/2001, com alteração dada pela RSF 10/2010, seja com IF ou instituição não financeira, **contratadas sem o prévio conhecimento do ME são consideradas irregulares**. Contudo, as operações de crédito internas firmadas com IF e instituições não financeiras podem ser regularizadas, conforme disposto anteriormente, caso não tenham seguido todo o trâmite necessário de análise.

9
Operação de crédito externo

Conteúdo do capítulo

9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo 9.2 Fluxo da operação de crédito externo 9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo 9.4 Limites e condições para operação de crédito externo

9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo

As operações de crédito externo seguem, em parte, os mesmos trâmites das operações de crédito interno. Por não envolverem instituições integrantes do SFN, não necessitam observar as regras de crédito ao setor público do CMN. Contudo, é requerida a recomendação prévia da COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do ME, que tem por finalidade avaliar e selecionar projetos ou programas de interesse do setor público, financiados por operações de crédito externo com entidades credoras do exterior. Os procedimentos para obter a recomendação encontram-se no sítio da COFIEX.

A contratação está sujeita à autorização específica do SF (art. 52, inciso V, da Constituição e art. 28 da RSF 43/2001). Conforme já relatado, é atribuição do ME a instrução do processo de autorização, que será encaminhado, após análise, ao SF.

Caso haja a constatação de que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, a STN solicitará a complementação dos documentos e informações. Caso não haja limites para contratar ou o EF não atenda às condições para receber garantia da União, o pedido poderá ser arquivado mediante comunicação ao interessado. Na ocorrência de fatos novos que justifiquem, e persistindo o interesse, o interessado poderá solicitar a reanálise do pleito.

É importante lembrar a necessidade de rápido atendimento das solicitações de informações complementares, pois muitos dos documentos têm validade limitada, tornando frequentes novas

solicitações, caso as anteriores não tenham sido atendidas com rapidez.

Em operações de crédito externo, normalmente o credor exige garantia da União. Quando isso ocorre, a operação estará sujeita a análise específica, nos termos e condições definidos na RSF 48/2007. Para tanto, deve ser solicitada a concessão de garantia da União, observando as instruções da seção 11 Concessão de garantia da União.

A STN disponibiliza aos TC e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

Cabe destacar que, para a realização da operação de crédito externo, antes de sua tramitação final na STN, após a negociação das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo, é necessário atender ao disposto pela Resolução CMN 3.844/2010, no que concerne ao Registro de Capital Estrangeiro no módulo ROF do RDE, junto ao Depec/Dipec/BCB.

É de se registrar, por oportuno, que, para apreciação do pleito, o SF exige tradução juramentada dos contratos.

Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- De natureza política;
- Atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- Contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- Que implique compensação automática de débitos e créditos.

9.2 Fluxo da operação de crédito externo

No fluxo de operações externas foram incluídos os procedimentos de análise de garantia pela União, tendo em vista que a maioria dessas operações contam com a referida garantia. A tramitação das operações externas envolve outras instituições governamentais: o BCB, a PGFN, a SAIN/SECINT/ME, a Presidência da República e o SF.

Este é o passo a passo do fluxo do PVL de operação de crédito externo com garantia da União:

1. Apresentação da carta consulta ao GTEC/COFIEX (SAIN/SECINT/ME). Siga para o passo 2.
2. Reunião da COFIEX (SAIN/SECINT/ME) e emissão da Resolução COFIEX. Siga para o

passo 3.

3. De posse das minutas contratuais propostas, a SAIN/SECINT/ME agenda a Negociação. Siga para o passo 4.
4. A Negociação é concluída. Siga para o passo 5.
5. O EF faz a inclusão dos dados para fins de credenciamento no ROF. Siga para o passo 6.
6. O EF envia o PVL e a solicitação de concessão de garantia da União à STN por intermédio do SADIPEM. O PVL e a solicitação de garantia aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 7.
7. É realizada pela STN a análise completa do pleito. Siga para o passo 8.
8. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 12. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 9.
9. É encaminhado ofício de exigência ao EF e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN e/ou a AGU. O EF também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 10.
10. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo EF e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 7). Caso o EF não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 11.
11. O processo é arquivado por decurso de prazo (fim).
12. A STN emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF 43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na RSF 48/2007. Siga para o passo 13.
13. O processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 14.
14. A PGFN emite parecer e, com base na Portaria ME 198/2019, encaminha a matéria ao(à) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento. A mencionada portaria implica na desnecessidade da manifestação do(a) Ministro(a) da Economia. Siga para o passo 15.
15. Se atestar o cumprimento dos requisitos da Portaria ME 198/2019, o(a) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento encaminha o processo à Presidência da República. Siga para o passo 16.
16. O processo é encaminhado ao SF. Siga para o passo 17.
17. Caso o SF autorize o pleito, o processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 18.
18. Caso o exercício financeiro em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições tenha encerrado, o processo retorna à STN, por força da Portaria MF 151/2018. Siga então para o passo 19. Caso o prazo de validade da verificação realizada pela STN ainda esteja vigente e o exercício financeiro seja o mesmo em que houve a emissão do parecer de verificação de limites e condições, siga para o passo 23.

19. A STN emite ofício solicitando ao EF que encaminhe, via Fale Conosco SADIPEM, as informações necessárias para análise complementar. Siga então para o passo 20.
20. O EF encaminha documentação complementar por meio do Fale Conosco SADIPEM. Siga para o passo 21. Caso o EF não envie os documentos solicitados até o fim do prazo de validade contido no parecer de verificação de limites e condições, a operação de crédito não poderá ser mais contratada. Nessa situação, caso ainda haja interesse na contratação, nova análise completa do pleito deverá ser solicitada pelo EF à STN, devendo-se retornar ao passo 7. Caso o prazo de validade do parecer tenha expirado e nova análise completa não seja solicitada, o pleito poderá ser arquivado. Nesse último caso, siga para o passo 11.
21. A STN realiza a análise complementar do pleito, com base nos requisitos da Portaria MF 151/2018. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 22. Caso estejam incorretos, siga para o passo 19.
22. A STN emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Siga para o passo 23.
23. A PGFN emite parecer e encaminha a matéria ao(à) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento. Siga para o passo 24.
24. O(A) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento autoriza a assinatura do contrato. Siga para o passo 25.
25. O contrato é assinado. Siga para o passo 26.
26. Caso pretenda realizar alteração contratual, o EF encaminha pedido à SAIN/SECINT/ME. Siga para o passo 27.
27. O GTEC Execução da SAIN/SECINT/ME discute o pedido. Caso a recomendação seja desfavorável, a depender da decisão do GTEC, o pleito deve ser alterado, postergado ou arquivado. Caso seja favorável, siga para o passo 28.
28. A STN analisa o pleito de alteração contratual e o encaminha à PGFN. Siga para o passo 29.
29. A PGFN analisa o pleito e o encaminha ao(à) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento. Siga para o passo 30.
30. O(A) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento autoriza a assinatura do aditivo. Siga para o passo 31.
31. O aditivo contratual é assinado (fim).

Atribuições dos agentes externos à STN:

- SF: autoriza a contratação de operações de crédito externo;
- PGFN: emite pareceres jurídicos e firma a garantia da União;
- SAIN/SECINT/ME: coordena o relacionamento com organismos multilaterais e agências governamentais estrangeiras.

- Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento: atesta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria ME 198/2019, na qual o(a) Ministro(a) da Economia autoriza a concessão da garantia da União.

9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo

Os documentos necessários para análise das operações de crédito externo são basicamente os mesmos especificados para as operações de crédito interno. A diferença diz respeito, sobretudo, às condições financeiras da operação, registradas na aba **Dados complementares** do SADIPEM, em razão de características específicas, e do **Cronograma financeiro** da operação, que deve conter o valor da contrapartida e ser apresentado na moeda do empréstimo. A diferença aumenta, conforme já comentado, quando se solicita a garantia da União para a operação.

Recomenda-se que a documentação enviada venha acompanhada de proposta firme da IF, no caso de operações com IF privadas. Já no caso de operações com organismos internacionais, ou com IF de governos estrangeiros (operações bilaterais) recomenda-se que as condições financeiras apresentadas no PVL já tenham sido objeto de avaliação e opção pelo mutuário com auxílio da IF, de forma a evitar sua alteração durante ou após as negociações formais. Consulte os modelos e orientações para cada um dos documentos na seção 5 Orientações e modelos de documentos.

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001.

Ressalte-se ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União), não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Entretanto, a verificação da adimplência no tocante aos itens citados será realizada pela PGFN previamente à assinatura do contrato de garantia.

Ademais, o EF deverá estar em situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

Na seção 5.12 Comprovações de adimplência há informações de como deve ser realizada a comprovação das citadas regularidades.

9.4 Limites e condições para operação de crédito externo

Para a realização das operações de crédito externo deverão ser atendidos os mesmos limites e condições estabelecidos para as operações de crédito interno, que se encontram, juntamente com a forma de seu cálculo, detalhados na seção 4 Limites e condições.

10
Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Conteúdo do capítulo

10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida

10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

As operações de **Reestruturação e recomposição do principal de dívidas** estão referenciadas no art. 7º, § 7º, da RSF 43/2001, para fins de tratamento de excepcionalidade dos limites de endividamento. São consideradas operações de crédito pela LRF e pelo SF. Nesta condição, seguem, praticamente, os mesmos trâmites das operações de crédito interno ou externo, conforme o caso. Porém, as operações enquadradas nesse conceito podem usufruir de exceção no que tange ao cumprimento dos limites de endividamento do art. 7º daquela Resolução.

O seu enquadramento, contudo, depende de uma série de avaliações sobre os efeitos da operação no endividamento do EF. Deve-se constituir necessariamente troca de dívida, ou seja, não deve afetar o endividamento já constituído. Deve, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis, sem o qual não poderia valer-se da exceção quanto aos limites de endividamento. A interpretação, amparada em pronunciamento da PGFN, apoia-se nos princípios gerais da LRF e na competência do SF no que tange à limitação do endividamento

público.

Para que a operação de reestruturação de dívida seja enquadrada na exceção do art. 7º, § 7º da RSF 43/2001, é necessário que o pleito atenda os seguintes pré-requisitos, caso contrário será enquadrado como operação de crédito regular, sem qualquer exceção:

- Inexistência de novos recursos: o EF deve utilizar todos os recursos recebidos da reestruturação para abater e/ou quitar dívidas existentes, ou seja, a proposta apresentada deverá trazer claramente esse dispositivo;
- Valor presente (VP) da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação: esse quesito assegura que a reestruturação representa um alívio fiscal em relação à situação atual. A análise financeira da operação seria complementada pelo estudo comparativo da taxa interna de retorno de cada dívida reestruturada em relação à nova dívida;
- Reestruturação de principal de dívida: a operação de reestruturação deve indicar claramente que se destina ao pagamento de principal de dívida, sendo vedada a utilização da exceção para o financiamento de fluxo de dívida; e
- Ausência de carência e de esquema de pagamento customizado.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Os documentos e informações necessários para análise das operações de reestruturação de dívida são basicamente os mesmos especificados para as operações de crédito interno ou externo, sobre os quais dispomos nas seções 6 Operação de crédito interno e 9 Operação de crédito externo.

Pedido do chefe do Poder Executivo: informar as condições financeiras da operação de acordo com as condições estabelecidas ou negociadas com a IF; apresentar proposta firme com as opções definitivas, de maneira a propiciar análise conclusiva de custo e risco para fins de enquadramento no § 7º do art. 7º da RSF 43/2001. O pedido deverá guardar coerência com a lei autorizadora, ou seja, os valores deverão ser expressos na mesma moeda, bem como com o

cronograma financeiro da operação.

Anexar no SADIPEM as minutas contratuais da operação pleiteada.

Informar as datas de pagamento das dívidas e as condições do pré-pagamento acordadas com os respectivos credores das obrigações originais (pagamento pelo valor de face, valor econômico ou outro).

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001.

Cabe ressaltar ainda que é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art. 16 e o inciso VIII (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União) do art. 21 da RSF 43/2001, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Contudo, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção específica sobre coprovações de adimplência deste manual.

10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas

A operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas sujeita-se às mesmas condições ou vedações das operações de crédito interno ou externo, dispostas nas seções 6 Operação de crédito interno e 9 Operação de crédito externo.

Desde que atendidos os pré-requisitos para enquadramento, as operações nesta modalidade gozam de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento previstos no art. 7º da RSF 43/2001.

Deve-se observar, contudo, a aplicação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do art. 6º da RSF 43/2001.

Caso não atendam aos pré-requisitos, eventual operação que se pretenda seja enquadrada como reestruturação de dívidas deverá ser tratada como operação de crédito regular, ou seja, sujeita aos limites de endividamento do art. 7º da RSF 43/2001.

10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida

Sobre a possibilidade de securitização em operação de crédito interno com garantia da União, a Resolução CGR 7/2020 estabelece que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.
>
> §2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito interno contratada no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos de seu art. 11, inciso VI.
>
> §3º A possibilidade de securitização das operações de que trata o parágrafo anterior deverá ser avaliada caso a caso, a critério da Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> §4º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação que atenda aos seguintes requisitos:
>
> I - Seja direcionada exclusivamente à reestruturação de dívida garantida pela União e contratada até 01/03/2020;
>
> II - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;
>
> III - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;
>
> IV - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:
>
> a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;
>
> b) ter fluxo inferior ao da dívida original;
>
> c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;
>
> d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;
>
> e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

§5º O montante total contratado das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais).

Adicionalmente a tal normativo, para o exercício de 2020, foi publicada a LC 173/2020, cujo art. 6º estabelece:

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:

I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Posteriormente, foi publicada a Portaria STN 429/2020, que regulamenta o art. 6º da LC 173/2020, e trata dos requisitos para a reestruturação de contrato de dívida de EF, garantido pela União e contraído até 1º de março de 2020, para fins de previsão da possibilidade da securitização do contrato da nova dívida, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Tendo em vista o arcabouço normativo acima citado a respeito do tema operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida com possibilidade de securitização, informa-se que os pedidos para realização de tal tipo de operação devem obedecer aos termos do presente capítulo.

Para que a operação possa prever a possiblidade de securitização, o pleito deve ser encaminhado à STN via SADIPEM, atender aos requisitos da Nota Técnica STN 22/2008, aos requisitos do § 4º do art. 2º da Resolução CGR 7/2020, para o exercício de 2020, o art. 6º da LC 173/2020 e a Portaria STN 429/2020.

Ademais, ressalta-se que, conforme § 4º, inciso IV, alínea "f" do art. 2º da Resolução CGR 7/2020 e art. 3º, inciso IV, alínea "f" da Portaria STN 429/2020, o custo da nova operação de crédito deve ser inferior ao custo máximo aceitável para operações securitizáveis. No Portal de Garantias da STN constam informações sobre as taxas relativas ao custo máximo aceitável de operações securitizáveis.

Relativo ao programa piloto de autorização para securitização de operações de crédito internas com garantia da União foi disponibilizado o Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis, que pode ser utilizado como modelo para as operações tratadas neste capítulo.

Abaixo são elencados os procedimentos relativos a pleitos de operação de crédito interno garantido pela União destinada a reestruturação de dívidas com possibilidade de securitização:

- A IF e o EF devem preencher PVL no SADIPEM com a finalidade **Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**. Ademais, na aba **Notas explicativas** de tal PVL deve informar a seguinte observação:

Modelo de texto

Operação de crédito destinada a reestruturação de dívida com possibilidade de securitização dos créditos conforme possibilidade prevista na Resolução CGR 7/2020; art. 6º da LC 173/2020 e Portaria STN 429/2020.

- A documentação necessária, a ser encaminhada pelo SADIPEM, deve ser aquela exigida para todos PVL de operação de crédito interno com garantia da União, incluindo aquela de que trata o presente capítulo para operações destinadas a reestruturação de dívida, em especial: contrato de financiamento da dívida a ser reestruturada, fluxo dos pagamentos da dívida a ser reestruturada e fluxo financeiro da nova dívida a ser contratada.
- A minuta do contrato de financiamento a ser celebrado deve conter cláusula que preveja a possibilidade de securitização nos termos da Resolução CGR 7/2020, ou outra que vier a lhe substituir.
- O pleito, para ser enquadrado como reestruturação de dívida, deve atender aos requisitos da Nota Técnica STN 22/2008, a ser avaliado pelas áreas técnicas da STN.
- Para que a operação possa ser securitizada, a STN deve realizar análise para verificação se o pleito atende aos requisitos da Resolução CGR 7/2020.

11
Concessão de garantia da União

Conteúdo do capítulo

11.1 Considerações iniciais para a garantia da União 11.2 Condições para garantia da União 11.3 Documentos e informações para a garantia da União 11.4 Assinatura de contratos no SEI 11.5 Limites para a garantia da União 11.6 ROF 11.7 Solicitação de análise de aditivo contratual 11.8 Garantia da União a empresas estatais não dependentes

11.1 Considerações iniciais para a garantia da União

Apesar de serem realizadas pelo mesmo órgão, a verificação do cumprimento dos limites e condições de endividamento e a análise da concessão de garantia por parte da União envolvem aspectos legais diferenciados e podem, ou não, ocorrer na mesma data.

A garantia da União é regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990 e por legislação complementar.

Em 2015, através da Portaria STN 763/2015, alterada pela Portaria STN 203/2019, a STN instituiu o CGR, um fórum colegiado interno que tem por objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias pela União. O CGR tem como atribuições definir diretrizes para a concessão da garantia e para a análise de contragarantias, definir procedimentos operacionais para a análise dos pleitos, estabelecer limites prudenciais de concessão de garantias, avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia, entre outras. Informações adicionais acerca do CGR podem ser obtidas no sítio da STN.

A análise da garantia da União compreende, entre outros:

- A avaliação da capacidade de pagamento do EF mediante critérios e metodologia estabele-

cidos na Portaria MF 501/2017;

- O exame das contragarantias oferecidas (qualidade e suficiência), que devem ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na Portaria MF 501/2017;
- A análise do custo efetivo das operações de crédito, que deve ser inferior ao custo efetivo máximo aceitável para ser elegível à garantia da União, conforme indicado na Portaria MF 501/2017.
- As minutas negociadas do contrato de empréstimo e dos contratos de garantia e de contragarantia devem estar em termos satisfatórios para o garantidor, principalmente no que diz respeito ao custo e ao risco financeiro.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

O ME detém a competência, estabelecida na Lei 10.552/2002, bem como no Decreto 93.872/1986, de aprovar e firmar os contratos de garantia em nome da União, os quais deverão ser avaliados, do ponto de vista jurídico, pela PGFN, por meio da COF, quando a operação for externa, e da CAF, quando se tratar de operação interna.

Em 2019, o Ministro da Economia autorizou, na Portaria ME 198/2019, a concessão da garantia da União em operações de crédito internas e externas, de que trata o art. 97 do Decreto 93.872/1986, desde que cumpridos os devidos requisitos legais que deverão ser atestados pelo(a) Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento.

A competência do(a) Ministro(a) para assinar os contratos, por sua vez, encontra-se subdelegada a determinados Procuradores da Fazenda.

Informações adicionais acerca de concessão de garantia da União podem ser obtidas no Portal de Garantias da STN.

11.2 Condições para garantia da União

11.2.1 Limites e condições específicos para receber a garantia da União

Além do atendimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito conforme requisitos mínimos definidos no art. 32 da LRF e pela RSF 43/2001, é necessária,

ainda, a observância do disposto na RSF 48/2007, além de outros dispositivos legais:

- Oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;
- A instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do EF (art. 11 da LRF) ou receitas próprias, no caso das empresas estatais não dependentes de EF;
- Cumprimento do art. 23 da LRF, observando o disposto no inciso III do § 3º do art. 23 e no art. 66 da LRF;
- Observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, que veda a concessão de empréstimos de IF públicas para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do DF e dos municípios;
- Adimplência de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos. Nos termos da RSF 41/2009, a comprovação de adimplência do EF garantido se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia;
- Existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- Inclusão das operações de crédito externo, após a negociação das minutas contratuais, no módulo ROF do RDE, com base na Resolução CMN 3.844/2010 – ROF/BCB.
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação (art. 212 da Constituição) e à saúde (art. 198 da Constituição);
- Observância do limite de inscrição em restos a pagar (art. 42 da LRF).
- Cumprimento do limite de contratação de PPP nos termos do art. 28 da Lei 11.079/2004. Tal disposto impede a União de conceder garantia aos demais EF, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da RCL do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada para os respectivos exercícios. Dessa forma, o chefe do Poder Executivo deverá declarar adicionalmente se houve a contratação de PPP e, preencher corretamente o Demonstrativo das PPP, no RREO, conforme o MDF.
- Atestar a inclusão do projeto/programa no PPA.

11.2.2 Características dos contratos

Deve-se observar, ainda, que os contratos relativos a operações de crédito externo:

- Não podem conter qualquer cláusula:
  - De natureza política;
  - Atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
  - Contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
  - Que implique compensação automática de débitos e créditos (art. 8º da RSF 48/2007);
- Deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas (art. 10 da RSF 48/2007);
- Não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos (art. 32 da LRF).

11.2.3 Capacidade de pagamento e contragarantias

Do ponto de vista da análise da capacidade de pagamento, para receber a garantia da União, o EF deverá estar elegível nos termos da Portaria MF 501/2017.

As contragarantias deverão conter necessariamente todas as transferências federais, as receitas próprias dos EF e ainda outras garantias em direito admitidas, caso as demais não sejam satisfatórias. Para a análise do grau de comprometimento das transferências federais, poderão ser solicitadas informações específicas.

11.2.4 Custo efetivo

A Portaria MF 501/2017, em seus art. 9º a 11, dispõe que um dos requisitos necessários para a concessão de garantia da União em operações de crédito é que o custo da operação esteja dentro de limites máximos aceitáveis. Assim, o custo efetivo da operação pleiteada deve estar compreendido dentro dos limites estabelecidos pelo CGR, instituído por meio da Portaria STN 763/2015, alterada pela Portaria STN 203/2019. Por meio do Portal de Garantias da STN, a STN disponibiliza, entre outros, informações atualizadas acerca do custo máximo efetivo para concessão de garantia da União em operações de crédito, que podem ser obtidas por meio do arquivo referente à **Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União**, a qual é atualizada bimestralmente.

11.2.5 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes de estado, DF e município deverão apresentar também:

- Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada;
- Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.
- Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça garantias complementares a União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

11.3 Documentos e informações para a garantia da União

11.3.1 Orientações gerais

Os documentos e informações necessários à instrução de pleitos para contratar operações de crédito estão previstos na LRF e na RSF 43/2001. Nos termos da Portaria STN 9/2017, o envio de pedidos de verificação de limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, estados, DF e municípios deve ser efetuado por meio do SADIPEM, conforme orientações contidas neste manual.

Assim, as partes interessadas devem acessar o SADIPEM e preencher os formulários nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito a esta Secretaria, inclusive os documentos anexos, e estão discriminados nos roteiros de conferência constantes deste capítulo.

O referido roteiro objetiva avaliar as condições para anexação de documentos no SADIPEM, com o propósito de permitir a conclusão da análise de forma mais célere.

Cabe observar que essa é a conferência mínima necessária para análise do processo na STN e que todos os documentos devem estar válidos e atualizados.

Todos os documentos deverão ser anexados no SADIPEM conforme as seções 5.1 Instru-

ções de caráter geral sobre documentos e C Modelos de documentos.

11.3.2 Autorização do órgão legislativo

Devem ser anexadas no SADIPEM a lei autorizadora e leis que a alterem. Essa(s) deve(m) ser informada(s) no parecer do órgão jurídico.

A lei deverá conter:

- O valor a ser contratado
- A destinação dos recursos
- As contragarantias oferecidas
- Oferecimento das contragarantias à garantia da União
- Preferencialmente, indicação do agente financeiro

A lei autorizadora deverá observar, além das instruções discriminadas na seção 5.10 Autorização do órgão legislativo, as informações detalhadas a seguir.

Para que se evitem devoluções desnecessárias do PVL aos interessados para correção da lei autorizadora, sugere-se a adoção do modelo de lei contido neste manual.

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação, às quais consistirão, no mínimo:

- No caso de Estados: das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos art. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155 da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167.
- No caso do DF: das cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos art. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos art. 155 e 156 da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167.
- No caso de municípios: das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos art. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156 da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167.

Caso o texto da lei especifique, dentre os art. da Constituição supramencionados, os incisos e alíneas das receitas oferecidas em contragarantia, essa especificação deverá abranger todos os

incisos e alíneas que dispõem de receitas para as quais a Constituição permite essa vinculação, conforme modelo de autorização legislativa presente neste manual.

Dessa forma, como exemplo, tendo em vista que atualmente o § 4º do art. 167 da Constituição permite o oferecimento, pelos municípios, das receitas a que se referem as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159, caso a lei autorizadora especifique somente a alínea "b" desse inciso, ela deverá ser retificada, para especificar as outras alíneas também.

Caso a Constituição venha a sofrer alterações que ampliem o rol de receitas para as quais é permitida a vinculação em contragarantia, considera-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior, que somente os PVL protocolados após a alteração constitucional necessitam prever em lei o oferecimento das novas contragarantias.

Esse é o caso das receitas a que se referem as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição, incluídas, pela EC 109/2021, publicada em 16 de março de 2021, no rol de receitas de municípios e DF para as quais é permitida a vinculação em contragarantia. Nesse caso, para PVL de município protocolado após a data da referida EC (16 de março de 2021), é necessário que a lei autorizadora indique o oferecimento de todas as receitas de que tratam § 4º, do art. 167 da Constituição, como contragarantia à garantia da União, conforme modelo atual de lei autorizadora contida no presente manual.

As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo ME, de acordo com a normatização vigente.

Ademais, para operações externas, deve-se observar ainda:

A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Recomendação da COFIEX.

Além disso, o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US$ - dólares dos EUA ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.

Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplo: o esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros).

11.3.2.2 Empréstimos na modalidade de políticas públicas/Swap

Quando se tratar de empréstimos de políticas públicas, no caso do BIRD - DPL, e no BID - PBL, bem como no caso de Swap ou de PforR (empréstimos baseados em reembolso por performance de execução), é importante constar no texto da lei autorizadora a modalidade do empréstimo, bem como a destinação dos seus recursos, na forma do exemplo a seguir:

Modelo de texto

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco ....., em nome do Estado ....., operação de crédito externo no valor de até US$ .....(..... dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Development Policy Loans – DPL (Empréstimo para Desenvolvimento de Políticas Públicas), em apoio ao Programa .....

1º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento de ....., em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

2º. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

11.3.3 Parecer do órgão técnico

O parecer do órgão técnico deverá conter, além dos elementos já discriminados na seção 5.8 Parecer do órgão técnico, a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto.

Dessa maneira, o parecer do órgão técnico para operações que contem com garantia da União deve apresentar os seguintes requisitos:

- Relação custo-benefício
- Interesse econômico e social da operação
- Análise das fontes alternativas de financiamento
- Assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificado
- Assinatura do chefe do Poder Executivo.

No modelo de parecer técnico, disponível na página do MIP, é possível encontrar orientações sobre o preenchimento de cada um dos requisitos necessários mencionados acima.

11.3.4 Parecer do órgão jurídico

O parecer jurídico a ser anexado no SADIPEM deve estar em conformidade com o modelo disponível na página do MIP, o qual deve conter:

- Identificação da operação de crédito (valor, destinação e IF)
- Autorização legislativa
- Informação sobre a inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente)
- Inciso III do art. 167 da Constituição
- Cumprimento dos demais limites e condições fixados pelo SF e LRF.
- Assinatura do representante do órgão jurídico
- Assinatura do chefe do Poder Executivo

O parecer do órgão jurídico deverá ser assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo. Este documento, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima do modelo mencionado, de forma a atender a todos os aspectos relacionados na legislação, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do ME, bem como segurança e celeridade das análises.

Sugere-se a inclusão das sentenças indicadas no modelo em cada item da estrutura do parecer, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião jurídica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informação complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

11.3.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – Publicado com a Lei Orçamentária do Exercício em Curso

Este documento deverá ser enviado apenas até 30 de março. Os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais, ou seja, não se referem à execução orçamentária.

- Valores de receita e despesa, segundo as categorias econômicas
- Informação do exercício em curso

- Assinatura do chefe do Poder Executivo

11.3.6 Certidão do Tribunal de Contas

A Certidão do TC para operações de crédito com garantia da União deve apresentar o seguinte:

- Informação sobre o art. 167, inciso III da Constituição (ou §2º do art. 12 da LRF) – exercício analisado e exercícios não analisados
- Informação sobre o art. 198 da Constituição, indicando o percentual aplicado – dois exercícios imediatamente anteriores
- Informação sobre o art. 212 da Constituição, indicando o percentual aplicado – exercício imediatamente anterior
- Informação sobre o art. 11 da LRF - exercício imediatamente anterior, para operações internas
- Informação sobre o art. 11 da LRF - exercício analisado, para operações externas
- Informação sobre o art. 11 da LRF - exercícios não analisados, para operações externas
- Informação sobre o art. 11 da LRF - exercício em curso, para operações externas
- Informação sobre o art. 23 da LRF - exercício analisado
- Informação sobre o art. 23 da LRF - exercícios não analisados
- Informação sobre o art. 23 da LRF - exercício em curso
- Informação sobre o art. 33 da LRF - exercício analisado
- Informação sobre o art. 37 da LRF - exercício analisado
- Informação sobre o art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercício analisado
- Informação sobre o art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercícios não analisados
- Informação sobre o art. 52 da LRF (Poder Executivo) - exercício em curso
- Informação sobre o art. 55, § 2º da LRF (para todos poderes/órgãos) - exercício analisado
- Informação sobre o art. 55, § 2º da LRF (para todos poderes/órgãos) - exercícios não analisados
- Informação sobre o art. 55, § 2º da LRF (para todos poderes/órgãos) - exercício em curso
- Discriminar com clareza o último exercício analisado

O ateste de cumprimento do art. 167, inciso II da Constituição (ou §2º do art. 12 da LRF) e art. 33 e 37 da LRF deve referir-se ao EF, de forma global.

O ateste de cumprimento dos art. 198 e 212 da Constituição advém de obrigação prevista no art. 10, II, "b" da RSF 48/2007.Em relação aos atestes a respeito dos gastos com saúde (art. 198

da Constituição), cabe ressaltar que, segundo entendimento da PGFN, caso se constate aplicação inferior ao mínimo no exercício anterior ao imediatamente anterior, a certidão deve atestar que a parcela faltante foi aplicada no imediatamente anterior, conforme previsto no art. 25 da LC 141/2012. Caso haja aplicação inferior ao mínimo no exercício imediatamente anterior, a garantia da União só poderá ser concedida caso se comprove que a parcela faltante já foi efetivamente gasta no exercício em curso como compensação a essa falta.

Na impossibilidade explícita do TC aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, a comprovação do atendimento às exigências do art. 11 da LRF, para o exercício imediatamente anterior, quando não analisado, para os exercícios ainda não analisados e para o exercício em curso, poderá ser efetuada por meio de declaração do chefe do Poder Executivo, conforme orientação constante dos pareceres: Parecer PGFN/COF 468/2017 e Parecer PGFN/COF 1.063/2017.

No caso de a certidão apresentar prazo de validade, essa deverá estar válida na data de envio do documento por meio do SADIPEM. Entretanto, uma vez que os processos de operações com garantia da União são encaminhados à PGFN para sua análise, a certidão deverá estar válida nesta época. Para aquelas certidões em que a validade não seja explicitada, será considerado como tal a data de publicação de RGF exigível pela LRF.

Atenção

Sobre o enquadramento do art. 167-A da Constituição, observar o exposto na seção 5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF.

11.3.7 Encaminhamento das contas anuais

- § 1º do art. 51 da LRF (CAUC - item 3.3)

Este documento não precisa ser enviado, mas a STN realizará a verificação por meio do Siconfi e do CAUC.

11.3.8 Siconfi

Este documento não precisa ser enviado. Devem estar homologados ou retificados no Siconfi os RREO referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) do Poder Exe-

cutivo. Também devem estar homologados no Siconfi os RGF referentes ao exercício anterior e ao exercício em curso (atual) de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da LRF, inclusive as defensorias públicas quando houver esse órgão na estrutura do EF. Os EF que possuem defensoria pública são a União, o DF e os Estados.

- Homologação do RREO
- Homologação do RGF de todos poderes e órgãos
- Homologação do Balanço Anual

11.3.9 Cadastro da Dívida Pública

Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado.

Nos termos da Portaria STN 569/2018, providenciar a finalização do CDP no SADIPEM.

O CDP deverá estar com a situação **Regular** no SADIPEM entre 31 de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício, o que significa estar com o status **Atualizado e homologado** e com os valores da **Dívida consolidada** e das **Garantias concedidas** informados na coluna **Valor no RGF** da aba **Comparativo RGF** iguais aos informados no RGF correspondente.

Para mais informações sobre o CDP e seu preenchimento, acesse o Manual do CDP.

11.3.10 Recomendação da COFIEX

Exigível somente no caso de operações de crédito externo.

Caso a Recomendação da COFIEX tenha sido alterada por uma ou mais resoluções da COFIEX, estas deverão ser encaminhadas à STN.

- Recomendação da COFIEX
- Resoluções da COFIEX

11.3.11 Minuta dos instrumentos contratuais

11.3.11.1 Para operação de crédito externo - minutas contratuais a serem negociadas e formalizadas

Recomenda-se que as minutas contratuais negociadas sejam anexadas no SADIPEM no

primeiro envio do PVL, realizado após as negociações formais.

Os contratos não podem conter qualquer cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.

Após a negociação das minutas contratuais, o EF deverá encaminhar à PGFN tradução juramentada daquelas que forem escritas em língua estrangeira, tendo em vista que a Casa Civil e o SF não analisam documentos em outro idioma.

11.3.11.2 Para operação de crédito interno

Deverão ser anexadas no SADIPEM as seguintes minutas de contrato:

- Minuta do contrato de garantia;
- Minuta de contragarantia; e
- Minuta do contrato de empréstimo ou financiamento.

11.3.11.2.1 Minuta do contrato de garantia

Deverá ser encaminhada preenchida e conforme o último modelo disponível na página do MIP. Todos os campos em branco, à exceção do número de processo e número de contrato de financiamento, devem ser preenchidos antes do envio por meio do SADIPEM.

11.3.11.2.2 Minuta do contrato de contragarantia

Orientações de preenchimento:

- Utilizar o último modelo, disponível na página do MIP;
- Preencher/alterar todos os campos em vermelho, com exceção dos campos número do processo e número do contrato de financiamento;
- Não alterar mais nada, sob risco de devolução do processo e atraso na análise;
- Informar todas as contas bancárias do EF na cláusula segunda, nos termos do parágrafo primeiro da referida cláusula:
- Salvar em formato PDF, diretamente do Word, na opção **Salvar como** do Word, escolhendo, abaixo do nome do documento, o formato PDF, em vez de **Documento Word**;
- Assim, não é preciso imprimir o documento para digitalizar;
- Assim, o documento não deverá ser assinado nem rubricado.

Modelo de texto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O [ENTE] declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, na mencionada instituição financeira ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do [ENTE] previstas no art. 167, § 4o, da Constituição, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da União prestada na operação de crédito de que trata a Cláusula Primeira.

Atenção

Tendo em vista que a PGFN assina os contratos de garantia e de contragarantia em nome da União, o procedimento para assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia é realizado conforme definido pela PGFN.

11.3.11.2.3 Minuta do contrato de empréstimo ou financiamento

11.3.11.2.3.1 Satisfatória para a garantidora

Os termos da minuta do contrato de empréstimo devem estar satisfatórios à garantidora, a União, em análise realizada pela STN e pela PGFN. Portanto, devem ser observados os requisitos abaixo.

11.3.11.2.3.2 Conformidade com os demais documentos enviados

A minuta deverá estar preenchida e atualizada com as condições financeiras da operação a ser realizada, em conformidade com a documentação para verificação dos limites e condições encaminhada à STN.

Além disso, toda informação que eventualmente conste na minuta e em qualquer outro documento enviado, como, por exemplo, o número e a data do PPA, deve ser idêntica nesses documentos.

11.3.11.2.3.3 Informações mínimas

A minuta deve apresentar as seguintes informações mínimas preenchidas:

1. Condições financeiras:

a. Prazo de carência;
b. Prazo de amortização;
c. Prazo total (ou data final para pagamento da última parcela);
d. Periodicidade para pagamento das amortizações;
e. Sistema de amortização;
f. Periodicidade para pagamento dos juros;
g. Taxa de juros;
h. Atualização monetária, se houver;
i. Comissão de contratação, se houver;
j. Comissão de compromisso, se houver;
k. Demais encargos e comissões, se houver (inclusive tarifas e taxas);
l. Preferencialmente conter periodicidade das liberações (liberação única, bimestral, semestral etc.);
m. Preferencialmente conter o número de parcelas de liberações;

2. Lei autorizadora;
3. Destinação dos recursos;
4. Valor da operação;
5. Credor;
6. Mutuário (EF);
7. Menção à garantia da União, bem como indicar que serão celebrados contratos de garantia e de contragarantia;
8. Caso haja prazo previsto para o desembolso, deve ser para o mesmo ano da LOA citada na declaração do Chefe do Poder Executivo e no parecer jurídico.

Ressalta-se que todas as informações sobre condições financeiras são necessárias para a realização da análise do custo da operação a que se refere o Capítulo III da Portaria MF 501/2017.

Caso as minutas contratuais não contenham as informações indicadas no subitem l e no subitem m do item 1, para realização da análise do custo da operação, a análise de custo efetivo de operações de crédito interno ocorrerá com base em premissas conservadoras, conforme descrito a seguir.

11.3.11.2.3.4 Ausência de periodicidade de desembolso

Para operações com liberação somente no exercício da análise da operação, o critério será considerar liberação única a ser realizada no primeiro dia do mês subsequente à análise do custo da operação.

No caso de operações que possuam liberações em mais de um exercício, o primeiro desembolso ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à análise do custo da operação, o segundo desembolso doze meses depois e assim, sucessivamente, até que esgotar os desembolsos remanescentes para a operação.

Salienta-se que, nas análises de custo realizadas no último mês do ano de pleitos de operações de crédito que indicar, no SADIPEM e na minuta contratual, que ocorrerá liberações no exercício corrente da análise, para realização do cálculo, a CODIP escolherá aleatoriamente um dia próximo a data de cálculo, o qual servirá de referência de data para as demais liberações ocorridas em exercícios posteriores.

11.3.11.2.3.5 Ausência do número de parcelas de liberações

Sem informação sobre a periodicidade de desembolso: a CODIP utilizará como referência a mesma dinâmica exposta no caso da ausência de periodicidade de desembolso. Neste caso, será considerado apenas um desembolso por ano, conforme exposto no item anterior.

Com informação sobre a periodicidade de desembolso e somente ausência do número de parcelas de liberações: a CODIP fará a distribuição dos desembolsos no primeiro ano, de acordo com a periodicidade dos desembolsos. Demais liberações serão realizadas seguindo a mesma periodicidade até que se alcance a última data referente ao ano seguinte.

11.3.11.2.3.6 Versão final do contrato a ser assinado

A minuta já deve ser a versão final do contrato a ser assinado, à qual não poderão ser acrescentadas cláusulas e da qual não poderão ser retiradas ou alteradas cláusulas, sem uma nova análise da STN.

11.3.11.2.3.7 A União não assinará o contrato de financiamento

A minuta do contrato de financiamento não deve prever obrigações à União, pois que a garantia da União será estabelecida no contrato de garantia. Além disso, não deve conter cláusulas que sugerem que a União assine esse contrato, como, por exemplo, cláusulas que contenham expressões do tipo "a garantidora está ciente" ou "a garantidora se compromete".

11.3.11.2.3.8 Vedação de vencimento antecipado por inadimplemento cruzado (*cross-default*)

A resolução atualizada do CGR veda a concessão de garantia da União para operações de

crédito interno, cujo contrato de financiamento contenha cláusula que preveja a possibilidade de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União.

Dessa forma, as minutas dos contratos de financiamento não devem conter cláusula ou referência de possibilidade de vencimento antecipado do contrato decorrente de atrasos, inadimplementos ou qualquer outro evento ocorrido em outro contrato do mutuário que não esteja garantido pela União.

Caso o credor exija que o contrato de financiamento contenha várias cláusulas e hipóteses relativas à declaração do vencimento antecipado, de forma que fique prejudicada a comprovação desse quesito, deve-se incluir a seguinte cláusula no contrato:

Modelo de texto

O vencimento antecipado do presente CONTRATO não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do TOMADOR em relação a qualquer cláusula de qualquer contrato de financiamento que não seja garantido pela União.

11.3.11.2.3.9 Hipóteses de honra pela União do vencimento antecipado

As hipóteses em que a União honrará o contrato no caso de declaração do vencimento antecipado estão descritas no contrato de garantia. Caso o credor exija que o contrato de financiamento contenha várias cláusulas e hipóteses relativas à declaração do vencimento antecipado, essas hipóteses podem ficar contraditórias em relação ao contrato de garantia. Nesse caso, deve-se incluir a seguinte cláusula no contrato:

Modelo de texto

Em caso de vencimento antecipado, a garantia da UNIÃO será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.

11.3.11.2.3.10 Prazos para pagamento do vencimento antecipado

Os prazos para pagamento em caso de inadimplência do EF, se houver, deverão ser compatíveis com aqueles previstos no modelo de contrato de garantia. Ou seja, a minuta contratual

não deve prever situação de vencimento antecipado caso o tomador fique inadimplente por um período que seja inferior ao prazo necessário para que a União possa honrar os compromissos financeiros do EF inadimplente ao contrato em questão.

11.3.11.2.3.11 Vedação de utilização dos recursos para despesas já realizadas

A Portaria MF 501/2017 em seu art. 12, parágrafo único, indica que não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que tenha finalidade de reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação. Além disso, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 938/2017, entende que o arcabouço legal existente não permite a realização de operações de crédito por EF que se destinem a reembolso de despesa, pois estaria em desacordo com o art. 35, § 1º, inciso I da LRF.

Dessa maneira, a minuta contratual e os outros documentos que compõem o processo não poderão prever a possibilidade de utilização de recursos da operação de crédito mediante reembolso, ou mediante quaisquer outros instrumentos que custeiem despesas já realizadas (pagas ou não) pelo EF.

11.3.11.2.3.12 Vedação à securitização do crédito

A resolução atualizada do CGR veda a concessão de garantia da União para operações de crédito cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização. Como exceção, a resolução discrimina:

- A operação de crédito cujo custo efetivo seja inferior ao custo de captação da União;
- A operação de crédito interno contratada no âmbito do RRF; e
- A operação de crédito direcionada exclusivamente a reestruturação de dívida garantida pela União, que atenda aos demais requisitos estabelecidos na própria resolução.

Desse modo, as minutas dos contratos de financiamento que não se refiram aos tipos de operações excetuadas acima, devem conter cláusula que indique expressamente a vedação à securitização da operação de crédito.

11.3.12 Comprovação da adimplência financeira e do adimplemento de obrigações

Tendo em vista as alterações introduzidas pela RSF 29/2009, é de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou contratante a comprovação das adimplências a que se referem o art.

16 e o inciso VIII (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e dívida ativa da União) do art. 21 da RSF 43/2001, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Entretanto, a verificação da adimplência para fins de recebimento da garantia da União será realizada pela PGFN previamente à assinatura do contrato de garantia. Ademais, o EF deverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da EC 62/2009 (consultar o CNJ). Assim, tendo em vista que o EF deverá estar adimplente na ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, recomenda-se a observância dos aspectos caracterizados na seção 5.12 Comprovações de adimplência.

11.3.13 Itens complementares

Deve-se destacar que todo pleiteante à concessão de garantia da União, no caso de operação de crédito externo, deverá, preliminarmente, obter a Recomendação da COFIEX. Este documento, expedido por aquela comissão, autoriza a preparação de projetos/programas de entidades públicas (passíveis de obter financiamento externo) e deve ser acompanhado da comprovação do cumprimento de eventuais ressalvas. Para maiores informações a respeito da Recomendação da COFIEX, consulte o Manual de Financiamentos Externos, no sítio da COFIEX.

Cabe ressaltar, ainda, que, tendo em vista as alterações introduzidas pela RSF 41/2009, a comprovação de adimplência do EF garantido quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e suas entidades controladas, bem como à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos (adimplência financeira e de prestação de contas de recursos recebidos da União), deverá abranger os CNPJ da administração direta de todos os poderes e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Além da consulta juntamente ao órgão certificador, há a opção de verificação de adimplência por meio do CAUC. O CAUC é um serviço de consulta unificada de requisitos fiscais para transferências voluntárias e pode ser um instrumento útil de monitoramento por parte dos EF.

Nos termos do art. 40 da LRF e da RSF 48/2007, a verificação da adimplência é feita utilizando-se todos os CNPJ da administração direta do EF, englobando todos os seus Poderes.

É importante que a lista dos CNPJ da administração direta constante do CAUC se mantenha atualizada para a consulta no momento da assinatura do contrato. O CAUC possibilita, com uma única consulta, verificar, junto aos cadastros dos órgãos responsáveis, a existência de certidões negativas de débito.

A adimplência do tomador é verificada por meio do acesso ao SISBACEN, no CADIP. Dessa forma, também não é necessário o envio de comprovante para esse item, devendo somente

manter a adimplência do ente.

Ademais, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, o EFdeverá estar cumprindo o disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da EC 62/2009.

11.4 Assinatura de contratos no SEI

11.4.1 Requisitos para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia em operação de crédito interno

Para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia, após a STN encaminhar ofício à IF credora comunicando o cumprimento dos limites e condições, devem ser providenciados:

- A disponibilização dos contatos atualizados; e
- O cadastramento dos usuários no SEI.

Para tanto, as orientações abaixo devem ser seguidas.

11.4.1.1 Disponibilização dos contatos atualizados

Para as operações de crédito interno, **a IF credora** deve fornecer as informações de que a PGFN necessita, inclusive os contatos do EF.

Para esse propósito, a IF credora deve encaminhar, por meio do canal Fale Conosco SADIPEM, documento assinado pelo chefe do Poder Executivo do EF e/ou responsável pela IF credora, conforme a estrutura sugerida abaixo, devidamente preenchido. Ao abrir a solicitação, deve-se escolher a opção **Envio de documentos** da categoria **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito**. Em seguida, no item **Serviços**, selecionar a opção **Envio de documento sobre operação de crédito interno com garantia da União**.

Estrutura do documento a ser enviado pelo Fale Conosco SADIPEM:

Abaixo, estão listadas as informações necessárias para contato, bem como assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia à operação em questão.

- **Informações do mutuário:**
  - Nome do EF:

Modelo de texto

Faço referência ao processo nº 17944.NNNNNN/AAAA-DV, que trata de operação de crédito interno com garantia da União pleiteada pelo Município/Estado de _____, junto ao Banco _____, no valor de R$ _____.

- Representante legal para fins de assinatura: governador(a), prefeito(a) ou secretário(a) estadual/municipal.
  - ⋆ Nome:
  - ⋆ Cargo:
  - ⋆ Documento de delegação (caso não seja prefeito nem governador): incluir como anexo.
- Representantes para contato:
  - ⋆ Nomes:
  - ⋆ Cargos:
  - ⋆ Telefones (com DDD):
  - ⋆ *E-mails* institucionais:

• **Informações da IF credora:**
- Nome da IF:
- Representante legal para fins de assinatura:
  - ⋆ Nome:
  - ⋆ Cargo:
  - ⋆ Documento de representação/delegação: incluir como anexo.
- Representantes para contato:
  - ⋆ Nomes:
  - ⋆ Cargos:
  - ⋆ Telefones (com DDD):
  - ⋆ *E-mails* institucionais:

• **Informações das IF depositárias:**

São aquelas citadas na cláusula segunda da minuta do contrato de contragarantia. Incluir essas informações para todas as IF depositárias.
- Nome da IF:
- Representante legal para fins de assinatura:
  - ⋆ Nome:
  - ⋆ Cargo:

  - ⋆ Documento de representação/delegação: incluir como anexo.
- Representante para contato:
  - ⋆ Nomes:
  - ⋆ Cargos:
  - ⋆ Telefones (com DDD):
  - ⋆ *E-mails* institucionais:

11.4.1.2 Cadastramento dos usuários no SEI

A assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia é feita de forma digital, por meio do SEI, e deverá ser precedido de um cadastro prévio no SEI de todos aqueles que irão assiná-los.

11.4.1.2.1 Quem deve se cadastrar no SEI

Todos que irão assinar os contratos de garantia e contragarantia deverão ter um cadastro prévio no SEI, ou seja:

- **Para o contrato de garantia:**
  - o prefeito ou governador;
  - o representante da IF credora.
- **Para o contrato de contragarantia:**
  - o prefeito ou governador;
  - o representante de cada uma das IF depositárias.

11.4.1.2.2 Como se cadastrar no SEI

Cada um dos responsáveis pela assinatura dos referidos contratos deve fazer seu cadastro no SEI.

Para cadastramento, envio de documentação, orientações e informações adicionais para os usuários externos do SEI, deve-se acessar a cartilha **Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, disponível no site do SEI, e seguir as orientações ali dispostas.

Depois de realizado com o sucesso o cadastro, será possível logar na página de acesso externo do SEI, para prosseguir com os trâmites de assinatura dos contratos. Nesse momento, os usuários externos que assinarão os contratos (mutuário, IF credora, IF depositárias) deverão encaminhar *e-mail* para a PGFN, ao endereço eletrônico apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br, com as

seguintes informações e documentos:

- Confirmação das contas bancárias indicadas na cláusula segunda da minuta do contrato de contragarantia;
- Delegação de poderes dos signatários;
- Documento de identificação (RG ou CNH);
- Estatuto das IF, bem como nome completo e cargo do(s) responsável(is) para assinatura dos contratos.

11.5 Limites para a garantia da União

Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua RCL. O limite envolve não somente a fiança ou aval em operações de crédito, mas outras garantias concedidas em outras modalidades.

O saldo atual das obrigações garantidas pode ser verificado no **Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**, do último RGF publicado da União, que pode ser consultado no sítio do Siconfi.

11.6 ROF

Concluídas as negociações formais, com a presença da STN e da PGFN, o mutuário, com base na Resolução CMN 3.844/2010 e suas alterações, do CMN, deverá inserir as condições financeiras da operação no módulo de ROF do sistema RDE do BCB. O registro da operação no RDE-ROF deverá ser informado à STN por meio do SADIPEM (inserir PDF do extrato do ROF na aba **Documentos** ou, alternativamente, informar o número do registro na aba **Notas explicativas** do PVL). Destaca-se a importância da inclusão das seguintes informações relativas à operação pleiteada no ROF:

- No campo **Informações complementares**:
  - Nome do projeto/programa objeto do empréstimo, que pode ser encontrado na minuta contratual, na resolução da COFIEX e na lei autorizadora da operação, aprovada pelo Poder Legislativo local;
  - Número do processo registrado SEI, o qual deverá ser informado pelo EF após abertura

do processo pela STN no SEI.

- Caso a operação seja garantida pela União, no campo **Garantidores - identificador**, informar o CNPJ- 00.394.460/0289-09, da STN.

Deve-se ressaltar que, com a publicação do Decreto 9.075/2017 que revogou o art. 98 do Decreto 93.872/1986, não há mais necessidade de manifestação da STN no ROF, bem como credenciamento da operação pelo BCB. Sendo assim, caberá à STN verificar se as condições financeiras inseridas no ROF estão de acordo com as condições negociadas com os respectivos credores.

11.7 Solicitação de análise de aditivo contratual

11.7.1 Aditivo contratual para operações de crédito interno sem garantia da União

Quando da realização de aditivos para as operações de crédito interno sem garantia da União, a IF deve observar se o pretendido aditivo acarreta maior ônus financeiro ao EF ou promove postergação do prazo de pagamento, ou seja, alonga o prazo total do contrato. Nesses casos, o pedido de aditivo é considerado como equiparado à nova operação de crédito e será necessário enviar novo PVL à STN, por meio do SADIPEM, com o valor remanescente do contrato considerando as novas condições financeiras alteradas.

Contudo, caso a alteração em contrato de operação de crédito interno sem garantia da União não acarrete maior ônus financeiro ao EF e também não alongue o prazo total da operação, não haverá necessidade de manifestação da STN para a realização do termo aditivo, conforme Ofício Circular STN/COPEM 1/2016, enviado às IF.

Esquematicamente, a realização de termos aditivos em contratos não garantidos pela União deverá ocorrer conforme a figura 48:

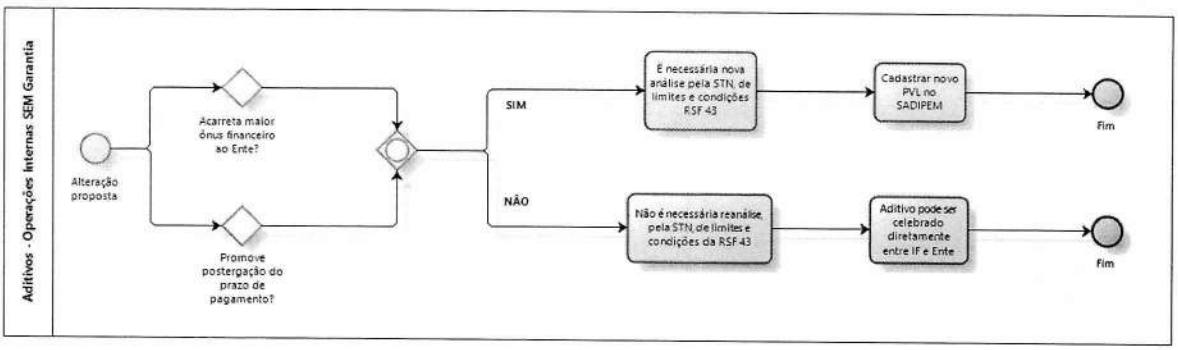

Figura 48 Fluxograma de aditivos contratuais sem garantia da União

11.7.2 Solicitação de análise de aditivo contratual para operações de crédito interno COM garantia da União

Tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria MEFP 497/1990, para realizar quaisquer alterações em contratos de financiamento garantidos pela União, é necessário que a União, previamente a tais modificações, manifeste-se acerca da manutenção da garantia nesses contratos, de modo a verificar que tais alterações não acarretam riscos adicionais à garantia da União.

Conforme posicionamento da PGFN exarado no Parecer PGFN/CAF 2.087/2010, Parecer PGFN/CAF 2.482/2010 e Parecer PGFN/CAF 449/2014; foram elaboradas a Nota Técnica STN/COPEM 223/2014 e a Nota Técnica STN/COPEM 123/2015. Assim, para qualquer modificação em contratos de operação de crédito interno garantido pela União, a IF credora deve enviar à STN documentação relativa a tal modificação.

O pedido para realização de aditivo ao contrato deve ser encaminhado por meio do Fale Conosco SADIPEM, observando-se os requisitos para abertura do chamado. Ao abrir a solicitação, deve-se escolher a opção **Envio de documentos** da categoria **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação de operação de crédito**. Em seguida, no item **Serviços**, selecionar a opção **Envio de documento sobre operação de crédito interno com garantia da União**.

A STN, assim que receber a documentação encaminhada, verificará se as alterações propostas pelo aditivo:

a. Afetam a análise de limites e condições realizada anteriormente para contratar operação;
b. Afetam as condições sob as quais foi concedida garantia da União, especialmente no que diz respeito ao risco financeiro.

Em relação ao item a), haverá necessidade de reanálise da STN relativa aos limites e condições previstos na RSF 43/2001se o pretendido aditivo acarretar maior ônus financeiro ao EF ou promover postergação do prazo de pagamento, ou seja, alongar o prazo total do contrato. Nesse caso, o pedido de aditivo é considerado como equiparado à nova operação de crédito.

Já em relação ao item b) mencionado anteriormente, não haverá necessidade de análise, pela STN, relativa à manutenção da garantia da União, nos casos em que o aditivo não eleve os riscos já assumidos. Contudo, mesmo que não haja necessidade de nova análise pela STN das condições relativas à manutenção de garantia da União à operação contratada, o pedido para realização de aditivo de operação com garantia deverá ser encaminhado à STN que posteriormente o encaminhará à PGFN para que realize análise de sua competência e encaminhe o mencionado pedido ao(à) Ministro(a) da Economia para manifestação quanto ao interesse na ratificação/manutenção da garantia da União, que ocorrerá por meio de despacho a ser publicado no Diário Oficial da União.

Entende-se que não há elevação dos riscos relacionados à garantia da União, quando o aditivo:

- Não alterar as condições financeiras da operação de crédito;
- Não alterar cláusula que verse sobre a garantia da operação;
- Não houver ampliação das hipóteses de declaração do vencimento antecipado da dívida, ou que as tornem mais facilmente executáveis;
- Não alterar cláusulas que versem sobre a cessão do crédito; e
- Se alterar a destinação dos recursos do financiamento, seja por ampliação, redução ou remanejamento entre categorias de gasto, desde que não se configura elevação dos riscos à STN, e comprovada a cobertura, pela autorização legislativa, à nova configuração do objeto da operação.

Dessa maneira, observa-se que, para operações de crédito interno com garantia da União, o pedido para realização de aditivo à operação de crédito já contratada deve necessariamente ser encaminhado à STN, que verificará, entre outras coisas, se o aditivo enseja nova análise de limites e condições relacionados à RSF 43/2001, e se há necessidade de análise relativa à manutenção da garantia da União.

Caso o aditivo não enseje análise da STN de limites e condições, e de manutenção da garantia da União, a STN encaminhará à PGFN o pedido para realização do aditivo, para que o(a) Ministro(a) da Economia se pronuncie quanto à manutenção da garantia da União.

Caso o pedido de realização de aditivo requeira análise da STN de limites e condições, e/ou de manutenção da garantia da União, a STN poderá solicitar outros documentos, caso conside-

re necessário, bem como solicitar envio de novo PVL no SADIPEM, caso o aditivo proposto equipare-se a uma nova operação de crédito.

11.7.3 Documentação a ser encaminhada à STN

Atualmente, a documentação referente ao pedido para realização de termo aditivo à operação de crédito interno com garantia da União deverá ser enviada pelo canal Fale Conosco SADIPEM, observando-se os requisitos para abertura do chamado. A lista dos documentos necessários para que a STN possa analisar o pleito e encaminhá-lo à PGFN, a quem cabe a análise jurídica prévia à ratificação da garantia dada pelo(a) Ministro(a) da Economia, varia conforme o tipo de aditivo e a abrangência das alterações que causam no contrato. Como regra geral, devem ser encaminhados:

- Solicitação de análise de aditivo, assinada pela IF, que contenha breve descrição das alterações pretendidas, além da justificativa a respeito das mesmas.
- Minuta do termo aditivo pretendido;
- Cópia do contrato assinado, bem como outros termos aditivos já assinados (se houver);

Dependendo do tipo do aditivo, podem ser necessários ainda documentos a seguir:

- Caso o aditivo altere a destinação dos recursos do financiamento, seja por ampliação, redução ou remanejamento entre categorias de gastos, será necessário o encaminhamento à STN de novo parecer do órgão técnico que demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social das novas destinações. Além disso, caso o aditivo implique em inclusão de novos componentes de gastos, o chefe do Poder Executivo deve declarar, em documento original a ser enviado à STN, que esses novos componentes constam na lei orçamentária anual e no PPA vigente, indicando número e data das leis, e que a lei autorizadora da operação permite essa inclusão.
- Caso haja alteração da lei autorizadora, deve-se encaminhar também cópia digital da lei que alterou a lei autorizadora assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou exemplar de sua publicação na imprensa.
- Caso o aditivo prorrogue o primeiro desembolso de recursos para o exercício subsequente ao indicado no PVL, é necessário encaminhar declaração assinada pelo o Chefe do Poder Executivo, indicando que, na LOA, há dotação orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte da contrapartida e os encargos da operação, indicando número e data da LOA; nesse caso, é necessário também incluir na minuta do aditivo a atualização da cláusula contratual que eventualmente cite a LOA anterior.
- Para qualquer prorrogação de prazo de desembolso, deve-se informar o montante já liberado

até o momento, o que pode ser feito no próprio corpo do chamado, no canal Fale Conosco SADIPEM.

- Caso a IF entenda que o aditivo pretendido implique em aditar também o contrato de garantia e/ou o contrato de contragarantia, deve-se enviar proposta de minuta de aditivos a esses.
- Quando o aditivo pretende postergar o prazo de pagamento, ou seja, prolongar o prazo total, ou pretende elevar o ônus financeiro do mutuário, os interessados devem justificar tais alterações, além de detalhar os valores, prazos, taxas e encargos envolvidos, e depois, sob orientação da STN, ingressar com o pleito no SADIPEM, como se se tratasse de nova operação de crédito, pois a legislação pertinente assim o determina.

A STN ainda poderá solicitar outros documentos, caso considere necessário.

11.7.4 Etapas da análise

Depois de analisar o aditivo e não tendo nada a opor ao mesmo, a STN encaminha o pleito à PGFN. Esta também poderá solicitar novos documentos, se preciso. O pleito é, por fim, encaminhado ao(à) Ministro(a) da Economia, que poderá ratificar a garantia anteriormente concedida, com base na documentação explicitada e nos pareceres da STN e da PGFN.

Caso haja alguma alteração no aditivo analisado pelo ME, antes de sua assinatura, o mesmo deverá ser reanalisado pela STN e pela PGFN, mesmo que já tenha sido objeto de manifestação favorável do(a) Ministro(a) da Economia. Assim, é importante que a solicitação de análise de aditivo já seja instruída com a minuta final do aditivo pretendido. Portanto, o termo aditivo assinado deve ser idêntico à minuta analisada pela STN e PGFN.

Por fim, ressalta-se ainda que, posteriormente à assinatura dos aditivos, estes devem ser lançados no CDP do EF, relacionado à dívida oriunda da operação de crédito cujo contrato foi aditivado. Nesse cadastro, devem-se anexar cópias digitalizadas de todos os termos aditivos assinados referentes a cada contrato. O CDP deve ser preenchido no SADIPEM. Para mais informações sobre o CDP, acesse o Manual do CDP.

11.7.5 Análise de aditivo já assinado ou precedido por aditivos não analisados

Embora não seja a situação recomendada, é possível que determinados contratos de operação de crédito interno com garantia da União possuam termo(s) aditivo(s) assinado(s) sem que sua minuta tenha sido enviada à STN para análise e, consequentemente não tenha ocorrida a

ratificação, pelo(a) Ministro(a) da Economia, da garantia da União para esses aditivos.

Nesses casos, devem ser enviadas à STN esses termos aditivos já assinados, os quais não foram analisados pela STN, para que a STN possa analisá-los. A análise de aditivos já assinados ocorre da mesma maneira daquela realizada para aditivos não assinados. A única diferença é que no caso da documentação encaminhada, ao invés de enviar a minuta do aditivo, deverá ser enviada cópia do aditivo assinado.

Ressalta-se, portanto, que a análise de aditivo ao contrato de empréstimo não poderá ser finalizada caso existam aditivos anteriores que ainda careçam de análise. Ou seja, se for remetida à STN a solicitação de análise do 3º aditivo ao contrato de empréstimo, por exemplo, o 1º e o 2º aditivos já devem ter sido objetos de análise. Caso contrário, a IF deve enviar todos os três aditivos para análise, isto é, a minuta do terceiro termo aditivo e cópias do 1º e o 2º aditivos já assinados.

Essa orientação é especialmente válida para operações de crédito interno, visto que para operações de crédito externo o rito de análise de aditivo contratual está há mais tempo estabelecido, inexistindo aditivos já assinados e não analisados.

11.7.6 Fluxograma das análises de aditivos em contratos garantidos pela União

Esquematicamente, a análise de termos aditivos em contratos garantidos pela União é realizada conforme a figura 49.

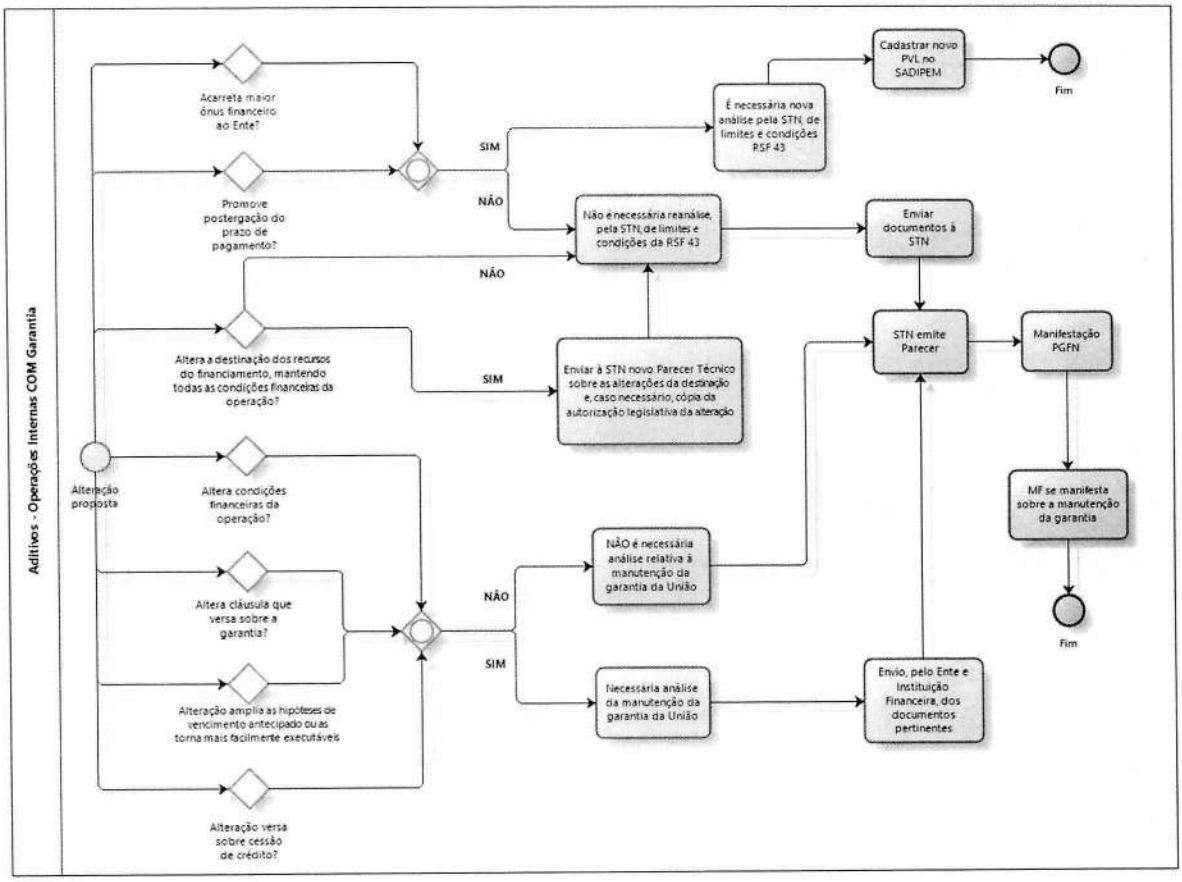

Figura 49 Fluxograma de aditivos contratuais com garantia da União

11.7.7 Especificidade de aditivos a contratos externos

O rito para análise de aditivos a contratos de empréstimos externos prevê que eles passem pelo crivo do GTEC antes de serem encaminhados à STN.

A SAIN/ME é o órgão competente pelo recebimento dos pedidos de análise de aditivo contratual em operação de crédito externo.

Após o recebimento das solicitações, a SAIN convoca reunião do GTEC, responsável pela deliberação dos pleitos. A STN, na qualidade de integrante do GTEC, coleta os documentos diretamente do SIGS, podendo requisitar documentos extras para subsidiar sua análise no GTEC.

Caso a solicitação de aditivo seja aprovada pelo GTEC, é emitida Recomendação da COFIEX com o posicionamento final do GTEC. Após recebimento da Recomendação COFIEX devidamente assinada, a STN emite parecer com posicionamento definitivo à PGFN, órgão res-

ponsável pela análise jurídica das minutas e pela assinatura do aditivo.

Atenção

Para que se possa emitir o referido parecer, pode ser necessário, a depender do tipo de pleito, que o EF encaminhe à STN documentos adicionais. O ideal é que eles sejam enviados por meio do SIGS no momento da apresentação do pleito ao GTEC. Entretanto, caso não tenham sido enviados nesse momento, a STN solicitará à COFIEX a inclusão de ressalva na Recomendação da COFIEX relativa ao pleito, mencionando a necessidade de encaminhamento dos documentos à STN para que se possa proceder à emissão do parecer definitivo sobre o pleito.

Os documentos são os seguintes:

- Pleitos de remanejamento de recursos entre categorias de gastos e/ou inclusão de novos componentes:
  - Parecer assinado pelo representante do órgão jurídico e pelo chefe do Poder Executivo do EF atestando que as alterações pretendidas respeitam a lei autorizadora da operação e suas possíveis alterações (ver Modelo de parecer jurídico para aditivo de operação de crédito externo);
  - Caso tenha ocorrido alteração da lei autorizadora posterior à verificação de limites e condições original da operação, a(s) lei(s) que a altera(m);
  - Parecer assinado pelo representante do órgão técnico e pelo chefe do Poder Executivo do EF atestando a manutenção da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação com as alterações pretendidas (ver Modelo de parecer técnico para aditivo de operação de crédito externo); e
  - Quadro "de-para", detalhando as alterações nos valores dos componentes, para que seja possível verificar a consistência dos valores pleiteados.

- Pleitos de prorrogação de prazo de desembolso:
  - Declaração emitida pela IF credora ou pelo mutuário, afirmando que a prorrogação não implicará maior ônus financeiro ao mutuário.

- No caso de pleitos de EF que estejam enquadrados no RRF estabelecido pela LC 159/2017, é necessário encaminhar, adicionalmente:
  - Anuência do organismo multilateral financiador; e

– Manifestação do conselho de supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 5º da Portaria MF 512/2017.

11.8 Garantia da União a empresas estatais não dependentes

11.8.1 Orientações gerais

A concessão de garantia da União a operações de crédito de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, do DF e de municípios é objeto de análise pela STN, sejam estas operações de crédito interno ou externo.

Cabe destacar que, além da manifestação favorável por parte da STN, operações de crédito externo e a concessão de garantia da União a esse tipo de operação necessitam de autorização do SF.

Além disso, a concessão de garantia pela União a operações de crédito de interesse de empresas estatais não dependentes está condicionada pela legislação ao oferecimento de contragarantias tanto pela empresa pleiteante quanto pelo seu EF controlador.

Atualmente, o SADIPEM não permite que pleitos de interesse de empresas estatais sejam instruídos de forma digital, motivo pelo qual o interessado deverá enviar à STN, pelo Fale Conosco SADIPEM, os documentos e informações abaixo listados.

- Ofício do presidente da empresa dirigido ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional com solicitação de concessão de garantia pela União;
- Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União;
- Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União;
- Autorização legislativa para que o EF controlador ofereça contragarantias à garantia da União;
- Recomendação/resoluções da COFIEX, em caso de operação de crédito externo;
- Parecer técnico;
- Cronograma financeiro da operação;
- Cronograma da dívida interna e externa da empresa;
- Declaração do chefe do Poder Executivo do EF controlador;
- Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa;

- Credenciamento da operação no BCB, em caso de operação de crédito externo; e
- Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de concessão de garantias da União a empresas de que trata esta seção, por meio do sistema SEI.

11.8.2 Ofício do presidente da empresa

Trata-se de documento assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, dirigido ao(à) Secretário(a) do Tesouro Nacional, contendo solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito pretendida.

Este documento deve indicar: o nome do programa/projeto, o seu objetivo, o credor, o valor da operação e as condições financeiras da operação pleiteada.

Além disso, recomenda-se a inclusão de informação dos contatos da empresa, telefônico e correio eletrônico, para que sejam efetuadas as trocas de comunicações.

11.8.3 Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União

Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, para a contratação da operação de crédito e para o oferecimento de contragarantias à garantia da União.

Trata-se de cópia da ata da reunião em que tal autorização foi concedida, que deverá ser encaminhada por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa e conter as principais características da operação a ser contratada.

11.8.4 Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

As contragarantias oferecidas pela empresa à garantia da União deverão ser idôneas e adequadas, representadas por receitas próprias da empresa a ser beneficiada pela garantia. O documento a ser remetido com a relação das contragarantias oferecidas deverá indicar a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos deve ser compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e

demais encargos da operação. Essa informação deve ser encaminhada na forma de declaração, assinada pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente.

11.8.5 Autorização legislativa para que o ente da Federação controlador ofereça contragarantias à garantia da União

Conforme antes mencionado, é necessário que o EF controlador da empresa também ofereça contragarantias à União, que deverão consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas, além daquelas provenientes de transferências constitucionais.

As instruções para a concessão de garantias por parte dos EF, bem como as contragarantias a serem oferecidas e que devem constar na lei autorizadora encontram-se na seção 12 Concessão de garantia por estado ou município.

11.8.6 Recomendação/Resolução da COFIEX (para operações de crédito externo)

Autorização expedida pela COFIEX, órgão relacionado à SAIN/ME).

11.8.7 Parecer técnico

Parecer assinado por responsável técnico e pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente em que se deve demonstrar, entre outros aspectos da operação, a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, e o estudo das fontes alternativas ao financiamento pretendido. Em caso de operação de crédito externo, incluir ainda a estimativa de TIR e o cronograma de execução do projeto/programa.

11.8.8 Cronograma financeiro da operação

Trata-se de cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa de desembolso e de pagamento da operação pleiteada, na moeda da contratação e em base anual. Caso haja contrapartida, esta também deverá constar do cronograma.

Em caso de operação de crédito interno, o cronograma deve ser assinado também por representante da IF.

11.8.9 Cronograma da dívida interna e externa da empresa

Trata-se de cronograma, assinado pelo presidente da empresa ou pelo diretor competente, contendo estimativa para os pagamentos das dívidas, interna, externa e total, incluindo encargos, elaborado em base anual e com projeções até o exercício de término da operação pleiteada.

11.8.10 Declaração do chefe do Poder Executivo do ente controlador

Declaração do chefe do Poder Executivo do EF controlador atestando (Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresas estatais não dependentes):

- A inclusão da operação no PPA vigente, indicando o número e a data da lei, o ano de início da vigência do PPA e os programas e ações pertinentes;
- A inclusão do programa/projeto da operação no orçamento de investimento, indicando o número e a data da LOA do referido orçamento, bem como as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito; e
- Que a empresa pleiteante não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pelo art. 2º, inciso III, da LRF e pelo art. 2º, inciso II, da RSF 43/2001.

11.8.11 Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa

Informações necessárias para a análise da capacidade de pagamento da empresa:

- Demonstrações Contábeis dos últimos 4 (quatro) exercícios, auditadas por auditoria independente;
- Fluxo de Caixa Projetado, pelo método direto até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas;
- Em se tratando de subsidiárias e controladas, se houver a previsão de aporte de capital pela controladora, fluxo de caixa projetado da holding nas mesmas condições do item anterior;
- Plano de negócio da empresa;
- Se a empresa possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados; e
- Contato da empresa, de forma a solicitar correções ou informações adicionais, caso necessário.

A manifestação favorável da STN está condicionada à análise positiva da capacidade de pagamento da empresa, de acordo com metodologia adotada por esta Secretaria (COPAR/STN). Informações complementares poderão ser solicitadas à empresa requerente.

11.8.12 Custo efetivo

Para obtenção de garantia da União, o custo efetivo da operação pleiteada deve estar compreendido dentro dos limites estabelecidos pelo CGR, instituído por meio da Portaria STN 763/2015, alterada pela Portaria STN 203/2019. Por meio do Portal de Garantias da STN, a STN disponibiliza, entre outros, informações atualizadas acerca do custo máximo efetivo para concessão de garantia da União em operações de crédito, que podem ser obtidas por meio do arquivo referente à *Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União*, a qual é atualizada bimestralmente.

11.8.13 Credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (para operações de crédito externo)

A empresa deve providenciar a inclusão da operação, após a negociação das minutas contratuais, no Módulo ROF do sistema RDE do BCB com base na Resolução CMN 3.844/2010, do CMN. O registro deve estar de acordo com os termos da minuta negociada do contrato de empréstimo.

11.8.14 Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas)

A concessão de garantia da União está condicionada à adimplência junto à União e suas entidades controladas. A empresa deverá encaminhar declaração assinada por seu presidente ou diretor competente, informando que a empresa encontra-se adimplente junto à União e suas entidades controladas e contendo a relação de seus CNPJ, indicando o CNPJ principal, ao qual todos os outros se vinculam.

11.8.15 Legislação aplicável

- LRF;
- Lei 10.552/2002;
- RSF 43/2001 e RSF 48/2007;
- Decreto 9.075/2017;
- Portaria MEFP 497/1990.

12
Concessão de garantia por estado ou município

Conteúdo do capítulo

12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município 12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município 12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município 12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município

12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município

A RSF 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por EF ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.

O pedido ao ME para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência. A garantia pode assumir diversas formas, seja a forma de garantia fidejussória ou garantia real de bens públicos.

A STN disponibiliza aos tribunais de contas e ao público em geral, consulta online a todos os documentos relacionados às análises de operações de crédito de EF e às de concessão de garantias, seja por meio do sistema SADIPEM, seja por meio do sistema SEI.

12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município

Os pleitos relativos à concessão de garantias serão instruídos apenas com os documentos especificados nos itens abaixo (consulte a seção 5 Orientações e modelos de documentos):

- PVL;
- Autorização específica do órgão legislativo;
- DRCL (não é necessário o envio desse demonstrativo, pois será utilizado o último RREO exigível homologado no Siconfi);
- Documento assinado pelo responsável pela administração financeira que relacione as garantias prestadas pelo EF a operações de crédito de terceiros, contendo informações sobre valor da garantia (em reais), data da contratação e vencimento, identificação do mutuário e IF contratantes. Informar também sobre as garantias autorizadas e ainda não contratadas e as em tramitação na STN;
- Documento assinado pelo responsável pela administração financeira do EF que declare o oferecimento de contragarantias suficientes pelo terceiro contratante para o pagamento de quaisquer desembolsos que o garantidor possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia, nos termos do inciso I, art. 18 da RSF 43/2001;
- Certidão emitida pelo TC a que esteja jurisdicionado o garantidor, ou, alternativamente, declaração fornecida pelo estado, DF ou município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia, comprovando a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas, nos termos do § 2º do art. 18 da RSF 43/2001, com validade de até 30 dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer (§ 1º, art. 18 da RSF 43/2001).

12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município

A concessão de garantia a operações de crédito interno e externo por parte dos referidos

EF deve atender o disposto nos art. 9º e 18 da RSF 43/2001:

- O oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, considerando a exceção prevista no § 3º, art. 18 da RSF 43/2001;
- A adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas; e
- Que o saldo global das garantias concedidas pelo EF não exceda a 22% da RCL, calculada na forma do art. 4º da RSF 43/2001.

Sujeitam-se à proibição estabelecida no § 6º do art. 40 da LRF, qual seja: "é vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos."

Essa vedação não se aplica à concessão de garantia por empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições; e também não se aplica à concessão de garantia por IF a empresa nacional (nos termos do § 7º do art. 40 da LRF).

12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município

No caso de solicitação de elevação do limite de concessão de garantias para 32% da RCL, conforme parágrafo único do art. 9º da RSF 43/2001, deverão ser apresentados ainda os documentos listados abaixo:

- Declaração de que não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas, informação que será encaminhada ao TC do garantidor (ver sobre Certidão do TC na seção 12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município);
- Demonstrativo da DCL (não é necessário o envio desse demonstrativo, pois será utilizado o último RGF exigível homologado no Siconfi);
- Certidão expedida pelo TC competente atestando o cumprimento do art. 23, com certificação do cumprimento dos limites especificados no art. 20 por poder/órgão, informando inclusive os valores monetários e respectivos percentuais em relação à RCL relativamente ao último exercício analisado, aos exercícios ainda não analisados e, quando pertinente, ao exercício em curso; e

- Cumprimento do PAF acordado com a União, nos termos da Lei 9.496/1997 (não é necessário o envio de comprovação, pois será realizada consulta ao órgão responsável durante a análise do pleito).

Cabe ressaltar que documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 25 da RSF 43/2001.

13
Operação de crédito por consórcio público

Conteúdo do capítulo

13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público 13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público 13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público 13.4 PVL-IF para consórcio público 13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público 13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público 13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público

13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público

A RSF 15/2018, possibilitou aos consórcios públicos o recebimento de recursos decorrentes de operações de crédito. Para isso, foram acrescentados ao texto da RSF 43/2001 o § 2º do art. 2º e os art. 20-A, 20-B, 20-C e 35-A. Assim, os consórcios públicos, estabelecidos conforme Decreto 6.017/2007, devem observar os limites e condições estabelecidos na RSF 43/2001 para contratação de operação de crédito.

O art. 20-A e o art. 35-A da RSF 43/2001 estabelecem que, para os consórcios públicos, os limites e as condições para a realização de operação de crédito de que trata o Capítulo III da RSF 43/2001, bem como os requisitos para instruir os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito previstos no Capítulo IV da RSF 43/2001, deverão ser atendidos, individualmente, pelos EF consorciados que farão parte da operação.

13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público

13.2.1 Considerações iniciais

Diante dos referidos normativos, para operações de crédito pleiteadas por consórcios públicos:

- Cada EF consorciado que fizer parte da operação deverá preencher no SADIPEM um PVL na proporção de sua quota-parte no contrato de rateio ou de sua quota de investimentos na operação de crédito.
- Caso seja uma operação de crédito interna, caberá à IF iniciar o preenchimento de cada PVL, conforme já ocorre com qualquer PVL de operação interna.

Para fins didáticos, toma-se como exemplo um caso hipotético de um consórcio público com 25 municípios que pleiteará uma operação de crédito no valor de R$ 100 milhões. Caso somente 10 municípios tenham interesse em fazer parte dessa operação de crédito, supondo que cada um terá a quota de investimento de R$ 10 milhões. Nesse caso, cada um dos dez municípios participantes, juntamente com a IF credora (no caso de operação de crédito interna), deverá preencher, assinar e enviar um PVL específico no SADIPEM no valor de R$ 10 milhões.

13.2.2 Campo "finalidade"

O campo **Finalidade**, presente no painel **Dados básicos** do SADIPEM, deve ser preenchido com a opção **Consórcio público** (exceto se o valor total da operação for inferior a R$ 5 milhões, conforme explicamos na seção 13.4 PVL-IF para consórcio público).

13.2.3 Nota explicativa

Ademais, em cada um desses PVL relativo a uma mesma operação de crédito, também deve ser informado, na aba **Notas explicativas**, a identificação precisa:

- do consórcio interessado, com indicação do nome completo e do CNPJ;
- do valor total da operação de crédito pleiteada pelo consórcio; e
- da forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados, indicando qual

inciso do art. 20-A, § 1º, da RSF 43/2001.

Abaixo segue sugestão para preenchimento no campo **Notas explicativas**:

Modelo de texto

O presente PVL refere-se à operação de crédito pleiteada pelo consórcio público [nome do consórcio], CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, no valor total de R$ [valor da operação total], adotando-se a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados disposta no art. 20-A, § 1º, inciso [I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado] da RSF 43/2001.

É necessário que todos os PVL relativos a uma mesma operação de crédito de um determinado consórcio público contenham a mesma descrição da **Nota explicativa**.

13.2.4 Documentos

Caso os EF participantes da operação de crédito pleiteada queiram enviar documentação adicional relativa ao consórcio, tal documentação deverá ser anexada no SADIPEM na aba **Documentos**, item **Documentos anexos**, no tipo de documento **Documentação adicional**.

Importante destacar que os documentos obrigatórios relativos a cada PVL (por exemplo: lei autorizadora, parecer do órgão técnico, parecer do órgão jurídico, bem como minutas dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia para operações que contem com garantia da União) devem ser identificados precisamente como operação de crédito de consórcio público. Ademais, tais documentos devem apresentar o valor relativo à proporção da quota-parte ou relativo à quota de investimento do EF consorciado na operação de crédito, isto é, o mesmo valor informado no PVL constante no SADIPEM.

Adicionalmente, os documentos pertinentes devem indicar a destinação dos recursos da quota-parte ou da quota de investimento da operação de crédito no âmbito do EF consorciado, ou seja, devem informar quais investimentos serão realizados no EF consorciado advindos com sua quota dos recursos da operação de crédito em questão.

13.2.5 Ordem das análises

Destaca-se que a análise da STN irá ocorrer para todos PVL na ordem cronológica que estes forem enviados por meio do SADIPEM, sendo que o tempo relativo a cada análise pode variar em decorrência da complexidade e da especificidade de cada pleito.

13.2.6 Contratação da operação de crédito

De acordo com os art. 20-A e 35-A da RSF 43/2001, os requisitos (limites e condições) para contratação de operação de crédito devem ser atendidos, individualmente, por todos os EF consorciados. Diante disso, salienta-se que a operação de crédito somente poderá ser contratada pelo consórcio público após análise e emissão de parecer do responsável pela análise (ME ou IF credora, no caso de PVL-IF) para **todos** os PVL dos EF consorciados participantes, de maneira que todos os EF cumpram os limites e condições relativos à contratação da operação de crédito em questão.

13.2.7 Registro no Cadastro da Dívida Pública

Ademais, a operação de crédito contratada por consórcio público deve ser inserida no CDP de cada EF consorciado na proporção de sua respectiva quota-parte ou quota de investimento na operação de crédito, ou seja, no valor constante do PVL.

13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público

Tendo em vista o disposto na Portaria MF 151/2018, a qual estabelece o prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da LRF, e conforme disposto na seção 4.3 Validade da verificação de limites, os prazos de validade do parecer da STN exarado para fins contratação de operações de crédito são de 90, 180 ou 270 dias, contados a partir de sua emissão.

Uma vez que, para as operações de consórcios públicos, **todos** os EF consorciados participantes da operação de crédito devem cumprir com todos os requisitos para contratação de operação de crédito, a operação somente poderá ser contratada pelo consórcio após a verifica-

ção do cumprimento de limites e condições de **todos** os PVL dos EF consorciados envolvidos e desde que dentro do prazo de validade dos pareceres de todos os PVL deferidos.

Diante disso, é possível que as análises dos PVL de cada EF consorciado participante ocorram em momentos distintos do tempo e, implicando em prazos de validade de verificação de limites e condições distintos. Porém, independente do prazo de validade de cada um dos pareceres, reforça-se que:

> Atenção
>
> Para a contratação da operação pelo consórcio público, todos os EF devem cumprir os limites e condições para contratação de operação de crédito e, concomitantemente, também devem estar com o prazo de validade de tais verificações vigentes.

Exemplificando uma situação hipotética de uma operação pleiteada por um consórcio público com dez EF. Suponha que o deferimento do primeiro PVL ocorra em 15 de março, por exemplo, e o prazo de validade da análise seja de 90 dias. Suponha ainda que o último PVL tenha sido deferido em 10 de junho do mesmo ano e o prazo da validade seja de 270 dias. Nesse exemplo, a operação deverá ser contratada até 13 de junho, pois é a data-limite em que todos os PVL estejam com prazo de verificação vigentes de forma simultânea.

Caso na data da assinatura do contrato pelo consórcio público alguma verificação já esteja com prazo de validade vencido, o consórcio não poderá contratar a operação e nova análise do PVL cujo parecer esteja vencido deverá ser realizada, pois, caso contrário, a operação contratada pelo consórcio será considerada nula, conforme disposto pela LRF.

13.4 PVL-IF para consórcio público

Os procedimentos relativos às operações de crédito interno verificadas diretamente pelas IF (PVL-IF) estão disciplinados na seção 7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira. O art. 10 da LC 148/2014, juntamente com a Portaria MF 413/2016 (alterada pela Portaria MF 501/2017), estabelece que compete às IF credoras a verificação de que trata o art. 32 da LRF quando as operações pleiteadas se enquadrarem nos critérios estabelecidos pelo art. 1º da Por-

taria MF 413/2016, a saber:

- o valor da operação de crédito analisada deve ser igual ou inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- a relação entre o valor da DC e a RCL do EF não poderá ser superior a 1,00 (um).

Em relação ao assunto, no caso de operações pleiteadas por consórcios públicos, a PGFN emitiu o Parecer PGFN/CAF 8/2019, informando que:

> 5. Verifica-se que, no requisito disposto no inciso I do art. 1º da Portaria MF nº 413, de 2016, a hipótese fática da norma diz respeito unicamente ao valor da operação. Assim, para a incidência da referida norma, não possui relevância jurídica a distribuição dos recursos no âmbito do consórcio público, pois o valor da operação igual ou inferior a cinco milhões de reais é o único requisito para que ela se subsuma à aludida norma.
>
> 6. Assim, ainda que a quota-parte da operação de crédito referente ao ente consorciado seja inferior a cinco milhões de reais, caso o valor da operação de crédito supere esse valor, cabe ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições para a sua realização.
>
> [...]
>
> i. compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito superiores a cinco milhões de reais, ainda que a quota-parte referente a qualquer dos entes consorciados seja inferior a esse valor.

Diante do entendimento proferido pela PGFN, informa-se que todas as operações de crédito pleiteadas por consórcios públicos superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) terão sua verificação de limites e condições realizadas pela STN. Desse modo, todos os PVL dos EF consorciados de uma operação, cujo total seja superior a cinco milhões de reais, serão analisados pela STN, independentemente do valor individual de cada PVL.

Por sua vez, a operação de crédito interno sem garantia da União pleiteada pelo consórcio e que tenha o valor total igual ou inferior a R$ 5 milhões de reais, independentemente do valor da quota-parte ou da quota de investimento de cada EF, resultará em PVL que deverão ser analisados pela própria IF, conforme previsto na Portaria MF 413/2016.

Não obstante, caso a relação entre o valor da DC e a RCL de qualquer EF participante do consórcio e da operação de crédito seja superior a 1,00 (um), o PVL desse EF específico deverá ser remetido à STN para análise, mantendo-se a análise dos demais PVL do consórcio na IF, no âmbito do PVL-IF. Quando todos os PVL relativos ao consórcio tiverem sido deferidos (tanto pela STN, quanto pela IF), e caso todas as análises estiverem com o prazo de validade vigente, a operação de crédito poderá ser contratada pelo consórcio público.

13.4.1 Inserção no SADIPEM, campo finalidade, nota explicativa e documentos

No caso de o valor total da operação ser igual ou inferior a R$5 milhões, a IF fará o cadastro no SADIPEM de um PVL para cada EF interessado na operação de crédito, registrando como valor da operação de cada PVL o valor da quota-parte ou quota de investimentos na operação de crédito que cabe àquele EF, e escolhendo como finalidade a opção **Consórcio público (PVL-IF)**. Deverá ser adicionada uma **Nota explicativa** em cada PVL, nos moldes do modelo já proposto acima, e os documentos deverão conter a especificação do consórcio, conforme orientado acima.

13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público

Tabela 8 Resumo do cadastro do PVL de consórcio público

Tipo de operação	Valor total da operação*	Escolher a finalidade	Cadastrar	Valor para cada PVL	Quem analisa os PVL
Interna sem garantia	Menor ou igual a R$ 5 milhões	Consórcio público (PVL-IF)	Um PVLpara cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	IF**
Interna sem garantia	Maior que R$ 5 milhões	Consórcio público	Um PVL para cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	STN
Externa ou interna com garantia	Qualquer valor	Consórcio público	Um PVL para cada EF	Quota-parte ou quota de investimento do EF	STN

* Soma de todas as quotas-parte ou quotas de investimento.

** Exceto se a relação DC/RCL do EF seja maior que 1,00, situação em que o PVL específico será encaminhado à STN.

13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público

Assim como a legislação vigente exige que todos os EF consorciados cumpram todos os requisitos legais previstos para contratação de operação de crédito para que o consórcio público possa contratar uma operação de crédito sem garantia da União, para a obtenção de garantia da União em operação de crédito a ser contratada por consórcio público, **todos** os EF participantes da operação devem observar e cumprir **todos** os requisitos legais exigidos para obtenção de garantia da União, em especial, a LRF, a RSF 48/2007 e a Portaria MF 501/2017.

Desse modo, caso um determinado EF participante não cumpra os requisitos, limites e condições relativos à contratação de operação de crédito e à concessão de garantia da União, a operação de crédito com garantia da União não poderá ser contratada pelo consórcio público.

Para maiores informações sobre os requisitos e procedimentos de obtenção de garantia da União, consulte a seção 11 Concessão de garantia da União, bem como o Portal de Garantias da STN.

13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público

As operações de crédito externo a serem contratadas por consórcios públicos devem observar os mesmos normativos e procedimentos aplicados a quaisquer operações de crédito externo, conforme explicitado na seção 9 Operação de crédito externo.

14
Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016

Conteúdo do capítulo

14.1 Aspectos Gerais 14.2 Verificação de requisitos pela STN 14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016

14.1 Aspectos Gerais

14.1.1 Artigos 1º, 3º e 5º

O art. 1º da LC 156/2016 possibilita aos estados e ao DF alongar, por até 240 (duzentos e quarenta) meses, o prazo de pagamento de contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei 9.496/1997, e de contratos de abertura de crédito celebrados com a União com base na MP 2.192-70/2001.

Por sua vez, o art. 3º concede redução extraordinária da prestação mensal das dívidas acima mencionadas e o art. 5º parcela em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas as dívidas vencidas e não pagas em decorrência de mandados de segurança providos pelo STF no âmbito das discussões quanto à capitalização composta da taxa SELIC.

Os aditivos a serem celebrados sob amparo dos artigos 1º, 3º e 5º da LC 156/2016 são equiparados a operações de crédito e necessitam de verificação da STN previamente à sua celebração.

14.1.2 Artigos 1º-A e 1º-B

O artigo 1º A da LC 156/2016 em seu §2º prevê que haja recálculo e incorporação, mediante

novos termos aditivos, dos valores já confessados, constantes dos termos aditivos celebrados ao amparo da LC 156/2016, aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento firmados nos termos da Lei 9.496/1997 e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da MP 2.192-70/2001.

Já o art. 1ª-B permite que as dívidas de instituições financeiras estaduais com o BCB que tenham sido formalmente assumidas pelos Estados até 15 de julho de 1998 e que tenham sido adquiridas pela União nos termos da MP 2.179-36/2001 sejam incorporadas aos saldos devedores dos contratos de refinanciamento firmados nos termos da Lei 9.496/1997 mediante aditamento contratual.

Por se equipararem a operação de crédito, os referidos aditamentos necessitam de verificação prévia da STN.

14.1.3 Artigo 2º

Este dispositivo permitiu a renegociação dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as IF públicas federais e estados e DF, com recursos do BNDES. O prazo para celebração da referida renegociação encontra-se expirado.

14.1.4 Artigo 4º A, incisos I e II, alínea a)

Tais dispositivos permitem ao Estado ou DF substituírem (inciso I) ou converterem (inciso II) penalidades decorrentes do descumprimento do teto de gastos em recálculo com encargos de inadimplência (alíneas a) de cada inciso) dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º da LC 156/2016 e imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida.

Os termos aditivos decorrentes dessa opção são equiparados a operação de crédito e necessitam de verificação prévia da STN para sua celebração.

Obs.: As opções dispostas nas alíneas b) de cada um dos incisos I e II desse artigo não se equiparam a operação de crédito.

14.1.5 Artigos 7º, 8º e 9º

Os aditamentos previstos nesses artigos referem-se aos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e Programas de Acompanhamento Fiscal (PAF), e não são equiparados a operações

de crédito. Para mais informações sobre eles, deve-se contactar a STN pelo e-mail: paf@tesouro.gov.br.

14.1.6 Artigos 12, 12-A e 13

A LC 156/2016, em seu art. 12, autoriza a União a quitar as obrigações por esta assumidas com base na Lei 8.727/1993 que envolvam recursos oriundos do FGTS. Por sua vez, o art. 13 da LC 156/2016 estabelece que a cessão autorizada pelo art. 12 está condicionada à repactuação, pelo EF envolvido ou a respectiva entidade da administração indireta junto ao agente operador do FGTS, da totalidade de suas dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos do FGTS derivadas de operações de crédito contratadas até 1º de junho de 2001.

O art. 12-A prevê termo aditivo para estabelecer prazo adicional de até 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas cujos créditos sejam originalmente detidos pela União ou por ela adquiridos, no âmbito da Lei 8.727/1993.

Equiparam-se a operação de crédito os termos aditivos a serem celebrados com amparo nos art. 12-A e art. 13 da LC 156/2016 e necessitam, portanto, de verificação prévia da STN.

14.2 Verificação de requisitos pela STN

14.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 156/2016

Embora o art. 1º-C da LC 156/2016 dispense os requisitos legais para contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela LRF, e o art. 3º da RSF 15/2021 disponha que as operações realizadas de acordo com as LC 156/2016, LC 159/2017 e LC 178/2021 não se sujeitam ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na RSF 43/2001, faz-se necessário o atendimento dos requisitos de origem constitucional, segundo entendimento manifestado pela PGFN em diversos Pareceres, tais como: Parecer PGFN/CAF 584/2017 e, mais recente, o Parecer PGFN/CAF 3.648/2021.

Portanto, a STN irá verificar, previamente à celebração da operação de crédito sob amparo da LC 156/2016, o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da LRF, quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração

da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da Constituição, acrescentado pela EC 109/2021. Segundo também o entendimento da PGFN sobre assunto, por meio do Parecer PGFN/CAF 4.177/2021 e Parecer PGFN/CAF 4.399/2021, as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da Constituição aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da LC 156/2016, LC 159/2017, LC 173/2020, LC 178/2021, e outras normas congêneres.

Caso a operação a ser contratada no âmbito da LC 156/2016 envolva a concessão de garantia pela União, permanece necessária, ainda, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas, realizada pela STN, conforme entendimento consignado no Parecer PGFN/CAF 594/2017. Quando da formalização dos instrumentos contratuais a serem firmados sob amparo da LC 156/2016, deverá ser observado o disposto no art. 195, § 3º da Constituição e em qualquer outra legislação aplicável.

14.2.2 Documentos e informações necessários (para todos os casos, com exceção do art. 13)

O Estado ou DF interessado em realizar aditamentos contratuais com a União, com amparo na LC 156/2016 (com exceção do art. 13 – ver seção adiante), para os artigos mencionados na seção 14.1 Aspectos Gerais, nos casos em que eles se equipararem a operações de crédito, deverão encaminhar por meio do Fale Conosco SADIPEM a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver Modelo de lei autorizadora para operações de crédito da LC 156/2016); e
- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 156/2016); e
- Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando:
  - o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e
  - o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do §

6° do referido dispositivo constitucional.

14.2.3 Documentos e informações necessários (aplicáveis apenas ao art. 13 da LC 156/2016)

As repactuações segundo o disposto no art. 13 da LC 156/2016 podem ser efetuadas por estados, DF e municípios, administração direta ou indireta. A depender da entidade pleiteante, os requisitos a serem observados para a efetivação da repactuação são distintos, podendo ser separados em dois grupos: aqueles aplicáveis aos EF e aqueles aplicáveis às empresas estatais não dependentes. Para fins dessa divisão, aplicam-se os conceitos de EF e empresa dependente extraídos do disposto no art. 2º e respectivos incisos combinado com o art. 1º, § 3º, inciso I, todos da LRF.

Assim, dado que as empresas estatais não dependentes não estão compreendidas no conceito de ente, não estando sujeitas, portanto, à LRF, para fins das repactuações amparadas pelo art. 13 da LC 156/2016 faz-se necessário distinguir a documentação necessária para os EF daquela a ser exigida nas repactuações de interesse de empresas estatais não dependentes. As seções a seguir especificam tal distinção.

14.2.3.1 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por entes da Federação)

Conforme disposto no art. 5º da Portaria MF 379/2017, para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da LC 156/2016, pela administração direta de estados, DF e municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes junto à CAIXA, agente operador do FGTS, é necessário que o EF ou entidade interessada envie à CAIXA, responsável pelo encaminhamento dos pleitos à COAFI/STN, a seguinte documentação:

- Ofício de pedido para a realização da renegociação e para a concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do agente operador do FGTS e pelo chefe do Poder Executivo, e, no caso de entidades da administração indireta, também por seu responsável (ver Modelo de ofício para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes);
- Autorização legislativa para a repactuação e para a vinculação das receitas do EF em contragarantia à garantia da União (ver Modelo de lei autorizadora para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes);

- No caso de empresas estatais dependentes, ata da reunião em que houve a autorização do órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;
- Declaração do chefe do Poder Executivo (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes);
- Minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado, contendo o detalhamento das condições financeiras que envolvem a operação; e
- Minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas (ver Modelos de contrato de garantia e Modelos de contrato de contragarantia, respectivamente).

14.2.3.2 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por empresas estatais não dependentes

Conforme disposto no art. 6º da Portaria MF 379/2017, para as repactuações a serem firmadas ao amparo do disposto no art. 13 da LC 156/2016 por empresas estatais não dependentes junto à CAIXA, agente operador do FGTS, é necessário que seja remetida à CAIXA, responsável pelo encaminhamento dos pleitos à COAFI/STN, a seguinte documentação:

- Ofício de pedido de concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável do agente operador do FGTS e pelo presidente da empresa (ver Modelo de ofício para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes);
- Ata da reunião em que houve a autorização do órgão responsável da empresa, conforme seu estatuto, para realizar a repactuação;
- Autorização legislativa que permita ao EF controlador oferecer suas receitas em contragarantia à garantia da União (ver Modelo de lei autorizadora para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes);
- Declaração do chefe do Poder Executivo e do responsável pela administração financeira do EF (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes);
- Minuta do instrumento contratual de repactuação a ser celebrado;
- Minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas (ver Modelos de contrato de garantia e Modelos de contrato de contragarantia, respectivamente).

14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a STN procederá à análise e irá se manifestar quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da STN, o processo será encaminhado à PGFN para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016

As informações sobre as operações de crédito relativas à LC 156/2016 em tramitação na STN estão disponíveis para consulta pública na página sobre operações de crédito no portal da STN.

15
Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017

Conteúdo do capítulo

15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017 15.2 Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017 15.3 Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A 15.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017

15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017

15.1.1 Regime de Recuperação Fiscal

A LC 159/2017 instituiu o RRF com o objetivo de viabilizar o reequilíbrio das contas públicas de estados e DF em grave situação financeira. Foram estabelecidas condições de adesão ao Regime e criados mecanismos de refinanciamento do passivo desses EF, bem como definidas contrapartidas que devem ser adotadas pelos ingressantes em seu Plano de Recuperação.

O RRF é voltado para estados e DF que se encontrem em quadro de dívida excessiva e elevado nível de rigidez de gastos com pessoal e de serviço da dívida, cuja consequência é grave crise de liquidez e insolvência. Um dos fundamentos para a instituição de um mecanismo tal como o RRF é a dificuldade que tais EF enfrentam para reorganizar suas finanças sem o amparo de instrumentos auxiliares que permitam o reequacionamento de seus passivos e fluxos de pagamentos.

15.1.2 Finalidades permitidas para as operações de crédito

Com relação às operações de crédito, o art. 11 da LC 159/2017 restringe sua realização a determinadas finalidades, conforme segue:

> Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:
>
> I - financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;
>
> II - financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;
>
> III - financiamento dos leilões de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º (Redação dada pela LC 178/2021);
>
> IV - reestruturação de dívidas ou pagamento de passivos, observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal (Redação dada pela LC 178/2021);
>
> V - modernização da administração fazendária e, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, da gestão fiscal, financeira e patrimonial (Redação dada pela LC 178/2021);
>
> VI - antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º (Redação dada pela LC 178/2021);

Além disso, o § 1º do citado art. 11 da LC 159/2017 estabelece que tais operações de crédito contarão com a garantia da União, devendo ser vinculadas contragarantias pelo EF pleiteante.

A LC 159/2017 também autoriza o aditamento de contratos de financiamento firmados com organismos internacionais multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos, nos termos do § 7º do art. 11.

Por sua vez, o § 8º do art. 11 da LC 159/2017 informa que a unidade da Federação somente poderá contratar operação de crédito, no âmbito do RRF, se estiver adimplente com o PRF.

15.1.3 Dispensa do atendimento de requisitos legais

15.1.3.1 LRF

Dado o contexto de edição da referida LC, uma das concessões feitas foi a dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de ga-

rantia, inclusive os constantes na LRF, para as operações de crédito a serem realizadas durante o RRF, nos termos do § 4º do art. 11 da LC 159/2017.

Com relação a tal dispensa de requisitos, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 1.196/2017, entende que permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, bem como a verificação de exigências que, embora estejam consignadas em dispositivos afastados pela LC 159/2017, têm origem na Constituição, conforme se extrai da conclusão abaixo:

> 16. Em face do exposto, respondo às questões formuladas nas letras 'a' e 'b' do item 12 da Nota da STN, no sentido de que:
>
> a) Uma vez oferecida pelos estados ou pelo Distrito Federal a contragarantia para a concessão pela União da garantia de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, é obrigatória a verificação pela STN da idoneidade e suficiência das contragarantias oferecidas.
>
> b) Para a realização das operações de crédito de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, é necessário que a STN verifique não apenas os itens constantes dos incisos I a V do art. 32 da LRF, como todos os demais requisitos para a realização de tais operações que têm origem na Constituição Federal.

Adicionalmente, a PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 4.399/2021, informa que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC 159/2017, deve-se atender também o requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

15.1.3.2 RSF 40/2001, 43/2001 e 48/2007

Com a publicação da RSF 15/2021, as renegociações contratuais enquadradas na LC 159/2017 ficam excepcionalizadas, ainda, dos requisitos de que tratam a RSF 40/2001, RSF 43/2001 e RSF 48/2007.

15.1.3.3 Limites de gastos com PPP

A MP 801/2017, convertida na Lei 13.631/2018, dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei 11.079/2004, que versa sobre limites de gastos com PPP, para fins de contratação, dentre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC 159/2017.

15.1.4 Requisitos que devem ser observados

15.1.4.1 Constituição e LRF

Assim, em resumo, os EF em Regime de Recuperação Fiscal, ao pleitearem operações de crédito ao amparo do art. 11 da LC 159/2017, deverão atender, além dos requisitos estabelecidos pela própria LCe na Constituição, aqueles elencados nos incisos I a V do § 1º do . 32 da LRF:

> Art. 32
> [. . .]
> §1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

15.1.4.2 Reestruturação de dívidas com o sistema financeiro

Outro aspecto a ser observado é que, conforme Parecer PGFN/CAF 1.362/2017, as operações de reestruturação de dívidas com o sistema financeiro a serem pleiteadas por EF no RRF com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159/2017, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às seguintes premissas constantes na Nota Técnica STN 22/2008, e na Nota Técnica STN 55/2015:

- os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento e/ou quitação de dívidas preexistentes;
- valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;
- indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida; e
- ausência de carência e de esquema de pagamento customizado.

15.1.4.3 Garantia da União

Além disso, uma vez que tais operações serão garantidas pela União, é necessária, por parte da STN, a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo pleiteante.

15.2 Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017

15.2.1 Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito

Observadas as instruções emanadas pelo CMN, para fins de comprovação dos requisitos elencados nos incisos I a V do § 1º do art. 32 da LRF, bem como da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União, necessários para a realização das operações de crédito de que tratam os incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017, deverão ser remetidos pela IF credora à STN, por meio do Fale Conosco SADIPEM, a seguinte documentação:

- Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União, assinado pelo responsável da IF credora e pelo chefe do Poder Executivo do EF interessado, com efeitos de proposta firme (ver Modelo de ofício para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017).
- Autorização legislativa para a realização da operação de crédito e para a vinculação de contragarantias à garantia da União (ver Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017);
- Declaração do chefe do Poder Executivo (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017);
- Certidão do TC competente, atestando:
  - o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e
  - o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6° do referido dispositivo constitucional;
- Resolução da COFIEX, em caso de operação de crédito externo;

- Manifestação do conselho de supervisão do respectivo RRF acerca do pleito;
- Minuta do contrato de empréstimo/financiamento a ser celebrado;
- Minutas dos contratos de garantia e contragarantia preenchidas (ver Modelos de contrato de garantia e Modelos de contrato de contragarantia, respectivamente);
- Envio de comprovante de adimplência em relação ao PRF.

A manifestação do conselho de supervisão, tendo em vista o disposto no art. 7º da LC 159/2017, e no art. 32 do Decreto 10.681/2021, deve confirmar a previsão da operação de crédito, da reestruturação ou do aditamento contratual no Plano de Recuperação Fiscal do EF interessado e:

- em caso de operação de crédito ou reestruturação, atestar a compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF do EF interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; ou
- em caso de aditamento de que trata o § 7º do art. 11 da LC 159/2017, atestar a compatibilidade das alterações contratuais pleiteadas com aquelas previstas no PRF do EF interessado e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal.

Caso a operação de crédito, a reestruturação ou o aditamento contratual pleiteado não esteja previsto no PRF do EF interessado, a manifestação do conselho de supervisão deve recomendar ao ME sua inclusão no PRF e atestar que o pleito é compatível com o necessário à obtenção do equilíbrio fiscal.

15.2.2 Premissas para a reestruturação de dívidas de que trata o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017

Como anteriormente ressaltado, conforme Parecer PGFN/CAF 1.362/2017, as operações de reestruturação de dívidas ou pagamentos de passivos a serem pleiteadas com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159/2017, para fins de enquadramento no conceito de reestruturação, devem atender às seguintes premissas constantes na Nota Técnica STN 22/2008, e na Nota Técnica STN 55/2015:

- os recursos recebidos na operação de reestruturação devem ser destinados ao abatimento e/ou quitação de dívidas preexistentes;
- valor presente da dívida reestruturada menor ou igual ao valor presente da dívida anterior e níveis prudentes de risco assumidos com a nova operação;

- indicação expressa de destinação da operação ao pagamento de principal de dívida; e
- ausência de carência e de esquema de pagamento customizado.

A documentação a ser apresentada pelo pleiteante em caso de operações de reestruturação de dívidas consiste na mesma discriminada no item anterior e aplicável para quaisquer das operações dos incisos I a VII do art. 11 da LC 159/2017. Porém, o EF e a IF devem atentar, previamente ao envio dos documentos, se as premissas acima elencadas estão atendidas.

Caso o pleito de reestruturação não atenda a quaisquer das premissas, será enquadrado como operação de crédito ordinária, devendo obedecer ao disposto na LC 159/2017 e no Decreto 10.681/2021.

15.2.3 Documentação adicional para operações de antecipação de receitas de privatização de empresa

Em caso de operação de crédito de antecipação de receita da alienação total da participação societária em empresas públicas ou sociedades de economia mista, conforme previsão no inciso VI do art. 11 da LC 159/2017, adicionalmente à documentação mencionada no primeiro item desta seção, deverão ser apresentados à STN, por meio do Fale Conosco SADIPEM:

- lei autorizadora da privatização da empresa objeto da operação de crédito de antecipação de receitas;
- avaliação da empresa a ser privatizada, realizada nos termos do art. 20, §5º, inciso I do Decreto 10.681/2021.

15.2.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a STN procederá à análise da documentação e manifestar-se-á quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a realização da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Concluída a análise, a IF será informada acerca da emissão de parecer pela STN.

Após a análise da STN, o pleito será encaminhado à apreciação da PGFN.

Em caso de operação de crédito externo, o pedido será encaminhado ao SF em atendimento ao inciso V do art. 52 da Constituição e, autorizada a operação pelo órgão legislativo, será reme-

tido ao ME para manifestação acerca da inclusão do pleito no PRF do EF interessado, com base em recomendação do conselho de supervisão, nos termos do inciso II, art. 7º da LC 159/2017, se for o caso, e sobre a concessão ou a manutenção da garantia da União.

Em caso de operação de crédito interno, posteriormente à análise pela PGFN, o pleito será submetido ao ME para manifestação acerca da inclusão do pleito no PRF do EF interessado, com base em recomendação do conselho de supervisão, nos termos do inciso II, art. 7º da LC 159/2017, se for o caso, e sobre a concessão ou a manutenção da garantia da União.

Autorizada a concessão ou manutenção da garantia da União, proceder-se-á às assinaturas contratuais.

Cabe destacar, ainda, que por ocasião da formalização das operações de crédito a serem efetuadas no âmbito do RRF, deverão ser verificadas as certidões comprobatórias da capacidade do EF para contratar com a União aplicáveis ao presente caso, tais como adimplências relativas aos precatórios (parágrafo único do art. 104 do ADCT) e à previdência e assistência social (§ 3º do art. 195 da Constituição).

15.3 Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A

15.3.1 Considerações Gerais

O artigo 9º-A da LC 159/2017, incluído pela LC 178/2021, autoriza a União a celebrar com o Estado cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 4º-A.

O pedido de celebração do contrato de refinanciamento amparado no art. 9º-A da LC 159/2017 deve ser realizado após o deferimento do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), momento em que o ente passa a fazer jus ao disposto no art. 4º-A, inciso II, alínea a) da LC 159/2017, o qual prevê que "o Ministério da Economia aplicará o disposto no caput do art. 9º por até 12 (doze) meses, desde que assinado o contrato de refinanciamento de que trata o art. 9º-A".

15.3.2 Requisitos a serem observados

De acordo com o art. 10-A da LC 159/2017, ficam dispensados, nos 3 (três) primeiros exercícios de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, todos os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Quanto à possibilidade de contratação de operações de crédito que o ente vier a pleitear no intervalo temporal entre a adesão e a homologação ou início de vigência do RRF, bem como sobre os requisitos a serem observados para tal, a PGFN manifestou-se por meio do Parecer PGFN/CAF 7398/2021, conforme trechos destacados a seguir:

> "Por fim, e porque importante para responder aos questionamentos formulados pela consulente, registro também que a alínea "a" do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar nº 159, de 2017, alça o direito à contratação do refinanciamento de que trata o art. 9º-A como uma prerrogativa específica do ente, a ser exercida justamente no período compreendido entre a adesão e a vigência do RRF, daí não se poder entendê-la como alcançada pela vedação de que trata o inciso XII do art. 8º mesma Lei.
>
> (...)
>
> Como explicitado anteriormente, para o período em referência, aplicar-se-á apenas o art. 10-A, o qual dispensa (i) em relação às contratações de operações de crédito e equiparadas e à assinatura de termos aditivos a refinanciamentos a serem celebrados com a União todos os limites e condições estabelecidos em leis, a exceção daqueles que possuem origem na Constituição."

Desse modo, a verificação da STN para fins de celebração do contrato de refinanciamento sob amparo do art. 9º-A restringe-se aos requisitos constitucionais. Portanto, a STN irá verificar o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da LRF, quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da Constituição, acrescentado pela EC 109/2021. Segundo o entendimento da PGFN sobre assunto, por meio do Parecer PGFN/CAF 4.177/2021 e do Parecer PGFN/CAF 4.399/2021, as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da Constituição aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da LC 156/2016, LC 159/2017, LC 173/2020, LC 178/2021, e outras normas congêneres.

15.3.3 Documentos e informações necessários

O Estado ou DF interessado em celebrar o contrato de refinanciamento previsto no art. 9º-A da LC 159/2017 deverá encaminhar, por meio do Fale Conosco SADIPEM, a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017);
- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017); e
- Certidão do Tribunal de Contas competente, atestando:
  - o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e
  - o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC, de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6° do referido dispositivo constitucional.

15.3.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a STN procederá à análise e irá se manifestar quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da STN, o processo será encaminhado à PGFN para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

15.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017

As informações sobre as operações de crédito relativas à LC 159/2017 em tramitação na STN estão disponíveis para consulta pública na página sobre operações de crédito no portal da STN.

16
Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021

Conteúdo do capítulo

16.1 Operações da LC 178/2021 16.2 Verificação de requisitos pela STN 16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021

16.1 Operações da LC 178/2021

16.1.1 Artigo 17, inciso II

Autoriza a formalização de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o DF com base na Lei 9.496/1997, e aos contratos de financiamento ou refinanciamento previstos na MP 2.192-70/2001, para a sua conversão em Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

O aditamento previsto nesse inciso refere-se ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, e não é equiparado a operação de crédito. Para mais informações, deve-se contactar a STN pelo *e-mail:* paf@tesouro.gov.br.

16.1.2 Artigo 17, inciso VI

O referido dispositivo permite o parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, mediante instrumento próprio, com aplicação dos encargos financeiros previstos no art. 2º da LC 148/2014, e prestações calculadas com base na Tabela Price, os saldos devedores vencidos acumulados em decorrência de decisões judiciais relativas às dívidas de estados e municípios refinanciadas ao amparo da Lei 8.727/1993, para as quais não foram mantidos os prazos, os encargos financeiros

e as demais condições pactuadas nos contratos originais.

O parcelamento disposto nesse artigo equipara-se a operação de crédito, necessitando de verificação prévia da STN para sua realização.

16.1.3 Artigo 17, inciso VII

Este inciso autoriza a União a incorporar aos saldos devedores de contratos firmados originalmente ao amparo da Lei 9.496/1997, ou da MP 2.192-70/2001, mediante aditamento contratual, os saldos devedores vencidos de operações de crédito rural alongadas nos termos da Lei 9.138/1995, que constituam, até a data de publicação da LC 178/2021, obrigação de EF junto à STN .

Para a realização deste aditamento, é necessária a verificação prévia da STN uma vez que ele se equipara a operação de crédito.

16.1.4 Artigo 23

Autoriza a realização de contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da LC 159/2017 para refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31/12/2019 que lhes tenham antecipado benefícios da referida LC 159/2017.

16.1.5 Artigo 29

Refere-se ao aditamento contratual a operações de crédito externo cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na Libor ou na Euribor por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional.

Como disposto no §1º do referido artigo, tais aditamentos não constituem nova operação de crédito. Em se tratando de operações com garantia da União, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes, como definido no §2º.

16.2 Verificação de requisitos pela STN

16.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 178/2021 (exceto para o Artigo 17, inciso VI)

Embora o art. 30 da LC 178/2021 dispense os requisitos legais para assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento, previstos na referida LC 148/2014, e o art. 3º da RSF 15/2021 disponha que as operações realizadas de acordo com as LC 156/2016, LC 159/2017 e LC 178/2021 não se sujeitam ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na RSF 43/2001, faz-se necessário o atendimento dos requisitos constitucionais, segundo entendimento manifestado pela PGFN em diversos Pareceres, tais como: Parecer PGFN/CAF 584/2017 e, mais recente, o Parecer PGFN/CAF 3.648/2021.

Portanto, a STN irá verificar, previamente à celebração da operação de crédito sob amparo da LC 148/2014, o atendimento dos requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32 da LRF, quais sejam: existência de lei autorizadora e cumprimento da Regra de Ouro do exercício anterior e corrente. Caso não haja liberação de recursos, o que ocorre com a celebração da maioria dos aditivos contratuais, não há necessidade de verificação da inclusão orçamentária dos recursos da operação de crédito.

Outro requisito a ser verificado é o atendimento ao limite estabelecido pelo art. 167-A da Constituição, acrescentado pela EC 109/2021. Segundo também o entendimento da PGFN sobre assunto, por meio do Parecer PGFN/CAF 4.177/2021 e do Parecer PGFN/CAF 4.399/2021, as vedações dispostas no § 6º do art. 167-A da Constituição aplicam-se, também, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito da LC 156/2016, LC 159/2017, LC 173/2020 e LC 178/2021, e outras normas congêneres.

16.2.2 Documentos e informações necessários (exceto para o art. 17, inciso VI)

O EF interessado em realizar aditamentos contratuais com a União, com amparo na LC 178/2021, para os artigos mencionados na seção 16.1 Operações da LC 178/2021, nos casos em que eles se equipararem a operações de crédito, deverão encaminhar por meio do Fale Conosco da STN a seguinte documentação:

- autorização legislativa específica para a realização do aditamento (ver Modelo de lei autori-

zadora para operações de crédito da LC 178/2021);

- declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição (ver Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 178/2021); e
- Certidão do TC competente, atestando:
  - o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição para o exercício anterior fechado; e
  - o cumprimento do limite do art. 167-A da Constituição, com informações atualizadas até o último RREO exigível. Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo TC de que todas as medidas previstas no art. 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6° do referido dispositivo constitucional.

16.2.3 Documentos e informações necessários (exceto para o art. 17, inciso VI)

Uma vez que o art. 30 da LC 178/2021 dispensa os requisitos legais para assinatura somente dos termos aditivos previstos na referida LC 178/2021 e do contrato disposto no art. 23, a operação de crédito a ser contratada sob amparo do art. 17, inciso VI, por não configurar um termo aditivo e sim instrumento próprio, terá verificação completa de limites e condições, a ser realizada pela STN .

Para isso, o ente deverá abrir um PVL no SADIPEM com finalidade "Renegociação de dívidas" e anexar documentação completa, de acordo com o disposto neste Manual, aplicável às operações de crédito tradicionais.

16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia

Recebida a documentação para a instrução do pleito, a STN procederá à análise e manifestar-se-á quanto ao cumprimento dos limites e das condições para a celebração do aditivo contratual. Caso seja constatado que os documentos recebidos não são suficientes ou não estão adequados, será solicitada a adequação ou, ainda, a complementação destes.

Após manifestação favorável da STN, o processo será encaminhado à PGFN para apreciação e formalização dos instrumentos contratuais.

16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021

As informações sobre as operações de crédito relativas à LC 178/2021 em tramitação na STN estão disponíveis para consulta pública na página sobre operações de crédito no portal da STN.

A
Relação comentada de normativos

A.1 Constituição, ADCT e Emendas Constitucionais

Constituição Federal, de 5/10/1988. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm`.

Principais dispositivos:

- Art. 52, incisos de V a IV - Competências do SF;
- Art. 167, III - Estabelece a regra de ouro;
- Art. 167, X - Veda a concessão de empréstimo para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- Art. 167, inciso III - veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- Art. 167, § 4º - Permite aos Estados e Municípios a vinculação de receitas próprias para dar em contragarantia à União;
- Art. 195, § 3º - Veda que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social possa contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- Art. 198, § 2º - Dispõe sobre gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- Art. 212 - Dispõe sobre gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Art. 100, § 19, e art. 101, § 2º, do ADCT - Operação de crédito para pagamento de precatórios;
- Art. 104, parágrafo único, do ADCT - Veda contrair empréstimo e receber transfe-

rências voluntárias se os recursos para pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados.

EC nº 62, de 9/12/2009. Publicação no DOU em: 10/12/2009. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm`.

Dispõe sobre o pagamento de precatórios.

EC nº 100, de 26/6/2019. Publicação no DOU em: 27/6/2019. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc100.htm`.

Altera os arts. 165 e 166 da Constituição para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do DF.

EC nº 105, de 12/12/2019. Publicação no DOU em: 13/12/2019. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc105.htm`.

Acrescenta o art. 166-A à Constituição, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao DF e a Municípios mediante emendas ao PLOA.

EC nº 106, de 7/5/2020. Publicação no DOU em: 8/5/2020. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm`.

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

EC nº 109, de 15/3/2021. Publicação no DOU em: 16/3/2021. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm`.

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição os arts. 164-A, 167- A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

A.2 Resoluções do Senado Federal

RSF nº 40, de 20/12/2001. Publicação no DOU em: 21/12/2001. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/562458`.

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do DF e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição.

RSF nº 43, de 21/12/2001. Publicação no DOU em: 26/12/2001. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/582604`.

Dispõe sobre as operações de credito interno e externo dos Estados, do DF e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

RSF nº 19, de 5/11/2003. Publicação no DOU em: 6/11/2003. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/561823`.

Altera os arts. 3º, 7º e 24 da RSF 43/2001, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Reluz, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei 9.991/2000, porém não-autorizadas pelo MF ou pelo SF, e dá outras providências.

RSF nº 48, de 21/12/2007. Publicação no DOU em: 24/12/2001. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/576233`.

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

RSF nº 29, de 25/9/2009. Publicação no DOU em: 28/9/2009. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/562151`.

Altera dispositivos da RSF 43/2001, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao DF de que trata o art. 9-N da Resolução CMN 2.827/2001 (revogada), e suas alterações.

RSF nº 41, de 8/12/2009. Publicação no DOU em: 9/12/2009. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/562516`.

Altera a RSF 48/2007, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União.

RSF nº 10, de 29/4/2010. Publicação no DOU em: 30/4/2010. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/561513`.

Altera dispositivos da RSF 43/2001, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de credito.

RSF nº 2, de 28/5/2015. Publicação no DOU em: 29/5/2015. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/561232`.

Altera a RSF 43/2001, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso vi de seu art. 5º, na hipótese que prevê.

RSF nº 15, de 4/7/2018. Publicação no DOU em: 5/7/2018. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/27422992`.

Altera a RSF 43/2001, para possibilitar aos consórcios públicos o recebimento de recursos decorrentes de operações de crédito.

RSF nº 5, de 16/6/2020. Publicação no DOU em: 17/6/2020. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/32270535`.

Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, e com o art. 4º da LC 173/2020, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas na RSF 40/2001, RSF 43/2001 e RSF 48/2007.

RSF nº 15, de 16/4/2021. Publicação no DOU em: 19/4/2021. Disponível em: `https://legis.senado.leg.br/norma/33546562`.

Disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com a LC 156/2016, LC 159/2017 e LC 178/2021, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas na RSF 40/2001, RSF 43/2001 e RSF 48/2007, bem como autoriza a realização de aditamentos contratuais a operações de crédito externo da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na Libor ou na Euribor. Revoga a RSF 10/2017.

A.3 Leis Complementares

LC nº 101, de 4/5/2000 (LRF). Publicação no DOU em: 5/5/1988. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm`.

Principais dispositivos da LRF:

- Art. 2º, III - Define empresa estatal dependente;
- Art. 11 - Estabelece o pleno exercício da competência tributária como requisito para recebimento de transferências voluntárias (e, por conseguinte, para a garantia da União);
- Art. 12, § 2º - Estabelece a regra de ouro;
- Arts. 19 a 23 e 66 - Definem limites e regras para a despesa com pessoal, de atendimento obrigatório para ente contratar operação de crédito;
- Art. 29 - Define alguns conceitos tais como operação de crédito, concessão de garantia e operação de crédito equiparada;
- Art. 32, caput e § 1º - Estabelece a verificação, pelo MF, dos limites e condições, bem como lista algumas condições;
- Art. 32, § 3º - Estabelece regras para o cálculo da regra de ouro;
- Art. 32, § 4º - Prevê a constituição do CDP;
- Art. 32, § 5º - Veda nos contratos cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos;
- Art. 32, § 6º - Estabelece prazo de validade da verificação dos limites e das condições e da análise realizada para a concessão de garantia pela União;
- Art. 33 - Estabelece obrigação à instituição financeira e dispõe sobre a nulidade da operação de crédito;
- Art. 35 - Veda a realização de operação de crédito entre um ente e outro;
- Art. 36 - Veda a operação de crédito entre uma instituição financeira e um ente que a controle;
- Art. 37 - Operações de crédito equiparadas e vedadas;
- Art. 38 - Define regras para operações de ARO;
- Art. 40 - Estabelece regras para garantia e contragarantia de entes;
- Art. 42 - Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar ao final do mandato (requisito para a garantia da União, cf. RSF 48/2007);
- Arts. 51 a 55 - Estabelecem regras para a publicação periódica de balanços e relatórios fiscais, que é uma das condições para a contratação de operação de crédito.

LC nº 131, de 27/5/2009. Publicação no DOU em: 28/5/2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

Acrescenta dispositivos à LRF a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

LC nº 141, de 13/1/2012. Publicação no DOU em: 16/1/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp141.htm.

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, DF e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

LC nº 148, de 25/11/2014. Publicação no DOU em: 26/11/2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp148.htm.

Principais dispositivos:

- Art. 10 - Estabelece a possibilidade de a instituição financeira verificar o cumprimento de limites e condições de ente que queira contratar operação de crédito (PVL-IF);
- Art. 11 - Veda aos Estados, ao DF e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

LC nº 156, de 28/12/2016. Publicação no DOU em: 29/12/2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp156.htm.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao DF e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

LC nº 159, de 19/5/2017. Publicação no DOU em: 22/5/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp159.htm.

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do DF e altera a LRF, estabelecendo prazo de validade da verificação dos limites e das condições e da análise realizada para a concessão de garantia pela União.

LC nº 173, de 27/5/2020. Publicação no DOU em: 28/5/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp173.htm.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a LRF, e dá outras providências.

LC nº 178, de 13/1/2021. Publicação no DOU em: 14/1/2021. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp178.htm`.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a LRF, a LC 156/2016, a LC 159/2017 , a LC 173/2020, a Lei 9.496/1997, a Lei 12.348/2010, a Lei 12.649/2012, e a MP 2.185-35/2001.

LC nº 181, de 6/5/2021. Publicação no DOU em: 7/5/2021. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp181.htm`.

Altera a LC 156/2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a LC 159/2017, para permitir o afastamento de vedações durante o RRF desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a LC 178/2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com RRF vigente em 31/8/2020; e revoga o art. 27 da LC 178/2021.

A.4 Leis Ordinárias

Lei nº 1.079, de 10/4/1950. Publicação no DOU em: 12/4/1950. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm`.

Principal dispositivo:

- Capítulo VI - Dos crimes contra a lei orçamentária.

Lei nº 4.320, de 17/3/1964. Publicação no DOU em: 23/3/1964. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm`.

Principal dispositivo:

- Anexo 1 - Estabelece o Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, utilizado em substituição ao primeiro RREO do exercício

corrente, enquanto este não tenha a publicação exigível (de 1/1 a 30/3), para o cálculo do cumprimento da regra de ouro.

Lei nº 4.595, de 31/12/1964. Publicação no DOU em: 31/12/1964. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm`.

Principal dispositivo:

- Art. 10, VI e IX - Estabelece como competências privativas do BCB exercer o controle do crédito sob todas as suas formas e exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

Lei nº 7.492, de 16/6/1986. Publicação no DOU em: 18/6/1986. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm`.

Principal dispositivo:

- Art. 20 - Crime contra o sistema financeiro relativo a operação de crédito.

Lei nº 8.727, de 5/11/1993. Publicação no DOU em: 8/11/1993. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8727.htm`.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do DF e dos Municípios.

Lei nº 9.496, de 11/9/1997. Publicação no DOU em: 12/9/1997. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9496.htm`.

Estabelece critérios para o Programa de Ajuste Fiscal de Estados e DF, cujo atendimento é obrigatório para a contratação de operação de crédito.

Lei nº 9.504, de 30/9/1997. Publicação no DOU em: 1/10/1997. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm`.

Principal dispositivo:

- Art. 73, VI, a - Trata de proibição relacionada a operação de crédito nos três meses que antecedem a eleição.

Lei nº 9.717, de 27/11/1998. Publicação no DOU em: 28/11/1998. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm`.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, que devem ser seguidas no caso de empréstimos e financiamentos a serem contratados com instituições federais.

Lei nº 9.991, de 24/7/2000. Publicação no DOU em: 25/7/2000. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm`.

Legislação básica de operações de crédito no âmbito do programa Reluz, pois dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

Lei nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil). Publicação no DOU em: 11/1/2002. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm`.

Trata das personalidades jurídicas, dos negócios jurídicos, das obrigações, da cessão de crédito, da assunção de dívida, do adimplemento e extinção das obrigações, da transmissão das obrigações, do pagamento etc.

Lei nº 10.552, de 13/11/2002. Publicação no DOU em: 14/11/2002. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10552.htm`.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao DF, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta, em operação de crédito interno, e dá outras providências.

Lei nº 11.079, de 30/12/2004. Publicação no DOU em: 31/12/2004. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm`.

Principal dispositivo:

- Art. 28 Estabelece que a União não poderá conceder garantia para ente que descumprir limite máximo de despesas com PPP.

Lei nº 11.107, de 6/4/2005. Publicação no DOU em: 7/4/2005. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm`.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Lei nº 12.348, de 15/12/2010. Publicação no DOU em: 16/12/2010. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12348.htm`.

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Lei nº 13.631, de 1/3/2018. Publicação no DOU em: 2/3/2018. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13631.htm`.

Dispensou a verificação de alguns requisitos para a contratação de operação de crédito com base na LC 156/2016.

Lei nº 13.844, de 18/6/2019. Publicação no DOU em: 18/6/2019. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm`.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Lei nº 13.709, de 14/8/2018 (LGPD). Publicação no DOU em: 15/8/2018. Disponível em: .

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

A.5 Decretos

Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal). Publicação no DOU em: 31/12/1940. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm`.

Principal dispositivo:

- Capítulo IV - Dos crimes contra as finanças públicas.

Decreto-Lei nº 201, de 27/2/1967. Publicação no DOU em: 27/2/1967. Disponível em: `https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm`.

Principal dispositivo:

- Incisos de XVI a XXI do art. 1º - Dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais relacionados a operação de crédito.

Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. Publicação no DOU em: 24/12/1986. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm.

Principal dispositivo:

- Art. 97, caput - Estabelece a competência do MF para aprovar e assinar instrumentos de concessão de garantia da União.

Decreto nº 6.017, de 17/1/2007. Publicação no DOU em: 18/1/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm.

Regulamenta a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Decreto nº 8.539, de 8/10/2015. Publicação no DOU em: 9/10/2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 9.075, de 6/6/2017. Publicação no DOU em: 7/6/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9075.htm.

Dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX.

Decreto nº 9.109, de 27/7/2017. Publicação no DOU em: 28/7/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9109.htm. Revogado pelo Decreto 10.681/2021.

Regulamenta a LC 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do DF.

Decreto nº 9.745, de 8/4/2019. Publicação no DOU em: 9/4/2019. Retificação no DOU em: 30/4/2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9745.htm.

Dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX.

Decreto nº 10.681, de 20/4/2021. Publicação no DOU em: 20/4/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10681.htm.

Regulamenta a LC 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do DF.

Decreto nº 10.819, de 27/9/2021. Publicação no DOU em: 28/9/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10819.htm.

Regulamenta o disposto na LC 178/2021, e no art. 2º da Lei 9.496/1997.

A.6 Medidas Provisórias

MP nº 2.179-36, de 24/8/2001. Publicação no DOU em: 27/8/2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2179-36.htm.

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

MP nº 2.185-35, de 24/8/2001. Publicação no DOU em: 27/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2185-35.htm.

Estabelece critérios para o refinanciamento de dívidas de municípios, cujas obrigações devem ser atendidas para a contratação de operação de crédito.

MP nº 2.192-70, de 24/8/2001. Publicação no DOU em: 25/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2192-70.htm.

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, entre os quais o refinanciamento de créditos de estados.

MP nº 2.200-2, de 24/8/2001. Publicação no DOU em: 27/8/2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm.

Institui a ICP-Brasil.

A.7 Julgamentos do STF em ADI

Decisão na ADI nº 2.238, de 27/8/2000. Disponível em: `http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753826907`.

Suspendeu a eficácia do § 2º do art. 12 da LRF, de forma que a proibição da regra de ouro não abranja créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A.8 Resoluções do CMN

Resolução do CMN nº 2.827, 30/3/2001. Publicação no DOU em: 31/3/2001. Disponível em: `https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=2827`. Revogada pela Resolução CMN 4.589/2017.

Consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público.

Resolução do CMN nº 3.751, 30/6/2009. Publicação no DOU em: 2/7/2009. Disponível em: `https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=3751`. Revogada pela Resolução CMN 4.940/2021.

Define procedimentos de salvaguarda às IF à vista do disposto no art. 33 da LRF, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito.

Resolução do CMN nº 3.844, 23/3/2010. Publicação no DOU em: 26/3/2010. Disponível em: `https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=3844`.

Dispõe sobre o capital estrangeiro no País (o que inclui recursos captados em operações de crédito externo) e seu registro no BCB por meio do ROF.

Resolução do CMN nº 4.466, 25/2/2016. Publicação no DOU em: 29/2/2016. Disponível em: . Revogada pela Resolução CMN 4.589/2017.

Acrescenta o art. 9º-AA à Resolução CMN 2.827/2001, autorizando a concessão de financiamento aos EF previstos no § 4º do art. 5º da RSF 43/2001.

Resolução do CMN nº 4.589, 29/6/2017. Publicação no DOU em: 30/6/2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=4589.

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas IF e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Resolução do CMN nº 4.605, 19/10/2017. Publicação no DOU em: 23/10/2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=4605.

Define procedimentos para as IF contratarem operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC 159/2017.

Resolução do CMN nº 4.826, 18/6/2020. Publicação no DOU em: 19/6/2020. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=4826. Revogada pela Resolução CMN 4.940/2021.

Define procedimentos a serem observados para operações realizadas pelas IF ao amparo dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, e do art. 4º da LC 173/2020.

Resolução do CMN nº 4.940, 26/8/2021. Publicação no DOU em: 30/8/2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolução&numero=4940.

Consolida, em ato normativo único, as normas que dispõem sobre procedimentos de salvaguarda às IF à vista do disposto no art. 33 da LRF, procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito, e procedimentos a serem observados para operações realizadas pelas IF ao amparo dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 da LRF, em atendimento ao Decreto 10.139/2019. Revoga a Resolução CMN 3.751/2009, a Resolução CMN 4.585/2017 e a Resolução CMN 4.826/2020.

A.9 Portarias do Ministério da Economia

Portaria da SOF nº 8, de 4/2/1985. Publicação no DOU em: 11/2/1985. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181132.

Principal dispositivo:

- Adendo II - Estabelece o modelo do anexo I da Lei 4.320/1964.

Portaria do MEFP nº 497, de 27/8/1990. Publicação no DOU em: 30/8/1990. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/08/1990&jornal=1&pagina=19.

Regula o procedimento relativo à concessão da garantia da União.

Portaria do MF nº 282, de 23/9/2002. Publicação no DOU em: 26/9/2002. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=15&data=26/09/2002.

Delega competência à PGFN para assinatura de contratos de garantia da União.

Portaria do MF nº 413, de 4/11/2016. Publicação no DOU em: 7/11/2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-413-de-4-de-novembro-de-2016-22067900.

Regulamenta o art. 10 da LC 148/2014 (PVL-IF), por meio do estabelecimento de critérios para a verificação de limites e condições a que alude o art. 32 da LRF, e consoante os artigos 21, 22, 23, 24 e 25 da RSF 43/2001.

Portaria do MF nº 379, de 9/8/2017. Publicação no DOU em: 10/8/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19230210/DiarioOficialdaUniao.

Regulamenta os procedimentos para as renegociações de dívidas a serem realizadas ao amparo dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 12-A e 13 da LC 156/2016.

Portaria do MF nº 381, de 11/8/2017. Publicação no DOU em: 14/8/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19232197/DiarioOficialdaUniao.

Define os critérios de verificação do disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da LC 159/2017, e no inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto 9.109/2017.

Portaria do MF nº 497, de 13/11/2017. Publicação no DOU em: 16/11/2017. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=63&data=16/11/2017.

Regulamenta os procedimentos relativos à metodologia para cálculo dos valores previstos nos arts. 9º e 17 da LC 159/2017, e nos arts. 4º a 7º do Decreto 9.109/2017, bem como os juros nominais referidos nos §§ 5º do art. 2º e 3º do art. 4º da LC 159/2017, e no § 1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017.

Portaria do MF nº 501, de 23/11/2017. Publicação no DOU em: 24/11/2017. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&data=24/11/2017&pagina=54. Alterada pela Portaria ME 127/2020, Portaria ME 376/2020 e Portaria ME 393/2020.

Dispõe sobre a análise da CAPAG, da suficiência das contragarantias e do custo das operações de crédito garantidas pela União, bem como altera a Portaria MF 413/2016 (PVL-IF).

Portaria do MF nº 512, de 29/11/2017. Publicação no DOU em: 30/11/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/577295/do1-2017-11-30-portaria-n-512-de-29-de-novembro-de-2017-577291.

Regulamenta os procedimentos relativos aos pedidos para contratação de operações de crédito a serem contratadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC 159/2017, nos termos dos incisos I a VII de seu art. 11.

Portaria do MF nº 151, de 12/4/2018. Publicação no DOU em: 16/4/2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-151-de-12-de-abril-de-2018-10487060.

Dispõe sobre a validade da verificação de limites e condições bem como sobre a verificação complementar.

Portaria do MF nº 285, de 14/6/2018. Publicação no DOU em: 18/6/2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/26174464/do1-2018-06-18-portaria-n-285-de-14-de-junho-de-2018-26174355.

Aprova o regimento interno da STN.

Portaria do ME nº 198, de 25/4/2019. Publicação no DOU em: 26/4/2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-nº-198-de-25-de-abril-de-2019-85344789.

Autoriza a concessão da garantia garantia da União em operações de crédito internas e externas, de que trata o art. 97 do Decreto 93.872/1986, desde que cumpridos os devidos requisitos legais que deverão ser atestados pelo Secretário Especial de Fazenda.

Portaria do ME nº 127, de 26/3/2020. Publicação no DOU em: 30/3/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-127-de-26-de-marco-de-2020-250191863.

Altera a Portaria MF 501/2017.

Portaria do ME nº 376, de 10/11/2020. Publicação no DOU em: 12/11/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-376-de-10-de-novembro-de-2020-287757471.

Altera a Portaria MF 501/2017.

Portaria do ME nº 393, de 23/11/2020. Publicação no DOU em: 25/11/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-393-de-23-de-novembro-de-2020-290025117.

Altera a Portaria MF 501/2017.

A.10 Portarias da STN

Portaria da STN nº 9, de 5/1/2017. Publicação no DOU em: 6/1/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/20344634/do1-2017-01-06-portaria-n-9-de-5-de-janeiro-de-2017-20344525.

Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da STN para fins de verificação do cumprimento de limites e condições, dispondo sobre o MIP e a utilização do SADIPEM.

Portaria da STN nº 916, de 1/11/2017. Publicação no DOU em: 3/11/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19391922/do1-2017-11-03-portaria-n-916-de-1-de-novembro-de-2017-19391836.

Estabelece limites para a concessão de garantias da União a operações de crédito de Estados e DF que optem pela adesão ao Regime de Recuperação Fiscal criado pela LC 159/2017.

Portaria da STN nº 569, de 14/8/2018. Publicação no DOU em: 15/8/2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/36847569/do1-2018-08-15-portaria-n-569-de-14-de-agosto-de-2018-36847561.

Estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações ao CDP.

Portaria da STN nº 738, de 23/10/2018. Publicação no DOU em: 24/10/2018. Disponível em: Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 738, de 23/10/2018.

Regulamenta os procedimentos, para fins de comprovação e divulgação, quanto ao adimplemento pelos Estados, DF e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

Portaria da STN nº 91, de 20/2/2020. Publicação no DOU em: 26/2/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-91-de-20-de-fevereiro-de-2020-244863052.

Ajusta o RREO e o RGF em decorrência da EC 100/2019 e da EC 105/2019, dentre outras alterações.

Portaria da STN nº 373, de 8/7/2020. Publicação no DOU em: 9/7/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-373-de-8-de-julho-de-2020-265866664.

Define os conceitos das variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas.

Portaria da STN nº 429, de 7/8/2020. Publicação no DOU em: 10/8/2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-429-de-7-de-agosto-de-2020-271231148.

Regulamenta o art. 6º da LC 173/2020, que trata dos requisitos para a reestruturação de contrato de dívida de ente subnacional, garantido pela União e contraído até 1º de março de 2020, para fins de previsão da possibilidade da securitização do contrato

da nova dívida, no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Portaria da STN nº 1158, de 23/11/2021. Publicação no DOU em: 24/11/2021. Disponível em: `https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.158-de-23-de-novembro-de-2021-361634079`.

Regulamenta o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

Portarias do Siconfi. Disponível em: `https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23`.

Estabelecem regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do DF e dos municípios.

Portarias do Comitê de Garantias (CGR). Disponível em: `https://gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao/legislacao-sobre-garantias-da-uniao`.

Portarias relacionadas à instituição e funcionamento do CGR.

A.11 Resoluções do Comitê de Garantias

Resoluções do Comitê de Garantias (CGR). Disponível em: `https://gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao/legislacao-sobre-garantias-da-uniao`.

Resoluções do CGR.

A.12 Pareceres da AGU

Parecer da AGU nº AC-12, de 11/5/2004. Publicação no DOU em: 13/5/2004, p.4. Disponível em: `https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=4&data=13/05/2004`.

Dispõe sobre operações de crédito em ano eleitoral.

Ofício da AGU nº 128/2014/CGU/AGU, de 18/9/2014. Disponível em: `https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/arquivos/uploads/Oficio-128-2014-CGU-AGU-18-09-2014.pdf`.

Interpreta o Parecer AGU AC-12/2004.

Parecer da AGU nº AM-6, de 24/4/2019. Publicação no DOU em: 26/4/2019. Disponível em: `http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-AM-06-2019.htm`.

Trata de sigilo bancário e o princípio constitucional da publicidade.

A.13 Pareceres da PGFN

Parecer PGFN/CAF nº 1.252, de 2006. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Trata da desnecessidade de regularizar dívida contratada irregularmente mas já quitada.

Parecer PGFN/CAF nº 2.087, de 2010. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Entendimento da PGFN de que aditivo contratual que alongue o prazo total do contrato é considerado nova operação de crédito e requer nova verificação de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF.

Parecer PGFN/CAF nº 2.482, de 2010. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Entendimento da PGFN de que aditivo contratual que reduz o prazo total do contrato *não é considerado nova operação de crédito.*

Parecer PGFN/CAF nº 141, de 2011. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Consulta. Município de Lagarto (SE). Parcelamento junto à ENERGISA e à DESO. Necessidade de lei autorizadora específica. Operação anterior à entrada em vigor do § 6º do art. 21 da RSF 43/2001.

Parecer PGFN/CAF nº 147, de 2011. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Consulta. Município de Bela Vista de Goiás (GO). Parcelamento junto à CELG. Necessidade de lei autorizadora específica. Necessidade de demonstração, pelo ente, da existência de lei específica.

Parecer PGFN/CAF nº 177, de 2011. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Consulta. Município de São Luiz do Paraitinga (SP). Parcelamento junto à SABESP. Necessidade de lei autorizadora específica. Parecer PGFN/CAF 147/2011.

Parecer PGFN/CAF nº 1.951, de 2011. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Na ocorrência de vários termos de compromisso formalizados, havendo novação, apenas o último se sujeita ao processo de regularização previsto no art. 24 da RSF 43/2001. Município de Araras (SP) realizou três termos de compromisso para pagamento de dívidas de consumo de energia elétrica. A novação extingue obrigação anterior contraindo nova. Análise de consulta formulada pela STN. Código Civil, art. 360.

Parecer PGFN/CAF nº 449, de 2014. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Entendimento da PGFN de que aditivo que acarreta ônus financeiro ao ente é considerado nova operação de crédito. Alteração da destinação do recurso não é nova operação de crédito desde que mantidas as condições financeiras pactuadas originalmente.

Parecer PGFN/CAF nº 1.856, de 2016. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Responde à Nota Técnica STN/COPEM 145/2016, a respeito da verificação de limites e condições diretamente pela IF (PVL-IF).

Parecer PGFN/COF nº 468, de 2017. Processo SEI nº 10951.105335/2018-65. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei`

/consulta-de-processos.

Consulta da STN sobre modo de comprovação dos requisitos constantes do art. 11 da LRF.

Parecer PGFN/COF nº 1.063, de 2017. Processo SEI nº 10951.105335/2018-65. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos.

Consulta complementar da STN sobre a abrangência e forma de comprovação do art. 11 da LRF (cumprimento da competência tributária). Exercício em curso.

Parecer PGFN/CAF nº 584, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Interpreta dispositivos da LC 156/2016.

Parecer PGFN/CAF nº 594, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Interpreta dispositivos da LC 156/2016.

Parecer PGFN/CAF nº 938, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Trata da vedação de utilização dos recursos da operação de crédito para reembolso de despesas já realizadas.

Parecer PGFN/CAF nº 1.282, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Trata das operações de crédito para pagamento de precatórios.

Parecer PGFN/CAF nº 1.196, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Trata das análises necessárias para contratação de operação de crédito com base no art. 11 da LC 159/2017.

Parecer PGFN/CAF nº 1.327, de 2017. Disponível em: http://dados.pgfn.fazenda.gov.br.

Trata da necessidade de incluir no cálculo dos limites os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Parecer PGFN/CAF nº 1.362, de 2017. Disponível em: `http://dados.pgfn.fazenda.gov.br`.

Procedimento a ser adotado relativamente aos pleitos de reestruturação de dívidas com o SFN formulados por EF em RRF, com fundamento no inciso IV do art. 11 da LC 159/2017.

Parecer PGFN/CAF nº 31, de 2018. Processo SEI nº 17944.101109/2018-43. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Comprovação de aplicação mínima em saúde e em educação pelo ente da Federação interessado em receber garantia da União no período compreendido entre 1º e 30 de janeiro do ano.

Parecer PGFN/CAF nº 51, de 2018. Processo SEI nº 17944.101513/2018-17. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Trata das operações de crédito para pagamento de precatórios.

Parecer PGFN/COF nº 82, de 2018. Processo SEI nº 17944.104384/2018-19. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Consulta da STN acerca da análise quanto a cumprimento dos limites de gastos com saúde e educação por parte de Estados e Municípios. Arts. 198 e 212 da Constituição; LRF; RSF 48/2007.

Parecer PGFN/CAF nº 259, de 2018. Processo SEI nº 17944.105806/2018-73. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Consulta da STN acerca da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 15 da RSF 43/2001 que trata de exceção à vedação de contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do DF

ou do Município, às operações cuja verificação prevista no art. 32 da LRF, deu-se na forma do art. 10 da LC 148/2014, ou seja, diretamente pelas IFs.

Parecer PGFN/CAF nº 8, de 2019. Processo SEI nº 17944.109634/2018-15. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Consulta. STN. Dúvidas atinentes à contratação de operação de crédito com garantia da União por consórcio público.

Parecer PGFN/CAF nº 128, de 2019. Processo SEI nº 17944.101107/2019-35. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Estabelece que o requisito estabelecido pelo inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, qual seja, o encaminhamento das contas anuais pelo Município ao respectivo Estado, para fins de análise de PVL, deve ser observado mediante a constatação da homologação da DCA no Siconfi.

Parecer PGFN/CAF nº 8.625, de 2020. Processo SEI nº 17944.102483/2020-81. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Consulta sobre a interpretação jurídica de dispositivos da LC 173/2020 e da EC 106/2020, acompanhada de minutas de RSF e Portaria do ME, para exame do ponto de vista jurídico e redacional.

Parecer PGFN/CAF nº 10.029, de 2020. Processo SEI nº 17944.102483/2020-81. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Consulta sobre a interpretação de dispositivos da EC 106/2020.

Parecer PGFN/CAF nº 1.889, de 2021. Processo SEI nº 17944.100341/2021-60. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos`.

Interpretação jurídica do art. 27 da LC 178/2021.

Parecer PGFN/CAF nº 3.648, de 2021. Processo SEI nº 17944.102292/2020-19. Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei`

/consulta-de-processos.

Questionamentos da STN acerca da interpretação e do alcance do disposto nos arts. 10, 13, 17, VI e VII, e 21 da LC 178/2021, no que diz respeito a contratos de refinanciamento de dívidas estaduais e municipais.

Parecer PGFN/CAF nº 4.177, de 2021. Processo SEI nº 17944.100867/2021-40. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos.

Interpretação jurídica sobre a aplicação do disposto no art. 167-A da Constituição, acrescido pela EC 109/2021, na verificação pelo ME de limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União.

Parecer PGFN/CAF nº 4.399, de 2021. Processo SEI nº 17944.100885/2021-21. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos.

Interpretação jurídica sobre a aplicação do disposto no § 6º do art. 167-A da Constituição, acrescido pela EC 109/2021, a operações de crédito a serem realizadas no âmbito LC 156/2016, LC 159/2017, LC 173/2020 e LC 178/2021, e outras normas congêneres.

Parecer PGFN/CAF nº 7398, de 2021. Processo SEI nº 17944.101290/2021-93. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/consulta-de-processos.

Consulta. STN. Diferenças entre o art. § 4º do art. 11 e o art. 10-A LC 159/2017. Questionamento quanto ao marco temporal a ser utilizado para a aplicação do inciso II do § 2º do art. 8º da LC 159/2017. Análise quanto à extensão da vedação contida no inciso XII do art. 8º da LC 159/2017. Considerações sobre a incidência do art. 10-A da LC 159/2017 no contexto das vedações à contratação de operações de crédito.

A.14 Manuais da STN

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf.

Estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do ARF, do AMF, do RREO e do RGF.

Manual do Cadastro da Dívida Pública (CDP). Disponível em: `https://conteudo.tesouro.gov.br/cdp`.

Estabelece diretrizes para a correta atualização e homologação do CDP.

Manual para Instrução de Pleitos (MIP). Disponível em: `https://tesourotransparente.gov.br/mip`.

O MIP Estabelece os procedimentos de instrução dos PVL dirigidos ao ME.

A.15 Notas Técnicas, Instruções Normativas e demais documentos da STN

Nota Técnica STN nº 22, de 30/04/2008. Disponível em: `https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29563`.

Dispõe sobre a metodologia de análise dos pleitos de reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos entes subnacionais.

Nota Técnica STN/COPEM nº 1.189, de 3/12/2010. Disponível em: `https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29554`.

Regularização de operação de crédito com instituição não financeira. Quitação de dívida.

Nota Técnica STN/COPEM nº 223, de 7/11/2014. Disponível em: `https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29900:1696674:inline`.

Definição de procedimento da STN em relação à necessidade de análise de aditivos contratuais com ou sem garantia da União.

Nota Técnica STN nº 55, de 27/8/2015. Disponível em: `https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29564`.

Trata de operações de reestruturação de dívidas.

Nota Técnica STN/COPEM nº 123, de 17/9/2015. Disponível em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29901:1058510:inline.

Atualiza a Nota Técnica STN/COPEM 223/2014, de que aditivos que alterem a destinação dos recursos do financiamento requer novo Parecer Técnico.

Ofício-Circular STN/COPEM nº 1, de 26/8/2016. Disponível em: http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/29902:951526:inline.

Comunicação da STN para instituições financeiras informando as hipóteses de aditivos em contratos de operação de crédito interno sem garantia da União que não necessitam de nova análise da STN.

Nota Técnica STN/COPEM nº 145, de 30/11/2016. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29555.

Questiona a PGFN sobre a verificação de limites e condições diretamente pela IF (PVL-IF).

Nota Técnica STN/COPEM nº 21, de 15/3/2017. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:29553.

Impossibilidade de contratação de operação de crédito com base na RSF 2/2015 após o exercício de 2016.

Instrução Normativa STN nº 1, de 6/10/2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/19341937/do1-2017-10-09-instrucao-normativa-n-1-de-6-de-outubro-de-2017-19341791.

Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do DF e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o CAUC, e dá outras providências.

Instrução Normativa STN nº 1, de 4/6/2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-4-de-junho-de-2018-17066323.

Altera a IN STN 1/2017.

Instrução Normativa STN nº 1, de 30/1/2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/61357244.

Altera a IN STN 1/2017.

B
Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas

API SADIPEM. Disponível em: `https://apidatalake.tesouro.gov.br/docs/sadipem`.

Permite o acesso automatizado aos dados de PVL do SADIPEM por meio de API.

Assinador Digital do SERPRO. Disponível em: `https://serpro.gov.br/assinador-digital`.

Ferramenta gratuita para assinar documentos com certificado digital ou validar documentos já assinados.

Boletim SADIPEM. Disponível em: `https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem`.

Faça seu cadastro para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM e operações de crédito.

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN). Disponível em: `https://cadprev.previdencia.gov.br`.

O CEDIN é um sistema do CNJ que permite consultar quais EF não estão cumprindo o pagamento de seus precatórios.

Cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira. Disponível em: `https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/navegadores`.

Cadeias de certificação ICP-Brasil Raiz Brasileira mais recentes.

Cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL (v5). Disponível em: `https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/ac-serpro-acf-de-2o-nivel`;

https://certificados.serpro.gov.br/serproacfssl/ifr-certificate-chain;
https://certificados.serpro.gov.br/arserprossl/pages/information/certificate_chain.jsf.

Cadeia de certificação ICP-Brasil SERPRO SSL mais recente (v5).

Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (e-CAC). Disponível em: https://cav.receita.fazenda.gov.br.

Portal de serviços da Receita Federal que pode ser usado para testar o funcionamento do certificado digital.

Contas Nacionais Trimestrais (CNT) do IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html.

Apresenta as valores e taxas de crescimento do PIB nacional.

Eventos SADIPEM. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/eventos-sadipem.

Faça seu cadastro para realizar e acompanhar a inscrição em eventos, baixar material, avaliar e expedir certificado dos eventos da STN sobre os módulos PVL e CDP do SADIPEM.

Fale Conosco da STN. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/canais_atendimento/outro-assunto.

Canal de comunicação da STN para assuntos diversos. Para questões relacionadas ao SADIPEM, operações de crédito e CDP, utilizar o Fale Conosco SADIPEM.

Fale Conosco SADIPEM. Disponível em: https://sadipem.tesouro.gov.br (menu "Fale conosco").

Canal de atendimento por meio do qual é possível esclarecer dúvidas, relatar problemas e enviar sugestões, dentre outros serviços relacionados a operações de crédito de Estados, DF e Municípios, garantias da União, CDP e SADIPEM.

Manual do Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/cadip/Manual_Cadip.pdf.

O CADIP é um sistema do BCB disponibilizado às IFs para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público.

Página de cotação de moedas do BCB. Disponível em: `https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cotacoesmoedas`.

Página de cotação de moedas do BCB.

Página sobre operações de crédito no portal da STN. Disponível em: `https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/sobre`.

Página sobre operações de crédito no portal da STN que contém consultas às operações de crédito relativas à LC 156/2016 e à LC 159/2017 que tramitaram na STN.

Playlist "SADIPEM" no canal da STN no Youtube. Disponível em: `https://www.youtube.com/playlist?list=PLJDqJWGmL7kbeyXEkWahFaongp-ai7pRl`.

Série de vídeo tutoriais sobre o SADIPEM.

Portal de Garantias da STN. Disponível em: `https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/garantias-da-uniao`.

Portal da STN sobre a concessão de garantia pela União.

Programa "Analisador de Certificado" do GDRAIS. Disponível em: `https://www.rais.gov.br/sitio/download.jsf`. Seção "Analisador de Certificado (problemas com a transmissão com certificado digital)".

Programa para analisar problemas com a transmissão com certificado digital.

Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Disponível em: `https://sti.tesouro.gov.br`.

O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do DF e de organizações da sociedade civil, necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME). Disponível em: `https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei`.

O SEI é o sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos do ME.

Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM). Disponível em: `https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf`.

Sistema da STN que permite consultar o adimplemento dos Estados, do DF e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da RSF 43/2001 e na alínea "d" do inciso II do art. 10 da RSF 48/2007.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). Disponível em: `https://sadipem.tesouro.gov.br`.

O SADIPEM é o sistema usado para submissão e consulta de PVL relativos à contratação de operação de crédito e de concessão de garantias da União, Estados, DF e Municípios, bem como para atualização e consulta do CDP de Estados, DF e Municípios. O sistema possibilita consulta pública tanto aos PVL quanto ao CDP.

Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN). Disponível em: `https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen`.

O SISBACEN é o conjunto de sistemas do BCB para suporte e condução de seus processos de trabalho, para captar, tratar e divulgar informações de interesse do BCB e para disponibilizar para usuários externos informações constantes das suas bases de dados.

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Disponível em: `https://siconfi.tesouro.gov.br`.

O Siconfi é o sistema da STN para recebimento e consulta de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais dos EF.

Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Disponível em: `https://cadprev.previdencia.gov.br`.

O CADPREV é um sistema da Secretaria da Previdência que permite consultar o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dentre outras funcionalidades.

Sítio do Java. Disponível em: `https://java.com/pt-BR/`.

Sítio que permite baixar o Java.

Sítio da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX). Disponível em: `https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/assuntos-economicos-internacionais/cofiex`.

A COFIEX é um órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do ME, que tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de programas/projetos do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

C
Modelos de documentos

Atenção

A partir da edição MIP 2021.05.28, os modelos de documentos passaram a compor o próprio arquivo PDF do MIP. Assim, uma maneira para baixá-los é acessar o Painel de Anexos disponível no seu visualizador de PDF favorito ou pelo ícone de clipe de papel (Mostrar anexos) no navegador Mozilla Firefox.

C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964

Modelo do Anexo 1 da Lei 4.320/1964, versão 2020-09.

C.2 Modelos de contrato de contragarantia

Modelo de contrato de contragarantia para o DF, versão 2021-10.

Modelo de contrato de contragarantia para Estado, versão 2021-10.

Modelo de contrato de contragarantia para Município, versão 2021-10.

Modelo de contrato de contragarantia para empresas estatais não dependentes, versão 2021-10.

C.3 Modelos de contrato de garantia

Modelo de contrato de garantia com um único credor, versão 2021-11.

Modelo de contrato de garantia com múltiplos credores, versão 2021-11.

Modelo de contrato de garantia para empresas estatais não dependentes, versão 2021-11.

C.4 Modelos de declaração do chefe do Poder Executivo

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito com garantia da União de empresas estatais não dependentes, versão 2021-11.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito da LC 156/2016, versão 2021-11.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes, versão 2017-20-16.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes, versão 2017-10-20.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2017-10-16.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017, versão 2021-11.

Modelo de declaração do chefe do Poder Executivo para operações de crédito LC 178/2021, versão 2021-12.

C.5 Modelo de declaração de não reciprocidade

Modelo de declaração de não reciprocidade, versão 2020-09.

C.6 Modelos de lei autorizadora

Modelo de lei autorizadora para operação interna sem garantia da União para Estados e DF, versão 2021-11.

Modelo de lei autorizadora para operação interna sem garantia da União para Municípios, versão 2021-11.

Modelo de lei autorizadora para operação interna com garantia da União, versão 2021-03.

Modelo de lei autorizadora para operação externa com garantia da União, versão 2021-06.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito da LC 156/2016, versão 2021-11.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes, versão 2017-08-30.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes, versão 2017-08-30.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2017-10-16.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito do art. 9º-A da LC 159/2017, versão 2021-11.

Modelo de lei autorizadora para operações de crédito da LC 178/2021, versão 2021-10-01.

C.7 Modelos de ofício de solicitação

Modelo de ofício para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais dependentes, versão 2017-08-30.

Modelo de ofício para operações de crédito tratadas no art. 13 da LC 156/2016 com empresas estatais não dependentes, versão 2017-08-30.

Modelo de ofício para operações de crédito do art. 11 da LC 159/2017, versão 2017-10-16.

C.8 Modelos de parecer jurídico

Modelo de parecer jurídico.

Modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação sem garantia da União, versão 2021-11.

Modelo de parecer jurídico para verificação complementar (Portaria MF 151) de operação com garantia da União, versão 2021-11.

Modelo de parecer jurídico para aditivo de operação de crédito externo, versão 2021-06.

C.9 Modelo de parecer técnico

Modelo de parecer técnico, versão 2019.

Modelo de parecer técnico para aditivo de operação de crédito externo, versão 2021-06.

C.10 Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis

Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis, versão 2020-04-07.

D
Sumário completo

1 MIP, PVL e contratação de operação de crédito por estado ou município 9
1.1 Sobre o MIP 9
1.1.1 Abrangência do manual 9
1.1.2 Dicas para navegar no MIP 10
1.1.2.1 Siglas e abreviaturas 10
1.1.2.2 Referências e links 11
1.1.2.3 Modelos de documentos 11
1.2 Notas da edição atual 11
1.3 Tipos de operação de crédito 12
1.4 Pedido de Verificação de Limites e Condições 13
1.4.1 Conceito amplo de PVL 13
1.4.2 Conceito estrito de PVL 14
1.4.3 Origem do nome PVL 15
1.4.4 Onde consultar um PVL 15
1.5 Status de PVL analisado pela STN 16
1.5.1 Atual fluxo de status para PVL analisado pela STN 17
1.5.2 Status anteriores ao primeiro envio à STN 17
1.5.3 Status de devolução ou cancelamento de PVL 19
1.5.4 Status de análise na STN 20
1.5.5 Status de retificação de informações pelo credor ou interessado 21
1.5.6 Status finais, após concluída ou interrompida a análise 23

1.6 Status de PVL analisado por instituição financeira 25
1.6.1 Atual fluxo de status para PVL analisado por IF 26
1.6.2 Status anteriores ao início da análise 26
1.6.3 Status de análise na IF 27
1.6.4 Status de retificação 27
1.6.5 Status finais, após concluída ou interrompida a análise 28
1.7 Exclusão de PVL não enviado à análise 28
1.8 Arquivamento e desarquivamento de PVL 29
1.8.1 Arquivamento a pedido 29
1.8.2 Arquivamento por decursos de prazo 30
1.9 Competência para assinatura digital 31
1.9.1 Ente da Federação 31
1.9.2 Instituição financeira 31
1.9.3 Delegação de competência 31
1.9.4 Resumo 32
1.10 Formato e guarda de documentos 32
1.10.1 Responsabilidade pela guarda de documentos de PVL 32
1.10.2 Histórico do formato de documentos recebidos 33
1.10.3 Orientações específicas, por tipo de documento 34
1.10.3.1 Requer guarda pelo interessado 34
1.10.3.2 Não requer guarda pelo interessado 34
1.11 Cadastro da Dívida Pública 35
1.12 Punições por irregularidades relacionadas a operação de crédito 35

2 Atribuições de órgãos e autoridades 39
2.1 Atribuições do Senado Federal 39
2.2 Atribuições do Ministério da Economia 40
2.3 Atribuições da instituição financeira 40

2.4 Atribuições do Banco Central 42
2.5 Atribuições do órgão jurídico do ente da Federação 43
2.6 Atribuições do órgão técnico do ente da Federação 43
2.7 Atribuições do gestor do ente da Federação 44
2.8 Atribuições do Tribunal de Contas 44

3 Sobre o SADIPEM 45
3.1 Cadastro de usuários e acesso à área restrita do SADIPEM 45
3.1.1 É preciso se cadastrar no SADIPEM para consultar as informações? 45
3.1.2 Por que preciso me cadastrar? 45
3.1.3 Quem pode se cadastrar? 46
3.1.4 Como saber se já sou cadastrado(a) no sistema? 46
3.1.5 Quero me cadastrar 48
3.1.6 Nunca me cadastrei, mas o sistema diz que já há usuário com o meu CPF cadastrado 50
3.1.7 Sou cadastrado(a), mas não lembro a minha senha 51
3.1.8 Sou cadastrado(a), mas não lembro a senha e não tenho acesso ao *e-mail* de recuperação 52
3.1.9 Quero alterar o *e-mail* do meu cadastro 52
3.1.9.1 Consigo acessar a área restrita do sistema (tenho a senha ou certificado digital) 52
3.1.9.2 Não consigo acessar a área restrita do sistema (não tenho senha nem certificado digital) 53
3.1.10 Sou cadastrado(a), tenho a senha e quero entrar no sistema 53
3.1.11 Sou cadastrado(a) e quero entrar no sistema com meu certificado digital 53
3.1.12 Quero trocar minha senha 54
3.1.13 O sistema diz que já tenho uma sessão aberta 54
3.2 Perfis de acesso ao SADIPEM 56
3.2.1 O que é um perfil no SADIPEM 56

3.2.2 Quantos perfis se pode ter? 56
3.2.3 Situação do perfil 56
3.2.4 Como ativar, incluir e excluir perfis 56
3.3 Perfis de usuários de instituições financeiras nacionais 57
3.3.1 Analista de PVL-IF 57
3.3.2 Operador de organização 58
3.3.3 Gestor de organização 59
3.3.4 Responsável de organização 59
3.3.5 Comparativo dos perfis de IF 60
3.4 Perfis de usuários de entes da Federação 60
3.4.1 Operador de Ente 61
3.4.2 Gestor de Ente 61
3.4.3 Chefe de Ente 61
3.4.4 Comparativo dos perfis de entes da Federação 62
3.5 Certificado e assinatura digital 62
3.5.1 Utilização do certificado digital no SADIPEM 62
3.5.2 Ações que requerem assinatura digital 62
3.5.3 Perfis aptos para assinar 63
3.5.4 Passo a passo para o login no sistema com certificado digital 63
3.5.5 Passo a passo para a assinatura digital 64
3.5.5.1 Mozilla Firefox 64
3.5.5.2 Google Chrome 64
3.5.6 Requisitos técnicos 65
3.5.6.1 Tipos de certificados válidos 65
3.5.6.2 Navegador 66
3.5.6.3 Java 66
3.5.6.4 Driver do certificado digital 66

3.5.6.5 Instalação do certificado 66
3.5.6.6 Cadeias de certificados 66
3.5.6.7 Opções de segurança do navegador 67
3.5.6.8 Antivírus 67
3.5.7 Roteiro para a solução de problemas 67
3.6 Canal de atendimento: Fale Conosco SADIPEM 70
3.6.1 LGPD 73
3.7 Boletim SADIPEM 73
3.8 Eventos SADIPEM 73
3.9 Comunicação via ofício 73
3.10 Agendamento de reuniões 74
3.11 API do SADIPEM 74
3.12 Entenda a aba "resumo" 75
3.12.1 Apresentação 75
3.12.2 Taxas de câmbio 76
3.12.3 Cronograma de liberações 77
3.12.4 Cronograma de pagamentos 77
3.12.5 Critérios para a IF realizar a análise – art. 10 da LC 148/2014 78
3.12.6 Regra de ouro para o exercício anterior – art. 6º, § 1º, inciso I, da RSF 43/2001 79
3.12.7 Regra de ouro para o exercício corrente – art. 6º, § 1º, inciso II, da RSF 43/2001 80
3.12.7.1 Dispensa do cumprimento do limite em virtude da calamidade pública nacional 81
3.12.8 Montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à RCL – art. 7º, inciso I, da RSF 43/2001 82
3.12.8.1 Detalhes sobre o cálculo da RCL projetada 83
3.12.9 Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL – art. 7º, inciso II, da RSF 43/2001 83
3.12.10 Relação entre a DCL e a RCL – art. 7º, inciso III, da RSF 43/2001 85

3.12.11 Operações de crédito pendentes de regularização 86
3.12.12 Cadastro da Dívida Pública 87
3.13 Entenda a aba "documentos" 88
3.13.1 Apresentação 88
3.13.2 Seção "documentos anexos" 88
3.13.2.1 Quadro "autorização legislativa" 90
3.13.2.2 Quadro "demais documentos" 90
3.13.3 Seção "documentos expedidos" 91
3.14 Entenda a aba "operações não contratadas" 93
3.15 LGPD 95
3.15.1 Cadastro de usuário 96
3.15.2 *E-mail* 96

4 Limites e condições 97
4.1 Limites para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia 97
4.1.1 Regra de ouro 97
4.1.2 Limite das operações de crédito - Fluxo 99
4.1.3 Limite das operações de crédito - Dispêndio 99
4.1.4 Limite das operações de crédito - Estoque 100
4.1.5 Limite das operações por ARO - Estoque 100
4.1.6 Limite das garantias 100
4.1.7 Forma de apuração da regra de ouro para fins de verificação de limites e condições para operações de crédito 100
4.1.7.1 Exercício anterior 100
4.1.7.2 Exercício corrente 101
4.2 Receita Corrente Líquida 101
4.2.1 Definições 101
4.2.2 Orientações sobre qual RCL utilizar no SADIPEM 102

4.2.3 Critérios de projeção da RCL 102
4.2.4 Fator de projeção da RCL 102
4.3 Validade da verificação de limites 103
4.4 Condições para a contratação de operação de crédito e concessão de garantia ... 105
4.4.1 Verificação dos limites de despesas com pessoal 106
4.5 Verificação complementar de limites e condições - após virada de exercício 107
4.5.1 A verificação complementar 107
4.5.1.1 Especificidades para operações sem garantia da União 108
4.5.1.2 Especificidades para operações com garantia da União 109
4.5.2 Documentação para análises realizadas entre 1º e 30 de janeiro 109
4.5.2.1 Para operações sem garantia da União 109
4.5.2.2 Para operações com garantia da União 110
4.5.3 Documentação para análises realizadas após 30 de janeiro 111
4.5.4 Forma de envio das informações pela IF 111
4.6 Informações e documentos - primeira liberação no exercício seguinte 111
4.6.1 Declaração do chefe do Poder Executivo 112
4.6.2 Parecer do órgão jurídico 112
4.7 Documentos a providenciar - análise entre 1º e 30 de janeiro 113
4.7.1 Condições financeiras da operação 113
4.7.2 Cronograma financeiro da operação 113
4.7.3 Declaração do chefe do Poder Executivo 113
4.7.4 Parecer do órgão jurídico 113
4.7.5 Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas 114
4.7.6 Cronograma de liberações da aba "operações contratadas" 114
4.7.7 Cronograma de pagamentos da aba "operações contratadas" 114
4.7.8 Informações contábeis 115
4.7.9 Certidão do Tribunal de Contas 116

4.8 Documentos a providenciar - análise após 30 de janeiro 117
4.9 Limitações impostas para contratação de operação de crédito em ano eleitoral .. 118
4.9.1 Vedações impostas pela RSF 43/2001 118
4.9.1.1 Regra geral 118
4.9.1.2 Exceções 118
4.9.1.3 PVL-IF 119
4.9.2 Lei 9.504/1997 119
4.9.3 Entendimentos da AGU 119
4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 119
4.10.1 Considerações gerais 119
4.10.2 Âmbito de aplicação 121
4.10.3 Competência para a verificação do cumprimento de limites e de condições ... 121
4.10.4 Concessão de garantia da União 122

5 Orientações e modelos de documentos 123
5.1 Instruções de caráter geral sobre documentos 123
5.1.1 Documentos para anexar no SADIPEM 123
5.1.2 Características necessárias aos documentos 124
5.1.3 Responsabilidades da IF 125
5.1.4 Publicidade dos documentos 126
5.2 Dados básicos e condições financeiras da operação 126
5.2.1 Exemplos de descrição de condições financeiras 126
5.3 Demonstrativo da RCL 127
5.3.1 DRCL utilizado para análise de PVL 127
5.3.2 Correspondência de valores entre vários documentos 128
5.4 Demonstrativo da DCL 128
5.4.1 Conceito de DCL e DDCL utilizado na análise de PVL 128

5.4.2 Correto preenchimento 129
5.4.3 CDP 129
5.5 Cronograma de liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação 129
5.5.1 Orientações gerais 129
5.5.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 130
5.6 Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar 130
5.6.1 Orientações gerais 130
5.6.2 Orientações no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 131
5.7 Parecer do órgão jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo 132
5.8 Parecer do órgão técnico 132
5.9 Declaração de não reciprocidade 133
5.10 Autorização do órgão legislativo 133
5.11 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 134
5.12 Comprovações de adimplência 134
5.12.1 Exigências de adimplência 134
5.12.2 Exigências de adimplência no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional 135
5.12.3 Responsabilidade da instituição financeira 136
5.12.4 Responsabilidade do ente da Federação 136
5.12.5 Operações junto a instituições federais 136
5.12.6 Verificação por meio do CAUC 137
5.12.7 Certidão emitida pela secretaria responsável pela administração financeira do garantidor 137
5.12.8 Adimplemento de contratos firmados com a União 138
5.12.9 Comprovação da regularidade quanto aos precatórios 139

5.13 Obrigações de transparência 139
5.13.1 Princípio da publicidade 139
5.13.2 Encaminhamento das contas anuais 139
5.13.3 Atualização do Siconfi e do CDP 140
5.13.4 Prazos para homologação/finalização dos relatórios e informações contábeis . 141
5.14 Certidão do Tribunal de Contas 141
5.14.1 Orientações gerais 141
5.14.2 Detalhes para operação de crédito com garantia da União 143
5.14.3 Enquadramento do art. 167-A da CF 144

6 Operação de crédito interno 145
6.1 Considerações iniciais para operação de crédito interno 145
6.1.1 Negociação das condições da operação 145
6.1.2 Atendimento dos requisitos prévios pelo ente da Federação 145
6.1.3 Adoção das providências cabíveis pela instituição financeira 146
6.1.4 Cadastramento do PVL no SADIPEM 146
6.1.5 Envio do PVL para análise 147
6.1.6 Análise da STN 147
6.2 Fluxo da operação de crédito interno sem garantia 148
6.3 Fluxo da operação de crédito interno com garantia 149
6.4 Documentos e informações para operação de crédito interno 151
6.4.1 Orientações gerais 151
6.4.2 Autorização do órgão legislativo 152
6.4.3 Parecer do órgão técnico 152
6.4.4 Parecer do órgão jurídico 152
6.4.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – publicado com a LOA do exercício em curso ... 153
6.4.6 Certidão do Tribunal de Contas 153
6.4.7 Encaminhamento das contas anuais 154

6.4.8 Siconfi 154
6.4.9 Cadastro da Dívida Pública 155
6.5 Limites e condições para operação de crédito interno 155
6.5.1 Exceções aos limites de endividamento 155
6.6 Operação de crédito para pagamento de precatórios 156
6.7 ARO 157
6.7.1 Orientações iniciais 157
6.7.2 Documentos e informações 159
6.7.3 Limites e condições 160

7 Operação de crédito analisada pela instituição financeira 161
7.1 Considerações iniciais para PVL-IF 161
7.2 LC 148/2014 162
7.3 Portaria MF 413/2016 e alterações da Portaria MF 501/2017 163
7.3.1 Critérios para verificação de limites e condições pela IF 163
7.3.2 Obrigatoriedade da análise pela IF 164
7.3.3 Vedações à análise pela IF 164
7.3.4 Utilização do SADIPEM, registro de contratação e guarda de documentos ... 165
7.4 Prazo de validade da verificação dos limites e condições para PVL-IF 166
7.5 Adimplemento com a União 166
7.5.1 Adimplemento relativo a financiamentos concedidos ou garantias honradas pela União 166
7.5.2 Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União 166
7.6 Existência de operação irregular 167

8 Regularização de operação de crédito 169
8.1 Fundamentação legal para regularização de operação de crédito 169
8.2 Documentos para regularização de operações de crédito 170
8.3 Limites e condições para regularização de operação de crédito 171

8.3.1 Regra geral 171
8.3.2 Regra de exceção 172

9 Operação de crédito externo 174
9.1 Considerações iniciais para operação de crédito externo 174
9.2 Fluxo da operação de crédito externo 175
9.3 Documentos e informações para operação de crédito externo 178
9.4 Limites e condições para operação de crédito externo 179

10 Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 180
10.1 Considerações iniciais para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 180
10.2 Documentos e informações para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 181
10.3 Limites e condições para operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas 182
10.4 Possibilidade de securitização para operações de crédito interno com garantia da União destinada a reestruturação de dívida 183

11 Concessão de garantia da União 187
11.1 Considerações iniciais para a garantia da União 187
11.2 Condições para garantia da União 188
11.2.1 Limites e condições específicos para receber a garantia da União 188
11.2.2 Características dos contratos 190
11.2.3 Capacidade de pagamento e contragarantias 190
11.2.4 Custo efetivo 190
11.2.5 Concessão de garantia a empresa não dependente 191
11.3 Documentos e informações para a garantia da União 191
11.3.1 Orientações gerais 191
11.3.2 Autorização do órgão legislativo 192

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas 192
11.3.2.2 Empréstimos na modalidade de políticas públicas/Swap 194
11.3.3 Parecer do órgão técnico 194
11.3.4 Parecer do órgão jurídico 195
11.3.5 Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – Publicado com a Lei Orçamentária do Exercício em Curso 195
11.3.6 Certidão do Tribunal de Contas 196
11.3.7 Encaminhamento das contas anuais 197
11.3.8 Siconfi 197
11.3.9 Cadastro da Dívida Pública 198
11.3.10 Recomendação da COFIEX 198
11.3.11 Minuta dos instrumentos contratuais 198
11.3.11.1 Para operação de crédito externo - minutas contratuais a serem negociadas e formalizadas 198
11.3.11.2 Para operação de crédito interno 199
11.3.11.2.1 Minuta do contrato de garantia 199
11.3.11.2.2 Minuta do contrato de contragarantia 199
11.3.11.2.3 Minuta do contrato de empréstimo ou financiamento 200
11.3.11.2.3.1 Satisfatória para a garantidora 200
11.3.11.2.3.2 Conformidade com os demais documentos enviados 200
11.3.11.2.3.3 Informações mínimas 200
11.3.11.2.3.4 Ausência de periodicidade de desembolso 201
11.3.11.2.3.5 Ausência do número de parcelas de liberações 202
11.3.11.2.3.6 Versão final do contrato a ser assinado 202
11.3.11.2.3.7 A União não assinará o contrato de financiamento 202
11.3.11.2.3.8 Vedação de vencimento antecipado por inadimplemento cruzado (*cross-default*) 202
11.3.11.2.3.9 Hipóteses de honra pela União do vencimento antecipado 203

11.3.11.2.3.10 Prazos para pagamento do vencimento antecipado 203
11.3.11.2.3.11 Vedação de utilização dos recursos para despesas já realizadas 204
11.3.11.2.3.12 Vedação à securitização do crédito 204
11.3.12 Comprovação da adimplência financeira e do adimplemento de obrigações ... 204
11.3.13 Itens complementares 205
11.4 Assinatura de contratos no SEI 206
11.4.1 Requisitos para a assinatura dos contratos de garantia e contragarantia em operação de crédito interno 206
11.4.1.1 Disponibilização dos contatos atualizados 206
11.4.1.2 Cadastramento dos usuários no SEI 208
11.4.1.2.1 Quem deve se cadastrar no SEI 208
11.4.1.2.2 Como se cadastrar no SEI 208
11.5 Limites para a garantia da União 209
11.6 ROF 209
11.7 Solicitação de análise de aditivo contratual 210
11.7.1 Aditivo contratual para operações de crédito interno sem garantia da União .. 210
11.7.2 Solicitação de análise de aditivo contratual para operações de crédito interno COM garantia da União 211
11.7.3 Documentação a ser encaminhada à STN 213
11.7.4 Etapas da análise 214
11.7.5 Análise de aditivo já assinado ou precedido por aditivos não analisados 214
11.7.6 Fluxograma das análises de aditivos em contratos garantidos pela União 215
11.7.7 Especificidade de aditivos a contratos externos 216
11.8 Garantia da União a empresas estatais não dependentes 218
11.8.1 Orientações gerais 218
11.8.2 Ofício do presidente da empresa 219
11.8.3 Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União 219

11.8.4 Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União 219
11.8.5 Autorização legislativa para que o ente da Federação controlador ofereça contragarantias à garantia da União 220
11.8.6 Recomendação/Resolução da COFIEX (para operações de crédito externo) ... 220
11.8.7 Parecer técnico 220
11.8.8 Cronograma financeiro da operação 220
11.8.9 Cronograma da dívida interna e externa da empresa 221
11.8.10 Declaração do chefe do Poder Executivo do ente controlador 221
11.8.11 Informações para análise da capacidade de pagamento da empresa 221
11.8.12 Custo efetivo 222
11.8.13 Credenciamento da operação no Banco Central do Brasil (para operações de crédito externo) 222
11.8.14 Adimplência da empresa junto à União e suas entidades controladas) 222
11.8.15 Legislação aplicável 223

12 Concessão de garantia por estado ou município 224
12.1 Considerações iniciais para concessão de garantia por estado ou município 224
12.2 Documentos e informações para concessão de garantia por estado ou município . 225
12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município 225
12.4 Elevação do limite para concessão de garantias por estado ou município 226

13 Operação de crédito por consórcio público 228
13.1 Legislação pertinente a operações de crédito por consórcio público 228
13.2 Inserção no SADIPEM, análise e contratação de operações de crédito por consórcio público 229
13.2.1 Considerações iniciais 229
13.2.2 Campo "finalidade" 229
13.2.3 Nota explicativa 229
13.2.4 Documentos 230

13.2.5 Ordem das análises 231
13.2.6 Contratação da operação de crédito 231
13.2.7 Registro no Cadastro da Dívida Pública 231
13.3 Prazos de validade para contratação de operação de crédito por consórcio público 231
13.4 PVL-IF para consórcio público 232
13.4.1 Inserção no SADIPEM, campo finalidade, nota explicativa e documentos 234
13.5 Resumo do cadastro do PVL por consórcio público 234
13.6 Concessão de garantia da União em operações de crédito por consórcio público . 235
13.7 Operações de crédito externo pleiteadas por consórcio público 235

14 Operações de crédito no âmbito da LC 156/2016 236
14.1 Aspectos Gerais 236
14.1.1 Artigos 1º, 3º e 5º 236
14.1.2 Artigos 1º-A e 1º-B 236
14.1.3 Artigo 2º 237
14.1.4 Artigo 4º A, incisos I e II, alínea a) 237
14.1.5 Artigos 7º, 8º e 9º 237
14.1.6 Artigos 12, 12-A e 13 238
14.2 Verificação de requisitos pela STN 238
14.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 156/2016 . 238
14.2.2 Documentos e informações necessários (para todos os casos, com exceção do art. 13) 239
14.2.3 Documentos e informações necessários (aplicáveis apenas ao art. 13 da LC 156/2016) 240
14.2.3.1 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por entes da Federação) 240
14.2.3.2 Documentos e informações para repactuações a serem efetuadas por empresas estatais não dependentes 241
14.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 242
14.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 156/2016 242

15 Operação de crédito no âmbito da LC 159/2017 243
15.1 Considerações iniciais para operação amparada na LC 159/2017 243
15.1.1 Regime de Recuperação Fiscal 243
15.1.2 Finalidades permitidas para as operações de crédito 244
15.1.3 Dispensa do atendimento de requisitos legais 244
15.1.3.1 LRF 244
15.1.3.2 RSF 40/2001, 43/2001 e 48/2007 245
15.1.3.3 Limites de gastos com PPP 245
15.1.4 Requisitos que devem ser observados 246
15.1.4.1 Constituição e LRF 246
15.1.4.2 Reestruturação de dívidas com o sistema financeiro 246
15.1.4.3 Garantia da União 247
15.2 Procedimentos e documentação aplicáveis - incisos I a VI do art. 11 da LC 159/2017 247
15.2.1 Documentação para a formalização do pleito de operação de crédito 247
15.2.2 Premissas para a reestruturação de dívidas de que trata o inciso IV do art. 11 da LC 159/2017 248
15.2.3 Documentação adicional para operações de antecipação de receitas de privatização de empresa 249
15.2.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 249
15.3 Operação de crédito no âmbito do art. 9º-A 250
15.3.1 Considerações Gerais 250
15.3.2 Requisitos a serem observados 251
15.3.3 Documentos e informações necessários 252
15.3.4 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 252
15.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 159/2017 252

16 Operações de crédito no âmbito da LC 178/2021 253
16.1 Operações da LC 178/2021 253
16.1.1 Artigo 17, inciso II 253
16.1.2 Artigo 17, inciso VI 253
16.1.3 Artigo 17, inciso VII 254
16.1.4 Artigo 23 254
16.1.5 Artigo 29 254
16.2 Verificação de requisitos pela STN 255
16.2.1 Requisitos a serem observados para as operações no âmbito da LC 178/2021 (exceto para o Artigo 17, inciso VI) 255
16.2.2 Documentos e informações necessários (exceto para o art. 17, inciso VI) 255
16.2.3 Documentos e informações necessários (exceto para o art. 17, inciso VI) 256
16.3 Análise da documentação no âmbito do Ministério da Economia 256
16.4 Consulta pública das operações amparadas na LC 178/2021 257

A Relação comentada de normativos 258
A.1 Constituição, ADCT e Emendas Constitucionais 258
A.2 Resoluções do Senado Federal 260
A.3 Leis Complementares 262
A.4 Leis Ordinárias 264
A.5 Decretos 267
A.6 Medidas Provisórias 269
A.7 Julgamentos do STF em ADI 270
A.8 Resoluções do CMN 270
A.9 Portarias do Ministério da Economia 271
A.10 Portarias da STN 274
A.11 Resoluções do Comitê de Garantias 276
A.12 Pareceres da AGU 276

A.13 Pareceres da PGFN 277
A.14 Manuais da STN 282
A.15 Notas Técnicas, Instruções Normativas e demais documentos da STN 283

B Relação comentada de sistemas, sítios e ferramentas 285

C Modelos de documentos 290
C.1 Modelo de Anexo 1 da Lei 4320/1964 290
C.2 Modelos de contrato de contragarantia 290
C.3 Modelos de contrato de garantia 291
C.4 Modelos de declaração do chefe do Poder Executivo 291
C.5 Modelo de declaração de não reciprocidade 292
C.6 Modelos de lei autorizadora 292
C.7 Modelos de ofício de solicitação 293
C.8 Modelos de parecer jurídico 293
C.9 Modelo de parecer técnico 293
C.10 Modelo de contrato de distribuição para operações securitizáveis 294

D Sumário completo 295

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Manual	**INSTRUCAO DE PLEITOS - STN**	**20/01/2022**

ID: **239011**
CRC: **C71B2380**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 20:41:39** Finalização: **20/01/2022 20:43:40**

Processo

Documento

MD5: **AD058EC8BD7ADCB5C9683745FE9C0B55**

SHA256: **CB9D52E57637DD051C34B1F7BC86F56B8EDD10A890E0E32C95B2B1805911C768**

Súmula/Objeto:
MANUAL DE PLEITOS OPERACAO DE CREDITO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 20:41:39

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 20:41:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 20:43:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239011 e o CRC C71B2380.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.968.364,27	4.267.220,82	3.737.034,70	3.055.618,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.164.018,22	3.263.643,49	3.105.109,87	2.662.069,91
Empréstimos	0,00	66.508,13	57.933,60	49.785,02
Internos	0,00	66.508,13	57.933,60	49.785,02
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	73.056,00	172.618,46	74.777,06	-86.756,05
Financiamentos	73.056,00	172.618,46	74.777,06	-86.756,05
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.090.962,22	3.024.516,90	2.972.399,21	2.699.040,94
De Tributos	224.878,59	224.878,59	224.878,59	224.878,59
De Contribuições Previdenciárias	2.567.450,98	2.500.795,58	2.432.603,39	2.159.245,12
De Demais Contribuições Sociais	72.061,33	72.061,33	72.061,33	72.061,33
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	226.571,32	226.781,40	242.855,90	242.855,90
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.804.346,05	1.003.577,33	631.924,83	393.548,79
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.894.689,40	17.793.212,46	21.620.434,51	29.151.769,58
Disponibilidade de Caixa	10.894.689,40	17.793.212,46	21.620.434,51	29.151.769,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.100.260,82	17.979.144,33	21.852.405,19	29.227.091,35
(-) Restos a Pagar Processados	205.571,42	185.931,87	231.970,68	75.321,77
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-5.926.325,13	-13.525.991,64	-17.883.399,81	-26.096.150,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	98.683.141,66	107.127.469,40	103.264.232,68	117.027.571,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	361.444,00	2.273.215,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	98.683.141,66	107.127.469,40	102.902.788,68	114.754.356,56
% da DC sobre a RCL (I/VI)	5,03	3,98	3,63	2,66
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-6,01	-12,63	-17,38	-22,74
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	118.419.769,99	128.552.963,28	123.483.346,42	137.705.227,87
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	106.577.792,99	115.697.666,95	111.135.011,77	123.934.705,08

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	755,98	755,98	755,98	755,98
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	283.438,39	283.438,39	462.221,83	-140.980,99
PASSIVO ATUARIAL	88.316.693,08	96.926.579,73	96.926.579,73	96.926.579,73
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	513.375,27	486.128,36	713.796,91	102.794,86
RP NÃO-PROCESSADOS	1.554.954,52	796.573,26	222.340,72	274.420,14
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório de Gestão	**FISCAL - ANEXO II**	**20/01/2022**

ID: **239012**
CRC: **5B565CCE**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 20:46:34** Finalização: **20/01/2022 20:48:24**

Processo

Documento

MD5: **6C77DEA21EC0B9FBC053440437EED953**

SHA256: **65B78F0777707DB04D9451A2AB2596DAACD0F4DF970B62BEFAC84FB4E8417939**

Súmula/Objeto:

ANEXO 2 RGF 3º QUADRIMESTRE 2021

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 20:46:34

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 20:46:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 20:48:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239012 e o CRC 5B565CCE.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	117.027.571,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.273.215,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	114.754.356,56	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	18.360.697,05	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	16.524.627,34	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.032.804,96	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.700], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório de Gestão	**FISCAL - ANEXO IV**	**20/01/2022**

ID: **239013**
CRC: **E2A75F86**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 20:48:51** Finalização: **20/01/2022 20:49:47**

Processo

Documento

MD5: **DC8D17A9CFF61A6D50608710181CC598**

SHA256: **0F11315748A12B4AE3B1CB516E029AD85751E32626342D9B691C03ABBF5FFE42**

Súmula/Objeto:
RGF ANEXO 4 3º QUADRIMESTRE 2021

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 20:48:51

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 20:48:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 20:50:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239013 e o CRC E2A75F86.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RODRIGO DUARTE ASSUNCAO RABELO:01999736524 Date: 2021.09.23 11:07:03 BRT Perfil: Responsável de Organização Instituição: Caixa Econômica Federal Cargo: Coordenador de Centralizadora

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PVL n° PVL02.000980/2021-63

A instituição financeira declarou-se ciente de que a utilização do SADIPEM para a verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito diretamente pelas instituições financeiras, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 148/2014 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 413/2016, não implica em qualquer responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo à instituição financeira e seus representantes, sob as penas da lei, a observância de toda a legislação vigente aplicável ao assunto, em especial quanto à verificação do enquadramento da operação a ser contratada nos critérios constantes da Portaria MF nº 413/2016, bem como nos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Ouro Preto do Oeste

UF: RO

Número do PVL: PVL02.000980/2021-63

Status: Em análise (PVL-IF)

Data de Protocolo:

Data Limite de Conclusão:

Tipo de Operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 4.550.000,00

Analista Responsável: VIVIANE MACEDO ALVES

Vínculos

PVL: PVL02.000980/2021-63

Processo: PVL02.000980/2021-63

Situação da Dívida:

Data Base:

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Checklist

Legenda: AD Adequado (9) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Dados Complementares

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PRENSAS, 01 (UM) CAMINHÃO COMBOIO E APOIO FINANCEIRO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA

Taxa de Juros:

100% CDI + 4,04% A.A

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Estruturação (fee): 2% (dois por cento) sobre o valor total do financiamento, sendo paga em duas parcelas: 1ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga antes da contratação e a 2ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga antes do primeiro desembolso.

Indexador:

CDI

Prazo de carência (meses): 24

Prazo de amortização (meses): 96

Prazo total (meses): 120

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2031

Prazo de validade da proposta: Indeterminada

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	4.550.000,00	0,00	166.489,02	166.489,02
2022	0,00	0,00	0,00	322.068,06	322.068,06
2023	0,00	0,00	287.368,42	327.691,59	615.060,01
2024	0,00	0,00	574.736,84	292.683,96	867.420,80
2025	0,00	0,00	574.736,84	249.900,99	824.637,83
2026	0,00	0,00	574.736,84	207.955,54	782.692,38
2027	0,00	0,00	574.736,84	166.010,09	740.746,93
2028	0,00	0,00	574.736,84	124.440,10	699.176,94
2029	0,00	0,00	574.736,84	82.119,20	656.856,04
2030	0,00	0,00	574.736,84	40.173,77	614.910,61
2031	0,00	0,00	239.473,70	4.357,34	243.831,04
Total:	**0,00**	**4.550.000,00**	**4.550.000,00**	**1.983.889,66**	**6.533.889,66**

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	8.604.720,24	0,00	0,00	8.604.720,24
2022	5.369.519,12	0,00	0,00	5.369.519,12
Total:	**13.974.239,36**	**0,00**	**0,00**	**13.974.239,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	1.988.646,50	297.292,30	293.711,26	1.206.359,80	2.282.357,76	1.503.652,10
2022	747.628,74	162.228,94	463.135,94	1.212.349,61	1.210.764,68	1.374.578,55
2023	727.031,56	107.637,48	491.701,15	1.169.501,79	1.218.732,71	1.277.139,27
2024	354.131,17	67.953,54	522.028,20	1.124.011,21	876.159,37	1.191.964,75
2025	354.131,17	42.628,45	522.028,20	1.124.011,21	876.159,37	1.166.639,66
2026	354.131,17	18.822,88	554.225,76	1.075.714,88	908.356,93	1.094.537,76
2027	354.131,17	3.554,37	588.409,19	1.024.439,73	942.540,36	1.027.994,10
2028	88.532,79	1.526,32	624.700,98	970.002,04	713.233,77	971.528,36
2029	0,00	0,00	663.231,17	912.206,76	663.231,17	912.206,76

PVL nº PVL02.000980/2021-63

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	0,00	0,00	704.137,82	850.846,79	704.137,82	850.846,79
2031	0,00	0,00	747.567,50	785.702,27	747.567,50	785.702,27
Restante a pagar	0,00	0,00	7.799.362,19	3.111.369,37	7.799.362,19	3.111.369,37
Total:	**4.968.364,27**	**701.644,28**	**13.974.239,36**	**14.566.515,46**	**18.942.603,63**	**15.268.159,74**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.711.683,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 30.835.166,64

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 106.141.949,74

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1° Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.267.220,82

Deduções: 17.793.212,46

Dívida consolidada líquida (DCL): -13.525.991,64

Receita corrente líquida (RCL): 107.127.469,40

% DCL/RCL: -12,63

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Declaração sobre o orçamento

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n° 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5° da RSF n° 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5° da RSF n° 43/2001?

Não

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	58.547.918,04	2.326.856,78
Despesas não computadas	10.279.922,27	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	48.267.995,77	2.326.856,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	107.127.469,40	107.127.469,40
TDP/RCL	45,06	2,17
Limite máximo	54,00	6,00

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por JUAN ALEX TESTONI | CPF 20340001291 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/09/2021 21:05:25
5. A Certidão do Tribunal de Contas foi revisada pelo corpo técnico do TCE-RO em que encontra-se anexada a Certidão documento DOC00.039484/2021-10, em que pese ainda não os dados de pessoal julgados pelo Tribunal do exercício de 2021.

Nota 3 - Inserida por JUAN ALEX TESTONI | CPF 20340001291 | Perfil Chefe de Ente | Data 16/09/2021 21:01:20
4. A despesa com pessoal na aba ""Declaração do chefe do poder executivo" foi informada conforme SICONFI RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal seja do poder executivo e do poder legislativo referente ao 1º Quadrimestre de 2021, disponível em siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf e anexos de relatório do RGF.

Nota 2 - Inserida por JUAN ALEX TESTONI | CPF 20340001291 | Perfil Chefe de Ente | Data 07/09/2021 20:31:32
3 No ambiente "Declaração do chefe do poder executivo" no quadro "despesa com pessoal" na coluna "poder executivo" a linha despesa bruta com pessoal diverge do valor disposto no anexo do RGF, em face de que ao informar o valor bruto e o valor de despesa com inativos, este somam de forma automática pelo formulário, fazendo com o que valor fique acima da DTP. Ainda que o índice de porcentagem de despesa com pessoal é calculado de forma automática. de tal modo que se preencher a referida e as demais conforme demonstrado não Anexo I do RGF, este fique muito acima do índice alcançado. Nesse sentido parta se obter o resultado correto a forma seria informar os dados no quadro conforme foi disposto.

Nota 1 - Inserida por JUAN ALEX TESTONI | CPF 20340001291 | Perfil Chefe de Ente | Data 29/08/2021 14:46:20
1. Os dados informados na aba "declaração do chefe do Poder Executivo", mais especificadamente no quadro de despesas com pessoal o percentual atingido com despesa com pessoal informado no SICONF/STN RGF 1º quadrimestre de 2021(45,06%), diverge do valor constante e apresentado na Certidão Negativa do TCERO(45,05%) e ainda no referido quadro demonstrativo deste PVL (45,05%). Entretanto, observa-se que a receita corrente liquida R$ 107.127.469,40 e a DTP R$ 48.262.065,36 apresentam o mesmo valor em ambas bases de informações. Nesse sentido, observa-se que a divergência é apenas em face a arredondamento de dados conforme os cálculos internos de cada local de informação.
2. Os dados informados na aba "declaração do chefe do Poder Legislativo", mais especificadamente no quadro de despesas com pessoal o percentual atingido com despesa com pessoal informado no SICONF/STN RGF 1º quadrimestre de 2021(2,17%), diverge do valor constante e apresentado na Certidão Negativa do TCERO(2,08%) e ainda no referido quadro demonstrativo deste PVL (2,17%). Ocorre que a divergência dá-se exclusivamente de que em razão de recente decisão do Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 apenso ao processo 00641/20 o TCERO decidiu que o IRPF nao se faca como dedução de base de cálculo de despesas com pessoal. Assim observa-se que a DTP R$ 2.326.856,78 esta informada para o STN SICONFI no RGF 1º Quadrimestre/2021, sem que tenha sido efetuado a dedução no montante de R$ 98.044,11 deduzidos ate abr/2021, já para a análise da emissão da Certidão Negativa de Débitos o TCERO utilizou-se do calculo da despesa do período em que versa a referida dedução, extraído relatório publicado no portal da transparência do Poder Legislativo em http://201.216.108.218:9159/transparencia. Assim, no SICONFI consta a DTP no montante de R$ 2.326.856,78 que se equivale a 2,17% da RCL no período e na Certidão Negativa do TCERO o montante de R$ 2.228.812,67 que se equivale a 2,08%. De todo norte o montante apurado não ultrapassa o limite máximo exigido e não compromete a analise da PVL.

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2879/2021 ABERTURA DE CRE	17/08/2021	Real	4.550.000,00	13/09/2021	DOC00.039485/2021-64
Lei	2835	31/03/2021	Real	4.550.000,00	20/09/2021	DOC00.040187/2021-17
Lei	2.835	31/03/2021	Real	4.550.000,00	28/07/2021	DOC00.035580/2021-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 099/2021-ASSTECSGCE - CORRIGIDA	27/08/2021	13/09/2021	DOC00.039484/2021-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 099/2021-ASSTECSGCE	27/08/2021	29/08/2021	DOC00.035583/2021-22
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO N 082/2021-ASSTECSGCE	26/06/2021	28/07/2021	DOC00.035585/2021-11
Documentação adicional	RT PENDENCIA CEGOV 236/2021	20/09/2021	20/09/2021	DOC00.040201/2021-82
Documentação adicional	SIOPE - RREO 2021 ANEXO 08 EDUCACAO 1º 2º E 3º BIMESTRE PUBLICADOS	15/09/2021	16/09/2021	DOC00.040055/2021-95
Documentação adicional	SIOPS - RREO 2021 ANEXO 12 SAUDE 1º 2º E 3º BIMESTRE PUBLICADOS	15/09/2021	16/09/2021	DOC00.040054/2021-41
Documentação adicional	Relatório Ténico - RT 0218/2021/CEGOV - Pendências	09/09/2021	09/09/2021	DOC00.039201/2021-30
Documentação adicional	TERMO FINISA	31/08/2021	07/09/2021	DOC00.038948/2021-71
Documentação adicional	COMROVACAO DE PUBLICIDADE DE RREO e RGF	27/08/2021	29/08/2021	DOC00.038194/2021-59
Documentação adicional	LEI 2879/2021	17/08/2021	13/09/2021	DOC00.039483/2021-75
Documentação adicional	RELATORIO RGF PODER EXECUTIVO 1º QUADRIMESTRE	30/05/2021	29/08/2021	DOC00.038197/2021-92
Documentação adicional	RELATORIO DE DESPESA COM PESSOAL PODER LEGISLATIVO 1º QUADRIMESTRE	30/05/2021	29/08/2021	DOC00.038196/2021-48
Documentação adicional	LEI 2835/2021	31/03/2021	13/09/2021	DOC00.039482/2021-21
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico FINISA 407/2021 Processo 2259/2021	08/08/2021	19/08/2021	DOC00.037354/2021-42
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER N 163/2021	24/03/2021	28/07/2021	DOC00.035586/2021-66
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO 001/2021 - CORRIGIDO	28/07/2021	17/09/2021	DOC00.040091/2021-59

PVL nº PVL02.000980/2021-63

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO 001/2021	28/07/2021	07/09/2021	DOC00.035589/2021-08

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Não há tramitações de documentos.

PVL n° PVL02.000980/2021-63

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	4.550.000,00	8.604.720,24	13.154.720,24
2022	0,00	5.369.519,12	5.369.519,12
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	166.489,02	3.786.009,86	3.952.498,88
2022	322.068,06	2.585.343,23	2.907.411,29
2023	615.060,01	2.495.871,98	3.110.931,99

PVL nº PVL02.000980/2021-63

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	867.420,80	2.068.124,12	2.935.544,92
2025	824.637,83	2.042.799,03	2.867.436,86
2026	782.692,38	2.002.894,69	2.785.587,07
2027	740.746,93	1.970.534,46	2.711.281,39
2028	699.176,94	1.684.762,13	2.383.939,07
2029	656.856,04	1.575.437,93	2.232.293,97
2030	614.910,61	1.554.984,61	2.169.895,22
2031	243.831,04	1.533.269,77	1.777.100,81
Restante a pagar	0,00	10.910.731,56	10.910.731,56

Art. 10 da LC nº 148/2014

Portaria MF nº 413, de 04/11/2016

"Art. 1º, inciso I - Valor da operação de crédito (R$)"	4.550.000,00	Enquadrado
"Art. 1º, inciso II - (Valor da operação de crédito + DC)/RCL"	0,08	Enquadrado

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

PVL nº PVL02.000980/2021-63

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.711.683,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.711.683,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**30.835.166,64**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**30.835.166,64**
Liberações de crédito já programadas	8.604.720,24
Liberação da operação pleiteada	4.550.000,00
Liberações ajustadas	**13.154.720,24**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	4.550.000,00	8.604.720,24	105.933.984,65	12,42	77,61

PVL n° PVL02.000980/2021-63

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	0,00	5.369.519,12	105.519.276,08	5,09	31,80
2023	0,00	0,00	105.106.191,01	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	104.694.723,07	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	104.284.865,94	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	103.876.613,32	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	103.469.958,91	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	103.064.896,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	102.661.419,76	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	102.259.522,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	101.859.198,73	0,00	0,00

Art. 7°, inciso II da RSF n° 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	166.489,02	3.786.009,86	105.933.984,65	3,73
2022	322.068,06	2.585.343,23	105.519.276,08	2,76
2023	615.060,01	2.495.871,98	105.106.191,01	2,96
2024	867.420,80	2.068.124,12	104.694.723,07	2,80
2025	824.637,83	2.042.799,03	104.284.865,94	2,75
2026	782.692,38	2.002.894,69	103.876.613,32	2,68
2027	740.746,93	1.970.534,46	103.469.958,91	2,62
2028	699.176,94	1.684.762,13	103.064.896,47	2,31
2029	656.856,04	1.575.437,93	102.661.419,76	2,17
2030	614.910,61	1.554.984,61	102.259.522,57	2,12
2031	243.831,04	1.533.269,77	101.859.198,73	1,74

PVL nº PVL02.000980/2021-63

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	2,90
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	25,22
			Média até o término da operação:	2,61
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	22,65

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**107.127.469,40**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.525.991,64
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	13.974.239,36
Valor da operação pleiteada	4.550.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.998.247,72**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,05
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**3,89%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 21/09/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 21/09/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	29/08/2021 15:04:05

PVL n° PVL02.000980/2021-63

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato nº 0556.417 - DV 00

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Rondônia, Sr. Dione Wesley Pereira Silva, brasileiro, casado, técnico bancário, RG Nº 745639 SSP/RO emitido em 12/05/2000 e inscrito no CPF sob o nº 765.288.472-15,domicílio em Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, nº 6439 - Bairro Rio Madeira - Porto Velho/ RO - CEP 76.821-405, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - Município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.380.507/0001-79, representado pelo Prefeito Juan Alex Testoni, CPF nº. 203.400.012-91, RG nº 214425 SESDEC/RO, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do OF CEGOV/CAIXA Nº 0314/2021, de 23/09/2021;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.835/2021, de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 2394, de 04/10/2017, publicada no Diário Oficial dia 04/10/2017;
- LDO: Lei 2730, de 22/06/2020, publicada no Diário Oficial dia 22/06/2020; e,
- LOA: Lei 2792, de 23/12/2020, publicada no Diário Oficial dia 23/12/2020.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I.**

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2021 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 2.835, de trinta e um de março de dois mil e vinte e um, a saber: Aquisição de 02 (dois) caminhões prensas, 01 (um) caminhão comboio e apoio financeiro para iluminação pública.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res. BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 02/11/2023.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 02 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 3,70 % a.a. (três vírgula setenta por cento ao ano).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1 observará a equação presente no **ANEXO IV.**

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR**

poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados -** ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO, aos seguintes encargos**:

I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;

II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e

III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado

como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS):

Onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS);

Onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - Agência Ouro Preto do Oeste - 3114, sob o nº 006.71125-7, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente **OU** Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à **CAIXA** até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	

Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à **CAIXA** em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referentes à parcela única ou ao último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no subitem 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA.**

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizados, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.

13.2 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.3 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2**% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, sendo 1ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga antes da contratação e a 2ª parcela no valor de 1% sob o valor do financiamento a ser paga previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.3.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.4 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.835, de 31 de MARÇO de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 07/04/2021, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;

III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;

II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;

III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;

IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;

VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;

X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;

XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;

XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;

XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES,** consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;

XIX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, adotar modelo de placa de Inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** opte pela sua instalação, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**;

XX. no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, manter em local visível ao público, durante a execução do empreendimento, 01 (uma) Placa Institucional, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA.**

17.1.3 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

m) no caso de financiamento de Despesa de Capital - Investimento com obras, afixar em local visível ao público, 01 (uma) Placa de Obra, conforme **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.**

n) Apresentação de manifestação e/ou dispensa do Órgão Ambiental;

o) Apresentação da declaração de atendimento à Lei nº 8.666/93.

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

III. Para utilização da última parcela:

a) cumprimento das condicionantes para a utilização das demais parcelas, constantes no item II, acima;

b) conclusão do objeto financiado (obras e/ou equipamentos), atestado pela visita de constatação final, realizada pela **CAIXA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;

VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**.

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação

trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutiva(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução

dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços

realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;

b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite

do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES;

II. A afixação desta placa é condicionante para o início do desembolso, conforme previsto no item 17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO;

III. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR.**

32.1.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO

I. A Placa de Inauguração é afixada pelo **TOMADOR**, caso este opte pela sua instalação, devendo o **TOMADOR** comunicar previamente à **CAIXA** a sua utilização;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR.**

32.1.3 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES.

32.2 Todas as placas descritas nesta CLÁUSULA serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta CLÁUSULA deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

33.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

33.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

34.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

35.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

35.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

35.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

35.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

35.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Endereço: Avenida Carlos Gomes, 660 – 3º Andar – Caiari – CEP 76.804-086
Porto Velho/RO
Telefone: 69 2181-1424

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:
Endereço: Avenida Daniel Comboni, 1156 – CEP 76.920-000
Telefone: 69 3461-2416

35.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

36.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

36.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALIDADE

37.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

38.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

39.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;

II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;

III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;

IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FORO

40.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

PORTO VELHO ,24 de NOVEMBRO de 2021
Local/Data

DIONE WESLEY PEREIRA SILVA:76528847215
Assinado de forma digital por DIONE WESLEY PEREIRA SILVA:76528847215
Dados: 2021.11.24 09:48:40 -04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: DIONE WESLEY PEREIRA SILVA
CPF: 765.288.472-15

JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2021.11.24 10:08:16 -04'00'

[IDENTIFICAR O TOMADOR]
TOMADOR
Nome: JUAN ALEX TESTONI

CPF: 203.400.012-91

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
25.752.0021.2074.0000/468-002.400	4.4.90.30.00	Aquisição de Materiais para Iluminação Pública
15.452.0021.2069.0000/467-002.400	4.4.90.52.00	Aquisição de Máquinas e Equipamentos
26.782.0026.2075.0000/469-002.400	4.4.90.52.00	Aquisição de Máquinas e Equipamentos

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2021.11.24 10:08:43 -04'00'

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
556.417-00	OURO PRETO DO OESTE	RO

Programa	**TOMADOR**
FINISA	OURO PRETO DO OESTE

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
02 / 12 / 2023	R$ 4.550.000,00

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R$)
2021	3.200.000,00
2022	1.350.000,00

JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2021.11.24 10:09:04 -04'00'

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ___ de _____de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 556.417-00 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R$ ( ).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:
(i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
(ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

(i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
(ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente, JUAN ALEX TESTONI:20340001291

Assinado de forma digital por JUAN ALEX TESTONI:20340001291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=00087112000121, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JUAN ALEX TESTONI:20340001291
Dados: 2021.11.24 10:09:26 -04'00'

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: JUAN ALEX TESTONI
CPF: 203.400.012-91

ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 CDI + TAXA DE JUROS

1.1.1 É utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.

1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico http://www.cetip.com.br.

1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	**OPERACAO DE CREDITO 2021**	**20/01/2022**

ID: **239014**
CRC: **28E992EB**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 21:40:59** Finalização: **20/01/2022 21:43:39**

Processo

Documento

MD5: **BF48892FC222F533E4CE6BD9DFEB41CB**

SHA256: **52B5655085F42922F7829B32CB2322329EA1B5FFF78668DD5FC686CE1F8829B9**

Súmula/Objeto:

CONTRAO DE OPERACAO DE CREDITO 2021

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 21:40:59

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 21:40:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 21:43:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239014 e o CRC 28E992EB.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287 Date: 2020.07.01 12:00:42 BOT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ouro Preto do Oeste Cargo: Prefeito
Assinatura: 2
Digitally signed by VILMAR DOS SANTOS ALVES:61983772291 Date: 2020.07.03 16:23:20 BOT Perfil: Responsável de Organização Instituição: Caixa Econômica Federal Cargo: Gerente De Filial S E

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103577/2019-33

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Ouro Preto do Oeste

UF: RO

Número do PVL: PVL02.002684/2019-82

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/06/2020

Data Limite de Conclusão: 13/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Transporte

Tipo de Credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 13.974.239,36

Analista Responsável: Fernando Augusto Silva De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002684/2019-82

Processo: 17944.103577/2019-33

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103577/2019-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (16) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.103577/2019-33

Processo nº 17944.103577/2019-33

Outros lançamentos

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103577/2019-33

Garantia da União

Processo nº 17944.103577/2019-33

Dados Complementares

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Obras de Qualificação Viária e elaboração de estudos e projetos do Município de Ouro preto do Oeste no âmbito do programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana

Taxa de Juros:

6% a.a

Demais encargos e comissões (discriminar): taxa de risco de 1% a.a e taxa de administração 2% a.a

Indexador: TR

Prazo de carência (meses): 24

Prazo de amortização (meses): 216

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

Prazo de validade da proposta: Indeterminada

Processo nº 17944.103577/2019-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	53.351,16	1.013.672,15	0,00	117.907,64	117.907,64
2021	399.528,85	7.591.048,09	0,00	707.445,87	707.445,87
2022	282.606,27	5.369.519,12	293.711,26	1.206.359,80	1.500.071,06
2023	0,00	0,00	463.135,94	1.212.349,61	1.675.485,55
2024	0,00	0,00	491.701,15	1.169.501,79	1.661.202,94
2025	0,00	0,00	522.028,20	1.124.011,21	1.646.039,41
2026	0,00	0,00	554.225,76	1.075.714,88	1.629.940,64
2027	0,00	0,00	588.409,19	1.024.439,73	1.612.848,92
2028	0,00	0,00	624.700,98	970.002,04	1.594.703,02
2029	0,00	0,00	663.231,17	912.206,76	1.575.437,93
2030	0,00	0,00	704.137,82	850.846,79	1.554.984,61
2031	0,00	0,00	747.567,50	785.702,27	1.533.269,77
2032	0,00	0,00	793.675,83	716.539,78	1.510.215,61
2033	0,00	0,00	842.628,02	643.111,49	1.485.739,51
2034	0,00	0,00	894.599,47	565.154,31	1.459.753,78
2035	0,00	0,00	949.776,41	482.388,91	1.432.165,32
2036	0,00	0,00	1.008.356,54	394.518,71	1.402.875,25
2037	0,00	0,00	1.070.549,76	301.228,88	1.371.778,64
2038	0,00	0,00	1.136.578,93	202.185,13	1.338.764,06
2039	0,00	0,00	1.206.680,63	97.032,57	1.303.713,20
2040	0,00	0,00	418.544,80	7.867,29	426.412,09
Total:	**735.486,28**	**13.974.239,36**	**13.974.239,36**	**14.566.515,46**	**28.540.754,82**

Processo nº 17944.103577/2019-33

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103577/2019-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	1.169.303,60	11.699,04	0,00	0,00	1.169.303,60	11.699,04
2021	1.247.292,89	9.317,36	0,00	0,00	1.247.292,89	9.317,36
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103577/2019-33

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**2.416.596,49**	**21.016,40**	**0,00**	**0,00**	**2.416.596,49**	**21.016,40**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.103577/2019-33

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.635.467,26

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 8.024.390,16

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 90.368.580,90

Processo nº 17944.103577/2019-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.679.885,75

Deduções: 8.104.782,09

Dívida consolidada líquida (DCL): -6.424.896,34

Receita corrente líquida (RCL): 90.368.580,90

% DCL/RCL: -7,11

Processo nº 17944.103577/2019-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Declaração sobre o orçamento

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Processo nº 17944.103577/2019-33

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Processo nº 17944.103577/2019-33

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Processo n° 17944.103577/2019-33

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	60.132.450,42	2.354.343,94
Despesas não computadas	8.710.862,54	202.594,65
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	51.421.587,88	2.151.749,29
Receita Corrente Líquida (RCL)	90.368.580,90	90.368.580,90
TDP/RCL	56,90	2,38
Limite máximo	54,00	6,00

Processo nº 17944.103577/2019-33

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Vagno Gonçalves Barros | CPF 66550718287 | Perfil Chefe de Ente | Data 01/07/2020 12:00:16
O Município de Ouro Preto do Oeste não protocolou, junto a instituição financeira, pedido(s) para contratação de operação(ões) de crédito enquadrada(s) na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I,§2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada(s) ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Processo nº 17944.103577/2019-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	2612	29/05/2019	Real	15.000.000,00	14/08/2019	DOC00.052830/2019-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	lei 2674/2019 - anexo 1 da lei 4320	18/12/2019	03/03/2020	DOC00.023484/2020-17
Certidão do Tribunal de Contas	certidao atualizada 2020	05/06/2020	05/06/2020	DOC00.038761/2020-96
Certidão do Tribunal de Contas	atualizacao certidao 2020	04/04/2020	27/05/2020	DOC00.037460/2020-45
Certidão do Tribunal de Contas	atualizacao de certidao	19/11/2019	06/12/2019	DOC00.070592/2019-45
Certidão do Tribunal de Contas	certidao 0073/2019 ASSTECSGCE	16/09/2019	16/09/2019	DOC00.052831/2019-85
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento a Secretaria Estadual de Finanças	02/04/2019	19/08/2019	DOC00.053314/2019-23
Documentação adicional	PUBLICACAO DECRETO DE CALAMIDADE	25/05/2020	29/06/2020	DOC00.041007/2020-33
Documentação adicional	Decreto de Calamidade Publica consta 3 assinaturas na 2 pagina	20/05/2020	24/06/2020	DOC00.040487/2020-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer juridico atualizado 2020	26/02/2020	03/03/2020	DOC00.023485/2020-61
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	14/08/2019	22/08/2019	DOC00.053164/2019-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Orgao Tecnico	12/09/2019	12/09/2019	DOC00.059865/2019-09

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.103577/2019-33

Documentos expedidos

Em retificação pelo credor - 01/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	Sem número	30/07/2020

Em retificação pelo credor - 26/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	Sem número	25/06/2020

Em retificação pelo credor - 12/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	Sem número	10/06/2020

Em retificação pelo credor - 31/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	80308	30/03/2020

Em retificação pelo credor - 31/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	Sem número	31/12/2019

Em retificação pelo credor - 05/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	58107	05/11/2019

Em retificação pelo credor - 24/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Credor	16657	23/09/2019

Processo nº 17944.103577/2019-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	1.013.672,15	0,00	1.013.672,15
2021	7.591.048,09	0,00	7.591.048,09
2022	5.369.519,12	0,00	5.369.519,12
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103577/2019-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	117.907,64	1.181.002,64	1.298.910,28
2021	707.445,87	1.256.610,25	1.964.056,12
2022	1.500.071,06	0,00	1.500.071,06
2023	1.675.485,55	0,00	1.675.485,55
2024	1.661.202,94	0,00	1.661.202,94
2025	1.646.039,41	0,00	1.646.039,41
2026	1.629.940,64	0,00	1.629.940,64
2027	1.612.848,92	0,00	1.612.848,92
2028	1.594.703,02	0,00	1.594.703,02
2029	1.575.437,93	0,00	1.575.437,93
2030	1.554.984,61	0,00	1.554.984,61
2031	1.533.269,77	0,00	1.533.269,77
2032	1.510.215,61	0,00	1.510.215,61
2033	1.485.739,51	0,00	1.485.739,51
2034	1.459.753,78	0,00	1.459.753,78
2035	1.432.165,32	0,00	1.432.165,32
2036	1.402.875,25	0,00	1.402.875,25
2037	1.371.778,64	0,00	1.371.778,64
2038	1.338.764,06	0,00	1.338.764,06
2039	1.303.713,20	0,00	1.303.713,20
2040	426.412,09	0,00	426.412,09
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103577/2019-33

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.635.467,26**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.635.467,26**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**8.024.390,16**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**8.024.390,16**
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	1.013.672,15
Liberações ajustadas	**1.013.672,15**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103577/2019-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	1.013.672,15	0,00	90.741.786,42	1,12	6,98
2021	7.591.048,09	0,00	91.304.486,57	8,31	51,96
2022	5.369.519,12	0,00	91.870.676,08	5,84	36,53
2023	0,00	0,00	92.440.376,60	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	93.013.609,90	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	93.590.397,88	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	94.170.762,59	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	94.754.726,21	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	95.342.311,05	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	95.933.539,58	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	96.528.434,37	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	97.127.018,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	97.729.313,88	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	98.335.344,48	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	98.945.133,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	99.558.703,18	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	100.176.078,03	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	100.797.281,29	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	101.422.336,71	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	102.051.268,16	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	102.684.099,69	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	117.907,64	1.181.002,64	90.741.786,42	1,43
2021	707.445,87	1.256.610,25	91.304.486,57	2,15

Processo nº 17944.103577/2019-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.500.071,06	0,00	91.870.676,08	1,63
2023	1.675.485,55	0,00	92.440.376,60	1,81
2024	1.661.202,94	0,00	93.013.609,90	1,79
2025	1.646.039,41	0,00	93.590.397,88	1,76
2026	1.629.940,64	0,00	94.170.762,59	1,73
2027	1.612.848,92	0,00	94.754.726,21	1,70
2028	1.594.703,02	0,00	95.342.311,05	1,67
2029	1.575.437,93	0,00	95.933.539,58	1,64
2030	1.554.984,61	0,00	96.528.434,37	1,61
2031	1.533.269,77	0,00	97.127.018,18	1,58
2032	1.510.215,61	0,00	97.729.313,88	1,55
2033	1.485.739,51	0,00	98.335.344,48	1,51
2034	1.459.753,78	0,00	98.945.133,14	1,48
2035	1.432.165,32	0,00	99.558.703,18	1,44
2036	1.402.875,25	0,00	100.176.078,03	1,40
2037	1.371.778,64	0,00	100.797.281,29	1,36
2038	1.338.764,06	0,00	101.422.336,71	1,32
2039	1.303.713,20	0,00	102.051.268,16	1,28
2040	426.412,09	0,00	102.684.099,69	0,42
			Média até 2027:	1,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	15,22
			Média até o término da operação:	1,54
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	13,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103577/2019-33

Receita Corrente Líquida (RCL)	**90.368.580,90**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.424.896,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	13.974.239,36
Saldo total da dívida líquida	**7.549.343,02**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**6,96%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 01/07/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 01/07/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	18/03/2020 11:08:27

CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 2627.0504.440-94/2020

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, **DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE** OURO PRETO DO OESTE/RO, **NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerente de Filial da Gerência Executiva de Porto Velho, Sra. Ana Denise Coimbra dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº. 007755, expedida em 18/02/1994 pelo Órgão Emissor SSP/AP e CPF nº. 267.378.842-53, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - Município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79 representado pelo Prefeito Municipal, Vagno Gonçalves Barros, Portador da Carteira de Identidade nº. 632943, expedida em 13/01/2017 pelo(a) SSP/RO e CPF nº 665.507.182,87, brasileiro, Solteiro, Prefeito Municipal, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R$ 13.974.239,36 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA - VALIDADE**

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº 161992/2020/ME de 06/07/2020.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, nos termos da Lei Autorizadora de nº 2612 de 29/05/2019 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R$ 14.709.725,64 (quatorze milhões, setecentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

2.2 - **Financiamento** no montante de R$ 13.974.239,36 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos, destinado à Obras de Qualificação Viária no Município de Ouro Preto do Oeste para atender a população estimada de 8.950 habitantes, equivalente a 95 % do valor do investimento, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R$ 735.486,28 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), equivalente a 5 % do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

2.4.1 -O término da carência é 02/10/2022.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 24 (vinte e quatro) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros:** 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)
Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a (um por cento ao ano)

2.9 – **Conta vinculada:** 3114.006.71096-0, aberta na Agência Ouro Preto do Oeste - 3114, em nome do **TOMADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO,** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em 24 meses, limitado a 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item **5.1.1,** a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item **5.1** são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 – Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**

9.1 – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA.**

9.2 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I.**

9.3 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA,** todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO,** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 02 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.612, de 29/05/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 12/07/2019 até o limite do saldo devedor atualizado;

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e

garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;

b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;

g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;

h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

l) apresentar à **CAIXA,** a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;

m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;

o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR,** com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;

w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério

Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, **AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.

z) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;

f) ter fixado a placa da obra;

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;

d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;

e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;

f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;

g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.

j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA:**

a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;

b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;

d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;

f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;

g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;

h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO,** sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;

i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;

j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;

n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;

o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;

p) Enquadramento na alínea "b" do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a

critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

18.2.1 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;

c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO;**

d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao

AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:
VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA,** fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1- O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n° 6.321, de 21.12.2007;

i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA.**

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção

visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO,** do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS,** e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarce à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n ° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

33 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

35 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CONTRATO Nº 2627.0504.440-94/2020

PORTO VELHO ,15 de SETEMBRO de 2020
Local/Data

ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS:26737884253 Assinado de forma digital por ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS:26737884253 Dados: 2020.09.15 11:36:48 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: VAGNO GONÇALVES BARROS
CPF: 665.507.182-87

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287 Assinado de forma digital por VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287 Dados: 2020.09.15 11:12:57 -04'00'

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

[X] Cronograma inicial [ ] Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0504440-94	OURO PRETO DO OESTE	RO

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	OURO PRETO DO OESTE

Empreendimento
Obras de Qualificação Viária no Município de Ouro Preto do Oeste

Término da carência	Valor liberado até __ / __ / ____	A liberar
02 / 10 / 2022	R$	R$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$ 14.709.725,64	R$ 13.974.239,36	R$ 735.486,28	R$ 14.709.725,64

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%
05	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
06	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
07	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
08	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
09	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
10	2021	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
11	2021	1.164.519,93	95	61.290,54	5		
05	2022	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
06	2022	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
07	2022	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
08	2022	1.164.519,95	95	61.290,52	5		
09	2022	1.164.519,92	95	61.290,54	5		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2021	8.151.639,63	95	429.033,66	5		
2022	5.822.599,73	95	306.452,62	5		

PORTO VELHO ,15 de SETEMBRO de 2020
Local/Data

Tomador – Município de Ouro Preto do Oeste
Prefeito Municipal Vagno Gonçalves Barros

VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287

Assinado de forma digital por VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287
Dados: 2020.09.15 11:12:34 -04'00'

CONTRATO Nº 2627.0504.440-94/2020

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Prefeito Municipal Vagno Gonçalves Barros, **DECLARA** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PORTO VELHO ,15 deSETEMBRO de2020
Local/Data

Representante do Poder Executivo
NOME: Vagno Gonçalves Barros

VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287

Assinado de forma digital por VAGNO GONCALVES BARROS:66550718287
Dados: 2020.09.15 11:12:07 -04'00'

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	**OPERACAO DE CREDITO 2019**	**20/01/2022**

ID: **239015**
CRC: **124A5F78**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 21:45:48** Finalização: **20/01/2022 21:46:25**

Processo

Documento

MD5: **4F71CAE03D164B936F6B4985EB55157A**

SHA256: **BAE070133B2CE89E74E64FA2905AFCCE1147705725BFD8015EFED78161434403**

Súmula/Objeto:
CONTRATO DE OPERACAO DE CREDITO 2019

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 21:44:19

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 21:44:19

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 21:47:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239015 e o CRC 124A5F78.

DEMONSTRATIVO DE OPERACOES DE CREDITOS - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

ANO	CONTRAPARTIDA		CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES			NOVA PVL		LIMITE RCL	AMORTIZAÇÃO		JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES		TOTAL DE REEMBOLSOS	
	PVL1	PVL2	PVL1	PVL2	TOTAL		TOTAL GERAL	18.360.697,05	PVL1	PVL2	PVL1	PVL2	PVL1	PVL2
2020	53.351,16		1.013.672,15		1.013.672,15	0,00	1.013.672,15	17.347.024,90	0		117.907,64		117.907,64	
2021	399.528,85	0	7.591.048,09	4.550.000,00	12.141.048,09	0,00	12.141.048,09	6.219.648,96	0	0	707.445,87	166.489,02	707.445,87	166.489,02
2022	282.606,27	0	5.369.519,12	0	5.369.519,12	0,00	5.369.519,12	12.991.177,93	293.711,26	0	1.206.359,80	322.068,06	1.500.071,06	322.068,06
2023	-	-	-	-	-	15.000.000,00	15.000.000,00	3.360.697,05	463.135,94	287.368,42	1.212.349,61	327.691,59	1.675.485,55	615.060,01
2024	-	-	-	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00	13.360.697,05	491.701,15	574.736,84	1.169.501,79	292.683,96	1.661.202,94	867.420,80
2025	-	-	-	-	-	-	-	-	522.028,20	574.736,84	1.124.011,21	249.900,99	1.646.039,41	824.637,83
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	554.225,76	574.736,84	1.075.714,88	207.955,54	1.629.940,64	782.692,38
2027	-	-	-	-	-	-	-	-	588.409,19	574.736,84	1.024.439,73	166.010,09	1.612.848,92	740.746,93
2028	-	-	-	-	-	-	-	-	624.700,98	574.736,84	970.002,04	124.440,10	1.594.703,02	699.176,94
2029	-	-	-	-	-	-	-	-	663.231,17	574.736,84	912.206,76	82.119,20	1.575.437,93	656.856,04
2030	-	-	-	-	-	-	-	-	704.137,82	574.736,84	850.846,79	40.173,77	1.554.984,61	614.910,61
2031	-	-	-	-	-	-	-	-	747.567,50	239.473,70	785.702,27	4.357,34	1.533.269,77	243.831,04
2032	-	-	-	-	-	-	-	-	793.675,83		716.539,78		1.510.215,61	
2033	-	-	-	-	-	-	-	-	842.628,02		643.111,49		1.485.739,51	
2034	-	-	-	-	-	-	-	-	894.599,47		565.154,31		1.459.753,78	
2035	-	-	-	-	-	-	-	-	949.776,41		482.388,91		1.432.165,32	
2036	-	-	-	-	-	-	-	-	1.008.356,54		394.518,71		1.402.875,25	
2037	-	-	-	-	-	-	-	-	1.070.549,76		301.228,88		1.371.778,64	
2038	-	-	-	-	-	-	-	-	1.136.578,93		202.185,13		1.338.764,06	
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	1.206.680,63		97.032,57		1.303.713,20	
2040	-	-	-	-	-	-	-	-	418.544,80		7.867,29		426.412,09	
Total:	735.486,28	0,00	13.974.239,36	4.550.000,00	18.524.239,36	20.000.000,00	38.524.239,36	-	13.974.239,36	4.550.000,00	14.566.515,46	1.983.889,66	28.540.754,82	6.533.889,66

[1] - PVL02.002684/2019-82 Obras de Qualificação Viária e elaboração de estudos e projetos do Município de Ouro preto do Oeste no âmbito do programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana

[2] - PVL02.000980/2021-63 AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PRENSAS, 01 (UM) CAMINHÃO COMBOIO E APOIO FINANCEIRO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO AMBITO DO PROGRAMA FINISA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Demonstrativo	**CALCULO DE OPERACOES DE CREDITO**	**20/01/2022**

ID: **239016**
CRC: **12723171**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 21:49:18** Finalização: **20/01/2022 21:50:20**

Processo

Documento

MD5: **1AC1F2E91698E5ACC2F4E629C826B693**

SHA256: **92059097F9E898853C1D35D43E08AEC908C374E558032DE27C912E193C46A468**

Súmula/Objeto:

OPEREACOES DE CREDITOS CONTRATADAS

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 21:49:18

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 21:49:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 21:50:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239016 e o CRC 12723171.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 168/CONT/2022 - VIABILIDADE DE OPERACAO DE CREDITO

Assunto: CONTRATACAO DE OPERACAO DE CREDITO

1. INFORMACOES PRELIMINARES

Em análise ao Processo nº 229/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de infraestrutura - SEMINFRA solicitou conforme **Termo de Abertura Integrado 229 DOC?ID 238944, bem como o despacho integrado 1 DOC ID 238995**, abertura e demais procedimentos para viabilizar e operacionalizar a contratação de Operação de Credito destinado a construção de Usina de Energia Solar(Fotovoltaica), conforme Carta Consulta DOC ID (ID 238951) e Termo de Aceite DOC?ID (ID 238986) **com investimento em despesas de capital na ordem de R$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais).**

Parta tanto anexamos documentos, os quais entendemos que sejam necessários para discorrer sobre a analise da referida viabilidade, os quais sejam: Manual INSTRUCAO DE PLEITOS - STN de 20/01/2022 (ID 239011); CONTRATO OPERACAO DE CREDITO 2019 de 20/01/2022 (ID 239015); CONTRATO OPERACAO DE CREDITO 2021 de 20/01/2022 (ID 239014); Relatório de Gestão FISCAL - ANEXO II de 20/01/2022 (ID 239012); Relatório de Gestão FISCAL - ANEXO IV de 20/01/2022 (ID 239013); Demonstrativo CALCULO DE OPERACOES DE CREDITO de 20/01/2022 (ID 239016); Relatório de Gestão Anexo III Receita Corrente Liquida 2021 de 20/01/2022 (ID 239018) e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 EXERCICIO 2021 de 20/01/2022 (ID 239019).

2. DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

3. DO LIMITE TOTAL/GERAL DE ENDIVIDAMENTO

Segundo a Resolução n.º 40 e suas atualizações, supra mencionada, o limite máximo de endividamento dos Municípios não poderá exceder a 1,2 vezes (ou 120%) de sua receita corrente líquida.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

> II no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

> **Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifamos)**

O artigo 2.º da referida Resolução define receita corrente líquida, valendo conferir:

> **Art. 2º. Entende-se por receita corrente líquida, para efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**
>
> **- nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. (grifamos)**

As informações e os documentos comprobatórios sobre o valor atual da dívida consolidada do município DOC ID (ID 239012), bem como o valor atual da receita corrente líquida DOC ID (ID 239018), os quais saso objeto de confirmacao de indices e estudos a fim de se aferir que o empréstimo a ser tomado não leva a exceder o limite de endividamento do município, em que pese a atual divida é de R$ 3.055.618,70 frente a RCL de R$ 114.754.356,56, cujo limite maximo de endividamento é de R$ 137.705.227,87, ou seja, representa 2,66% da RCL, o que poderia se chegar a até 120% da Receita Corrente Liquida.

. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

A Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal fixa ainda um limite para o montante dos empréstimos que podem ser contraídos por Estados e Municípios durante o exercício financeiro:

Art. 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

> **I o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro NÃO poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; (GRIFAMOS)**

Assim, é de se notar que o valor da receita corrente líquida atual do Município é de R$ 114.754.356,56, o que se verifica que a soma dos empréstimos realizados no exercício financeiro não excederá a 16% do valor da receita corrente líquida conforme se demonstra no Demonstrativo CALCULO DE OPERACOES DE CREDITO de 20/01/2022 (ID 239016), que poderia se chegar a ate R$ 18.360.697,05 no ano, em que pese, conforme demonstrado na tabela não haverá excedente ao limite, desde que haja uma efetiva participação do poder publico na excecução.

Cumpre destacar, que estão considerados nos limites os contratos de operação de créditos firmados com a Caixa Econômica Federal DOC ID (ID 239015) e (ID 239014), que devem ser considerados conjuntamente com o presente projeto para apuração dos limites de endividamento nos cálculos ja demonstrados, que por si só quanto às suas execuções e recebimentos haverá a municipalidade exercer controle rigoroso da execução de modo a não ultrapassar os limites legais.

Data vênia, embora existam, não há ainda créditos oriundos dos empréstimos contratualizados que mesmo tendo sido formalizados em exercícios anteriores, nao houve créditos, recebimentos que configurem a se apurar no momento, restando assim mesmo estabelecidos pelo cronograma de tais, não está desrespeitado o limite de 16% previstos no artigo supra transcrito.

5. DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS

O inciso II do art. 7º da Resolução 43 também estabelece um limite de comprometimento anual com amortizações da dívida consolidada:

> **II o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; (GRIFAMOS)**

Isto significa que a soma anual das prestações para pagamento de dívidas (amortização) devidas pelo Município não poderá exceder 11,5% da Receita Corrente Líquida, sendo necessário saber este valor o somatório de todas as contratações, a que verifica-se que as parcelas não excederão a 11,5% da receita corrente líquida, conforme contam no DOC ID (ID 239016) dos autos e contrato de operações de créditos contratualizadas..

6. DO LIMITE DE VINCULAÇÃO DE PARCELAS DO ICMS E DO FPM PARA GARANTIR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS

Uma outra questão também ligada ao empréstimo diz respeito à vinculação de parcelas do ICMS e/ou parcelas do FPM para garantir e amortizar as prestações do empréstimo (principal e acessórios).

A Lei Complementar 101 (LRF) em seu art. 40 permite ao município conceder garantia de empréstimos utilizando parcelas do ICMS e do FPM que serão transferidos pelo Estado e pela União.

ENTRETANTO, de acordo com o artigo 9.º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, não pode o Município dar em garantia de uma operação de crédito mais que 22% de sua receita corrente líquida, valendo conferir:

> **Art. 9º. O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.**

Assim, como o município já realizou e/ou quer realizar outros empréstimos utilizando como garantia créditos a receber oriundos do repasse do ICMS e do FPM, nota-se que o montante das garantias já concedidas e a conceder como o presente em que observando todas as operações não haverá excesso ao limite de 22% supra mencionado, os quais podem ser efetivados os cálculos com base no demonstrativos da receita Anexo TC 04 anexo das receitas de FPM e ICMS DOC ID (ID 239019).

Ademais, tais informações são de fundamental importância quando da analise da viabilidade, pois conforme disciplinado no § 14º do artigo 1º da Resolução n.º 3.560, de 14 de abril de 2008, do Conselho Monetário Nacional combinado com o artigo 32 da LRF as instituições financeiras e o Ministério da Fazenda deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções específicas do Senado, senão vejamos:

> **Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**
>
> **§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**
>
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
>
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;(GRIFAMOS)**

Consequentemente, em momento oportuno o município apresentará através de parecer de seus órgãos técnicos e através de parecer jurídico, A RELAÇÃO ENTRE O CUSTO E O BENEFÍCIO DA OPERAÇÃO, BEM COMO, O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL PARA ENDIVIDAR O ERÁRIO, inclusive a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme determina o artigo 21 da Resolução n.º 43 do Senado.

7.CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opinamos que sejam observados os seguintes pontos para execução das operações de créditos em andamento e vindouras:

a) que os valores de todos contratações sobre a obtenção de empréstimos sejam considerados conjuntamente e simultaneamente, em respeito ao princípio da universalidade do orçamento público, observando também o valor da dívida consolidada do município e o valor do somatório das parcelas de amortização dos empréstimos existentes e a contratar, para verificar se estão sendo respeitas aos limites apontados no presente parecer;

b) que se atente ao limite de garantia através de créditos do ICMS e do FPM a serem repassados, em razão da existência de outros empréstimos já contratados ou a contratar mediante outros projetos que venham ser objeto de operação de crédito;

c)?Advertir que a SEMINFRA e setor de projetos e engenharia administre e se planeje quanto a execução dos contratos de operação em andamento quando do desembolso e recebimentos das parcelas contratadas não ultrapassem os limites legais estabelecidos pela norma legal, seja endividamentos, de operacao de crédito, garantias, dentre outros enunciados.

8. PARECER

O departamento de contabilidade, após analisar os documentos anexos, opinando favoravelmente aos pressupostos legais.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de janeiro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/01/2022 às 22:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **239017** e o código verificador **04A58C90**.

Referência: Processo nº 1-229/2022. Docto ID: 239017 v1

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2021 A DEZ/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.184.195,80	8.031.122,51	9.187.783,71	9.235.262,35	9.058.327,12	9.140.578,05	11.591.602,80	10.899.126,66	10.429.620,87	13.236.972,44	12.988.505,27	19.010.156,35	131.993.253,93	94.701.221,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	637.878,72	910.414,10	982.485,32	1.096.372,07	983.075,06	966.704,52	1.373.623,29	1.466.132,79	2.278.407,98	1.242.137,84	1.300.306,25	4.030.206,69	17.267.744,63	13.500.897,77
IPTU	51.521,55	60.637,16	62.372,08	164.829,17	91.761,30	75.673,57	116.050,74	281.284,81	782.495,09	291.006,70	235.464,16	118.023,31	2.331.119,64	4.849.037,80
ISS	363.925,73	301.592,35	318.223,50	342.728,70	395.564,18	395.555,29	551.332,60	471.725,85	435.657,38	422.784,44	483.580,90	2.681.340,13	7.164.011,05	2.830.087,56
ITBI	69.982,86	170.303,37	192.006,70	167.141,10	161.425,60	208.433,56	227.563,58	235.003,18	257.827,52	151.955,34	185.089,65	180.671,60	2.207.404,06	374.620,33
IRRF	31.224,23	195.840,38	295.511,09	205.373,18	122.626,99	168.719,15	355.198,33	180.332,37	174.877,48	100.344,06	178.043,93	909.498,50	2.917.589,69	1.994.018,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.224,35	182.040,84	114.371,95	216.299,92	211.696,99	118.322,95	123.478,04	297.786,58	627.550,51	276.047,30	218.127,61	140.673,15	2.647.620,19	3.453.133,53
Contribuições	337.956,65	290.260,40	414.169,80	634.199,36	91.647,91	370.682,52	497.114,56	357.094,00	357.472,19	335.869,01	338.423,22	2.555.315,25	6.580.204,87	4.551.923,44
Receita Patrimonial	480.831,20	21.193,70	499.332,64	899.636,93	1.095.989,73	235.503,31	114.591,70	140.027,33	500.705,02	131.777,29	1.572.697,73	1.023.866,49	6.716.153,07	6.529.353,48
Rendimentos de Aplicação Financeira	480.634,14	17.616,87	495.758,92	897.888,02	1.091.557,91	231.134,05	114.094,57	134.741,11	496.896,95	130.346,64	1.570.651,72	1.020.088,08	6.681.408,98	6.529.353,48
Outras Receitas Patrimoniais	197,06	3.576,83	3.573,72	1.748,91	4.431,82	4.369,26	497,13	5.286,22	3.808,07	1.430,65	2.046,01	3.778,41	34.744,09	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	730,60	2.384,80	2.601,60	3.425,44	4.682,88	4.509,44	4.379,36	4.120,50	3.945,76	4.812,96	3.598,88	3.078,56	42.270,78	0,00
Transferências Correntes	7.705.346,69	6.789.743,31	7.270.049,89	6.587.078,11	6.871.741,71	7.550.601,02	9.591.945,21	8.922.483,55	7.270.737,02	11.401.482,36	9.761.953,32	10.655.143,80	100.378.305,99	70.048.871,74
Cota Parte do FPM	1.985.767,52	2.848.048,21	1.744.627,42	1.823.875,80	2.192.047,55	1.895.780,76	1.671.045,87	2.745.178,29	1.626.492,75	1.812.455,70	2.353.884,51	3.504.216,79	26.203.421,17	20.146.205,61
Cota Parte do ICMS	1.694.994,20	1.008.926,41	1.713.752,58	1.632.320,65	1.394.397,40	2.075.612,93	2.940.901,62	1.173.238,40	1.881.413,22	1.727.424,36	2.020.433,22	2.067.257,12	21.330.672,11	18.681.032,67
Cota Parte do IPVA	373.542,35	126.728,26	389.816,62	296.947,83	387.521,58	467.131,45	426.077,57	701.789,84	333.704,49	290.150,09	223.377,37	245.678,51	4.262.465,96	2.497.449,37
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	71.540,00	10.770,00	10.770,00	10.770,00	10.770,00	10.770,00	-125.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.714,36	13.518,72	9.438,21	8.885,45	0,00	9.087,61	8.713,21	30.565,39	-3.910,39	11.537,04	10.888,05	9.480,84	119.918,49	50.549,75
Transferencias do FUNDEB	2.159.717,90	1.872.200,86	2.558.823,36	1.794.119,36	1.716.796,94	1.983.312,60	2.212.933,20	1.357.016,29	1.922.705,01	1.934.717,80	2.206.250,08	2.609.346,59	24.327.939,99	18.325.225,88
Outras Transferências Correntes	1.479.610,36	848.780,85	842.821,70	1.020.159,02	1.170.208,24	1.108.905,67	2.321.503,74	3.040.085,34	1.510.331,94	5.625.197,37	2.947.120,09	2.219.163,95	24.133.888,27	10.348.408,46
Outras Receitas Correntes	21.451,94	17.126,20	19.144,46	14.550,44	11.189,83	12.577,24	9.948,68	9.268,49	18.352,90	120.892,98	11.525,87	742.545,56	1.008.574,59	70.175,50
DEDUÇÕES (II)	1.148.817,44	1.091.272,92	1.185.963,12	1.265.243,49	888.595,18	1.261.233,51	1.507.046,55	1.292.466,25	1.228.759,97	1.130.438,16	1.288.016,11	1.677.829,67	14.965.682,37	9.648.070,59
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	337.956,65	290.060,30	414.169,80	634.199,36	91.647,91	370.682,52	497.114,56	357.094,00	357.472,19	335.869,01	338.423,22	698.263,77	4.722.953,29	2.666.404,43
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	164,05	0,00	0,00	0,00	691,96	172,99	172,99	172,99	172,99	172,99	345,98	2.066,94	15.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	810.860,79	801.048,57	771.793,32	631.044,13	796.947,27	889.859,03	1.009.759,00	935.199,26	871.114,79	794.396,16	949.419,90	979.219,92	10.240.662,14	6.966.666,16
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	8.035.378,36	6.939.849,59	8.001.820,59	7.970.018,86	8.169.731,94	7.879.344,54	10.084.556,25	9.606.660,41	9.200.860,90	12.106.534,28	11.700.489,16	17.332.326,68	117.027.571,56	85.053.151,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendasindividuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.444,00	0,00	348.279,00	1.000.000,00	563.492,00	2.273.215,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.035.378,36	6.939.849,59	8.001.820,59	7.970.018,86	8.169.731,94	7.879.344,54	10.084.556,25	9.245.216,41	9.200.860,90	11.758.255,28	10.700.489,16	16.768.834,68	114.754.356,56	85.053.151,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	8.035.378,36	6.939.849,59	8.001.820,59	7.970.018,86	8.169.731,94	7.879.344,54	10.084.556,25	9.245.216,41	9.100.860,90	11.758.255,28	10.700.489,16	16.768.834,68	114.654.356,56	85.053.151,34

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório de Gestão	**Anexo III Receita Corrente Liquida 2021**	**20/01/2022**

ID: **239018**
CRC: **D3A5B937**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 22:11:42** Finalização: **20/01/2022 22:13:19**

Processo

Documento

MD5: **CAAF03317615DCD18BBF708CB5942738**

SHA256: **20F490FFACA1D6309856185446A1414366C5E8431310439556002A9422C5AF87**

Súmula/Objeto:
RCL 2021

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 22:11:42

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 22:11:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 22:13:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239018 e o CRC D3A5B937.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	94.790.732,03	19.010.156,35	131.993.974,98	37.203.242,95	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.500.897,77	4.030.206,69	17.267.744,63	3.766.846,86	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	10.117.324,15	3.889.533,54	14.620.124,44	4.502.800,29	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.994.018,55	909.498,50	2.917.589,69	923.571,14	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.994.018,55	909.498,50	2.917.589,69	923.571,14	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.994.018,55	909.498,50	2.917.589,69	923.571,14	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.994.018,55	816.928,27	2.819.045,14	825.026,59	
1113.03.1.1.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INA	1.994.018,55	816.928,27	2.819.045,14	825.026,59	
1113.03.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS		92.570,23	98.544,55	98.544,55	
1113.03.1.2.01.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVO		92.570,23	98.544,55	98.544,55	
1113.03.1.2.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVO		92.570,23	98.544,55	98.544,55	
1118.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	8.053.745,69	2.980.035,04	11.702.534,75	3.648.789,06	
1118.01.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	5.223.658,13	298.694,91	4.538.523,70		685.134,43
1118.01.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.849.037,80	118.023,31	2.331.119,64		2.517.918,16
1118.01.1.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	3.953.650,80	62.267,15	1.399.378,26		2.554.272,54
1118.01.1.1.01.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	3.953.650,80	62.267,15	1.399.378,26		2.554.272,54
1118.01.1.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	190.387,00	4.343,26	17.284,43		173.102,57
1118.01.1.2.01.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	190.387,00	4.343,26	17.284,43		173.102,57
1118.01.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	495.000,00	36.939,21	673.448,69	178.448,69	
1118.01.1.3.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	495.000,00	36.939,21	673.448,69	178.448,69	
1118.01.1.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	210.000,00	14.473,69	241.008,26	31.008,26	
1118.01.1.4.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	210.000,00	14.473,69	241.008,26	31.008,26	
1118.01.4.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	374.620,33	180.671,60	2.207.404,06	1.832.783,73	
1118.01.4.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	374.620,33	180.456,52	2.207.188,98	1.832.568,65	
1118.01.4.1.01.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	374.620,33	180.456,52	2.207.188,98	1.832.568,65	
1118.01.4.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		215,08	215,08	215,08	
1118.01.4.2.01.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO		215,08	215,08	215,08	
1118.02.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.830.087,56	2.681.340,13	7.164.011,05	4.333.923,49	
1118.02.3.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.830.087,56	2.681.340,13	7.164.011,05	4.333.923,49	
1118.02.3.1.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.500.110,54	2.132.008,94	6.394.453,15	3.894.342,61	
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.500.110,54	2.132.008,94	6.394.453,15	3.894.342,61	
1118.02.3.2.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	122.154,41	153.637,08	187.622,74	65.468,33	
1118.02.3.2.01.00.00.00	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	122.154,41	153.637,08	187.622,74	65.468,33	
1118.02.3.3.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	128.196,14	158.861,85	295.197,71	167.001,57	
1118.02.3.3.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	128.196,14	158.861,85	295.197,71	167.001,57	
1118.02.3.4.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	79.626,47	236.832,26	286.737,45	207.110,98	
1118.02.3.4.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA -MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	79.626,47	236.832,26	286.737,45	207.110,98	
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	69.559,91				69.559,91
1119.01.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	69.559,91				69.559,91
1119.01.1.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	69.559,91				69.559,91
1119.01.1.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	69.559,91				69.559,91
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	3.383.573,62	140.673,15	2.647.620,19		735.953,43
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	805.162,13	40.931,40	684.960,92		120.201,21
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	805.162,13	30.931,40	674.960,92		130.201,21
1121.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	805.162,13	30.931,40	674.960,92		130.201,21
1121.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	685.952,03	22.539,82	522.690,71		163.261,32
1121.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	60.000,00	936,48	7.996,97		52.003,03
1121.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	35.000,00	5.060,46	102.961,37	67.961,37	
1121.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	24.210,10	2.394,64	41.311,87	17.101,77	
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1121.04.1.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1121.04.1.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1121.04.1.1.10.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - COMPENSAÇÃO AMBI		10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.438.377,23	99.741,75	1.962.659,27		475.717,96
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.420.193,32	99.741,75	1.955.555,54		464.637,78
1122.01.1.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.420.193,32	99.741,75	1.955.555,54		464.637,78

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1122.01.1.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.248.409,64	58.649,36	1.241.476,32		1.006.933,32
1122.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	17.815,47	3.664,17	15.889,14		1.926,33
1122.01.1.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	52.583,39	27.605,05	536.452,11	483.868,72	
1122.01.1.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	101.384,82	9.823,17	161.737,97	60.353,15	
1122.02.0.0.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	18.183,91		7.103,73		11.080,18
1122.02.1.0.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS	18.183,91		7.103,73		11.080,18
1122.02.1.1.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	18.183,91		7.103,73		11.080,18
1128.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	140.034,26				140.034,26
1128.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	140.034,26				140.034,26
1128.01.1.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	140.034,26				140.034,26
1128.01.1.1.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	140.034,26				140.034,26
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	4.641.433,54	2.555.315,25	6.580.925,92	1.939.492,38	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.755.914,53	698.263,77	4.723.674,34	1.967.759,81	
[illegible]00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	2.755.914,53	698.263,77	4.723.674,34	1.967.759,81	
.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE E	2.666.404,43	698.263,77	4.723.674,34	2.057.269,91	
1218.01.1.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.663.784,90	674.443,15	4.696.575,39	2.032.790,49	
1218.01.1.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.663.784,90	674.443,15	4.696.575,39	2.032.790,49	
1218.01.1.1.01.00.00.00	CPSSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO-PREFEITURA	2.575.039,23	597.070,90	4.335.225,52	1.760.186,29	
1218.01.1.1.02.00.00.00	CPSSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO-CÂMARA	88.745,67	22.805,96	95.752,44	7.006,77	
1218.01.1.1.03.00.00.00	CPSSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO-IPSM		6.604,06	61.117,98	61.117,98	
1218.01.1.1.04.00.00.00	CPSSS - SERVIDOR CIVIL ATIVO-CEDIDOS		47.962,23	204.479,45	204.479,45	
1218.01.2.0.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	2.619,53	23.820,62	27.098,95	24.479,42	
1218.01.2.1.00.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	2.619,53	23.820,62	27.098,95	24.479,42	
1218.01.2.1.01.00.00.00	CPSSS - SERVIDOR CIVIL INATIVOS	2.619,53	23.820,62	27.098,95	24.479,42	
1218.03.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN	89.510,10		0,00		89.510,10
1218.03.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	89.510,10		0,00		89.510,10
1218.03.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	38.578,80		0,00		38.578,80
1218.03.1.1.01.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS- PREFEITURA	38.578,80		0,00		38.578,80
1218.03.1.2.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	50.931,30				50.931,30
1218.03.1.2.01.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS-MULTAS E JUROS DE MORA - PREFEITURA	50.931,30				50.931,30
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.885.519,01	1.857.051,48	1.857.251,58		28.267,43
1240.00.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.885.519,01	1.857.051,48	1.857.251,58		28.267,43
1240.00.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.885.519,01	1.857.051,48	1.857.251,58		28.267,43
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.529.353,48	1.023.866,49	6.716.153,07	186.799,59	
[illegible]10.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		3.778,41	34.744,09	34.744,09	
[illegible]10.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO		3.778,41	34.744,09	34.744,09	
1310.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			280,00	280,00	
1310.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL			280,00	280,00	
1310.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO		3.778,41	34.464,09	34.464,09	
1310.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL		3.778,41	32.616,11	32.616,11	
1310.01.2.2.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - MULTAS E JUROS			1.847,98	1.847,98	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	6.529.353,48	1.020.088,08	6.681.408,98	152.055,50	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.346.323,50	1.020.088,08	6.681.408,98	1.335.085,48	
1321.00.1.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	744.552,37	241.536,16	549.056,13		195.496,24
1321.00.1.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	744.552,37	241.536,16	549.056,13		195.496,24
1321.00.1.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	695.022,12	142.690,28	354.344,54		340.677,58
1321.00.1.1.01.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINCULADOS - FUND	100.000,00	24.868,32	92.715,95		7.284,05
1321.00.1.1.01.02.01.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE REC VINC FUNDEB 70%	100.000,00	24.868,32	92.715,95		7.284,05
1321.00.1.1.01.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC SUS FNS	480.500,00	69.748,47	109.120,51		371.379,49
1321.00.1.1.01.03.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC SUS FNS	480.500,00	69.748,47	109.120,51		371.379,49
1321.00.1.1.01.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - MDE EDUCAC		1.855,77	6.777,35	6.777,35	
1321.00.1.1.01.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - ASPS 15% S	30.000,00	2.819,29	16.928,11		13.071,89
1321.00.1.1.01.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - CIDE	20.000,00		17.368,42		2.631,58
1321.00.1.1.01.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - SOC FNAS	39.000,00	3.248,13	17.414,22		21.585,78
1321.00.1.1.01.07.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - BOLSA FAMI	39.000,00	3.248,13	17.414,22		21.585,78
[illegible].08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - SAL EDFNDE	15.522,12	1.679,35	10.477,17		5.044,95

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1321.00.1.1.01.08.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - EDUC FNDE	15.522,12	1.679,35	10.477,17		5.044,95
1321.00.1.1.01.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - RPPS SERVI	10.000,00				10.000,00
1321.00.1.1.01.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC VINC - SAL ED FND		2.073,10	3.794,61	3.794,61	
1321.00.1.1.01.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC VINCULADOS		26.690,12	49.002,39	49.002,39	
1321.00.1.1.01.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS REC VINCULADOS		36.397,85	79.748,20	79.748,20	
1321.00.1.1.01.99.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCUL - CONV EDUCAÇÃO		4.351,08	11.791,17	11.791,17	
1321.00.1.1.01.99.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADO - CONV SAUDE		1.337,54	1.386,62	1.386,62	
1321.00.1.1.01.99.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC SOCIAL ESTADO		4.019,11	17.568,02	17.568,02	
1321.00.1.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	49.530,25	98.845,88	194.711,59	145.181,34	
1321.00.1.1.02.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE REC NÃO VINCULADOS - POUPANCA	38.530,25				38.530,25
1321.00.1.1.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.000,00	2.367,86	57.773,40	46.773,40	
1321.00.1.1.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	11.000,00	98.845,88	194.711,59	183.711,59	
1321.00.1.1.02.99.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NAO VINC ALIEN BENS OUTRO		2.012,84	3.493,53	3.493,53	
1321.00.1.1.02.99.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NAO VINC COSIP IL PUB		1,20	2,75	2,75	
.00.1.1.02.99.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS NAO VINC DEMAIS RECURSOS		94.463,98	133.441,91	133.441,91	
1321.00.4.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	4.601.771,13	778.551,92	6.132.352,85	1.530.581,72	
1321.00.4.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	4.601.771,13	778.551,92	6.132.352,85	1.530.581,72	
1321.00.4.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA FIXA	1.557.837,84	329.096,88	4.042.333,37	2.484.495,53	
1321.00.4.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL	3.043.933,29	449.455,04	2.090.019,48		953.913,81
1329.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	1.183.029,98				1.183.029,98
1329.00.1.0.00.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	1.183.029,98				1.183.029,98
1329.00.1.1.00.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	1.183.029,98				1.183.029,98
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		3.078,56	42.270,78	42.270,78	
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		3.078,56	42.270,78	42.270,78	
1690.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		3.078,56	42.270,78	42.270,78	
1690.99.1.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		3.078,56	42.270,78	42.270,78	
1690.99.1.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL		3.078,56	42.269,48	42.269,48	
1690.99.1.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS			1,30	1,30	
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.048.871,74	10.655.143,80	100.378.305,99	30.329.434,25	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	29.582.836,11	5.398.753,34	47.521.627,69	17.938.791,58	
1718.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	29.582.836,11	5.398.753,34	47.521.627,69	17.938.791,58	
1718.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	20.146.205,61	3.504.216,79	26.203.421,17	6.057.215,56	
1718.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	20.146.205,61	2.443.269,44	24.205.288,58	4.059.082,97	
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	20.146.205,61	2.443.269,44	24.205.288,58	4.059.082,97	
.18.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	20.146.205,61	2.443.269,44	24.205.288,58	4.059.082,97	
.18.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBI		1.060.947,35	1.060.947,35	1.060.947,35	
1718.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBI		1.060.947,35	1.060.947,35	1.060.947,35	
1718.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PR		1.060.947,35	1.060.947,35	1.060.947,35	
1718.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO			937.185,24	937.185,24	
1718.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO -			937.185,24	937.185,24	
1718.01.4.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINC			937.185,24	937.185,24	
1718.02.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	35.233,24	52.545,52	475.270,34	440.037,10	
1718.02.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM			7.369,42	7.369,42	
1718.02.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL			7.369,42	7.369,42	
1718.02.6.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	35.233,24	52.545,52	467.900,92	432.667,68	
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	35.233,24	52.545,52	467.900,92	432.667,68	
1718.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BI	8.214.953,89	1.132.897,61	12.941.784,49	4.726.830,60	
1718.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.254.000,00	830.977,41	8.407.842,09	4.153.842,09	
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	4.254.000,00		0,00		4.254.000,00
1718.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	4.254.000,00	830.977,41	8.407.842,09	4.153.842,09	
1718.03.1.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO ACOES E		11.179,50	313.513,00	313.513,00	
1718.03.1.1.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO PACS		257.300,00	1.692.100,00	1.692.100,00	
1718.03.1.1.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO CAP PON		197.883,74	2.096.234,73	2.096.234,73	
1718.03.1.1.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO DESEMPE		38.700,00	425.700,00	425.700,00	
1718.03.1.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO ASPS IN		12.414,17	145.014,17	145.014,17	
[illegible].00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO PER CAP			17.867,35	17.867,35	

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1718.03.1.1.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO REDE CE			1.720,39	1.720,39	
1718.03.1.1.80.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO INCREME			80.000,00	80.000,00	
1718.03.1.1.90.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA COVID19		313.500,00	1.535.692,45	1.535.692,45	
1718.03.1.1.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATB INCREM TEMP EMENDA RE			100.000,00	100.000,00	
1718.03.1.1.92.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATB FNS INCREM TEMP EM IN			2.000.000,00	2.000.000,00	
1718.03.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.314.398,14	255.370,00	3.885.737,00	571.338,86	
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	3.314.398,14				3.314.398,14
1718.03.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	3.314.398,14	255.370,00	3.885.737,00	571.338,86	
1718.03.2.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – FNS FUNDO A FUNDO ESP MAC		255.370,00	3.064.440,00	3.064.440,00	
1718.03.2.1.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – MAC FNS INCREM TEMP EM IN			821.297,00	821.297,00	
1718.03.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	397.507,75	26.796,20	399.157,40	1.649,65	
1718.03.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	397.507,75		0,00		397.507,75
1718.03.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	397.507,75	26.796,20	399.157,40	1.649,65	
1718.03.3.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIG S			226.983,00	226.983,00	
03.3.1.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIG S		1.996,20	23.954,40	23.954,40	
1718.03.3.1.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE ENDEM		24.800,00	148.220,00	148.220,00	
1718.03.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	237.048,00	19.754,00	237.048,00		
1718.03.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	237.048,00				237.048,00
1718.03.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	237.048,00	19.754,00	237.048,00		
1718.03.4.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – AFB FNS ASSISTENCIA FARMA		19.754,00	237.048,00	237.048,00	
1718.03.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS	12.000,00		12.000,00		
1718.03.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	12.000,00				12.000,00
1718.03.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	12.000,00		12.000,00		
1718.03.5.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS GESTAO DO S			12.000,00	12.000,00	
1718.04.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - E		249.992,00	1.537.838,00	1.537.838,00	
1718.04.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁ		249.992,00	1.009.559,00	1.009.559,00	
1718.04.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁ		249.992,00	1.009.559,00	1.009.559,00	
1718.04.1.1.90.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - FUNDO A FUNDO COVID19			578.123,00	578.123,00	
1718.04.1.1.91.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - FNS ESTRUTURACAO UBS			81.600,00	81.600,00	
1718.04.1.1.92.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - FNS ESTRUTURACAO UBS		249.992,00	349.836,00	349.836,00	
1718.04.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPEC			528.279,00	528.279,00	
1718.04.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTINADOS À ATENÇÃO ESPEC			528.279,00	528.279,00	
1718.04.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURACAO UBS			528.279,00	528.279,00	
1718.05.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	999.003,37	138.301,45	1.020.704,74	21.701,37	
1718.05.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	479.439,70	48.958,84	480.848,45	1.408,75	
18.05.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	479.439,70	48.958,84	480.848,45	1.408,75	
1718.05.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	403.890,00	40.512,60	445.634,60	41.744,60	
1718.05.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	403.890,00	40.512,60	445.634,60	41.744,60	
1718.05.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR	115.673,67	48.830,01	94.221,69		21.451,98
1718.05.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPOR	115.673,67	48.830,01	94.221,69		21.451,98
1718.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		288.000,00	4.400.663,43	4.400.663,43	
1718.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		288.000,00	4.400.663,43	4.400.663,43	
1718.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		288.000,00	3.952.892,00	3.952.892,00	
1718.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		288.000,00	4.400.663,43	4.400.663,43	
1718.10.9.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - OUTRAS DIVERSO			447.771,43	447.771,43	
1718.12.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	187.440,00	22.029,97	312.705,52	125.265,52	
1718.12.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	187.440,00	22.029,97	312.705,52	125.265,52	
1718.12.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	187.440,00	-3.677,71	0,00		187.440,00
1718.12.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	187.440,00	22.029,97	312.705,52	125.265,52	
1718.12.1.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PSB PISO BASICO FIXO		9.343,37	63.874,67	63.874,67	
1718.12.1.1.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PSB SERV CONV E FORT VI		7.336,96	44.779,32	44.779,32	
1718.12.1.1.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PSE E MEDIA COMP PIXO T		4.474,01	5.815,19	5.815,19	
1718.12.1.1.40.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS PSE PISO FIXO DE MEDIA CO			10.851,23	10.851,23	
1718.12.1.1.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PSE PISO MEDIA COMPLEX			25.126,81	25.126,81	
1718.12.1.1.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PROG PRIM INF NO SUAS			106.257,00	106.257,00	
[illegible].00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - BOLSA FAMILIA IGD PBF		4.553,34	49.653,30	49.653,30	

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1718.12.1.1.80.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - GESTAO DO SUAS			6.348,00	6.348,00	
1718.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		10.770,00	629.240,00	629.240,00	
1718.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		10.770,00	629.240,00	629.240,00	
1718.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL		10.770,00	629.240,00	629.240,00	
1718.99.1.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL DIVERSOS		10.770,00	129.240,00	129.240,00	
1718.99.1.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - TRANSFERENCIA ESPECIAS			500.000,00	500.000,00	
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.140.809,75	2.630.084,38	28.232.184,29	6.091.374,54	
1728.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	22.140.809,75	2.630.084,38	28.232.184,29	6.091.374,54	
1728.01.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	21.448.992,23	2.322.416,47	25.875.402,34	4.426.410,11	
1728.01.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	18.681.032,67	2.067.257,12	21.330.672,11	2.649.639,44	
1728.01.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.681.032,67	2.067.257,12	21.330.672,11	2.649.639,44	
1728.01.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	18.681.024,67	2.067.257,12	21.330.672,11	2.649.647,44	
1728.01.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL- ASPS	8,00				8,00
1728.01.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	2.497.449,37	245.678,51	4.262.465,96	1.765.016,59	
1728.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.497.449,37	245.678,51	4.262.465,96	1.765.016,59	
1728.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	2.497.449,37	245.678,51	4.262.465,96	1.765.016,59	
1728.01.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	50.549,75	9.480,84	119.918,49	69.368,74	
1728.01.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	50.549,75	9.480,84	119.918,49	69.368,74	
1728.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	50.549,75	9.480,84	119.918,49	69.368,74	
1728.01.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	90.751,14		36.657,78		54.093,36
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	90.751,14		36.657,78		54.093,36
1728.01.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	129.209,30		125.688,00		3.521,30
1728.01.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	129.209,30		125.688,00		3.521,30
1728.03.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	556.588,08	298.180,07	656.292,23	99.704,15	
1728.03.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	556.588,08	298.180,07	656.292,23	99.704,15	
1728.03.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	556.588,08	298.180,07	656.292,23	99.704,15	
1728.07.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.487,84	111.841,69	111.841,69	
1728.07.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.487,84	111.841,69	111.841,69	
1728.07.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		9.487,84	111.841,69	111.841,69	
1728.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	135.229,44		1.588.648,03	1.453.418,59	
1728.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	135.229,44		1.588.648,03	1.453.418,59	
1728.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPA	135.229,44		1.588.648,03	1.453.418,59	
1728.10.2.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRIN	135.229,44		1.588.648,03	1.453.418,59	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	18.325.225,88	2.626.306,08	24.624.494,01	6.299.268,13	
1758.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	18.325.225,88	2.626.306,08	24.624.494,01	6.299.268,13	
1758.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BA	18.325.225,88	2.609.346,59	24.327.939,99	6.002.714,11	
1758.01.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BA	18.325.225,88	2.609.346,59	24.327.939,99	6.002.714,11	
1758.01.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BA	18.325.225,88	2.609.346,59	24.327.939,99	6.002.714,11	
1758.01.1.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITR		1.539,37	18.761,62	18.761,62	
1758.01.1.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇAO	210.000,00	6.629,37	75.246,08		134.753,92
1758.01.1.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPVA	3.327.425,66	51.326,22	836.128,56		2.491.297,10
1758.01.1.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS ESTADUAL	2.713.316,31	1.488.150,03	12.783.620,20	10.070.303,89	
1758.01.1.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITCMD	160.229,50	4.502,36	72.882,31		87.347,19
1758.01.1.1.06.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - FPE	1.040.142,54	798.945,40	7.870.379,81	6.830.237,27	
1758.01.1.1.07.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS LEI 87/96	406.019,94				406.019,94
1758.01.1.1.08.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - FPM	4.023.316,31	258.253,84	2.558.501,38		1.464.814,93
1758.01.1.1.10.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPI 40%	70.077,34				70.077,34
1758.01.1.1.11.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - IPVA 40%	2.492.083,67				2.492.083,67
1758.01.1.1.12.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS 40%	2.042.951,49		112.420,03		1.930.531,46
1758.01.1.1.13.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ITCMD 40%	48.209,82				48.209,82
1758.01.1.1.15.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE FPE 40%	309.039,77				309.039,77
1758.01.1.1.16.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS LEI 87/96 40%	104.013,30				104.013,30
1758.01.1.1.17.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB FPM 40%	1.378.400,23				1.378.400,23
1758.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		16.959,49	296.554,02	296.554,02	
1758.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		16.959,49	296.554,02	296.554,02	
1758.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS - PRINCIPAL		16.959,49	296.554,02	296.554,02	

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
1758.99.1.1.01.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE REC. DO FUNDEB DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		16.959,49	296.554,02	296.554,02	
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.175,50	742.545,56	1.008.574,59	938.399,09	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	14.387,80	12.157,80	130.420,30	116.032,50	
1910.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	14.387,80	12.157,80	130.420,30	116.032,50	
1910.01.1.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	14.387,80	12.157,80	130.420,30	116.032,50	
1910.01.1.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	8.387,80	1.609,21	14.702,72	6.314,92	
1910.01.1.2.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	5.000,00	429,04	2.683,16		2.316,84
1910.01.1.3.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	500,00	6.981,40	76.079,47	75.579,47	
1910.01.1.4.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00	3.138,15	36.954,95	36.454,95	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	13.787,80	110.809,51	111.972,87	98.185,07	
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	13.787,80	110.809,51	111.972,87	98.185,07	
1922.01.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS		109.180,76	109.180,76	109.180,76	
1922.01.2.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS		109.180,76	109.180,76	109.180,76	
[illegible]01.2.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL		109.180,76	109.180,76	109.180,76	
[illegible]01.2.1.01.00.00.00	RESTITUIÇÃO REPASSES AOS CONSELHOS ESCOLARES DECOR DE LEI MU		109.180,76	109.180,76	109.180,76	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	13.787,80	1.628,75	2.792,11		10.995,69
1922.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	13.787,80	1.628,75	2.792,11		10.995,69
1922.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	13.787,80	1.628,75	2.004,57		11.783,23
1922.99.1.1.03.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICÍPIO - PRINCIPAL		1.628,75	2.004,57	2.004,57	
1922.99.1.1.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	13.787,80				13.787,80
1922.99.1.2.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS			787,54	787,54	
1922.99.1.2.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS			787,54	787,54	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	41.999,90	619.578,25	766.181,42	724.181,52	
1990.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO	15.000,00	345,98	2.066,94		12.933,06
1990.03.1.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO	15.000,00	345,98	2.066,94		12.933,06
1990.03.1.1.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO	15.000,00	345,98	2.066,94		12.933,06
1990.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	16.999,90	526.657,14	556.936,02	539.936,12	
1990.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	16.999,90	526.657,14	556.936,02	539.936,12	
1990.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	14.999,90	526.651,65	556.788,48	541.788,58	
1990.12.2.2.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS	2.000,00	5,49	147,54		1.852,46
1990.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	10.000,00	92.575,13	207.178,46	197.178,46	
1990.99.2.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	10.000,00	92.575,13	207.178,46	197.178,46	
1990.99.2.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10.000,00	92.575,13	207.178,46	197.178,46	
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.962.201,99		5.251.037,84	3.288.835,85	
[illegible]00.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2.808,41		366.000,00	363.191,59	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.808,41		366.000,00	363.191,59	
2213.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.808,41		366.000,00	363.191,59	
2213.00.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.808,41		366.000,00	363.191,59	
2213.00.1.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	2.808,41		366.000,00	363.191,59	
2213.00.1.1.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - RPPS	2.808,41				2.808,41
2213.00.1.1.02.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEM. EXCETO RPPS ADMINSTRACAO			366.000,00	366.000,00	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.959.393,58		4.885.037,84	2.925.644,26	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	674.481,59		4.074.996,00	3.400.514,41	
2418.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	674.481,59		4.074.996,00	3.400.514,41	
2418.10.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	674.481,59				674.481,59
2418.10.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	242.488,31				242.488,31
2418.10.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	242.488,31				242.488,31
2418.10.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	431.993,28				431.993,28
2418.10.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	431.993,28				431.993,28
2418.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			4.074.996,00	4.074.996,00	
2418.99.1.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			4.074.996,00	4.074.996,00	
2418.99.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL			4.074.996,00	4.074.996,00	
2418.99.1.1.02.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS			4.074.996,00	4.074.996,00	
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.284.911,99		810.041,84		474.870,15
2428.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	1.284.911,99		810.041,84		474.870,15
[illegible].00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.284.911,99		810.041,84		474.870,15

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
2428.10.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EA	843.042,03				843.042,03
2428.10.7.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EA	843.042,03				843.042,03
2428.10.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	441.869,96		810.041,84	368.171,88	
2428.10.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	441.869,96		810.041,84	368.171,88	
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	3.380.314,34	997.610,58	6.787.071,63	2.406.757,29	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.380.314,34	709.641,65	4.673.134,79	1.292.820,45	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	3.380.314,34	709.641,65	4.673.134,79	1.292.820,45	
7218.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (INTRA)	3.380.314,34	709.641,65	4.673.134,79	1.292.820,45	
7218.03.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN (INTRA)	3.380.314,34	675.603,35	4.449.004,80	1.068.690,46	
7218.03.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	3.380.314,34	675.603,35	4.449.004,80	1.068.690,46	
7218.03.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (INTRA)	3.380.314,34	675.603,35	4.449.004,80	1.068.690,46	
7218.03.1.1.01.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-PREFEITURA	2.720.314,34	597.107,31	4.035.248,27	1.314.933,93	
7218.03.1.1.02.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-CAMARA	300.000,00	15.138,65	95.915,56		204.084,44
[illegible]03.1.1.03.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-IPSM	200.000,00	6.604,06	62.966,23		137.033,77
[illegible]03.1.1.04.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-CEDIDOS	160.000,00	56.753,33	254.874,74	94.874,74	
7218.04.0.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN (INTRA)		34.038,30	224.129,99	224.129,99	
7218.04.1.0.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)		34.038,30	224.129,99	224.129,99	
7218.04.1.1.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (INTRA)		29.100,54	163.538,38	163.538,38	
7218.04.1.2.00.00.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS (INTRA)		4.937,76	60.591,61	60.591,61	
7600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)		178,54	86.200,82	86.200,82	
7610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS (INTRA)		178,54	86.200,82	86.200,82	
7610.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS (INTRA)		178,54	86.200,82	86.200,82	
7610.01.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS (INTRA)		178,54	86.200,82	86.200,82	
7610.01.1.1.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL (INTRA)		178,54	86.200,82	86.200,82	
7610.01.1.1.01.00.00.00	TAXA ADMINISTRATIVA - COMPLEMENTAÇÃO		178,54	86.200,82	86.200,82	
7900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)		287.790,39	1.027.736,02	1.027.736,02	
7990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES (INTRA)		287.790,39	1.027.736,02	1.027.736,02	
7990.01.0.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (INTRA)		287.790,39	1.027.736,02	1.027.736,02	
7990.01.1.0.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (INTRA)		287.790,39	1.027.736,02	1.027.736,02	
7990.01.1.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL (INTRA)		287.790,39	1.027.736,02	1.027.736,02	
7990.01.1.1.01.00.00.00	APORTES DEFICIT ATUARIAL - CAMARA MUNICIPAL		6.487,97	37.750,63	37.750,63	
7990.01.1.1.02.00.00.00	APORTES DEFICIT ATUARIAL - IPSM		2.830,30	22.299,19	22.299,19	
7990.01.1.1.03.00.00.00	APORTES DEFICIT ATUARIAL - PREFEITURA		255.565,71	896.399,16	896.399,16	
7990.01.1.1.04.00.00.00	APORTES DEFICIT ATUARIAL - CEDIDOS		22.906,41	71.287,04	71.287,04	
[illegible]00.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - RECEITAS CORRENTES	-6.966.666,16	-979.219,92	-10.240.662,14		3.273.995,98
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-6.966.666,16	-979.219,92	-10.240.662,14		3.273.995,98
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-4.113.547,41	-488.653,89	-4.833.231,67		719.684,26
91718.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	-4.113.547,41	-488.653,89	-4.833.231,67		719.684,26
91718.01.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-4.109.287,43	-488.653,89	-4.833.231,67		723.944,24
91718.01.2.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	-4.109.287,43	-488.653,89	-4.833.231,67		723.944,24
91718.01.2.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIP.	-4.109.287,43	-488.653,89	-4.833.231,67		723.944,24
91718.01.2.1.01.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-4.109.287,43	-488.653,89	-4.833.231,67		723.944,24
91718.06.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	-4.259,98			4.259,98	
91718.06.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	-4.259,98			4.259,98	
91718.06.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	-4.259,98			4.259,98	
91718.06.1.1.01.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/	-4.259,98			4.259,98	
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-2.853.118,75	-490.566,03	-5.407.430,47		2.554.311,72
91728.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-2.853.118,75	-490.566,03	-5.407.430,47		2.554.311,72
91728.01.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-2.853.118,75	-490.566,03	-5.407.430,47		2.554.311,72
91728.01.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO ICMS	-2.257.378,73	-439.534,15	-4.546.054,02		2.288.675,29
91728.01.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.257.378,73	-439.534,15	-4.546.054,02		2.288.675,29
91728.01.1.1.01.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-2.257.378,73	-439.534,15	-4.546.054,02		2.288.675,29
91728.01.2.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPVA	-595.740,02	-49.135,71	-849.145,60		253.405,58
91728.01.2.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-595.740,02	-49.135,71	-849.145,60		253.405,58
91728.01.2.1.01.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	-595.740,02	-49.135,71	-849.145,60		253.405,58
[illegible].00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		-1.896,17	-12.230,85		12.230,85

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADAD

Dezembro/2021

CLASSE	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA (R$)		DIFERENÇAS (R$)	
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	PARA (+)	PARA (-)
91728.01.3.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-1.896,17	-12.230,85		12.230,85
91728.01.3.1.01.00.00.00	(R) DEDUCOES - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO		-1.896,17	-12.230,85		12.230,85
	TOTAIS	93.166.582,20	19.028.547,01	132.791.422,31	42.898.836,09	3.273.995,98

OURO PRETO DO OESTE, 13 de janeiro de 2022

JOSÉ SERGIO DOS SANTOS
Contador CRC / RO

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo	**EXERCICIO 2021**	**20/01/2022**

ID: **239019**
CRC: **A82708DE**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 22:29:15** Finalização: **20/01/2022 22:30:23**

Processo

Documento

MD5: **0E5CB31330A07F5E3C0B0834CA08590F**

SHA256: **0A0F90A4B16E85D69BA8454D54DE14392F2034BC30D84F365F5F3BDF56112E3E**

Súmula/Objeto:
anexo tc 04

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 22:29:15

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 22:29:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	20/01/2022 22:30:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239019 e o CRC A82708DE.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-229/2022

Data/Hora: **20/01/2022 22:57:24**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos o Parecer 168 DOC ID 239017 bem como os demais documentos para analise e parecer quanto a contratação de operação de crédito disciplinada pelo Carta Consulta 238951 e Termo de Aceite 238986. Douto norte é de esclarecer que quanto ao Projeto de Lei de autorização legislativa deverá ser utilizada o modelo padrao estabelecido pela Caixa Economica Federal, seguindo as regaras e nortes do Manual de Instrucao de Pleitos do STN.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/01/2022 às 23:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei OPERACAO DE CREDITO	20/01/2022	239021

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **239020** e o código verificador **957394E3**.

Referência: Processo nº 1-229/2022. Docto ID: 239020 v1

Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Deverá ser anexado no SADIPEM:

a) *Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
b) *Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
c) *Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.

EXEMPLO DE LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA, SEM GARANTIA – MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL

Lei n° XXX, de DD de XXX de 20XX

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e dá outras providências."

(PARA MUNICÍPIO) A Câmara Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

(PARA ESTADO) A Assembleia Legislativa do ESTADO aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

(PARA O DISTRITO FEDERAL) A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o valor de R$ XXX (XXX reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da XXX n° XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações (se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da Lei), destinados à DESTINAÇÃO/FINALIDADE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a (se houver, indicar as garantias a serem oferecidas).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM/AAAA.

Gabinete do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO, Estado de ESTADO, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Gabinete do Governador do ESTADO/DISTRITO FEDERAL, aos XXX de XXX de dois mil e XXX.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**OPERACAO DE CREDITO**	**20/01/2022**

ID: **239021**
CRC: **5C523469**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **20/01/2022 23:04:52** Finalização: **20/01/2022 23:05:39**

Processo

Documento

MD5: **E56B446F645F990E3873D650B2B8B170**

SHA256: **FE12B108E7A869937BF1BDF91CA1313C6418D9AD9147C35E241A514B1930AC0A**

Súmula/Objeto:

Trâmite/Despacho Seq. 2.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/01/2022 23:04:52

ASSUNTOS

CONTRATACAO	20/01/2022 23:04:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho Integrado 2	20/01/2022	239020

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239021 e o CRC 5C523469.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 20/CSCI/2022

A presente análise diz respeito ao Projeto de Lei para autorização de financiamento de Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA, estando prevista na Lei n. 101/2000, art, 29, III.

No Termo de Abertura Integrado 229 de 20/01/2022 (ID 238944) há a solicitação do objeto autorizada pelo chefe do Poder Executivo.

O objetivo do financiamento é de apoio financeiro com despesas de capital conforme Termo de aceite de 20/01/2022 (ID 238986), para CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR (FOTOVOLTAICA), totalizando o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões).

Consta o Parecer Parecer 168 de 20/01/2022 (ID 239017) da Contabilidade informando que a operação de crédito está dentro do limite com a previsão legal, o qual estamos de acordo conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e na na resolução n. 43/2001, Art. 6º, § 6º "Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada".

O projeto de Lei deverá ser elaborado de acordo com o modelo da Caixa Econômica Federal FINISA Minuta de Projeto de Lei OPERACAO DE CREDITO de 20/01/2022 (ID 239021), visto que se trata de financiamento daquele ente.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à contratação de operação de crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 21/01/2022 às 11:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 21/01/2022 às 11:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **239317** e o código verificador **CC5C10E7**.

Referência: Processo nº 1-229/2022.

Docto ID: 239317 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-229/2022

Data/Hora: **21/01/2022 11:25:17**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo com o parecer n. 20/2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 21/01/2022 às 11:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **239347** e o código verificador **DBB88B45**.

Referência: Processo nº 1-229/2022.

Docto ID: 239347 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2772 **21 DE JANEIRO DE 2022.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinados à construção de Usina Solar Fotovoltaica, no âmbito do Programa FINISA - FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, nos termos do inciso XII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, e suas alterações, destinados ao Setor Público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a reter recursos do Fundo de Participação do Município (FPM).

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2571/2022

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2772 de 21 de janeiro de 2022, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de um Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar o financiamento até o limite do valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), pelo Município de Ouro Preto do Oeste junto à Caixa Econômica Federal – CEF, que visa operação de crédito junto a linha de financiamento FINISA-FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, conforme Termo de Aceite as condições do Finisa, destinados à construção de Usina Solar Fotovoltaica no Município de Ouro Preto do oeste-Ro, atendendo as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A Operação de Credito terá uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 96 (noventa e seis meses), prazo total de 120 meses, com taxa de juro de 130,88% a.a + CDI, com garantia do Fundo de Participação do Município – FPM.

O processo administrativo nº 229/2022, que tem por objeto a operação de crédito junto à Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, foi formalizado com os seguintes documentos: carta consulta, Termo de Aceite as condições do FINISA e anexos, Parecer da Contabilidade, declarando que a operação de crédito está dentro do limite com a previsão legal, conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e na Resolução n. 43/2001, Art. 6º, § 6º "Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada", e Parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno favorável à contratação de operação de crédito para construção de Usina Solar Fotovoltaica.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 24 /GAB/2022 **Ouro Preto do Oeste-RO, 21 de janeiro de 2022.**

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2772 de 21 de janeiro de 2022, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2772**	**21/01/2022**

ID: **239471**
CRC: **C509113D**
Processo: **1-229/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **21/01/2022 12:44:39** Finalização: **21/01/2022 12:46:46**

Processo | Documento

MD5: **6655EEDA935C430178CA95C6C0E8F009**

SHA256: **28938AB66E85A0CF872C72DD00F4B80C8484D6D788143C4933209CB58E828079**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 2772 21.01.2022

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2022 12:44:39

ASSUNTOS

CONTRATACAO	21/01/2022 12:44:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/01/2022 12:48:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 239471 e o CRC C509113D.